



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 187

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.863 — DE
14 DE AGOSTO DE 1945

Cria carreira na Parte Permanente dos Quadros V e VI — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e Rede de Viação Cearense do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, de acordo com as tabelas anexas, na Parte Permanente dos Quadros V e VI — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a carreira de Contador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO e OBRAS PÚBLICAS

QUADRO V — VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Parte Permanente

Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	Contador				
1		L	—	1	—
1		K	—	1	—
1		J	—	1	—
2		I	—	2	—
2		H	—	2	5
7			—	7	5

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.

O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 7.

QUADRO VI — REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Parte Permanente

Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisório
	Contador				
1		L	—	1	—
1		K	—	1	—
1		J	—	1	—
1		I	—	1	—
1		H	—	1	4
5			—	5	4

Observações — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.

O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 5.

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.864 — DE 14
DE AGOSTO DE 1945

Altera o art. 2.º do Decreto-lei número 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país e cria a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Desportos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de seis membros, dos quais cinco serão designados pelo Presidente da República dentre pessoas de elevada expressão cívica e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional e o sexto será o Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, que participará dos trabalhos, sem direito a voto.”

Art. 2.º Fica criada no quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde e função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Desportos, com Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Art. 3.º Para atender à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, anexo número 15 do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à Verba I — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de agosto de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.865 — DE 14
DE AGOSTO DE 1945

Altera, sem aumento da despesa o orçamento especial do Plano de Obras e Equipamentos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem aplicação a seguinte dotação do Orçamento Especial do Plano de Obras e Equipamentos, para o exercício de 1945 (Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

01 — Estudos e projetos.

34 — Departamento Nacional de Saúde

13 — Serviço Federal de Águas e Esgotos

a) Estudos e projetos nas cidades brasileiras ainda desprovidas de serviços de água e esgotos Cr\$ 500.000,00

Art. 2.º Fica feita a seguinte alteração, no Orçamento Especial do Plano de Obras e Equipamentos, para o exercício de 1945 (Decreto-lei número 7.213, de 30 de dezembro de 1944), na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde:

CONSIGNAÇÃO III — EMPREHEITADE

05 — Dotação destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alteração de projetos, obras a serem iniciadas ou em prosseguimento, equipamentos diversos, desapropriação ou aquisição de imóveis, segundo autorização do Presidente da República

04 — Departamento de Administração
04 — Divisão de Obras

Passa de Cr\$ 7.991.298,00
Para Cr\$ 8.491.298,00

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.)

O disposto no Decreto-lei n.º 1 705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação das 8 às 20 horas e, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestre Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:	Págs.
N.º 7.863, 14-8-1945	13593
N.º 7.864, 14-8-1945	13593
N.º 7.865, 14-8-1945	13593
N.º 7.866, 14-8-1945	13594
N.º 7.867, 14-8-1945	13594
N.º 7.868, 14-8-1945	13594
DECRETOS:	Págs.
N.º 19.171, 12-7-1945	13594
N.º 19.351, 6-8-1945 (R)	13595
N.º 19.416, 12-8-1945	13595
N.º 19.417, 12-8-1945	13595
N.º 19.425, 14-8-1945	13595
N.º 19.426, 14-8-1945	13597
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Págs.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Decreto de 14 de agosto de 1945	13597
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Págs.
— Decreto de 14 de agosto de 1945	13597
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	Págs.
— Decretos de 14 de agosto de 1945	13597
MINISTÉRIO DA FAZENDA	Págs.
— Decretos de 14 de agosto de 1945	13598

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Págs.
— Decretos de 14 de agosto de 1945	13599
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Págs.
— Decretos de 14 de agosto de 1945	13600
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Págs.
Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Designação	13600
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	Págs.
— Exposições de Motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Ata do Conselho de Administração do Material — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	13600
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR	Págs.
— Portaria n.º 28	13603
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica	13603
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho de Fiscalização das Expedições Ar-	

tísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Mineral; Divisão de Águas	Págs.
13604	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	Págs.
— Expediente: do Gabinete do Sr. Ministro	13606
MINISTÉRIO DA FAZENDA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, do Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendias Internas, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Pessoal, Serviço de Comunicações	13606
MINISTÉRIO DA GUERRA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Secretaria Geral, e da Comissão de Orçamento	13613
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Págs.
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, e do De-	

partamento do Interior e da Justiça	Págs.
13615	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Págs.
— Expediente da Secretaria de Estado, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	13618
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Págs.
— Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho, Divisão de Fiscalização, Seção de Inspeção do Trabalho, Seção de Multas; Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	13616
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Págs.
— Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro	13619
EDITAIS E AVISOS	13621
PARTES COMERCIAIS	13627
SOCIEDADES	13628
ANÚNCIOS	13647

(Continuação da página anterior)

DECRETO-LEI N.º 7.866 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.619,30, para pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.619,30 (seis mil seiscentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 15 de agosto de 1943 a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Luis Amabile, Professor Catedrático, Interino (E. N. M. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.867 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.386,60, para pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.386,60 (mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Elza Barroso Murtinho, Professor Catedrático (E.

N. M. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.868 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.210.000,00 para atender às despesas com a inauguração da ponte internacional Brasil-Argentina, sobre o Rio Uruguai.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de um milhão duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.210.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional,

para atender às despesas (Serviços e Encargos) com as festividades da inauguração da ponte internacional Brasil-Argentina, sobre o Rio Uruguai.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.171 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aforar a Avelino Pacheco Machado Bastos, de nacionalidade portuguesa, o terreno de marinha que menciona, situado na Capital Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto na letra b, do art. 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União, tendo em vista

o que consta dos processos protocolados no Ministério da Fazenda sob os ns. 81.187, de 1943, e 3.891, de 1945, autorizado a aforar a Avelino Pacheco Machado Bastos, de nacionalidade portuguesa, o terreno de marinha situado na Avenida Atlântica, na Capital Federal, beneficiado com o prédio sob o n.º 180 da mesma Avenida e n.º 197 da Rua Gustavo Sampaio, visto lhe estar assegurada, como adquirente do mesmo terreno, por escritura pública de 6 de agosto de 1908, devidamente transcrita, a preferência ao aforamento, nos termos da alínea c, do § 1.º, do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(N.º 11.037 — 13-8-45 — Cr\$ 50,00)

DECRETO N.º 19.351 — DE 6 DE AGOSTO DE 1945

Concede à Sociedade Anônima "Lentheric S. A., Inc.", autorização para funcionar na República

(Diário Oficial — Seção I, edição de 11 de agosto de 1945)

RETIFICAÇÃO

As cláusulas que acompanham o Decreto n.º 19.351, são assinadas pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e não pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas como, por engano, saiu publicado.

DECRETO N.º 19.416 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três cargos da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da transferência de cargo de Américo Lino de Andrade, Edmundo Galvão da Silva e Oto Floriano d'Almeida, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 19.417 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três cargos da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da transferência de cargo de Dulce Pessoa Barreto, Euripedes Ildefonso da Silva e Marina Roxo Dutra da Fonseca, devendo a dotação correspondente ser levada a

crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 19.425 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Aprova o Regimento do Conselho Nacional de Desportos do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Conselho Nacional de Desportos que, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor em 1.º de agosto de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde, diretamente subordinado ao respectivo Ministro de Estado, tem por finalidade orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o país e opinar quanto às subvenções e aos favores que devem ser concedidos às entidades desportivas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O C.N.D. compor-se-á de seis membros; dos quais cinco serão designados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional, e o sexto será o Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, que participará dos trabalhos sem direito a voto.

Art. 3.º O Presidente da República designará dentre os membros do C.N.D. aqueles que deverão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 4.º O Ministro da Educação e Saúde designará, dentre os funcionários do próprio Ministério, o Secretário do C.N.D., mediante proposta do Presidente deste.

Art. 5.º O C.N.D. terá uma Secretaria, cuja direção será exercida pelo Secretário do C.N.D.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6.º Ao C.N.D. compete:

I — estudar as matérias relativas à organização desportiva do país e propor ao Ministro da Educação e Saúde as medidas legislativas ou administrativas à mesma referente;

II — orientar a prática de todas as atividades desportivas realizadas no país, assistido pelos órgãos especializados do Ministério da Educação e Saúde e com a cooperação dos conselhos regionais de desportos;

III — expedir, anualmente, alvarás de licença para funcionamento das entidades desportivas;

IV — vigilar o funcionamento das entidades desportivas, a fim de lhes assegurar disciplina constante, administração correta e funcionamento regular;

V — estimular as entidades de caráter amadorista, com os recursos de que dispuser o Ministério da Educação e Saúde;

VI — adotar medidas de rigorosa vigilância sobre o profissionalismo desportivo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade;

VII — promover a organização do cadastro do movimento desportivo do país;

VIII — promover, quinquenalmente, a realização do Congresso Nacional de Desportos;

IX — opinar sobre a concessão de favores e subvenções do Governo Federal às entidades desportivas;

X — coordenar a ação dos conselhos regionais de desportos, opinando a respeito de projeto dos regimentos desses órgãos;

XI — amparar, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento das associações desportivas de não considerável expressão, e definir-lhes o sistema peculiar de administração;

XII — articular providências que assegurem a defesa e o desenvolvimento dos desportos universitários e de associações desportivas que se constituírem na Marinha, no Exército e na Aeronáutica ou entre as forças policiais, respeitada a legislação respectiva;

XIII — sugerir ao Ministro da Educação e Saúde as providências de interesse público referentes às publicações de qualquer gênero, que se refiram aos desportos nacionais;

XIV — aprovar os estatutos iniciais de cada confederação ou federação, e, bem assim, as suas sucessivas reformas, submetendo o seu parecer à homologação do Ministro da Educação e Saúde, bem como os das demais entidades desportivas de ação nacional;

XV — praticar qualquer ato necessário à boa execução dos Decretos-leis ns. 3.199 e 7.674, de 14 de abril de 1941 e 25 de julho de 1945, respectivamente, e expedir as instruções que lhe parecerem a isso convenientes;

XVI — autorizar a participação de delegações nacionais em competição internacional e fiscalizar a organização das mesmas;

XVII — requisitar, mediante prévia autorização do Presidente da República, a autoridade competente, qualquer servidor, sem prejuízo das vantagens do cargo ou função, para participar de competição desportiva internacional de amadores, dentro ou fora do país;

XVIII — requisitar, para fim idêntico ao do item anterior, empregado de serviço particular, mediante indenização, ao empregador, do dispêndio correspondente ao salário vencido pelo empregado requisitado, feita pela confederação interessada, e sem prejuízo do empregado;

XIX — requisitar, para a realização de competição internacional no país, qualquer praça de desportos pertencentes à União, aos Estados, aos Territórios ou aos Municípios, e bem assim às entidades desportivas que lhe sejam diretamente ou indiretamente filiadas, sem reserva de direitos dos quadros sociais;

XX — proibir a realização de qualquer exibição pública, sem caráter rigorosamente gratuito, promovida por

entidade desportiva que não lhe seja direta ou indiretamente vinculada;

XXI — vedar a realização de competições desportivas incompatíveis com o interesse público e orientar a organização dos calendários desportivos;

XXII — sugerir às autoridades competentes da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, as medidas que possam facilitar a edificação de praças de desportos, por iniciativa particular ou custeada pelos cofres públicos;

XXIII — julgar, em grau de recursos, as decisões que qualquer confederação submeter ao seu pronunciamento e deferir-lhe competência para funcionar, em última instância, nos processos referentes a assunto das atividades desportivas que lhe sejam próprias, sem prejuízo do direito de revisão, quando estiver em causa a falta de cumprimento de qualquer disposição legal ou de recomendação que houver expedido;

XXIV — autorizar a participação de estrangeiros na administração das entidades desportivas;

XXV — promover a instauração de inquéritos e constituir as respectivas juntas;

XXVI — designar comissões incumbidas do estudo de assuntos especializados, dependentes de sua decisão;

XXVII — atribuir aos conselhos regionais de desportos, quando julgar conveniente, a verificação e correção dos atos praticados por entidade desportiva, com a colaboração das confederações;

XXVIII — expedir às confederações recomendações referentes à prática da medicina desportiva, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Saúde;

XXIX — programar jogos e demais competições e provas desportivas, no Distrito Federal, e deferir essa atribuição aos conselhos regionais de desportos, nos Estados e Territórios, de acordo com as instruções que expedir, nos termos do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.342, de 25 de março de 1943;

XXX — baixar recomendações que, sem prejuízo das demais disposições legais, regulem as relações contratuais entre as entidades desportivas e os atletas profissionais ou auxiliares especializados;

XXXI — delegar poderes especiais aos conselhos regionais de desportos para desempenharem, dentro da respectiva jurisdição, função atribuída à sua competência;

XXXII — impor penalidade, nos termos dos artigos 12 e 13 do Decreto-lei n.º 5.342, de 25 de março de 1943;

XXXIII — requisitar o auxílio da autoridade policial, para fazer respeitados os seus atos de disciplina desportiva, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto-lei número 5.342, de 25 de março de 1943;

XXXIV — propor ao Ministro da Educação e Saúde qualquer alteração deste Regimento.

Art. 7.º A Secretaria compete:

I — organizar e manter atualizado o cadastro das entidades desportivas do país;

II — efetuar o registro dos contratos de atletas profissionais;

III — passar certidões quando autorizadas pelo Presidente do C.N.D.;

IV — promover as medidas necessárias à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações do C.N.D., devendo para tanto:

a) receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do C.N.D.;

b) promover a publicação no *Diário Oficial*, dos atos e decisões relativos às atividades do C.N.D.;

c) encaminhar à Divisão do Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.), devidamente instruídos, os processos referentes aos servidores em exercício no C.N.D.;

d) controlar a frequência dos servidores em exercício no C.N.D., remetendo à D.P. do D.A., na época própria, o boletim de frequência correspondente;

e) solicitar à Divisão do Material do D.A. o material necessário ao C.N.D.;

f) elaborar a proposta orçamentária do C.N.D.;

g) executar os trabalhos mecânicos do C.N.D.;

h) zelar pela limpeza e conservação dos móveis e dependências do C.N.D.

Parágrafo único. A Secretaria deverá funcionar perfeitamente articulada com o D.A. do Ministério da Educação e Saúde, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelo mesmo nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 8.º Ao Presidente do C.N.D. incumbe:

I — presidir as sessões e submeter a discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;

II — distribuir aos membros do Conselho os processos e quaisquer documentos submetidos à apreciação do órgão;

III — tomar parte nas discussões do Conselho e, quando julgar conveniente, funcionar como relator de processos em estudo;

IV — fixar as datas para sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, por iniciativa própria ou determinação do Ministro da Educação e Saúde;

V — fazer ler a ata, submetê-la a discussão e assiná-la depois de aprovada, bem como resolver as questões de ordem;

VI — fazer ler o resumo de expediente que possa interessar ao Conselho, bem como qualquer documento constante do mesmo, a seu juízo ou por solicitação de um dos membros;

VII — designar comissões de membros para o estudo de qualquer assunto especial da competência do Conselho;

VIII — promover a realização de investigações e diligências necessárias aos trabalhos do Conselho;

IX — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, bem assim o presente Regimento;

X — marcar prazo para cumprimento das deliberações do C.N.D., desde que por ele não tenha sido expressamente fixado;

XI — adotar, em nome do C.N.D., qualquer providência de caráter inadiável, submetendo-a, na sessão imediata, à homologação do mesmo órgão;

XII — conceder, semanalmente, audiência aos dirigentes de entidades desportivas e aos demais desportistas que tiverem interesse dependente do C.N.D.;

XIII — representar o C.N.D. em solenidades oficiais ou atos desportivos e, no caso de impedimento, delegar esta atribuição ao Vice-Presidente ou, no impedimento deste, a qualquer outro membro;

XIV — informar os papéis dependentes de atos administrativos do Presidente da República ou do Ministro da Educação e Saúde, quando submetidos ao seu pronunciamento;

XV — apresentar, anualmente, ao Ministro da Educação e Saúde, relatório sobre as atividades do Conselho;

XVI — exercer outras funções consentâneas à sua qualidade de dirigente do Conselho, não especificadas neste regimento, bem como as que lhe forem delegadas por este órgão;

XVII — superintender o funcionamento da secretaria e despachar o expediente;

XVIII — autorizar o Secretário do Conselho a assinar a correspondência, a solicitar informações e a requisitar o material;

XIX — autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias do Conselho e arbitrar vantagens, na forma da legislação, aos seus servidores;

XX — autorizar o registro de contratos de atletas profissionais e auxiliares especializados;

XXI — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho da secretaria;

XXII — designar o substituto do secretário;

XXIII — propor, admitir ou dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário do Conselho;

XXIV — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XXV — aprovar a escala de férias do pessoal do Conselho;

XXVI — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até trinta dias, aos servidores lotados no Conselho e propor ao Ministro da Educação e Saúde a aplicação de penalidades que exceder de sua alçada;

XXVII — determinar a instauração de processos administrativos.

Art. 9.º Ao Vice-Presidente incumbe, além das atribuições estabelecidas para os demais membros do C.N.D., substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 10. Aos membros do C.N.D. incumbe:

I — comparecer a todas as sessões, salvo motivo de força maior, justificado perante o Presidente;

II — estudar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente, dentro de quinze dias, a contar da data de distribuição, salvo prorrogação concedida pelo mesmo Presidente;

III — solicitar ao Presidente, quando necessário, a conversão de processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos, inclusive os que possam resultar de consultas a outros membros do C.N.D.;

IV — justificar o seu voto, podendo, se vencido, transformá-lo em voto em separado, e servir de prolator de deliberação, quando seu voto for vencedor;

V — pedir vista de processos por prazo inicial até cinco dias, prorrogável, a Juízo do Presidente, por prazo não superior a quinze dias, e a Juízo do C.N.D., por prazo maior;

VI — sugerir, por escrito, a deliberação do plenário, todas as medidas que julgar úteis ao cabal desempenho das atribuições do C.N.D.;

VII — assinar o livro de presença, ao comparecerem às sessões.

Art. 11. Ao Secretário incumbe:

I — secretariar as sessões do Conselho;

II — providenciar os trabalhos preparatórios das sessões plenárias;

III — redigir a correspondência e o expediente relativo às sessões;

IV — organizar as ordens do dia, na conformidade das instruções do Presidente do Conselho;

V — providenciar, quando for o caso, para a realização das sessões extraordinárias;

VI — dirigir os trabalhos da Secretaria;

VII — indicar o seu substituto ao Presidente do Conselho;

VIII — despachar, pessoalmente, com o Presidente do Conselho;

IX — opinar, em matéria de sua competência, nos papéis que tenham de ser submetidos à apreciação ou despacho do Presidente do Conselho;

X — baixar instruções para orientação dos trabalhos da Secretaria;

XI — distribuir aos servidores que lhe forem subordinados, os trabalhos que lhes incumba executar;

XII — organizar a escala de férias do pessoal da Secretaria, e submetê-la à aprovação do Presidente do Conselho.

XIII — Elogiar os seus subordinados e, quando for o caso, impor-lhes penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, representando ao Presidente do Conselho, sempre que ao fato couber a aplicação de penalidade maior;

XIV — preencher boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XV — apresentar ao Presidente do Conselho, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, em andamento e planejados.

Art. 12. Aos servidores do C.N.D. sem funções especificadas neste Regimento incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 13. O C.N.D. reunir-se-á em sessões ordinárias, quinzenalmente, em dias fixados pelo Presidente, ou em sessões extraordinárias, quando convocado pelo Ministro da Educação e Saúde ou pelo seu próprio Presidente.

Parágrafo único. Para que as sessões se realizem, bastará o comparecimento de quatro membros, desde que um deles seja o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 14. De três partes constarão as sessões do C.N.D.:

I — expediente;

II — ordem do dia;

III — interesses gerais dos desportos.

§ 1.º Aberta a sessão, será iniciado o expediente com a leitura e votação da ata, tomando conhecimento o C.N.D., em seguida, dos papéis que lhe tenham sido encaminhados e das informações que o Presidente houver anotado.

§ 2.º O expediente será organizado e lido pelo secretário e não poderá ser interrompido para apreciação de outro assunto.

§ 3.º Esgotada a matéria do expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia, na qual serão expostos, discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, cabendo a qualquer membro do C.N.D. o direito de pedir preferência para a discussão e votação de matéria que considerar merecedora de decisão mais urgente.

§ 4.º Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra ao membro que a solicitar, podendo o C.N.D. apreciar, então, qualquer ou-

tro assunto de interesse geral dos desportos.

§ 5.º O C.N.D. deliberará por maioria de votos e, quando ocorrer empate em qualquer votação, caberá ao Presidente também o voto de qualidade.

Art. 15. As sessões do C.N.D. terão a duração de duas horas, sendo permitida a prorrogação, quando requerida por um membro e aprovada pela maioria.

§ 1.º Durante as sessões do C.N.D., apenas permanecerão no recinto os membros e o Secretário, salvo decisão em contrário, tomada pelo Conselho, para que seja permitida a presença de alguma autoridade, ou de dirigente de entidade desportiva para colaborar no estudo de qualquer assunto.

§ 2.º O Ministro da Educação e Saúde ocupará a presidência das sessões sempre que a elas estiver presente, cabendo-lhe, nesse caso, orientar os debates e ditar as diretrizes necessárias à solução de qualquer matéria.

Art. 16. O membro do C.N.D. a quem houver sido atribuído o estudo de qualquer assunto poderá solicitar, por intermédio do Presidente, as diligências necessárias ao seu esclarecimento.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 17. O C.N.D. terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o C.N.D. poderá ter pessoal extranumerário admitido na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO

Art. 18. O horário normal do trabalho da Secretaria será fixado pelo Presidente do C.N.D., respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 20. Em caso de falta ou impedimento, o membro nato será substituído por seu substituto legal no cargo que exerce e os demais membros, por substitutos previamente designados pelo Presidente da República.

Art. 21. O Secretário, nos casos previstos no artigo precedente, será substituído pelo servidor da Secretaria de sua indicação, que for designado pelo Presidente para este fim.

Art. 22. Salvo o membro nato, os membros do Conselho que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados automaticamente resignatários.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O C.N.D. tomará conhecimento das representações feitas, por qualquer pessoa, contra a prática de ato desportivo infringente às leis e determinações em vigor.

Art. 24. O C.N.D. só tomará conhecimento de assuntos referentes às entidades desportivas quando instruídos e encaminhados pela respectiva confederação.

Art. 25. O C. N. D. não tomará conhecimento de papel algum relativo a entidade desportiva que não tenha obtido alvará de funcionamento e cujo estatuto não se tenha submetido ao disposto na lei.

Art. 26. O C. N. D. não apreciará pedido de auxílio financeiro de entidade desportiva que tenha atletas profissionais da entidade, relativas ao custeio do respectivo departamento, não tiverem publicação permanente, nem se sujeitarem à fiscalização e à aprovação do órgão fiscal previsto no seu estatuto.

Art. 27. O Presidente do C. N. D. poderá credenciar um desportista para servir como seu representante nos atos desportivos de representação pessoal e estranhos, às atividades diretas do mesmo órgão.

Art. 28. As funções de Presidente do C. N. D. são incompatíveis com o exercício de quaisquer outras em entidades desportivas, salvo de representação desportiva internacional ou de direção de congressos, conferências ou reuniões de caráter eventual.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— Gustavo Capinema.

DECRETO N.º 19.426 — DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista, da Diretoria de Recrutamento, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Recrutamento, do Ministério da Guerra, uma função de motricista, referência IX.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. Anexo n.º 17 — Ministério da Guerra, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

GUSTULIO VARGAS,

P. Góis.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.593-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Adail Pires de Melo, do cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa interinamente,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Helma Gadelina de Freitas para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Estela Xavier de Brito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 93, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Elsa Soares Duque Estrada, ocupante do cargo da classe F de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Membro da Comissão de Eficiência do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Reinaldo Barreto Pinto, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Francisco Luis Leitão, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde para o Conselho Nacional de Educação, preenchendo claro existente na lotação, de acordo com o Decreto número 18.849, de 12 de junho de 1945.

Luis Felipe de Castro e Silva, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Departamento Nacional de Saúde para o Serviço de Radiodifusão Educativa, preenchendo claro existente na lotação de acordo com o Decreto n.º 18.849, de 12 de junho de 1945.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.395, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 48.640, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cru-

zeiros) anuais, a Guilherme Halfeld Fontainha, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E. N. M. U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Barata, do cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe K da carreira de Médico Puericultor, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 60.889, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Estela Leite Luz, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 61.281, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Lúcia Bezerra de Faria do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Laerte Manhães de Andrade do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Valter Silva do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Lages para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Miguel Jogalb.

Erotides Arruda do Nascimento para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Valtier Silva.

Gustavo Adolfo Hollenweger Caldas para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Ernani de Paiva Ferreira Braga.

Hermínio Linhares Alberto Carlos para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Antônio Barnabé Martinez.

Luis Rodrigues de Sousa para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Perma-

nente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de cargo de Sílvia Hasselmann.

Valter Silva para exercer o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Laerte Manhães de Andrade.

Rute Rodrigues Conde para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Andy Fernandes de Carvalho.

Norberto Di Pietro para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Palmira Graça de Vasconcelos.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jander Campos, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Inglês — E. T. Belo Horizonte — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Inglês da Escola Técnica de Belo Horizonte da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Maria de Lourdes Resende para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Canto orfeônico — E. T. Belo Horizonte — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Canto orfeônico da Escola Técnica de Belo Horizonte da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Guerreiro Floquet para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Andy Fernandes de Carvalho.

Paulo Antônio Coutinho Terra Passos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Francisco Aníbal Antunes Ramos.

Pedro Ventura Neves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Nilton de Araújo Dias.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 6.585, de 13 de junho de 1944.

Bela Rolzenblit para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e

Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Carli Nogueira de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Neli de Sousa Neto.

Edir Monteiro de Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Ené Quitete Louraça para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Editte Gurgel Valente para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Célio Fróis Fernandes.

Izes Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Isa Pereira Campos.

Ione Cândida Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

João Davi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 6.585, de 13 de junho de 1944.

Jovina Bezerra Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Marieta Campos.

Lourdes Rios para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 6.585, de 13 de junho de 1944.

Maria Lúcia Lopes da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Iracema Léa Rossi.

Maria Estela Brandão Salgueiro para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Maria Auxiliadora de Moraes Sarmiento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Maria José de Moraes Sarmiento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Rolando Dourado Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe

E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Olga de Luna Freire.

Rute Teixeira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Carlos Alberto Duarte Gomes.

Zelinda França Borja para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

Alda Maria Gonçalves Roriz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Guiomarina Freire Pereira.

Maria Amélia Romanguera para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Cecília Mariozzi Silva.

Eleonora Roth dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cléa de Melo.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 47.628, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 26 de junho de 1945, que nomeou Eleonora Roth dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cléa de Melo.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 44.684, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 7 de junho de 1945, que nomeou Newton Nunes Galvão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Francisco de Oliveira Barros.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 49.530, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 3 de julho de 1945, que nomeou Romão Laurindo de Cerveira para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Ernani de Paiva Ferreira Braga.

O decreto de 3 de julho de 1945, que nomeou Tomás Tomasi para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de cargo de Sílvia Haselmann.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vespasiano Cortez de Mesquita, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Escriturário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador do Posto Fiscal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul do Quadro Permanente do mesmo Ministério;

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maristela Brandão de Oliveira para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Elza de Santa Maria para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Edna Azevedo dos Santos para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Afagos Carmosina Tupinambá para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Lígia Almeida para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Camélia Moreira Albino para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Floribela de Maria Parga Batista para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Adelaide Nestor da Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Luci Leal Horta para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Maria da Glória Krichanã da Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Enite Borba Duarte para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Rinaura Dantas Bandeira para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Stelita Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Raimundo Manuel Ramos Martins para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Dulcila Barbosa Matos para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Antônio Dib Jorge Barguil para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Rina Felice de Melo para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Ilsa Norma Wulff para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Editte da Silva Prado para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Alecinia Madureira Rodrigues para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Júlia Montagnini para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Lília Rocato para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Flora Artese para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Norma Tintori Matosinho para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Vitória Jorge para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Maria Tomásia Campos Gonçalves para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Aline Ulisséa Nicolazzi para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo

Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Hilma Pereira Balço para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

Iná Cabral Teive para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO
DE 1945

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dalva Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 7.450, de 9 de abril de 1945.

Dirceu Nogueira Freire para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.450, de 9 de abril de 1945.

Lino Pereira de La Cerda para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 7.450, de 9 de abril de 1945.

Nazira Branc Tomé para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Dolores Jacobsen.

Nair Gomes Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Frederico de Oliveira.

Helena Pires para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Zimir Silveira Páthano de Jesus para outro cargo.

Maria de Lourdes Rodrigues para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.450, de 9 de abril de 1945.

Modestino Guerra de Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.450, de 9 de abril de 1945.

READMITIR:

De acordo com o art. n.º 79 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.771, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Humberto Rodrigues, ex-auxiliar da extinta 4.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, no cargo da classe E da carreira de Escriu-

rário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Atila Borba Nogueira.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, letra I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carolina Conceição Teixeira ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal para a Procuradoria Geral da República, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Eunice Ventura para outro cargo.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.474, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O Decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Nei Albuquerque para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.791, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Nelson Garcia Nogueira do posto de 1.º Tenente Mecânico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

CONCEDER LICENÇA:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra q, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo n.º 23.855-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Simão Routman, brasileiro, filho de Manuel Routman e de Rosa Routman, domiciliado em Recife, para exercer as funções de oficial de ligação, remunerado na Comissão de Compras dos Estados Unidos da América, (Foreign Economic Administration), órgão integrante da Embaixada Norte Americana.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o art. único do Decreto-lei n.º 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.115, de 1945, no Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Marcelino Nunes de Oliveira Filho.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.784, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Paulo Sousa.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.782, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Orlandino Vieira de Moraes.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.783, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal Sebastião Osvaldo Carneiro.

De acordo com o art. 342 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinado com a letra "d" do artigo 215 do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.734, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Jonas Franco Nascimento.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.114, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Norival dos Santos.

De acordo com o art. 80, letra "d" e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.773, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo correio da Polícia Militar do Distrito Federal José Joaquim Osório Filho, que conta 27 anos, 4 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 28 anos.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.327, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao cabo correio da Polícia Militar do Distrito Federal Manuel Soares Sobrinho, que conta 27 anos, 1 mês e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do Regulamento citado, 28 anos.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Herminio Jeremias Ferreira já cumpriu mais de 7 anos e 3 meses da pena de 14 anos de reclusão, a que foi reajustada, pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, a de 21 anos de prisão celular, como incurso no grau médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta por sentença do Tribunal do Júri desta Capital, confirmada e mantida em revisão pelo Tribunal de Apelação, o sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado José Leopoldino Mariano já cumpriu mais de 4 anos e 9 meses da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, a que foi condenado, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, que reformou sentença absolutória do Tribunal do Júri da Comarca do Pirajó, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado Aquiles Soares dos Santos já cumpriu mais de 4 anos da pena de 13 anos de reclusão e, pelo menos, 1 ano de internação em instituto de reeducação, como incurso no art. 121 do Código Penal, imposta por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná, que reformou a sentença do Tribunal do Júri da comarca de Tomazina, a referida pena para 10 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Abdias Ferreira da Silva já cumpriu mais de 1 ano e 11 meses da pena de 8 anos de reclusão, como incurso no art. 121, § 1.º, do Código Penal, imposta pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, que reformou a sentença do Tribunal do Júri da comarca de Catende, a referida pena para 4 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Claudionor Guimarães já cumpriu mais de 3 anos da pena de 11 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso nos arts. 121, § 2.º, n.º II, parágrafo único e 129, § 1.º, n.º I, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Capital daquele Estado, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação, a referida pena para 9 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado João Soares de Lima já cumpriu quase 2 anos da pena de 10 anos de reclusão, a que foi condenado, como incurso no art. 121, do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Araucária, a referida pena para 4 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina e atendendo a que o sentenciado Pedro Pinto Sobrinho já cumpriu mais de 5 anos e 8 meses da pena de 20 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no art. 294, § 1.º, combinado com os arts. 21, § 1.º, 39, § 2.º, 4.º, 8.º e 13, e 64, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Mafra, confirmada pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, a referida pena para 10 anos e 6 meses.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Raimundo Ramos de Araújo já cumpriu 1 ano e 7 meses da pena de 6 anos de reclusão e multa de dois mil cruzeiros, a que foi condenado como incurso no art. 155, § 4.º, n.º 2, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Pesqueira, naquele Estado, a referida pena para 2 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Silvio Pereira dos Santos já cumpriu mais de 4 anos e 3 meses da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Júri da comarca de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, a referida pena para 12 anos.

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b" combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jaime José de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Aristarco Ataíde de Carvalho.

Jaime Ribeiro de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Alzemiro Nunes.

Manuel Antônio Pompeu para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em

virtude da aposentadoria de José Antônio Vanderlei.

Pitágoras Abelardo Ribeiro Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Niltown de Melo Guimarães.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge de Abreu Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico do Trabalho, do Quadro Unico — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José de Luca Araújo.

buções mencionadas, por falta de um instrumento de articulação entre o órgão central e as ferrovias.

10. Para remediar os inconvenientes daí resultantes, os diretores das estradas de ferro sob a superintendência do Departamento vêm-se forçados a constantes viagens à sede do mesmo, expediente que, se atenua, em parte, aquela desarticulação, redundando, por outra, nos inconvenientes, fáceis de presumir que esses abandonos do posto normal de trabalho, pelos diretores das ferrovias, acarretam.

11. Para a correção da falha estrutural observada, o D. N. E. F., ao elaborar os seus recentes projetos de reorganização e de regimento, propôs fosse criada uma nova divisão — a de Controle Industrial — destinada a orientar as ferrovias e a exercer, sobre as superintendidas, o controle da exploração técnica, da exploração comercial e das finanças, conforme o regime de administração de cada uma.

12. Por outro lado, era também proposto que a atual Divisão de Administração se convertesse em Serviço de Administração, especialmente para dar ao órgão denominação idêntica à de outros que lhe são comparáveis.

13. A estrutura do Departamento, de acordo com essas propostas, passaria a ser a seguinte:

Divisão de Fiscalização;
Divisão Econômica;
Divisão de Planos e Obras;
Divisão de Controle Industrial; e
Serviço de Administração.

14. Em princípio, esta importante modificação viria solucionar o grave problema; atrás referido, da falta de articulação entre o Departamento e as ferrovias. Todavia, não se poderia permitir, a existência, lado a lado, das divisões de Fiscalização e de Controle Industrial. Seria, por todas as causas, vantajosa, a unificação num só órgão, da ação fiscalizadora do D. N. E. F. Por isso, este Departamento julga acertada a reunião de ambas numa só divisão, conservado o título dado àquela que o D. N. E. F. propôs.

15. Ainda mais, este Departamento, estudando a divisão do trabalho entre os vários setores que resultariam da reorganização, verificou a ausência e a necessidade de um órgão que se incumbisse de estudar, para o D. N. E. F., ao lado dos estudos econômicos atualmente realizados, a solução de magnos problemas, tais como os de formação e seleção de pessoal, de aproveitamento eficiente e aperfeiçoamento do material das superestruturas das vias férreas, do material rodante e de tração e do material de consumo, especialmente combustíveis. Assim pensa ser conveniente a alteração da atual Divisão Econômica para uma Divisão de Estudos.

16. Com as modificações descritas, a estrutura do Departamento Nacional de Estradas de Ferro passaria a ser:

Divisão de Estudos;
Divisão de Controle Industrial;
Divisão de Planos e Obras; e
Serviço de Administração.

17. Cumpre, agora, dizer a V. Ex., que, alcançadas as conclusões acima, ouviu-se, conforme a praxe deste Departamento, o Diretor Geral do D. N. E. F. Nessa oportunidade, demonstraram-se as razões dos pontos de vista adotados, havendo com eles

concordado o aludido Diretor-Geral.

18. Nessas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o anexo projeto de Decreto-lei que dispõe sobre a reorganização do D. N. E. F., consubstanciando as medidas básicas de sua reforma. Consta, ainda, do projeto a transformação dos atuais cargos e função gratificada de Diretor das Divisões cuja extinção se propõe, nos correspondentes cargos de Diretor das divisões e na função gratificada de chefe de Serviço de Administração, de conformidade com a nova estrutura.

19. Oportunamente submeter-se-á, também, a V. Excia. o projeto de Regimento em elaboração para o referido órgão. — a) *Luiz Simões Lopes*.
Assinado Decreto-lei n.º 7.779 de 25 de julho de 1945.

N.º 1.624 — Em 9-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação dos seguintes candidatos para cargos da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

Alagoas

Maristela Brandão de Oliveira.
Elsa de Santa Maria.

Amazonas

Edna Azevedo dos Santos.
Afagos Carmosina Tupinambá.

Bahia

Ligia Almeida.

Maranhão

Camélia Moreira Albino.
Florisbela de Maria Parga Batista.

Mato Grosso

Adelaide Nestor da Silva

Minas Gerais

Luci Leal Horta.

Pará

Maria da Glória Krichanã da Silva.

Paraíba

Enite Borba Duarte.

Pernambuco

Rinaura Dantas Bandeira.
Stelita Silva.

Piauí

Raimundo Manuel Ramos Martins.
Dulcila Barbosa Matos.
Antônio Dib Jorge Bargull.

Rio Grande do Sul

Rina Felice de Melo.
Ilsa Norma Wulff.

São Paulo

Edite da Silva Prado.
Alcina Madureira Rodrigues.
Júlia Montagnini.
Lília Rocato.
Flora Artese.
Norma Tintori Matosinho.

Santa Catarina

Vitória Jorge.
Maria Tomásia Campos Gonçalves.

Aline Ulissea Nicolazzi.
Hilma Pereira Baixo.
Iná Cabral Teive.

2. Os candidatos cuja nomeação ora é proposta habilitaram-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da refe-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

DESIGNAÇÃO

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e atendendo à solicitação constante do ofício SP-1931-561.3, do Conselho Federal de Comércio Exterior, resolve designar o Senhor Doutor Gil Amora para representante da Coordenação da Mobilização Econômica na Comissão Especial instituída pelo mencionado Conselho, a fim de estudar os problemas brasileiros no pós-guerra, relativos às bases para planificação agrícola.

Em 16 de agosto de 1945. *Anápio Gomes*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 22 de maio de 1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — V. Excia. enviou a este Departamento, a fim de ser estudado, um projeto de Regimento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D. N. E. F.), elaborado pela Seção de Segurança Nacional do Ministério da Viação e Obras Públicas, como substitutivo de outro, anteriormente proposto pelo órgão interessado.

2. O referido projeto, submetido à apreciação de V. Excia. pelo respectivo Ministro de Estado, objetivava completar as normas de organização estabelecidas pelo Decreto-lei número 3.163, de 31 de março de 1941, pelo qual fôra criado o D. N. E. F., como peça central de ação do Estado no sistema ferroviário nacional.

3. Estudando o assunto este Departamento verificou serem necessárias algumas informações e solicitações, por ofício, à Comissão de Eficiência

do Ministério da Viação e Obras Públicas, que, por sua vez, se dirigiu ao órgão ferroviário citado, incumbindo-o de atender o pedido.

4. Entre o pedido formulado e a resposta ao mesmo, medeu um prazo, em que foi posta em funcionamento a organização legal, permitindo fossem observadas falhas antes não percebidas e que vieram modificar a orientação dada aos primeiros trabalhos, exigindo não mais a complementação das normas primitivamente assentadas mas, em verdade, a alteração da organização anterior.

5. Em consequência, ao remeter a este Departamento, por intermédio da Comissão de Eficiência, as informações solicitadas, o D. N. E. F., colaborando no trabalho que vinha sendo empreendido, enviou também um projeto de reorganização e um substitutivo ao anterior projeto de regimento.

6. Desses elementos, verificou-se não estar funcionando realmente, com a precisão que seria de desejar, o conjunto de órgãos ferroviários, o que, em última análise, resulta em transtornos para a economia nacional, se tivermos em conta o papel preponderante desempenhado pelas estradas de ferro na rede de viação nacional.

7. Com efeito, desçamos ao exame mais detalhado do assunto.

8. A estrutura atual daquele Departamento é a seguinte, nos termos do Decreto-lei n.º 3.136, já aludido:

Divisão de Fiscalização;
Divisão Econômica;
Divisão de Planos e Obras; e
Divisão de Administração.

9. Esta organização, como se vê, tivera bem em conta as funções do Departamento, que são em linhas amplas, as de orientação e controle das ferrovias — qualquer que seja o seu regime de administração — e as de construção de obras ferroviárias. Na prática, entretanto, não tem permitido ao Departamento o exato desempenho das duas primeiras atribuições mencionadas, por falta de um

rida carreira, e deverão ser lotados de acordo com a discriminação feita no item anterior.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.
Assinados Decretos em 14-8-45.

N.º 1.625 — Em 9-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação de Helma Gadelha de Freitas para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

2. A candidata, cuja nomeação ora é proposta, habilitou-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira e deverá ser lotada em repartição sediada no Rio Grande do Norte.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Aprovado — Em 13-3-45 (Assinado Decreto em 14-3-45).

N.º 1.626 — Em 9-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação dos seguintes candidatos habilitados em concurso para cargos da classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotados no Distrito Federal:

Modestino Guerra de Vasconcelos.
Lino Pereira de la Cerda.
Dirceu Nogueira Freire.
Maria de Lourdes Rodrigues.
Dalba Vasconcelos.
Helena Pires.
Nair Gomes Pinto.
Nazira Braine Thomé.

2. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decretos, opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, posteriormente, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.
Assinados Decretos em 14-8-45.

N.º 1.628 — Em 9-8-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação de Rute Rodrigues Conde e Norberto di Pietro para cargos da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

2. Os candidatos, que se habilitaram em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira, deverão ser lotados, respectivamente, em repartições sediadas no Amazonas e em São Paulo.

3. Ao submeter à assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decretos,

opina este Departamento por que seja a presente exposição de motivos encaminhada, posteriormente, àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
Assinados Decretos em 14-8-45.

N.º 1.632 — Em 9-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex.^a a estudo deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe se considere o Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação membro nato, ao invés de Secretário, do Conselho Nacional de Desportos e que seja criada a função gratificada de Secretário daquele Conselho, para atendimento das funções ora desempenhadas pelo citado Diretor.

2. O Presidente do Conselho justifica do seguinte modo a primeira parte dessa proposta cuja iniciativa lhe coube:

“Em consequência, o Diretor da Divisão de Educação Física deixará de ser o Secretário do Conselho Nacional de Desportos, providência de todo ponto oportuna, visto não dispor de tempo a referida autoridade, em face da amplitude de suas atribuições próprias, para dirigir os serviços burocráticos do órgão referido, na forma do art. 20 e seguintes do Decreto n.º 9.267, de 16 de abril de 1942, que aprovou o Regimento do Conselho.

3. E acrescenta, como justificativa ao pedido de criação de função gratificada:

“Os ditos serviços estão a exigir a assistência permanente do titular incumbido dos múltiplos e crescentes encargos de secretaria”.

4. Examinando o assunto, este Departamento verificou que a situação que se pretende alterar foi estabelecida pelos arts. 20 e 23, do Regimento do Conselho, em virtude dos quais os serviços burocráticos desse órgão seriam desempenhados pela citada Divisão de Educação Física, cujo Diretor se incumbiria dos encargos de Secretário do Conselho.

5. Assim se procedeu, sem dúvida, ao tempo, porque os serviços burocráticos considerados eram então reduzidos e não careciam de um organismo próprio para desempenhá-los.

6. Acrescia, ainda, em favor da solução adotada no caso, a circunstância de estarem os dois órgãos localizados contiguamente, podendo assim a Divisão de Educação Física e seu Diretor, sem maior perturbação de seus trabalhos normais, darem ao conselho os serviços auxiliares que lhe fossem necessários.

7. Já agora os termos da questão se modificaram de maneira muito sensível, conforme se verá, e daí o cabimento do reexame sugerido pelo Conselho.

8. Assim, um fato a assinalar, com base em informações cuidadosamente colhidas, é que as atividades auxiliares do Conselho têm tido crescente desenvolvimento, tal como fora, aliás, de esperar, em face da natureza e da extensão da finalidade desse órgão colegial, e vêm acarretando cada vez maior absorção de seus executores.

9. Todavia, enquanto existiam no mesmo prédio Conselho e Divisão, a

citada prestação de serviços nenhuma dificuldade insuperável apresentava, embora, segundo se soube, desde muito se tivesse diferenciado, dentro da Divisão, um núcleo de execução desses serviços, uma verdadeira Secretaria do Conselho.

10. Inaugurada, porém, a nova sede do Ministério da Educação e Saúde, para ela transferiu-se a Divisão de Educação Física, permanecendo o Conselho no local antigo e, como é fácil de imaginar, tal separação criou, para o Diretor dessa Divisão, uma situação por demais embaraçosa, relativamente aos encargos que o prendem ao Conselho: o Diretor, reclamado, muito instantaneamente, para a supervisão das atividades de sua Divisão, não poderia estar à testa de outros serviços situados à distância.

11. Surgiu, portanto, um imperativo em virtude do qual o Diretor da Divisão de Educação Física terá de ser exonerado de suas funções de Secretário do Conselho Nacional de Desportos, e, vindo isso a verificar-se, torna-se indispensável dar ao Conselho uma Secretaria própria, desde que, nessa hipótese, seria difícil estabelecer-se o *modus-faciendi* dos serviços que a Divisão lhe prestaria.

12. Contudo, a adoção da medida tratada no item anterior não deve significar o alheamento do Diretor das atividades do Conselho. Ao invés, o Conselho terá de ouvir-lhe a opinião frequentes vezes, sobre a matéria em que a educação física e os desportos se entrosam, o que sugere conservar-se estreita vinculação do citado Diretor a esse órgão. Admitido, como razoável, este entendimento, parece que o meio mais prático de realizá-lo é o que o Ministério propõe, vale dizer, a inclusão desse Diretor no número dos membros do Conselho.

13. Aliás, de acordo com a proposta do Ministério, a participação do Diretor nas deliberações do Conselho deverá dar-se sem direito a voto, o que, se é compreensível, dado que ela terá caráter eminentemente consultivo, traz, também, a vantagem de não introduzir qualquer alteração nas normas dos trabalhos coletivos do aludido Conselho.

14. Para modificar a composição do Conselho será bastante alterar no Decreto-lei 3.199, de 14 de abril de 1941, que o criou, a redação do art. 2.º.

15. Quanto à retificação do Regimento, no tocante aos serviços burocráticos do Conselho, não seria suficiente dar novo teor aos seus artigos 20 e 23, mas, ao invés, introduzir modificações mais extensas, para não fazer aparecer a Secretaria com sua competência discriminada.

16. Ocorre, além disso, que a estrutura desse Regimento difere muito da forma com que têm sido expedidos, desde algum tempo, os instrumentos dessa natureza.

17. Atendendo a essas razões, este Departamento resolveu elaborar um projeto de novo Regimento do Conselho, utilizando, naturalmente, para esse fim, a matéria contida no Regimento em vigor, à qual deu a disposição conveniente, depois de redigir, de conformidade com o acima exposto, as partes a alterar.

18. Por outro lado, a efetivação das medidas consideradas viria determinar a necessidade de criar-se a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Desportos, tendo em vista o desempenho dos encargos quer de secretariado dos trabalhos de deli-

beração coletiva, quer de chefia dos serviços burocráticos, sendo assim aceitável a correspondente solicitação do Ministério da Educação e Saúde.

19. E, entretanto, preferível condensar-se num ato legislativo único a modificação do Conselho e a criação da função gratificada, visto não haver, no caso, nenhuma contra-indicação disso, e de acordo com esse critério, fundiram-se os respectivos projetos elaborados naquele Ministério.

20. Nestas condições, este Departamento ao restituir o presente processo a V. Ex.^a, tem a honra de submeter à sua consideração um projeto de Decreto-lei que modifica a composição do Conselho Nacional de Desportos e cria a função gratificada de Secretário desse órgão coletivo, bem como os projetos de novo Regimento do mesmo Conselho e de decreto necessário à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. G. VARGAS.
(Assinados Decreto-lei n.º 7.851 e Decreto n.º 19.425 — em 14-8-45).

N.º 1.639 — Em 10-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, em que propõe a criação, na Parte Permanente dos seus Quadros V e VI — Viação Ferrovia Federal Leste Brasileiro e Rede de Viação Cearense, — da carreira de Contador, com 7 e 5 cargos em cada um dos Quadros, respectivamente.

2. Propõe, ainda, a criação de cargos provisórios na classe inicial, os quais serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.

3. — Fundamentando a proposta, alega o Ministério que a natureza industrial das atividades inerentes às estradas de ferro está a exigir a organização de um bom serviço contábil, o que não tem sido possível conseguir devido à falta de pessoal especializado, ao qual se pudesse confiar a execução desses trabalhos.

4. Apreciando o assunto, este Departamento é de parecer que se justifica a criação da carreira com o número de cargos proposto pelo Ministério, introduzidas, porém, algumas modificações na estrutura proposta para a carreira de Contador do Quadro V.

5. A despesa com a adoção da medida deverá ser atendida com os recursos da conta-corrente dos Quadros.

6. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.363 — de 14-8-45).

N.º 1.649 — Em 13-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Guerra solicita seja autorizado o desaque da importância de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) da verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. — Anexo n.º 17 — Ministério da Guerra do Orçamento Geral da República para 1945, a fim de atender à despesa com a criação de uma função de motorista, referência IX, na Tabela Numérica Or-

dinária de Extranumerário-mensalista, da Diretoria de Recrutamento.

2. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à criação da função na forma proposta.

3. Nestas condições, elaborou os anexos projeto de decreto e expediente de destaque, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.426 — em 14-8-1945).

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17 — Diretoria de Intendência	1.510.800,00
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de função na tabela numérica de mensalistas da Diretoria de Recrutamento	7.800,00

N.º 1.650 — Em 13-8-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o processo anexo em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a alteração do Orçamento vigente do Plano de Obras e Equipamentos, de tal forma que se torne sua aplicação a dotação de Cr\$ 500.000,00 atribuída ao Serviço Federal de Águas e Esgotos (Consignação I — Obras, Subconsignação 01 — 01 — 34 — 13 a), acrescentando-se de igual importância a Consignação III — Disponibilidades (III — 05 — 04 — 04).

2. Iniciou-se o processo, em julho do ano passado, quando foi indicada pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos a necessidade de promover o destaque da importância de Cr\$ 120.000,00, da dotação de Cr\$ 500.000,00 consignada no Orçamento do Plano de Obras e Equipamentos para 1944, àquele Serviço (Consignação I — Obras, Subconsignação 01 — 01 — 34 — 13 — a). A importância em questão se destinava a custear os estudos e projetos que a referida repartição se propunha realizar, para instalação dos serviços de águas e esgotos das cidades de Estância, Propriá e Penedo.

3. A Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde considerou necessário solicitar a autorização de V. Ex.ª para a aplicação da referida quantia aos mencionados serviços e, após a promoção desta providência, numerosas circunstâncias interferiram para atrasar o curso do processo, de forma que só em janeiro do corrente ano, após ficar demonstrado não ser necessária, em face dos preceitos legais que regem a matéria, a autorização presidencial para a realização de despesa da espécie em questão, já não mais se podia efetuar o destaque, porquanto se encerrara o exercício financeiro de 1944.

4. Foi sugerido então pelo Ministério da Fazenda ao da Educação e Saúde que se poderia destacar a importância de Cr\$ 120.000,00 da mesma rubrica orçamentária do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, no qual, como no anterior, se havia consignado o crédito de Cr\$ 500.000,00 ao Serviço Federal de Águas e Esgotos.

5. Acontece, porém, que com a expedição do Decreto-lei n.º 7.459, de 12 de abril de 1945, caracterizados como de interesse local os serviços públicos de águas e esgotos da Capital da República, transferiu-se para a Prefeitura do Distrito Federal o Serviço Federal de Águas e Esgotos.

6. Em vista desta providência legal ao invés de promover o destaque referido, o Ministério da Educação e Saúde passou a pleitear providência diversa, submetendo então à assinatura de V. Ex.ª um projeto de decreto-lei, pelo qual a dotação de Cr\$ 500.000,00, atribuída no Orçamento vigente do Plano de Obras e Equipamentos ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, seria tornada sem aplicação e acrescentando-se de igual importância a rubrica "Disponibilidades".

7. Transferido para a Prefeitura aquele Serviço, perdeu ele sua atribuição de realizar estudos e projetos para as cidades brasileiras ainda desprovidas de serviços de águas e esgotos. Como a dotação de Cr\$ 500.000,00, incluída no Orçamento do Plano, se destinava especificamente a este fim, forçosamente deixará de ser utilizada. Por outro lado — e este é ainda um argumento do Ministério da Educação e Saúde com o qual concorda este Departamento — a proposta orçamentária ministerial para 1945 sofreu grande compressão, quando foi discutida, reduzindo-se de cerca de quinze milhões de cruzeiros, o que na época se justificava pelas limitações financeiras que deviam ser impostas ao planejamento dos gastos governamentais para 1945. Parece, portanto, razoável que na presente oportunidade se reorçem as "Disponibilidades" do Ministério, com importância equivalente à que terá de ficar sem aplicação.

8. Em face do exposto e tendo em vista ainda que a medida não importa aumento de despesa, este Departamento é de opinião favorável à aprovação da proposta do Ministério da Educação e Saúde, mediante a assinatura do projeto de decreto-lei anexo ao processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.865 — em 14-8-1945.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 4.117 — 31-7-45 — De Almir Meireles Carneiro para Dentista, XIII, da D.S.E. — M.G.

N.º 4.118 — 31-7-45 — De Antero Acácio Bragança para Servente, VII, do I.N.T. — M.T.

N.º 4.120 — 31-7-45 — De Aloísio Santos Pinheiro para Radiotelegrafista, XIII, da D.G. do D.C.T. — M.V.

N.º 4.121 — 31-7-45 — De Gerson do Amaral Bastos para Radiotelegrafista, XIII, da D.G. do D.C.T. — M.V.

N.º 4.129 — 31-7-45 — De Celdi de Araújo Cepêda para Correntista, VII, da C.G.R. lotada no Pará — M.F.

N.º 4.132 — 31-7-45 — De Leonor Mazzini Sazart para Enfermeiro, VII, da P.C. do Distrito Federal — M.J.

N.º 4.144 — 31-7-45 — De Edvaldo Campelo de Araújo para Inspetor, XIV, do S.E.T. — M.A.

N.º 4.145 — 31-7-45 — De Enio Perillo para Prático de Engenharia, XII, do D.N.E.F. — M.V.

N.º 4.149 — 31-7-45 — De Paulo Vieira Furtado para Motorista Auxiliar, VII, do D.F.S.P. — M.J.

N.º 4.150 — 31-7-45 — De Nelson Vieira de Azevedo para Radiotelegrafista, XIII, da D.G. do D.C.T. — M.V.

N.º 4.152 — 31-7-45 — De José Alberto Batista para Monitor, V, da E.N.V. — M.A.

N.º 4.156 — 31-7-45 — De Laudiceia Correia Lima para Enfermeiro, VII, da P.M. do Distrito Federal — M.J.

N.º 4.157 — 31-7-45 — De Artur Orlando Lopes da Costa, para Monitor, V, da E.N.A. — M.A.

N.º 4.158 — 31-7-45 — De Newton Borges e Nidia da Silva Castro Palermo, para Estacionário Auxiliar, I, do S.M. — M.A.

N.º 4.159 — 31-7-45 — De João Paoli para Artífice, VII, do S.M. — M.A.

N.º 4.176 — 2-8-45 — De Benedita Coutinho para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 4.178 — 2-8-45 — De Otávio Batista de Sousa para Guarda, VI, da D.R.C.T. do Distrito Federal — M.V.

N.º 4.179 — 2-8-45 — De Genaldo Henrique dos Santos para Trabalhador, V, do S.F. — M.A.

N.º 4.180 — 2-8-45 — De Francisca Testa para Praticante de Tráfego, III, da D.R.C.T. de São Paulo — M.V.

N.º 4.181 — 2-8-45 — De Francisco Alves Lima Filho para Trabalhador, IV, da D.R.C.T. do Ceará — M.V.

N.º 4.182 — 2-8-45 — De Sebastião Alves da Silva para Motorista Auxiliar, VII, da D.R.C.T. do D.F. — M.V.

N.º 4.488 — 2-8-45 — De Célia Teixeira para Agente Auxiliar, I, da D.R.C.T. de Goiás — M.V.

N.º 4.184 — 2-8-45 — De Obed Silva Campos para Guarda, V, da D.R.C.T. de Goiás — M.V.

N.º 4.186 — 2-8-45 — De Aristides Cardoso para Carteiro, IV, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 4.187 — 2-8-45 — De Lisbela de Sousa Pires para Agente Auxiliar, I, da D.R.C.T. de Pernambuco — M.V.

N.º 4.188 — 2-8-45 — De Raimunda Cardoso de Aragão para Agente Auxiliar, I, da D.R.C.T. do Piauí — M.V.

N.º 4.189 — 2-8-45 — De Valdir Gonçalves Belmiro, Trabalhador, IV, para Guarda, V, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

N.º 4.190 — 2-8-45 — De Efigênio Pereira para Carteiro, IV, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 4.191 — 2-8-45 — De Alcides Pais de Almeida para Praticante de Tráfego, III, da D.R.C.T. de São Paulo — M.V.

N.º 4.192 — 2-8-45 — De Geni Lopes Cançado para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 4.193 — 2-8-45 — De Joaquim Mateus de Oliveira para Praticante de Tráfego, III, da D.R.C.T. de São Paulo — M.V.

N.º 4.194 — 2-8-45 — De Dorotêa Patrício da Silva Diniz para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 4.195 — 2-8-45 — De Rubem de Oliveira Lima para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 4.198 — 2-8-45 — De Dauro Camargo dos Santos para Guarda, VI, da P.C. do D.F. — M.J.

N.º 4.199 — 2-8-45 — De Durval Inácio Dutra para Atendente, V, do S.N.D.M. — M.E.S.

N.º 4.207 — 2-8-45 — De Bráulino José de Mendonça para Mestre, XIII, do I.N.T. — M.T.

N.º 4.208 — 2-8-45 — De Válder Ferreira de Moura para Mestre especializado, XVIII, da E. M. de Resende — M.G.

N.º 4.209 — 2-8-45 — De Virginia de Carvalho Rêgo Macedo, Escriturário, XIII, da T.S. para Censor, XV, da T.N.M. do D.N.I. — M.J.

CONTRATO

N.º 4.126 — 31-7-45 — De Helena Pais de Oliveira para Técnico no preparo de produtos e subprodutos de pescado da D.C.P., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, a partir da data do registro no T.C. até 31-12-45 — M.A.

N.º 4.127 — 31-7-45 — De Emílio de Carvalho Camarcho para Técnico especializado em piscicultura, da I.F. O. C. S., com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, a partir da data do registro no T.C., por três anos — M.V.

N.º 4.282 — 7-8-45 — De Rubens Costa para técnico em imuno-alergia da tuberculose do S. N. T., com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, a partir da data do registro no T. C. até 31-12-45 — M. E. S.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 03 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal — Cr\$ 1.762.200,00.

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário-contratado para o Serviço Nacional de Tuberculosos, do Departamento Nacional de Saúde — Cr\$ 21.600,00.

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 4.119 — 31-7-45 — De Iracema Julieta Lascaris e Nair Brown, da referência X para XI e IX para X da S. F. de Auxiliar de Escritório do D. I. J. — M. J.

N.º 4.128 — 31-7-45 — De Joaquim Demétrio de Sousa e João Nepomuceno Padilha, da referência XIII para XIV e XII para XIII da S. F. de Topógrafo da I. F. O. C. S. — M. V.

N.º 4.167 — 31-7-45 — De Luís Pavan e Acher Rodrigues da Silva da referência VII para VIII da S. F. de Artífice da E. F. Goiás — M. V.

N.º 4.174 — 31-7-45 — De Jarbas Gomide de Almeida, da referência VIII para IX da S. F. de Auxiliar

de Escritório da B. A. de Belo Horizonte — M. Aer.

N.º 4.177 — 2-8-45 — De Otávia Barberis, da referência IV para V da S. F. de Praticante de Tráfego da D. R. C. T. de Botucatu — M. V.

N.º 4.185 — 2-8-45 — De João Justiniano dos Santos, da referência VI para VII da S. F. de Carteiro da D. R. C. T. de Minas Gerais — M. V.

N.º 4.201 — 2-8-45 — De Cecília de Araújo Tavares e Roldão Manuel da Silva, da referência X para XI e IX para X da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. O. — M. E. S.

N.º 4.210 — 2-8-45 — De Edmundo Gomes Rabelo, da referência III para IV da S. F. de Agente Auxiliar, da V. F. F. L. B. — M. V.

READMISSÃO

N.º 4.133 — 31-7-45 — De Laurício Rodrigues Ferreira na função de Auxiliar de Escritório IX da D. P. do M. E. S.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

N.º 4.205 — 2-8-45 — Com Raul Eliziário Barbosa, Foto-cartógrafo do F. M. A., com o salário mensal de Cr\$ 2.700,00, até 31-12-45 — M. M.

TRANSFERÊNCIAS

N.º 4.130 — 31-7-45 — *Ex-officio*, de Maria Vianna, Praticante de Tráfego, IV, da E. F. Goiás para igual referência da S. F. de Praticante de Escritório da mesma tabela — M. V.

N.º 4.151 — 31-7-45 — A pedido, de Dagnes Cícero de Sá, Telegrafista, VII, da D. R. C. T. de Mato Grosso, para idêntica função e referência da D. R. C. T. de Campo Grande — M. V.

N.º 4.154 — 31-7-45 — A pedido, de Saulo da Silva Barroso, Auxiliar de Tráfego, VII, da D. G. do D. C. T. para idêntica função e referência da D. R. C. T. do Distrito Federal — M. V.

N.º 4.196 — 2-8-45 — *Ex-officio*, de Fernando Geraldo Monteiro Fonseca, Auxiliar de Escritório, VII, do D.N. P. R. C. do M. V. para idêntica função e referência da D. D. S. A. — M. A.

Conselho de Administração do Material

Resumo da ata da quadragésima quinta reunião do Conselho de Administração do Material, realizada nos pinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e cinco.

As quinze horas e quarenta e cinco minutos foi declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, Engenheiro Mario de Bittencourt Sampaio. Daixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Drs. Flávio Lengruher do M. T. I. C.; Flávio Vieira do M. V. O. P.; Orlando Calaza do M. E. S.; Jorge Ribeiro Leuzinger e Henrique Blanc de Freitas do Departamento Federal de Compras. Representando o Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, que se acha em gozo de férias, esteve presente à reunião o Dr. Gilberto Alecrim.

Na pauta dos trabalhos programados para a reunião, foi lida a ata da sessão anterior que, posta em discussão, foi aprovada.

A seguir, prosseguiram os debates acerca das "Instruções" para o arrolamento dos bens móveis da União, tendo sido apreciados os itens de n.ºs 20 a 69, inclusive.

Sobre o assunto várias sugestões foram apresentadas que, informadas na prática de serviço, vieram acrescentar novos elementos à clareza e objetivação das "Instruções" para a execução do arrolamento.

Por motivo da conferência a ser realizada pelo Sr. Ministro da Fazenda, com início às dezessete horas, foram suspensos os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

Do que, para constar, eu, Paulo de Gonzaga Peixoto, Fortunato, lavrei a correspondente a ata, cujo resumo aqui se publica. — Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, Secretário

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Proc. n.º 13.643-45 — Maria Romualda Guerra de Vasconcelos — Pedido de nomeação.

Despacho: A interessada deverá declarar expressamente se deseja ser nomeada para o Distrito Federal, de vez que, no momento, não existe claro de Escriturário, em repartição sediada em Belo Horizonte. — Arquite-se.

Em 11 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Proc. n.º 14.365-45 — Herberto Bezerra Cavalcanti — Pedido de admissão.

Despacho: O interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que ainda existe 3 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu, além de vários outros habilitados em prova anterior. — Arquite-se.

Em 13 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Proc. n.º 1.318-45 — Luis Gonzaga Ribeiro — Pedido de nomeação.

Despacho: Foi proposta a nomeação do interessado para cargo da classe D da carreira de dactilógrafo do Q. P. do Ministério da Guerra, lotado em Mato Grosso.

Arquite-se.

Em 13 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Pro. n.º 16.405-45 — Lineu Araujo — Pedido de admissão como auxiliar de escritório ou nomeação para Dactilógrafo.

Despacho: O interessado deverá aguardar oportunidade, quanto à admissão como auxiliar de escritório, de vez que existem vários candidatos habilitados em provas anteriores.

Quanto à nomeação para Dactilógrafo, deverá, também, aguardar oportunidade, de vez que ainda não foram nomeados todos os candidatos habilitados, em Minas Gerais, no C. 102, anterior àquele a que se submeteu o requerente.

Arquite-se.

Em 11 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Proc. n.º 16.863-45 — Modestino Guerra de Vasconcelos — Pedido de nomeação.

Despacho: Não existindo, no momento, claro de Escriturário em repartições sediadas em Belo Horizonte, foi proposta a nomeação do interessado para cargo lotado no Distrito Federal, tendo em vista sua preferência, manifestada anteriormente.

Arquite-se.

Em 11 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n.º 13.834-45 — Wanda Pimentel Pantoja, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Concedo o aumento de quatro dévimos (0,4) em Português. A candidata continua inabilitada.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.867-45 — Clara Monteiro, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de Matemática, Estatística e Noções de Contabilidade Pública.

Despacho: Mantenho a nota, à vista dos pareceres.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 15.546-45 — Ivan Manuel Bravo Limoeiro, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Seleção, solicita revisão da Parte II.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S., em 13 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 15.905-45 — Selemérico Passos de Carvalho, candidato inabilitado no concurso de Postalista e julgado em condições de ser admitido como Auxiliar de Tráfego, nos termos da papelada, publicada no Diário Oficial de 5-4-45, requer admissão como Auxiliar de Escritório.

Despacho: Indeferido. Para o provimento na série funcional de Auxiliar de Escritório esta D. S. tomou por base os concursos de Escriturário e Dactilógrafo. Para Auxiliar de Tráfego, o de Postalista. Isso tendo em vista as atribuições e os conhecimentos exigidos.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 28, DE 10-8-1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, nos termos das Circulares n.ºs 6-41 e 8-44, da Secretaria da Presidência da República, e de conformidade com o que dispõe o § 2.º, do art. 17, do Decreto-lei número

1.163, de 17-3-1939, resolve designar o auxiliar de escritório, referência X, Vladimir Luis de Castro Guimarães, para substituir, nos seus impedimentos eventuais e temporários, até 30 dias, o Chefe da Seção de Fomento do Comércio Exterior da Secretaria deste Conselho. — M. Moreira da Silva.

PORTARIA N.º 29, DE 10-8-1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, nos termos das Circulares ns. 6-41 e 8-44 da Secretaria da Presidência da República, e de conformidade com o que dispõe o § 2.º, do art. 17, do Decreto-lei número 1.163, de 17-3-1939, resolve designar o amanuense, referência XVIII, Iago Luis Rossi Ferreira, para substituir, nos seus impedimentos eventuais e temporários, até 30 dias, o Chefe da Seção Administrativa deste Conselho. — M. Moreira da Silva

PORTARIA N.º 30, DE 10-8-1945

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, nos termos das Circulares ns. 6-41 e 8-44 da Secretaria da Presidência da República, e de conformidade com o que dispõe o § 2.º, do art. 17, do Decreto-lei n.º 1.163, de 17-3-1939, resolve designar o extranumerário contratado, Joaquim do Couto, para substituir, nos seus impedimentos eventuais e temporários, até 30 dias, o Chefe da Seção de Pesquisas Econômicas da Secretaria deste Conselho. — M. Moreira da Silva.

PORTARIA N.º 23, DE 14-7-1945

O Chefe da Seção Administrativa do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 242, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve aplicar a Mário Coelho Pinheiro, extranumerário diarista, a pena de suspensão por três (3) dias a ser cumprida no período de 14 a 16 do corrente mês, por falta grave, de conformidade com o disposto no art. 234 do mencionado Estatuto, e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na forma do § 2.º do citado artigo 234, visto que revelou indisciplina, respondendo em termos descorteses a seu superior hierárquico, ao receber uma ordem que não cumpriu. — Octavio Monjardin.

MINISTERIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 11 de agosto de 1945

Foram transferidos, por necessidade do serviço: da Escola de Aeronáutica para o Estado Maior da Aeronáutica, como Chefe de Seção, o Major Aviador Tindaro Pereira Dias;

Dia 13

Da 1.ª Esquadrilha de Ligação e Observações para o Estado Maior da Aeronáutica, o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica José Ferreira da Cunha Filho;

Do Estado Maior da Aeronáutica para o 2.º Grupo de Transporte, o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Daniel de Almeida Cruz;

Do II Grupamento do C. P. O. R. Aer., para o IV Grupamento do C. P. O. R. Aer., o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Luis Vinhas Neves.

Requerimentos despachados:

Dia 10 de agosto de 1945

Linha Aérea Transcontinental Brasileira, S.A., solicitando permissão para realizar um voo de Miami ao Rio de Janeiro com um avião fretado, a fim de efetuar o transporte de Penicilina, dos Estados Unidos da América do Norte para o Brasil, lotando o avião na viagem de volta, com carga que angariar. — Deferido.

IS-RT-TE — Antônio Agaba Isaac, solicitando dispensa do exame de seleção para promoção a sub-oficial. — Sujete-se ao exame de seleção.

IS-RT-TE — Derthys Agrícola, solicitando dispensa do exame de sele-

ção para promoção a sub-oficial. — Indeferido nos termos do parecer do E. M. Aer.

1S-RT-TE — Lourival da Costa Santos, solicitando dispensa do exame de seleção para promoção a sub-oficial. — Indeferido de conformidade com o parecer do E.M. Aer.

1.º Tenente Aviador Luis Felipe Perdigão da Fonseca, solicitando lhe seja possibilitado matrícula em escolas americanas, a fim de se especializar como engenheiro rádio-técnico. — Aguardar nova inscrição para se proceder a seleção entre os candidatos.

Aspirante Oficial Fotógrafo da Reserva Convocado — Orlando Cassius de Régio Macedo, solicitando seja indicado para fazer um curso de Instrutores de Paraquedistas às expensas do Ministério da Guerra. — Indeferido.

3S-Q-RT-TE-Cov. — Osvaldo Coelho de Sousa, solicitando reconsideração do despacho dado em seu requerimento anterior, pedindo inclusão na reserva de 2.ª Classe da F.A.B., como aspirante a oficial. — J. o certificado de ter feito curso de oficialato.

Capitão Aviador Fausto Amélio da Silveira Gerpe, solicitando pagamento de 16 diárias de 25 dólares, em virtude de ter permanecido 76 dias no estrangeiro, quando em 1944 foi designado para conduzir avião em voo para os Estados Unidos da América do Norte e vice-versa. — Deferido de acordo com as informações.

Capitão Aviador Edl Espindola do Nascimento, solicitando pagamento, por exercícios findos, de 12 diárias, em virtude de ter permanecido 72 dias no estrangeiro, quando em fins do ano de 1944 foi designado para conduzir avião em voo para os Estados Unidos da América do Norte e vice-versa. — Deferido de acordo com as informações.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1945

Processos:

N.º 5.910-45 — Olímpio Pessoa de Arruda, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio: "Deferido".

N.º 4.038-45 — Cornélio Vieira Neves, idem idem. "Deferido".

N.º 2.545-45 — Joaquim Martins Borges, idem, idem. "Deferido".

N.º 4.183-45 — Amauri de Faria, requerendo carta de piloto de aeronave mercante: "Deferido".

N.º 3.804-45 — Márcio Junqueira Brugger, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo CAP-4: "Deferido".

Dia 14

Processos:

N.º 4.220-45 — Cláudio Verneck de Carvalho Viana, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo M-9: "Deferido".

N.º 4.210-45 — Marcelo Edgar Machado Pedrosa, idem, idem, em Junkers W-34: "Deferido".

N.º 4.157-45 — Francisco Narciso, requerendo 2.ª via da sua carta de piloto de recreio: "Deferido".

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 16 de agosto de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimento para o Concurso de Admissão (setembro de 1945), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

S1 — Adiel Ribeiro da Silva.
S2 — Carlos Gomes.
S1 — Edison Ramalho da Costa.
S2 — Francisco Aguiar.
CB — Humberto Bernardo.
Sold. — João Sampaio Franco.
S1 — Jorge da Rocha Branco.
S1 — Jorge da Rocha Branco.
S1 — José da Silva Melo.
S1 — Prudêncio Azevedo Reis.
S2 — Válder Martins Viana.

Recife — Pernambuco:

S2 — Jairo Alves de Sousa Aguiar.
CB — Unaldo Meneses.
Indeferido: por não ter atingido o limite mínimo de idade exigido. Portaria n.º 18, de 10-2-943.

Distrito Federal:

S2 — Osvaldo Kmiciak dos Santos
Estevam Leite de Rezende, Tenente-coronel-aviador Comandante Interino.
v. Sold. e ámt. oledacoteSs

Relação de despachos dados, em 16 de agosto de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o Concurso de Admissão (setembro de 1945), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

Adonal Duarte Gomes.
Agostinho da Silva Lourelco.
Aleir Gouveia.
Alvaro Gomes Eousada.
Alvaro Rodrigues de Araújo.
Alvaro Silva.
Amauri Mercadante.
Américo Lopes de Oliveira.
Aristemar Garcia de Freitas.
Arnaldo Muxfeldt.
Aroldo de Oliveira Almolda.
Altair dos Santos Bonfim.
Daniel Carvalho de Oliveira.
Edgar Lopes.
Edvard Carvalho Balbino.
Elcio de Castro Manhães.
Glauco Leal.
Hernani Vani-Sangk Silva.
Horácio Lopes.
Hugo Lima.
Humberto Scotelari de Sousa.
Ivar Fonseca Matos.
Joacir Moreira.
João Blanch.
João de Deus Lisboa.
João Rodrigues.
Jorge Brasil de Resende.
Jorge da Costa.
Júlio Mercante.
Nilton de Sousa Monteiro.
Otacilio Rosa Guimarães.
Orlando Barreira.
Orlando Mata do Nascimento.
Osmar Pires de Oliveira.
Paulo Chagas.
Paulo Francisco Moreira dos Santos.
Paulo Meireles Garcia.
Rafael Castelano Filho.
Rubem Marandino Moreira.
Rubem Rodrigues.

Silvino da Silva.
Tales Resende Barreto.
Toiney Alves Barreto.
Ulisses de Carvalho Soares Brandão.
Valdemar Marques.
Válder Bernadino da Costa.
Válder Brito Bessa.
Válder Ferreira dos Santos.

Válder Rodrigues.
Wilson Ferreira de Melo.
Wit Alves de Sousa.

Niterói — Estado do Rio:

José Maria de Andrade.
Estevam Leite de Rezende, Tenente-coronel-aviador Comandante Interino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 552, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Matogrossense de Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º Até que lhe sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia Matogrossense de Eletricidade com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou
b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pelo conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas, ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Aguas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Aguas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas da reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — Apolônio Salles.

(N.º 11.148 — 16-8-45 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA N.º 553 DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Geral de Eletricidade, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve

1.º Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia Geral de Eletricidade, com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento do salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524," que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor;

ou

b) para a conta "Excesso de Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524," se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da fixação das tarifas de interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas;

ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas, sem prejuízo dos uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia de seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524 e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

c) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolônio Salles*.

(N.º 11.149 — 16-8-45 — Cr\$ 153,00).

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 456.ª reunião do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil realizada no dia 2 de maio de 1945, às 17,30, tendo comparecido os seguintes conselheiros: Flexa Ribeiro, Adozindo M. de Oliveira, Alberto Ruiz, Renato Almeida, deixando de comparecer, com causa justificada os senhores conselheiros Berta Lutz, Mário de Oliveira e Angione Costa. Aberta a sessão assumiu a presidência o Dr. João A. Falcão. Foi procedida a leitura da ata da sessão anterior que, depois de discutida, foi aprovada. Não houve expediente. O conselheiro Alberto Ruiz pede a palavra para declarar que não lhe tendo ainda chegado às mãos os documentos que pediu para comprovar a idoneidade da Expedição Piratininga, ainda não lhe fôra possível, como pretendia, dar seu parecer sobre o pedido do Sr. Willy Aureli. Com a palavra o conselheiro Armando Dias diz que na próxima reunião entregará à mesa seu parecer sobre o pedido do Sr. Alcides Maciel Biazini, que lhe foi distribuído. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18,30 e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário*.

Resumo da ata da 457.ª reunião realizada no dia 7 de maio de 1945, às 17,30, sob a presidência do Dr. João A. Falcão, tendo comparecido os seguintes conselheiros Flexa Ribeiro, Adozindo M. de Oliveira, Armando Dias, Renato Almeida e Alberto Ruiz, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. conselheiros Mário de Oliveira Berta Lutz e Angione Costa. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente foi feita a leitura da ata da sessão anterior sendo, depois de discutida, aprovada. Não houve expediente. Passando à segunda parte da ordem do dia, como nada houvesse a tratar foi encerrada a sessão às 18 horas e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário*.

Resumo da ata da 458.ª reunião realizada no dia 11 de maio de 1945, às 17,30, sob a presidência do Dr. João A. Falcão, comparecendo os seguintes conselheiros: Flexa Ribeiro, Adozindo M. de Oliveira, Mário de Oliveira, Alberto Ruiz. Lida a ata da reunião anterior foi a mesma, depois de discutida, aprovada. Não houve expediente. Passando à segunda parte da ordem do dia pediu a palavra o senhor conselheiro Alberto Ruiz que lê seu parecer sobre o pedido de licença do Sr. Willy Aureli, concluindo por conceder a licença pedida. O Sr. conselheiro Flexa Ribeiro pede a palavra e diz que não estando ao par do pedido do Sr. Willy Aureli pedia vista do processo para poder dar seu voto. Igual pedido faz o conselheiro Adozindo M. de Oliveira. O Sr. Presidente mandou abrir

ros Flexa Ribeiro e Adozindo M. de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 19 horas e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário*.

Ata da 459.ª reunião realizada no dia 15 de maio de 1945 às 17,30, sob a presidência do Dr. Renato Almeida, tendo comparecido os conselheiros Flexa Ribeiro, Adozindo M. de Oliveira, Berta Lutz, Alberto Ruiz e Angione Costa.

Lida a ata da reunião anterior, depois de discutida pelos presentes foi aprovada. Expediente — telegrama do sr. Willy Aureli solicitando permissão para comparecer à reunião do Conselho afim de, pessoalmente, dar as explicações precisas e que lhe forem pedidas, esclarecedoras da expedição da Bandeira Piratininga, ao Estado de Goiás. Passando à segunda parte da ordem do dia o sr. presidente submete à deliberação do Conselho o pedido do Sr. Willy Aureli, explicando antes que, de acordo com o artigo 10 do Regulamento cabe ao Conselho resolver se achar conveniente ouvir em sessão o interessado.

Pede a palavra o sr. cons. Flexa Ribeiro e diz que não acha inconveniente algum em ser ouvido o interessado Willy Aureli. Os demais conselheiros presentes manifestam-se da mesma maneira, tendo, assim o senhor presidente suspenso a sessão e determinado a entrada do sr. Willy ao recinto.

Ouvindo o sr. Willy Aureli por todos os membros do Conselho presente e fornecidos os esclarecimentos precisos, retirou-se aquele, sendo então reabertos os trabalhos. Em seguida o senhor conselheiro Flexa Ribeiro pede a palavra e diz que de acordo com o que já foi estabelecido pelo Conselho pedia que fosse solicitada a audiência do Conselho Nacional de Proteção aos Índios sobre a expedição da Bandeira Piratininga ao Estado de Goiás. Ouvindo pelo sr. presidente e demais membros do Conselho sobre o pedido do sr. conselheiro Flexa Ribeiro todos se manifestaram favoravelmente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 19 horas e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon, Secretário*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1945

Mário Amaro, diarista do I. B. A., solicitando pagamento de salário deixado de receber por seu falecido irmão, João Amaro. — Prove ser o herdeiro do de cujus.

Serviço de Comunicações

No requerimento em que o major José Horácio da Cunha Garcia solicita pagamento de auxílio de Cr\$... 1.000,00 que se acha recolhido em "Restos a Pagar", o Diretor Geral do Departamento de Administração deu o seguinte despacho. — Convida-se o requerente a fazer prova de sua qualidade de procurador de acordo com a legislação em vigor. — D. A. em 10-8-45. — *José Solano Carneiro da Cunha*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1945

Processo: D. A. 2.205-44 — Interessada: Empresa Força e Luz Perizes — Vitória — Assunto: Termo de Contrato a ser celebrado entre o Governo Federal e a referida Empresa. Despacho: Aprovo. Em 13-7-45. — *Apolônio Salles*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1945

Na publicação da Portaria Ministerial n.º 532, de 9-7-45, feita no Diário Oficial de 13-8-45, página 13.439,

Onde se lê:

1.º) ... Decreto-lei n.º 9.123 ...

Leia-se:

1.º) ... Decreto-lei n.º 3.128 ...

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Mensário dedicado aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros

Direção do prof. LOURENÇO FILHO

PREÇO: CR\$ 5,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

A expedição do Decreto-lei número 7.847, de 9 de agosto de 1945, abrindo ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 9.000.000,00, para despesas com o abastecimento d'água no Distrito Federal e publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês de agosto, foi precedida da exposição de motivos n.º 79, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, cujo texto é o seguinte:

"Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945.

Sr. Presidente da República:

Pelo Decreto-lei n.º 7.459, de 12 de abril do corrente ano, foi determinada a transferência do Serviço Federal de Águas e Esgotos para a administração da Prefeitura do Distrito Federal.

A efetivação da transferência não decorre, porém, daquele decreto-lei. Decorrerá do contrato que para esse fim foi assinado entre o Ministro da Educação e Saúde e o Prefeito do Distrito Federal.

Antes da assinatura desse contrato, o Serviço ficará sob a responsabilidade direta do Governo Federal.

Já foram tomadas pelo Ministério da Educação e Saúde todas as necessárias providências para a assinatura daquele contrato; por parte igualmente da Prefeitura do Distrito Federal estão sendo ultimadas as providências que a habilitem a incorporar, ao seu sistema administrativo, os serviços locais de águas e esgotos.

O presente processo, versa sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 9.000.000,00, para atender a serviços, cuja imediata execução parece imperiosa.

Deste modo, caso considere V. Excelência que a despesa não deva mais correr sob a responsabilidade do Governo Federal, forçoso é que seja realizada à custa da Prefeitura do Distrito Federal, à qual deverá competir desde logo a abertura do crédito e a realização dos serviços previstos.

Peço a V. Excia. que se digne de determinar a providência que mais conveniente lhe parecer.

Apresento a V. Excia. os protestos de minha cordial estima e profundo respeito. — *Gustavo Capanema*".

A expedição do Decreto-lei número 7.848, de 9 de agosto de 1945, abrindo ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para a realização de campeonatos in-

ternacionais e publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês de agosto, foi precedida da Exposição de Motivos n.º 81, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, cujo texto é o seguinte:

"Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945.

Sr. Presidente da República.

No decurso deste ano foram realizados, com a participação de desportistas brasileiros, diversos campeonatos internacionais, a saber:

1. Campeonato de Golf, no Rio de Janeiro. Para auxiliar a participação brasileira, o Gávea Golf and Country Club e o Itanhangá Golf Club pedem o auxílio de Cr\$ 100.000,00.

2. Campeonato de Atletismo, em Montevideu. A Confederação Brasileira de Desportos, findo o certame, solicitou auxílio federal, alegando um déficit superior a Cr\$ 400.000,00.

3. Campeonato de Foot-ball, em Santiago. A Confederação Brasileira de Desportos, findo o certame, solicita auxílio federal, alegando um déficit superior a Cr\$ 400.000,00.

4. Campeonato de Remo, no Rio de Janeiro. A Confederação Brasileira de Desportos apresenta uma quadro de despesas, orçado em mais de Cr\$... 600.000,00.

5. Campeonato de Basket-ball, em Guaiaquil, no Equador. Para auxiliar a representação brasileira, a Confederação Brasileira de Basket-ball solicita o auxílio de Cr\$ 200.000,00.

Na impossibilidade de proporcionar às entidades desportivas interessadas, na sua integralidade, os auxílios pedidos, procurou este Ministério organizar um projeto de cooperação em termos satisfatório, tendo o Presidente do Conselho Nacional de Desportos formulado o seguinte alvitre, que me parece digno de aprovação:

1. Para o campeonato de golf, conceder o auxílio de Cr\$ 100.000,00.

2. Para o campeonato de atletismo, conceder o auxílio de Cr\$ 300.000,00.

3. Para o campeonato de foot-ball, conceder o auxílio de Cr\$ 100.000,00.

4. Para o campeonato de remo, conceder o auxílio de Cr\$ 350.000,00.

5. Para o campeonato de basket-ball, conceder o auxílio de Cr\$ 150.000,00.

Caso V. Excia. se digne de aprovar esse plano, imprescindível se torna a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o que desde logo submeto à sua consideração o incluso projeto de decreto-lei.

Apresento a V. Excia. os meus cordiais protestos de estima, consideração e respeito. — *Gustavo Capanema*".

rior do Estado da Bahia, Afonso Fleuri da Silva e Souza, para exercer, em comissão, a função de Inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Santa Catarina. — *A. de Souza Costa*.

OFÍCIO

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N.º 2.917 — SC. 65.004-45 — Comunica que o Sr. Ministro, em 8 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho no processo de interesse da Companhia Nacional de Cimento Portland, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 10.400, de 21 de novembro de 1940:

"De acordo com os pareceres, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de manter o acórdão recorrido".

Dia 31 de julho de 1945

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 137.921-45 — Cia. Nacional de Mineração e Força E. A. recorre da decisão da Alfândega de Santos. Despacho — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Dia 10 de agosto de 1945

SC. 110.789-41 — L. Figueiredo & Cia. relativo a classificação de mercadorias. Despacho. — Tendo em vista a classificação definitivamente julgada, nas instâncias regulares, arquivase o processo.

SC. 38.781-44 — José Frutuoso de Arantes Silva, escrivão da coletoria federal em Cruzeiro, reclama contra a remoção de Pedro Martins Oliveira Campos. Despacho — De acordo com os pareceres, arquivase.

SC. 87.406-45 — Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro solicita noção interina de escriturário de Leopoldo Augusto Correia. Despacho — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivase.

SC. 124.064-45 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — relativo a confirmação de funcionário. Despacho — Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Eduardo Carlos Tavares Bastos, no cargo de estatístico-auxiliar, classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado no Serviço de Estatística Econômica e Financeira. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

SC. 130.076-45 — Francisco Cordeiro Guaraná, oficial administrativo classe 26, do Q.S. recorre de penalidade que lhe foi imposta. Despacho — Deferido, à vista dos fundamentos do recurso.

SC. 141.077-45 — Alfândega de Niterói — relativo a confirmação de funcionário. Despacho — Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Bruno Davichi, no cargo de polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Alfândega de Niterói. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

SC. 149.241-45 — Delegacia Fiscal no Paraná — relativo a indicação de

substituto eventual. Despacho — De acordo com a norma II da circular n.º 6-41, da Secretaria da Presidência da República, designo o escriturário Joaquim Pereira.

SC. 150.329-45 — Comissão Encarregada dos Arquivos dos Bancos Italo-Germânicos — relativo ao fornecimento de certidões de três empregados do Banco Germânico da América do Sul. Despacho — Forneçam-se as certidões, de acordo com os pareceres.

SC. 151.896-45 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — relativo a confirmação de funcionário. Despacho — Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Osli Dessaune, no cargo de escrivão do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Coletoria Federal de Cariacica, no Estado do Espírito Santo. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

SC. 152.376-45 — Alfândega de São Luís — relativo a indicação de substituto eventual do chefe da portaria. Despacho — De acordo com a norma II da circular n.º 6-41, da Secretaria da Presidência da República, designo o servente Abílio Taumaturgo Franco de Sá.

SC. 143.017-45 — Luís Milani & Irmão solicita permissão para pagar com Obrigações de Guerra, o imposto sobre lucros extraordinários. Despacho — Arquivase, de acordo com o parecer.

SC. 154.634-45 — Raimundo Passos, guarda civil classe D, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para polícia fiscal deste Ministério. Despacho. — A transferência solicita não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquivase.

SC. 155-129-45 — Antônio Alves Macerata e Raimundo de Oliveira Barreto, policiais fiscais classes 12 e 8, do Q.S. lotados, respectivamente, na Alfândega de Santos e Recebedoria Federal em São Paulo, solicitam remoção por permuta. Despacho — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivase.

SC. 159.094-45 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — relativo a confirmação de funcionário. Despacho — Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Maurício Nascimento, no cargo de escrivão, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Coletoria Federal de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Dia 12

SC. 151.898-45 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — relativo a confirmação de funcionário. Despacho — Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Sebastião Monteiro Lima, no cargo de coletor federal, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Coletoria Federal de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS

Dia 11 de agosto de 1945

N.º 118 — SC. 164.771-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Pedro Ferreira Pacheco, para exercer, em comissão, a função de auxiliar do serviço de fiscalização do selo nas operações bancárias nesta capital. — *A. de Souza Costa*.

N.º 119 — SC. 161.843-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, José Resende Brasil, para exercer, em comissão, a função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Gerais. — *A. de Souza Costa*.

N.º 120 — SC. 160.791-45 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no inte-

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1945. — N.º 116

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.317	Cardoso Costa & Cia. Ltda.	202.613	2	Uniforme sargeline de lã.	Aceito.
2.318	J. Pinho & Morais Ltda.	202.692-A	4	Lenço de algodão branco.	Aceito.
2.375	The Texas Company South América Ltda.	903.334	1	Óleo lubrificante, tipo 1-B.	Aceito.
2.392	C. Gusmão & Cia. Ltda.	153.016	4	Ficha em C-270.	Aceito.
2.393	Idem	153.016	3	Ficha em AP-110.	Aceito.
2.394	Idem	153.016	2	Ficha em C-270.	Aceito.
2.401	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.155	1	Impresso em AP-75.	Aceito.
2.408	Eduardo & Faustino.	624.289	1	Estopa de côr.	Aceito.
2.445	Distr. de P. A. Gráficas Ltda.	624.179	3	Papel AP-75.	Aceito.
2.451	L. J. Costa & Cia. Ltda.	615.118	4	Impresso em AP-75.	Aceito.
2.461	Cardoso Costa & Cia.	601.390	2	Uniforme em sargeline de lã.	Aceito.
2.463	A. Rodrigues Costa & Cia.	601.233	5	Capa de gabardine cinza.	Aceito.
2.464	Idem	601.233	2	Uniforme de sargeline.	Aceito.
2.466	Morais Alves & Cia.	401.177	3	Uniforme de sargeline azul.	Aceito.
2.471	Gráfica Belas Artes Ltda.	601.359-A	4	Ficha C-270.	Aceito.
2.472	Cardinale & Cia.	601.183	3	Impresso AS-94.	Aceito.
2.544	Albino Castro & Cia.	601.136	1	Lençol de cretone.	Aceito.
2.545	Idem	601.136	4	Fronha de cretone.	Aceito.
2.554	Abílio F. Magalhães & Cia.	601.184	1	Alma de aço.	Recusado.
2.555	Gráfica Belas Artes Ltda.	601.092	6	Caderno para desenho.	Aceito.
2.561	Albino Castro & Cia.	202.689	1	Camisa de linon côr caqui.	Aceito.
2.562	Idem	202.689	5	Pijama de zefir.	Aceito.
2.569	Gráficas Belas Artes Ltda.	615.115	3	Impresso AP-75.	Aceito.
2.591	A. Rodrigues Costa & Cia.	601.233	1	Uniforme de brim ciza de algodão.	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1945. — N.º 42

Vistoria	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.309	Martins Júnior & Cia.	123.096	6	Duas cadeiras C-1.	Recusado.
0.310	Cia. Industrial de Móveis.	115.052	3	Três cadeiras C-1.	Aceito.
0.311	Martins Júnior & Cia.	115.052	4	Três armários, A-1.	Aceito.
0.311	Idem	115.052	5	Dois armários, A-2.	Aceito.
0.312	Cia. Industrial de Móveis.	115.032	2	Três mesas de madeira tipo M-2.	Aceito.
0.313	Indústria de Carpintaria Correia Ltda.	143.085	1	Cinco armários, A-2.	Aceito sob condições.
0.314	Cia. Industrial de Móveis.	124.097	2	Quatro mesas de madeira, tipo M-2.	Aceito.
0.315	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	905.061	8	Duas mesas M-1.	Aceito.
0.315	Idem	905.061	12	Quatro mesas MM-2.	Aceito.
0.316	Indústria de Carpintaria Correia Ltda.	905.061	1	Seis armários A-1.	Aceito.
0.316	Idem	905.061	2	Seis armários A-2.	Aceito.
0.317	Cia. Industrial de Móveis.	905.061	10	Cinco mesas M-3.	Aceito.
0.317	Idem	905.061	11	Quatro mesas MM-1.	Aceito.
0.318	Martins Júnior & Cia.	905.061	9-P	Cinco mesas M-2.	Aceito.
0.319	Idem	905.061	3-P	Oito cadeiras C-1.	Aceito.
0.319	Idem	905.061	4	Cinco cadeiras C-2.	Aceito.
0.320	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	905.061	5-P	Quarenta e duas cadeiras C-3.	Aceito.
0.320	Idem	905.061	6	Trinta e seis caixas para expediente CE.	Aceito.
0.320	Idem	905.061	7	Vinte e seis caixas para papéis usados.	Aceito.
0.320	Idem	905.061	13	Seis porta telefones PT-1.	Aceito.
0.320	Idem	905.061	14	Dois sofás S-1.	Aceito.
0.321	Martins Júnior & Cia.	132.046	2	Duas cadeiras C-1.	Aceito.
0.322	Cia. Industrial de Móveis.	142.010	1	Duas cadeiras C-1.	Aceito.
0.323	Idem	153.005	1	Doze mesas M-1.	Aceito sob condições.
0.324	Idem	153.005	3	Vinte e quatro armários tipo A-1.	Aceito sob condições.
0.325	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	272.007	1	Vinte e quatro caixas para expediente.	Aceito sob condições.
0.326	Martins Júnior & Cia.	147.025	1	Uma cadeira C-1.	Recusado.
0.327	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	142.025	2	Uma mesa M-1.	Aceito sob condições.
0.328	Idem	142.025	1	Duas mesas M-1.	Aceito sob condições.
0.329	Casa Sousa Batista Ltda.	146.126	1	Um porta-telefone.	Aceito.
0.330	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	146.092	1	Duas mesas M-1.	Recusado.
0.331	Martins Júnior & Cia.	146.092	2-P	Duas cadeiras C-1.	Aceito.
0.332	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	123.044-A	4	Vinte caixas para expediente.	Aceito sob condições.
0.332	Idem	123.044-A	5	Vinte caixas para papéis usados.	Aceito sob condições.
0.333	S. Landau	123.038	1	Duas mesas MM-1.	Aceito.
0.334	Cia. Industrial de Móveis.	123.005	3	Uma cadeira C-1.	Aceito.
0.335	Martins Júnior & Cia.	203.403	2	Duas cadeiras C-1.	Recusado.
0.336	Indústria de Carpintaria Correia Ltda.	203.043	1	Três armários A-1.	Aceito sob condições.
0.337	Martins Júnior & Cia.	124.097	1	Três mesas M-2.	Aceito sob condições.
0.338	S. Landau	124.097	3	Uma mesa tipo MM-1.	Aceito.
0.339	Cia. Industrial de Móveis.	123.038	4	Duas cadeiras C-B.	Aceito.
0.325	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	272.007	2	Vinte e quatro caixas para papéis usados.	Aceito sob condições.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1945. — N.º 115

ANÁLISES	Fornecedores	Requisição	Item	Material Examinado	Resultado
2.233	Festas, Ferreira & Cia.....	142.031	1	Uniforme de sargeline azul marinho.....	Aceito.
2.395	C. Gusmão & Cia. Ltda.....	153.016	1	Ficha em C-215.....	Aceito.
2.396	Idem.....	153.129	1	Ficha em C-270.....	Aceito.
2.397	Cardinale & Cia.....	615.104	1	Impresso em AP-57.....	Aceito.
2.402	União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.).....	413.085	1	Sabão amarelo tipo 2.....	Aceito.
2.405	Albino Castro & Cia. Ltda.....	202.196	1	Macacão tipo 2, brim mescla.....	Aceito.
2.406	A. Rodrigues Costa & Cia. Ltda.....	601.327	2	Uniforme de brim tussor.....	Aceito.
2.407	Cardoso Costa & Cia. Ltda.....	115.946	1	Uniforme de brim tussor.....	Aceito.
2.409	Leopoldo Machado & Cia. Ltda.....	911.034-A	1	Papel heliográfico.....	Aceito.
2.410	Idem.....	911.034-A	2	Papel heliográfico.....	Aceito.
2.412	Castro Sobral & Cia.....	203.435	5	Couro de porco.....	Aceito.
2.413	Idem.....	203.435	6	Vaqueta vegetal.....	Aceito.
2.446	Cia. de Papéis Lex S. A.....	624.285	1	Papel AP-75.....	Aceito.
2.447	Gráfica Belas Artes Ltda.....	145.145	4	Impresso em AP-75.....	Aceito.
2.448	Idem.....	145.145	3	Impresso em AP-57.....	Aceito.
2.449	Idem.....	145.145	1	Impresso em AP-75.....	Aceito.
2.450	Idem.....	145.145	2	Envelope K-75.....	Aceito.
2.452	Idem.....	145.137	1	Impresso em AP-75.....	Aceito.
2.453	Idem.....	157.018	1	Impresso em AP-75.....	Aceito.
2.454	Cia. Oscar Rudge de Papéis.....	145.173	2	Etiqueta em C-270.....	Aceito.
2.455	Idem.....	145.173	1	Etiqueta em C-270.....	Aceito.
2.456	Gráfica Belas Artes Ltda.....	157.018	2	Impresso em AS-57.....	Aceito.
2.459	Idem.....	145.145	4	Impresso em SV-30.....	Aceito.
2.462	Cardoso Costa & Cia. Ltda.....	278.001	2	Uniforme de sargeline de lã.....	Aceito.
2.465	Festas, Ferreira & Cia.....	100.110	1	Uniforme de sargeline.....	Aceito.
2.467	Cia. M. C. I. Matos Rocha S. A.....	124.063	4	Uniforme de brim tussor.....	Aceito.
2.468	Gráfica Belas Artes Ltda.....	146.109	3	Impresso AP-75.....	Aceito.
2.470	Idem.....	123.054	4	Ficha AP-94.....	Aceito.
2.539	Jaime Loureiro & Cia. Ltda.....	202.693	4	Água ras.....	Aceito.
2.540	Albino, Castro & Cia. Ltda.....	202.689	2	Camisa de linon branco.....	Aceito.
2.541	Cardoso Costa & Cia. Ltda.....	202.708	3	Uniforme e sala de brim tussor pardo.....	Aceito.
2.542	Idem.....	202.708	1 e 2	Uniforme de brim de algodão pardo.....	Aceito.
2.546	Empresa Comercial de Fornecimentos Ltda.....	202.198-A	3	Avental de cretone.....	Aceito.
2.547	Albino Castro & Cia. Ltda.....	202.692	6	Cueca de cretone.....	Aceito.
2.548	Festas, Ferreira & Cia.....	100.110	2	Uniforme de brim tussor.....	Aceito.
2.549	Abílio F. Magalhães.....	202.941	4	Mousseline branca.....	Aceito.
2.550	Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.....	145.220	1	Óleo de linhaça crú.....	Aceito.
2.551	Idem.....	123.062-A	2	Líquido para limpeza de peças de avião.....	Aceito.
2.552	Cia. Usinas Nacionais.....	145.101-A	1	Alcool a 96° GL.....	Recusado.
2.553	Jaime Loureiro & Cia. Ltda.....	202.698	1 a 4	Riscado para colchão, tipo 1.....	Aceito.
2.556	C. Gusmão & Cia. Ltda.....	146.107	3	Livro em branco AP-94.....	Aceito.
2.557	Casa Sousa Batista Ltda.....	202.705	1 e 2	Pano de riscado para travesseiro e colchão.....	Recusado.
2.558	A. Rodrigues Costa & Cia.....	202.653	1	Uniforme de brim branco.....	Aceito.
2.559	Albino Castro & Cia.....	150.008	2	Macacão de brim mescla azul, tipo 2.....	Aceito.
2.567	Distribuidor de Papéis e Artes Gráficas Ltda.....	146.068	1	Papel canson.....	Aceito.
2.568	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.....	146.068	3	Papel canson.....	Aceito.
2.587	Cardoso Costa & Cia.....	202.709	1	Uniforme de sargeline azul marinho.....	Aceito.
2.588	Casa Barbosa Freitas de Tecidos Limitada.....	202.435-A	4	Seda azul pervanche.....	Aceito.
2.589	S. Borges de Oliveira & Cia. Ltda.....	202.945	2	Tricoline azul.....	Aceito.
2.543	Abílio F. Magalhães & Cia.....	202.483-B	1	Colcha branca.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1945

N.º 163.060-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 67.311,80 a Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

N.º 168.140-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 5.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N.º 169.147-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 10.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

N.º 170.809-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 4.000.000,00, no Banco do Brasil,

em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado da Bahia.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SENHOR

DIRETOR

SECRETARIA

Dia 9 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 66.132-45 — Aposentadoria de Otávio de Brito Guimarães, Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. — Convida-se o interessado a requerer a esta Diretoria, a expedição do seu título definitivo de inatividade.

N.º 142.216-45 — Aposentadoria de Augusto Rist, contador, classe 26 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. — Convida-se o interessado

a requerer a esta Diretoria o seu título definitivo de inatividade.

N.º 55.333-45 — Aposentadoria de João Antônio Rodrigues Martins, Diplomata, classe K. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de batismo e certidão de tempo de serviço, passada à vista da folha de pagamento ou ficha financeira, visto não serem aceitáveis às de fls. 20 e 21, por se tratar de certidões de certidões.

2. Ficam marcados, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório, os prazos de 30 dias, para apresentação da certidão de batismo, e de 60, para as de tempo de serviço.

N.º 154.760-45 — José Maria Armada Huguenin, pedindo pagamento de salário-família, por exercícios findos. — Venha por intermédio do Ministério da Aeronáutica.

N.º 147.913-45 — Luís de Almeida Cunha. — Satisfaça a exigência constante do despacho de fls. 22, do processo n.º 107.130-44, apresentando pro-

visão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas, como determina a lei.

Processos despachados em 10-8-45:
N.º 100.896-41 — Ângelo da Cunha Escobar, aposentado do Ministério da Marinha, pedindo incorporação em seu provento, a gratificação que percebia quando em atividade. — De acordo com a informação e parecer, indefiro o pedido de fls. 43, por falta de amparo legal.

2. Arquite-se.
N.º 124.036-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 123.697-45 — Alvaro Américo Fontes, pedindo cancelamento de consignação. — A vista da informação, nada há que deferir.

2. Arquite-se.
N.º 90.191-45 — Brasiliano Alves Costa, pedindo restituição de desconto. — Tendo em vista a informação

prestada pelo S.C. e já tendo sido anteriormente, regularizada a situação do requerente, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 124.036-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 123.697-45 — Alvaro Américo Fontes, pedindo cancelamento de consignação. — A vista da informação, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 90.191-45 — Brasiliano Alves Costa, pedindo restituição de desconto. — Tendo em vista a informação prestada pelo S.C. e já tendo sido anteriormente, regularizada a situação do requerente, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 57.342-45 — Ana Alves de Oliveira Rosa, filha da finada pensionis-

ta Maria Alves Ribeiro Campos, pedindo pagamento de dias de pensão e reversão da mesma. — Quanto às pensões deixadas pela pensionista Maria Alves Ribeiro Campos, deve a requerente se habilitar por meio de alvará de autorização judicial, de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; e quanto à reversão deve apresentar o seu título e o da falecida.

N.º 71.973-45 — Jaime Alves do Nascimento, solicitando restituição de certidão. — Restitua-se a publicação, de vez que o original não pode ser restituído.

N.º 110.654-45 — Osvaldo dos Santos Gama, pedindo comprovação de salário-família. — Aceito a comprovação e autorizo a inclusão em folha, a partir de fevereiro deste ano, do salário-família relativo a menor Odemir.

2. Quanto à dependente Nicléa, apresente com toda urgência certidão de óbito.

RELAÇÃO DAS NOVAS INCLUSÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PENSIONISTAS

Processo número — Nome — Folha — Guichet

85.353-45	Alzira Rosa Cintra Vidal	7.340-127	125
90.363-45	Carmem Jaci Chaves	6.005-10	124
90.420-45	Dolores Fernandes Arnelos	7.215-144	124
213.846-44	Dalva Wagner	7.215-145	124
35.353-45	Dina Vidal	7.340-128	125
104.087-45	Floripes Cordeiro	6.005-8	122
138.307-45	Helôisa (filha menor de Francisco L. Rocha Filho)	7.311-42	115
213.846-44	Irene Vagner Tavares	7.215-142	124
130.364-45	Iracema Pôrto de Mendonça	6.005-7	124
213.846-45	Irani Vagner	7.215-145	124
64.569-45	Ivete Coutinho	6.005-11	124
64.569-45	Izete Coutinho	6.005-12	124
64.569-45	Iolanda Coutinho	6.005-13	124
35.670-45	Joselina Borges do Espírito Santo	7.940-126	125
106.869-45	Jandira Moraes de Oliveira	7.205-106	116
27.679-45	Lélia Del Priori Winckles	6.005-9	124
130.415-45	Leonidia Fontanilas da Cunha	7.249-65	124
208.380-44	Maria Rosa Esteves	7.940-124	125
64.569-45	Maria Ieda Coutinho	6.005-14	124
204.687-44	Nemá de Figueiredo	7.508-12	123
213.846-44	Olinda Vagner	7.215-143	124
85.353-45	Faralide Cintra Vidal	7.940-128	125
130.895-45	Francellina Medeiros de Andrade	7.215-140	125
35.670-45	Teonila Ramos do Espírito Santo	7.940-125	125
182.417-44	Valdemira da Conceição Paiva	7.205-105	116
104.797-45	Zulmira Teixeira de Vasconcelos	7.940-130	125
159.801-45	Zulmira de Abreu Mesquita	7.354-147	116

APOSENTADOS

Processo número — Nome — Folha — Guichet

161.942-45	Antenor Nascentes	4.708-33	124
151.160-45	Euclides Ferreira dos Santos	4.107-144	113
108.859-45	Euzébio Fernandes dos Santos	4.107-145	113
104.765-45	José de Oliveira B. V. Osório	4.511-114	123
159.716-45	José Inácio Martins da Silva	4.207-83	124
158.192-45	Júlio Tanajura Guimarães	4.919-114	115
159.424-45	João da Silva Braga	4.307-47	125
163.016-45	João Fagundes de Matos	4.207-84	124
153.237-45	Adolfo Augusto Dias Melo	5.005-146	122
104.087-45	Fernando de Carvalho	5.005-148	122
159.422-45	Feliciano Silva	5.005-150	122
156.809-45	João Luís Job	5.005-147	122
153.241-45	João Soares de Sousa	5.005-149	122

Dia 11

N.º 109.646-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Cumpra-se.

N.º 102.670-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Júlio César da Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 102.668-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 118.497-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em

favor de Jaime Marinho. — Cumpra-se.

N.º 117.007-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Jaime Marinho. — Cumpra-se.

N.º 109.646-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 134.873-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Egberto de Albuquerque. — Cumpra-se.

N.º 145.398-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Jaime Marinho. — Cumpra-se.

N.º 161.152-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Augusto Teixeira de Carvalho. — Cumpra-se.

N.º 161.151-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 160.993-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 134.874-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Paulo Miranda Quaresma. — Cumpra-se.

N.º 160.992-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 160.233-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Correia Filho. — Cumpra-se.

N.º 160.185-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 159.780-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 158.515-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Sílvia F. Camacho Crespo. — Cumpra-se.

N.º 123.736-45 — Corina Nazaré Gonçalves, viúva do inativo Dadi Gonçalves, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.595,60, de acordo com o parecer.

N.º 120.982-45 — Isa Ziul de Moura Castro e Augusta Ziul de Moura Castro, filhas do finado inativo Augusto de Sousa Castro, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 870,00, de acordo com a primeira parte do parecer.

N.º 106.038-45 — Aposentadoria de Agustín Aguirre de Dios, zelador, classe F, do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde. — Convida-se o interessado a apresentar o seu título de naturalização.

N.º 142.433-45 — Aposentadoria de Jerônimo Pereira da Silva, servente, classe B, do Q. S. do Ministério da Marinha. — Convida-se o interessado a requerer a expedição do seu título definitivo de inatividade.

N.º 147.471-45 — Aposentadoria de Custódio de Pinho Vinagre. — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo, em substituição à de fls. 2, por não constar da mesma o dia, mês e ano do seu nascimento.

N.º 146.120-45 — Priscila Garcia Pantoja e Marina Garcia Pantoja, por intermédio de seu procurador, Deocléciano Garcia Pantoja, pedindo pagamento da pensão deixada de receber por sua mãe. — Apresentem, querendo, alvará de autorização.

N.º 102.671-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Júlio César da Fonseca. —

N.º 89.902-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.886-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.883-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se, levando-se em conta, para os devidos efeitos, a retificação oferecida.

N.º 34.282-44 — Iracema Ribeiro, pedindo melhoria de pensão. — Não aproveita a requerente a resolução tomada no caso que cita, de D. Henriqueta Gonzaga, porquanto o marido desta faleceu em 1929, quando já vigente o Decreto n.º 18.712, de 25-4-1929, que revogou o art. 34 da Lei número 2.290, de 13-12-1910, e o pai da requerente faleceu em 2 de setembro de 1916. Nada há, pois, que deferir.

2. Restitua-se o título de fls. 3. N.º 92.564-44 — A Companhia de Parafusos e Metalurgia, pedindo pagamento. — Convida-se, preliminarmente, a interessada a selar os documentos de fls. 52, 5 e 60.

N.º 159.703-45 — Reversão de pensão, pretendida por Georgina Gomes da Silva. — Convida-se D. Georgina Gomes da Silva a requerer a reversão.

N.º 162.245-45 — Argentina Braga Guimarães e outras, requerendo reversão de pensão. — Prestem esclarecimento, sobre a natureza da pensão cuja reversão pretendem.

N.º 164.174-45 — Maria Cândida de Sousa, pedindo pagamento das pensões deixadas de receber no período de julho a dezembro de 1944. — Preliminarmente, faça-se reconhecer a firma e o sinal público do tabelião de Niterói, no documento de fls. 2. •

N.º 40.688-45 — Edson Moreira Cavalcanti, pedindo juntar em seu processo de aposentadoria as suas certidões de tempo de serviço. — Convida-se o interessado a apresentar certidão do seu tempo de serviço referente ao período de 19-6-18 a 10-5-19, e requer, querendo, revisão do seu processo de aposentadoria já concluído.

N.º 51.622-45 — Valdemar Abílio de Figueiredo, requerendo revisão do seu processo de aposentadoria. — De acordo com a informação e parecer, onde se comprova que, pela certidão apresentada, o interessado teve o seu tempo de serviço devidamente apurado (13 anos), indefiro o pedido de folhas 24, por falta de amparo legal.

2. Arquite-se, depois de entregue o título anexo, mediante recibo.

N.º 136.474-45 — José Pereira Martins Ribeiro, requerendo revisão do seu processo de aposentadoria. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço relativa ao período de 23-1-34 a 12-6, do mesmo ano.

N.º 75.726-45 — Júlia Dias de Calazães, pedindo pensão de montepio militar. — Nada há que deferir, porquanto o falecido oficial não era contribuinte do montepio.

2. Não aproveita a requerente a resolução tomada no processo n.º 12.133, de 1943, que cita, visto referir-se esse processo a militar falecido em 1941 e que havia sido inscrito no montepio em 1937, ao passo que o marido da requerente faleceu em 1932.

N.º 110.710-45 — Antonieta de Alencar Murta, requerendo reversão de pensão de montepio militar. — Convida-se a requerente a apresentar certidão de seu nascimento.

N.º 148.632-45 — Guilhermina Bonfatti dos Reis, pedindo revisão do seu processo de habilitação ao montepio militar. — Não havendo nenhuma diferença de pensão a pagar à requerente, nada há que deferir.

N.º 119.367-44 — Antônio Rocha Moreira, pedindo reconsideração de des-

pacho. — Mantenho o despacho de 15 de junho último, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 10-8-45

N.º 13.298 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 1.150,00, para pagamento da pensionista Dêa Gomes de Mendonça. (Processo S. C. 147.685-45).

N.º 13.330 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 48.000,00, para a Colônia Agrícola Nacional do Piauí. (Processo S. C. 157.637-45).

N.º 13.332 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 1.650,00, destinado ao Posto Meteorológico de Utiariti. (Processo S. C. 158.171-45).

N.º 13.333 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 9.000,00, para pagamento do inativo Albano Leal Júnior. (Processo S. C. 38.893-45).

N.º 13.335 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 4.500,00, para pagamento do inativo João Teixeira. (Processo S. C. 50.928-45).

N.º 13.349 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento do inativo Domingos José da Silva. (Proc. S. C. 114.800-45).

● A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 13.296 — Concedendo crédito de Cr\$ 2.000,00, para pagamento ao Centro Litero-Cívico Boncoselhense, naquele Estado. (Processo S. C. 145.986-45).

N.º 13.340 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.300,00, para a Estação Experimental do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas em Itapirema. (Proc. S. C. 158.172-45).

N.º 13.347 — Concedendo o crédito de Cr\$ 18.113,30, para a Estação Experimental do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas em Curado. (Proc. S. C. 157.640-45).

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 13.302 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento a Francisco Alves dos Reis, escrivão E, do Q. P. deste Ministério. (Processo S. C. 228.069-44).

N.º 13.328 — Concedendo o crédito de Cr\$ 101,80, para pagamento à Rêde Mineira de Vição. (Processo S. C. 141.776-45).

N.º 13.339 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Messias Braga da Cruz. (Processo S. C. 86.178-45).

N.º 13.346 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas Maria Sofia Machado, Maria José, Mozart José, Mário e Márcia Machado. (Proc. S. C. 181.838-44).

N.º 13.295 — Concedendo o crédito de Cr\$ 15,90, para pagamento à Companhia Sul Mineira de Eletricidade. (Proc. S. C. 141.891-45).

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 13.338 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.500,00, para pagamento do inativo Antônio Isaltino de Oliveira. (Proc. S. C. 30.609-45).

N.º 13.341 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.000,00, para pagamento do inativo Sebastião de Sousa Moreira. (Proc. S. C. 244.003-44).

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 13.294 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.533,60, para pagamento da pensionista Luci Barbosa. (Processo S. C. 130.321-45).

N.º 13.299 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.666,60, para pagamento à Cia. Paulista de Estradas de Ferro. (Proc. S. C. 148.429-45).

N.º 13.300 — Concedendo o crédito de Cr\$ 33,10, para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Proc. S. C. 148.436-45).

N.º 13.301 — Concedendo o crédito de Cr\$ 452,90, para restituição a Antônio Vaz Filho. (Processo S. C. 202.085-44).

N.º 13.331 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.850,00. (Proc. S. C. 158.170-45).

N.º 13.334 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.500,00, para pagamento do inativo Mário Leite. (Processo S. C. 46.146-45).

N.º 13.336 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Cactano de Almeida. (Processo S. C. 94.275-44).

N.º 13.342 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.950,00, para pagamento do inativo Benedito Francisco de Paula. (Proc. S. C. 105.479-45).

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N.º 13.303 — Concedendo o crédito de Cr\$ 38,90, para pagamento à Estrada de Ferro Santa Catarina. (Proc. S. C. 52.603-45).

N.º 13.327 — Concedendo o crédito de Cr\$ 154,50, para pagamento à Companhia Telefônica Paranaense. (Processo S. C. 107.062-45).

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 13.297 — Concedendo o crédito de Cr\$ 128,30, para pagamento a Vição Ferreira, naquele Estado. (Processo S. C. 115.501-45).

N.º 13.337 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.950,00, para pagamento do inativo Leopoldo Fleck. (Processo S. C. 31.137-45).

N.º 13.345 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.199,60, para pagamento das pensionistas Zaida Landgraf de Albuquerque, Ada e Enida Cavalcante de Albuquerque. (Processo S. C. 33.094-45).

N.º 13.348 — Concedendo crédito, para pagamento das pensões de montepio, em reversão, que competem aos menores Luiz Edgard e João Nostagiacomo Lopes. (Processo S. C. 231.849-44).

PORTARIA N.º 423, DE 13 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor da Despesa Pública, dando cumprimento ao despacho proferido pela D. G., em 8 de agosto corrente, no Processo n.º 113.802-45, comunica ao senhor Secretário haver resolvido dispensar o contador, classe 26, do Q. S. deste Ministério, Eutênio Frazão, da Comissão de Expurgo da C. D. P., e, consequentemente, desligá-lo da D. D. P. a fim de que se apresente à sua repartição, até o dia 15 do corrente mês.

2. Ao desligá-lo, quer deixar aqui consignado o seu reconhecimento, pela forma hábil e cabal com que se houve no desempenho da comissão que lhe fora cometida, na qual revelou a maior dedicação e o mais profundo zelo pelos interesses da Fazenda Pública. — *Raymundo Brígido, Rorba*

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 28 DE MAIO DE 1945

De aposentadoria:

	Proc. número
Durval Melquiades de Sousa Júnior	113.391-44
Raul de Aguiar Júnior	98.667-44
Gregório Pereira dos Santos	51.321-44
Irene Lemgruber de Andrade Seixas	52.688-45
Alfredo de Albuquerque Belo	17.397-45
Henrique Gonçalves da Rocha	52.698-45
Francisco Pais Leme	198.773-44
Altamiro Luz	214.246-44

Apostilas feitas na mesma data:

De pensão definitiva:

Marthe Elizabeth Gomes do Rêgo	28.065-45
Guilhermina Maria dos Santos Freitas	33.841-45
Tarcília Vilaça Pinto da Silva	240.640-44

De reversão:

Tarcília Olga Neves Gonzaga	103.683-43
-----------------------------------	------------

Dia 30

De aposentadoria:

Miguel Cabalero Galbero	43.815-45
Tito Lívio dos Reis	33.844-45
Gilberto Antônio dos Passos	39.603-45
Reduzindo José de Miranda	45.581-45
Antônio de Azevedo	44.845-45

Demontepio militar:

Maria da Glória Antunes de Andrade	21.156-45
Maria de Lourdes Portela Santos	25.979-45

Dia 31

De aposentadoria:

Joaquim Francisco Touça	93.430-45
Felipe Antônio Damazio	83.550-45
Oscar Sérgio Ferreira	54.639-45
Rubens Galvão Guedes Pinto	36.566-45

Demontepio militar:

Arina Nogueira da Fonseca	59.633-45
Maria de Lourdes Gomes Pizarro e outra	66.846-45

Apostilas feitas na mesma data:

Paulo	147.638-44
-------------	------------

De pensão definitiva:

Dirce Olsen Sapucaia	9.120-45
Oscarilina César de Figueiredo e outras	213.245-44
Anatilde Ribeiro Passos e outra	213.304-44

De melhoria de pensão:

Constança de Góis Monteiro	69.816-45
Arina Nogueira da Fonseca	59.633-45

Dia 1 de junho

Apostilas feitas nesta data:

De casamento:

Orítia dos Santos Brunana	96.693-45
Iára da Silveira Pena	65.081-45
Carmen Castilho Sgrillo	80.399-45
Hilda Tallemborg de Moura	98.070-45
Zení Sousa Silva	63.512-45
Araci Cordeiro Ferreira	93.983-45
Nilda Sobral Cavalcante Tavares	25.936-42

De pensão definitiva:

Isaura Duarte Alves de Brito	85.614-45
Elza Mendonça de Carvalho e outra	222.655-44
Lídia Gerhardt e Silva	100.559-43
Rosa Barbosa de Lima	96.738-45
Maria dos Anjos Rangel	213.062-44
Julia Gonçalves de Mendonça	158.555-44
Maria da Glória Cunha	156.155-44
Cesalpina Arantes da Silva	96.122-45

Dia 2

Apostilas feitas nesta data:

De pensão definitiva:

Evelina Lisboa da Graça Couto	234.002-44
José Voney Silveira e outros	211.794-44

Dia 4

Apostilas feitas nesta data:

De reversão:

Celuta de Sousa Pereira	195.936-44
Elvira Mendes de Azeredo Pinto	43.674-45

De pensão definitiva:

Francisca Albuquerque Faria Santos 194.849-44

De melhoria de pensão:

Odila de Salvo Castro Gonçalves 22.749-45

Dia 6

De aposentadoria:

Jarbas de Brito 44.680-45
 Orestes Portugal 44.679-45
 Torquato da Silva Barcelos 71.707-45
 Manuel Alves Pinheiro 94.354-45
 Antônio Correia de Melo 92.899-43
 Oliveira Vargas 69.652-45
 Oscar Bernardino Paranhos da Silva 39.223-44
 Paulo Batista de Andrade 67.596-45
 Joviniiano de Sousa, Val 20.837-45

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 9-8-45, página 13.236, 3.ª coluna,

Onde se lê:

(N.º 140.030-45 — Odete de São Félix Simonsen, viúva do inativo)

Leia-se:

(N.º 140.031-45 — Odete de São Félix Simonsen, viúva do inativo)

Na página 13.297, 1.ª coluna, foi omitido a seguinte ordem:

N.º 13.054 — A Delegacia Fiscal no R. G. do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 4.400,00, para pagamento do inativo Oscar Martins Costa, processo S.C. 87.232-45.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 12.177-45 — Baruch Herschberg — Despacho: "Apresente prova de quitação do imposto sindical".

N.º 125.806-45 — David Band — Despacho: "Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo".

N.º 165.256-45 — Fernando Maia — Despacho: "Reconheça a firma da petição de fl. 1".

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Administração

Dia 13 de agosto de 1945

Processos com exigência:

N.º 159.578-45 — Violeta dos Santos Almeida — Compareça a interessada para informar a época em que o seu falecido marido trabalhou na Companhia de Navegação Austro-Americana (Trieste), outrora estabelecida na rua Visconde de Inhaúma 84, nesta cidade.

N.º 119.433-44 — Laure Guilhem — Compareça o interessado para informar o fim a que se destina a certidão.

Seção de Contrôlo e Estatística

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 110.032-45 — Simex Soc. de Importação e Exportação Ltd. — Restituição. Despacho — Indeferido à vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

N.º 151.117-45 — Joaquim Tomás Aquino Filho & Cia. — Restituição. Despacho — Satisfaça a exigência.

N.º 105.417-45 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Troca de selos. Despacho — Satisfaça a exigência.

N.º 105.417-45 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Troca de selos. Despacho — Idem, idem.

Dia 28

Processos despachados:

N.º 132.128-45 — M. Lopes & Cia. Ltd. — Restituição. Despacho. — Indeferido à vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

N.º 124.779-45 — Harold H. Rosen & Cia. Ltd. — Troca de selos. Despacho — Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 91.245-45 — Attros de Melo Henriques — Troca de selos. Despacho — Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 138.647-45 — Irmãos Oliveira Ltd. — Troca de selos. Despacho — Idem, idem.

Dia 2 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 133.401-45 — Valdemiro Teixeira — restituição. Despacho — Indeferido à vista do parecer.

N.º 91.260-45 — Cia. América Fabril Flação e Tecelagem S. A. — Troca de selos. Despacho — Satisfaçam-se as exigências na Tesouraria.

N.º 106.657-45 — Manuel da Silva — Restituição. Despacho — Idem.

N.º 113.987-45 — C. M. Almeida — Troca de selos. Despacho — Idem.

N.º 101.647-45 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Troca de estampilhas. Despacho — Idem.

N.º 125.340-45 — Ernesto Correia — Restituição. Despacho — Satisfaça a exigência no S.C.

Seção de Preparo de Arrecadação

Processo n.º 95.695-45 — Internacional Harvestes Export Company estabelecida à Avenida Osvaldo Cruz, n.º 87, nesta Capital pergunta:

a) se estão isentas do imposto de consumo as máquinas operatrizes movidas a trator, que, destinadas à construção de estradas de rodagem, desmatam, removem terra, pedras e entulhos e nivelam terreno;

b) se também gosam de isenção daquele tributo as peças sobressalentes, importadas para a reparação de todas as máquinas isentas do mencionado tributo.

Responda-se da seguinte forma:

1.º As máquinas operatrizes destina-

das à construção d e estradas de rodagem não estão isentas do imposto de consumo, pois a letra b das isenções da Tabela A do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45, atenta a interpretação que lhe deu a Circular 36,, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no D. O. de 17-5-45, só alcança "as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária, qualquer que seja a espécie de indústria", caso em que não se incluem as máquinas de que trata a consulta;

2.º As peças sobressalentes de metal, importadas para reparação das máquinas e aparelhos isentos do imposto de consumo, estão sujeitas ao tributo de que cogita o inciso 2 da alínea I da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, citado.

A circular 7, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no D. O. de 23-4-45, esclarece que a letra B das isenções da Tabela A, daquele decreto-lei só alcança as peças de metal que, integrantes das máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial, agrícola e pecuária, foram despachadas juntamente com essas máquinas e aparelhos, ou, tratando-se de despachos diferentes, aquela isenção só alcança as peças de metal sobre as quais, por ocasião dos despachos das máquinas e aparelhos isentos do imposto de consumo, se faça prova de que se destinam a completar, isto é integrar aquelas máquinas e aparelhos, para constituição, afinal, de um todo, ou seja, para uma posterior instalação.

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a superior instância.

R. D. F., 23 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 84.483-45 — O Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação, do Rio de Janeiro, quer saber: se as águas minerais naturais, sob o regime do Código de Minas, gazefificadas com gás carbônico, estão sujeitas ao imposto de consumo, e, em caso afirmativo, qual a sua taxaço e qual o fundamento desta.

A tabela C, alínea XIX, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março p. findo, estabelece nas suas "isenções".

"C" — Estão isentos do imposto de consumo as águas minerais, sob o regime do Código de Minas, ainda que gazefificadas com o gás da própria fonte".

De maneira que a isenção não alcança as águas minerais, sob o regime do código de Minas, gazefificadas com gás carbônico, artificialmente;

As taxas incidentes sobre a bebida em causa, são as previstas no inciso 7.º da sobre dita alínea XIX, porque no conceito fiscal e para o efeitos do Decreto-lei n.º 7.404, as águas minerais naturais, se gazefificadas artificialmente com gás carbônico, passam a ser consideradas "águas minerais artificiais".

Dê-se ciência, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 23 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Seção Preparatória de Julgamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de março de 1945

Processos despachados:

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei

n.º 5 de 1937, os contribuintes abaixo:

Not. 47-33 — Moussa Chamon Mansur — Rua General Câmara, 288, pela multa de Cr\$ 130,00, mais Cr\$.. 60,00, relativa aos emolumentos, conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

Not. 3.937-39 — Aron Psnibumaga — Ambulante, pela multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 60,00 relativa a emolumentos, conforme Decreto-lei número 739 de 1938.

N.º 201.762-44 — José dos Santos lix n.º 467, pela multa de Cr\$ 200,00, conforme o Decreto-lei n.º 4.655 de 1942.

N.º 201.771-44 — L. Guatroni — Rua Debrét n.º 79 — 6.º andar, sala 610, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei n.º 4.655 de 1942.

N.º 201.765-44 — Empresa de Transportes Bola de Ouro Ltda. — Rua General Pedra n.º 162, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei número 4.655 de 1942.

N.º 203.035-44 — Hemetério Gomes de Andrade — Rua General Câmara n.º 129 — 1.º andar, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei n.º 4.655 de 1942.

N.º 204.666-44 — Sociedade Comercial Produtos Farmacêuticos Ltda. — Rua do Ouvidor, 50, 1.º andar, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei n.º 4.655 de 1942.

N.º 209.059-44 — Ernesto de Mezel e Diocécio P. Moraes — Rio, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei n.º 4.655 de 1942.

N.º 2.209.046-44 — Loghardey & Cia. Ltda. — Travessa do Ouvidor, 23, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei n.º 4.655 de 1942.

N.º 235.922-44 — Casa Domingos da Silva S. A. — Praça Padre Séve, 22, pela multa de Cr\$ 1.000,00, conforme Decreto-lei n.º 739 de 1938.

Dia 2

N.º 45.171-44 — Renato da Silva Seabra. — Despacho: Não há penalidade a impor.

N.º 75.732-44 — Pan Tecne Ltda. — Despacho: De acôrdo com a informação, dê-se baixa em nome de José Ferreira de Sousa, independente de penalidade a impor.

N.º 144.538-44 — Artur Martins de Lima. — Despacho: Dê-se baixa a partir de 1945 em nome de Eurico Barreto, independente de penalidade.

N.º 148.951-44 — Eurico Paulo de Fonseca Vale. — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45, e das instruções expedidas para a sua execução constantes da Circular n.º 23, de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.

N.º 202.958-44 — Silva & Zunin. — Despacho: Idem, idem.

N.º 210.428-44 — Eusébio & Welfare. — Despacho: Idem, idem.

N.º 17.926-45 — Pires & Lopes. — Despacho: Idem, idem.

N.º 26.257-45 — Ubaldo & Irmão Ltda. — Despacho: Idem, idem.

N.º 44.273-45 — Ruben Bennaton Vieira. — Despacho: Idem, idem.

N.º 47.344-45 — A. Jesus. — Despacho: Idem, idem.

N.º 48.540-45 — Vitor de Angells. — Despacho: Idem, idem.

N.º 49.960-45 — Assad Houalls. — Despacho: Idem, idem.

N.º 56.009-45 — Nelson Moura Brasil do Amaral. — Despacho: Idem, idem.

N.º 56.079-45 — André Brito Soares. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 669.858-45 — Alberto Fajardo dos Santos. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 75.473-45 — A. P. Kirsop. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 76.186-45 — Euclides José Martins. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 76.780-45 — José Basílio Brandão. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 92.490-45 — M. L. Nabuco de Araújo. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 92.980-45 — Antônio S. da Cunha. — Despacho: Idem, idem.
 N.º 178.286-44 — Lewschinski Hans. — Despacho: Não há penalidade a impor, *ex-vi* do disposto no Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.
 N.º 191.764-44 — Péricles Mila. — Despacho: Indeferido, a dívida já se acha inscrita para a cobrança executiva, arquivar-se.
 N.º 2.447-45 — Greco & Irmão. — Despacho: Restabeleça-se o lançamento, não há penalidade a impor, do disposto no Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45.
 N.º 139.567-45 — Obrax Importadora e Exportadora Ltda. — Despacho: Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínima, do art. 17, 3.º, do Decreto número 5.142, de 27-2-904.
 N.º 143.018-45 — Fernando Gomes. — Despacho: Imponho a Fernando Gomes a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 143.019-45 — Austrichino Gomes Dinto. — Despacho: Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 143.020-45 — José Smith Braz. — Despacho: Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do art. 44 do Decreto n.º 5.142, de 27-2-904.
 N.º 143.223-45 — Fausto Figueira Soares Alvim. — Despacho: Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
 Dia 3
 N.º 123.715-45 — c|Irmãos Malta Limitada — Rua Barcelos Domingos n.º 7. — Quanto ao processo acima (auto n.º 2.211-40), indefiro o pedido. Para o auto n.º 3.291-41, requiera em separado, querendo. Arquivar-se.
 N.º 133.442-45 — c|Antônio da Rocha Soares — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.033. — Indeferido. Trata-se de processo findo, com a dívida inscrita. Arquivar-se.
DESPACHO DO SR. DIRETOR
 Processos despachados:
 N.º 76.929-45 — José da Silva Lopes. Despacho — Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23 de 31 do mesmo mês do Sr. Ministro da Fazenda, arquivar-se.
 N.º 171.420-44 — Miguel Brandão. Despacho — Idem, idem.
 N.º 9.698-45 — Alvaro Edwards Ribeiro. Despacho — Idem, idem.
 N.º 42.965-45 — Atailton Peixoto. Despacho — Idem, idem.
 N.º 3.430-45 — Vitor Parames Fortes. Despacho — Idem, idem.
 N.º 54.437-45 — Alberto Davi Pereira Braga. Despacho — Idem, idem.
 N.º 54.538-45 — Armando Davi Pereira Braga. Despacho — Idem, idem.
 N.º 55.000-45 — Carlos Antônio de Araújo Couto. Despacho — Idem, idem.
 N.º 58.686-45 — Restaurante Santo Tirso Ltda. Despacho — Idem, idem.
 N.º 62.739-45 — Cia. de Transportes Com. e Importadora. Despacho — Idem, idem.

N.º 65.050-45 — Irmãos Lourenço & Cia. Ltda. Despacho — Idem, idem.
 N.º 67.448-45 — Roberto D. Alves. Despacho — Idem, idem.
 N.º 80.831-45 — Agostinho da Costa. Despacho — Idem, idem.
 N.º 83.763-45 — Oliveira Reis & Valente. Despacho — Idem, idem.
 N.º 83.765-45 — Edel Souto. Despacho — Idem, idem.
 N.º 89.193-45 — José do Rêgo Medeiros. Despacho — Idem, idem.
 N.º 89.212-45 — Carbone Dadelha & Cia. Ltda. Despacho — Idem, idem.
 N.º 101.654-44 — A. Pires Rebelo. Despacho — Determinando a averbação da mudança *ex-officio* na forma proposta na informação e determinando outras providências.
 N.º 115.593-44 — Ernani Soares Pereira. Despacho — Tornado de nulo efeito, encaminhe-se a P.G.F.P. para que sirva determinar o cancelamento da dívida.
 N.º 243.019-44 — Jaime F. Costa. Despacho — Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576 de 22 de maio de 1945, arquivar-se, entregando-se os documentos reclamados.
 N.º 2.946-45 — Amy L. Thompson. Despacho — Tornado de nulo efeito, transfira-se para o nome de Amy Louise Thomson, no valor locativo de Cr\$ 10.300,00. Não há penalidade a impor.
 N.º 88.828-45 — Penna & Byrbrunne Ltda. Despacho — Tornado de nulo efeito, arquivar-se.
 N.º 111.877-45 — Cartório Doutor Raul S. A. Despacho — Transfira-se, para o nome Sima Lerner, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00.
 N.º 113.898-45 — Luciano Saraiva & Correia. Despacho — Indeferido, arquivar-se.
 N.º 116.383-45 — Manuel Albuquerque Alves. Despacho — Indeferido.
 N.º 116.384-45 — J. M. Alves. Despacho — Indeferido, arquivar-se.
 N.º 118.855-45 — Borges & Filhos. Despacho — Indeferido, arquivar-se.
 N.º 118.856-45 — J. Barros & Magalhães. Despacho — Indeferido, arquivar-se.
 N.º 120.440-45 — Antônio Gonçalves Bilhares. Despacho — Indeferido, encaminhe-se o processo a S. P. A., a fim de ser apreciado o pedido de alteração de firma.
 N.º 135.713-45 — Arnaldo Birmann. Despacho — Indeferido, arquivar-se.
 N.º 139.631-45 — Papelaria Begê Ltda. Despacho — Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 108,00 sobre emolumentos.
 N.º 140.439-45 — M. Rodrigues Segundo. Despacho — Imponho a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 140.552-45 — Aliança da Baía Capitalização S. A. Despacho — Imponho a multa de Cr\$ 100,00.
 N.º 142.068-45 — Afonso & Bernardo. Despacho — Transfira-se de Manuel Antônio Afonso e em seguida para Afonso e Bernardo, e ao 1.º imponho a multa de Cr\$ 125,00 e ao segundo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 143.304-45 — José Miranda Pinto da Silva Vale. Despacho — Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 148.831-45 — José Vaz Toste. Despacho — Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 N.º 149.064-45 — Farmácia São Jorge Ltda. Despacho — Transfira-se para o nome de Antônio Almeida

Sobrinho e em seguida para Farmácia São Jorge Ltda., impondo a primeira a multa de Cr\$ 125,00 e a última a de Cr\$ 50,00 e ainda a última a multa de Cr\$ 120,00 sobre emolumentos.
 N.º 150.123-45 — Tinturaria Ideal Ltda. Despacho — Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 36,00 sobre emolumentos.
 N.º 151.174-45 — José Bernardo Liberalino. Despacho — Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 33,00 sobre emolumentos.
 N.º 152.896-45 — Lopez Lopez & Sousa Ltda. Despacho — Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 42,00 sobre emolumentos.
 N.º 152.858-45 — Tecidos Issa Limitada. Despacho — Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 65,00 sobre emolumentos. Cr\$ 60,00 sobre emolumentos.
 N.º 154.698-45 — Albino Caldeira. Despacho — Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 60,00 sobre emolumentos.
 N.º 154.771-45 — J. Silva Marques. Despacho — Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.
 Dia 6
 N.º 155.947-45 — Otis Elevator. Despacho — Intime-se para o recolhimento da importância de Cr\$ 50,00, de acordo com o Decreto-lei número 4.655, de 1942.
 N.º 158.531-45 — José Pessoa de Queirós e Escritório Técnico de Engenharia em Geral Limitada. Despacho — Intimem-se para o recolhimento da importância de Cr\$ 50,00, solidariamente, de acordo com o Decreto-lei n.º 4.655, de 1942.
 N.º 159.157-45 — Otacilio Fernandes e Cristóvão Segui. Despacho — Idêntico.
 N.º 159.207-45 — Salvador Rodrigues Rívera, Manuel Osório Tavares e Ana Vilas Boas Viana. Despacho — Idêntico.
 N.º 159.701-45 — José Pessoa de Queirós e Sidney C. A. de Barros Barreto. Despacho — Idêntico.
 N.º 159.719-45 — Argemiro Gianetti, Roberto Alves e Mário Gianetti. Despacho — Idêntico.
 N.º 159.826-45 — Newton Pimentel e Ezequiel da Silva Mendes. Despacho — Idêntico.
 N.º 160.429-45 — Oscar de Sousa Oliveira, Deoclécio dos Santos e Manuel Marques da Silva. Despacho — Idêntico.
 N.º 159.446-44 — Acácio Ferreira. Despacho — Indeferido.
 N.º 34.591-45 — Construtora Gurgel Dantas S. A. Despacho — Deferido, com a obrigação do recolhimento da importância de Cr\$ 460,00, de diferença de emolumentos de 1944.
 N.º 83.598-45 — Avelino da Silva. Despacho — Deferido, com a obrigação do recolhimento da importância de Cr\$ 30,00, de diferença de emolumentos de 1944.
 N.º 152.052-45 — Quintinho Pinheiro & Cia. Despacho — Indeferido.
 N.º 159.671-45 — M. Correia. Despacho — Indeferido. Arquivar-se.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I, de 16 do corrente, à página 13.554, 2.ª coluna,

Onde se lê:

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Despacho do Sr. Diretor

Leia-se:

RECEBEDORIA DO DISTRITO

FEDERAL

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Despacho do Sr. Diretor

Divisão do Imposto de Renda
 Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 13 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 4.561-39 — Cesário Coelho Duarte — Despacho: De acordo com os pareceres de fls. 32-34, retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo minutado a folhas 31.

2. Deixo de recorrer *ex-officio* à instância superior, tendo em vista o art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-2-43, que prescreve:

"Art. 160. Das decisões favoráveis aos contribuintes ou as fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato".

N.º 9.379-39 — Manuel Coelho Taboço — Despacho: Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr. e cálculo minutado a fls. 34.

N.º 16.492-42 — Alvaro Faria Costa — Despacho: De acordo com o parecer da Cc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

2. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 21.133-41 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 25.

N.º 21.271-41 — Levi, França & Cia. Ltda. — Despacho: De acordo com o art. 29, § 2.º, do regulamento modificado pelo Decreto n.º 21.554, de 20-6-42, que vigorou até o exercício de 1941, inclusive, a retirada anual de sócio ou titular de firma, não poderia exceder a Cr\$ 10.000,00, se o seu capital não fosse superior a Cr\$ 50.000,00.

2. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 12-v., cancelando-se o lançamento reclamado e procedendo-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 13.

3 — Prescreve o dispositivo legal citado:

"§ 2.º — As retiradas representadas por importância mensal fixa e que corresponderem à remuneração de serviço prestado à firma, serão consideradas como rendimento da 3.ª categoria, desde

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreção.

que levadas a despesas gerais, na contabilidade da firma. Para esse efeito, porém, a retirada não poderá exceder de Cr\$ 10.000,00, quando o capital do respectivo beneficiário não for superior a Cr\$ 50.000,00; sendo o seu capital maior dessa quantia, a retirada não poderá exceder de 20% dele, jamais ultrapassando Cr\$ 5.000,00 mensais. As importâncias excedentes se computarão como lucros tributáveis em poder da firma ou sociedade, à razão de 6%".

N.º 76.036-44 — Carlos Gonçalves — Despacho: De acordo.

2. Proceda-se ao lançamento, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 15, cuja multa aprovo.

N.º 128.519-44 — Kepler Castro Neves — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., cancela-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 41.

N.º 162.343-44 — Alfredo Francisco Severiano Justi (Dr.) — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

3. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 173.871-44 — Manuel Alves da Silva — Despacho: Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei, sob a responsabilidade do inventariante.

Serviço de Comunicações

Dia 13 de agosto de 1945

SC. 170.008-45 — Sociedade Exportadora e Distribuidora de Madeiras "Brasil Wood Ltda" — relativo a pedido de inscrição. Despacho:

"Convide-se o interessado a comparecer a S. O. R. deste Serviço a fim de receber o cartão recibo referente a seu pedido de inscrição e restituir a ficha metálica numerada (1944) que lhe foi entregue na S. R. C."

2. Publique-se e encaminhe-se a S. O. R. para aguardar".

Serviço do Pessoal

Dia 9 de agosto de 1945

Processo despachado pelo Sr. Diretor:

SC. 74.372-45 — Antônio Cornelio dos Santos — relativo à sua aposentadoria. Despacho:

"Convide-se o interessado a apresentar suas certidões de tempo de serviço público e requerer o que julgar conveniente, para os fins recomendados no Decreto n.º 24.174, de 25 de abril de 1934".

N.º 2.132-994. — Cr\$ 177,60. — A The L. R. Company, Limited;
N.º 2.133-995. — Cr\$ 2.735,70. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.135-997. — Cr\$ 25,80. — A E. F. Araraquara;

N.º 2.136-998. — Cr\$ 1.568,70. — A São Paulo R. Company;

N.º 2.142-1.004. — Cr\$ 365,00. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.143-1.005. — Cr\$ 2.210,90. — A Cia. Paulista de E. Ferro;

N.º 2.144-1.006. — Cr\$ 2.412,40. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.145-1.007. — Cr\$ 224,60. — A E. F. Sorocabana;

N.º 2.146-1.008. — Cr\$ 1.423,10. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.148-1.010. — Cr\$ 242,40. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.149-1.011. — Cr\$ 15.416,80. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.150-1.012. — Cr\$ 888,00. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.151-1.013. — Cr\$ 1.184,30. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.152-1.014. — Cr\$ 1.268,40. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.153-1.015. — Cr\$ 269,90. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.154-1.016. — Cr\$ 2.037,90. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.155-1.017. — Cr\$ 10.610,10. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.156-1.018. — Cr\$ 48,20. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.157-1.019. — Cr\$ 2.223,50. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.158-1.020. — Cr\$ 1.074,90. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.159-1.021. — Cr\$ 314,00. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.160-1.022. — Cr\$ 172,90. — A São Paulo Railway Company;

N.º 2.161-1.023. — Cr\$ 166,50. — A S. N. da A. e de A. P. do Pará;

N.º 1.162-1.024. — Cr\$ 1.110,90. — w Rede Mineira de Viação;

N.º 2.163-1.025. — Cr\$ 163,70. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.164-1.026. — Cr\$ 107,40. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 1.165-1.027. — Cr\$ 21,60. — A Cia. P. de E. de Ferro;

N.º 2.166-1.028. — Cr\$ 12.923,60. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.167-1.029. — Cr\$ 2.501,10. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.168-1.030. — Cr\$ 497,80. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.170-1.032. — Cr\$ 336,20. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.171-1.033. — Cr\$ 1.048,20. — A Rede Mineira de Viação;

N.º 2.172-1.034. — Cr\$ 938,80. — A Estrada de F. Sorocabana.

Pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

— No Estado do Rio Grande do Sul:

N.º 2.107-970. — Cr\$ 71,00. — A Cícero Simões Machado;

N.º 2.119-982. — Cr\$ 71,00. — A Hélio da Silva Silveira;

N.º 2.134-996. — Cr\$ 71,00. — A Pedro Antunes da Rosa;

N.º 2.137-999. — Cr\$ 71,00. — A Jacinto Antunes Matoso;

N.º 2.138-1.000. — Cr\$ 71,00. — A Nery Ferreira Carvalho;

N.º 2.139-1.001. — Cr\$ 71,00. — A Jacinto Ferreira Ledesma;

N.º 2.140-1.002. — Cr\$ 71,00. — A Sílvio Araújo dos Santos;

N.º 2.141-1.003. — Cr\$ 71,00. — A Emílio Arriens; e

N.º 2.147-1.009. — Cr\$ 71,00. — A Clementino Gomes; e

No Estado da Bahia:
N.º 2.169-1.031. — Cr\$ 71,00. — A Mário Silvério dos Santos.

Despachos:

— São excluídos da reserva do Exército com transferência para a da Aeronáutica Manuel Simplicio de Andrade e Ricardo Mancini.

— E' classificado, por necessidade do serviço, o Capitão da Arma de Infantaria — Murilo Rodrigues de Sousa — no 14.º Regimento de Infantaria (Recife).

PORTARIAS

De 13 de agosto de 1945

N.º 8.556. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Professor, em comissão, da Cadeira de "Conhecimentos de Legislação Militar e Serviço de Saúde em Tempo de Paz e em Campanha" no Curso de Formação de Sargentos o Capitão Médico Dr. Oscar de Oliveira Fernandes, sem prejuízo das funções que exerce no 1.º Regimento de Cavalaria Divisório.

N.º 8.557. — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Professor, em comissão, da Cadeira de "Legislação Militar, Serviço de Saúde em Tempo de Paz e Medicina Legal Militar" no Curso de Formação de Oficiais Médicos o Capitão Médico Dr. José Plo da Rocha.

N.º 8.558. — O Ministro de Estado da Guerra resolve exonerar o Capitão Médico Dr. José Plo da Rocha das funções de Professor, em comissão, da Cadeira de "Conhecimentos de Legislação Militar e Serviço de Saúde em tempo de Paz e em Campanha" no Curso de Formação de Sargentos.

Requerimentos:

João Anastácio Monteiro de Mendonça. — Servente do H. C. Exército. — Pagamento de salário-família. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Manuel Lopes do Nascimento Guimarães. — 1.º Tenente da extinta Guarda Nacional. — Inclusão no Exército de 2.ª Linha. — Indeferido. Somente para fins de aproveitamento, os oficiais da extinta Guarda Nacional poderão, em caso de guerra, ser incorporados ao Exército de 2.ª Linha, a critério do Governo.

Regina Tassinaro de Sousa Franco. — Concessão de matrícula gratuita de seu filho Paulo de Sousa Franco, no Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Sebastião Barbosa. — Extranumerário — servindo na Fábrica Presidente Vargas. — Pagamento de salário-família. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Vicente Daniel Renó. — Extranumerário — servindo na Diretoria de Material Bélico. — Pagamento de salário-família. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Aníbal Vitral Monteiro. — 2.º sargento da 1.ª Cia. Especial de Manutenção. — Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido, de acordo com as informações.

Hilda Ribeiro. — Enfermeira de 3.ª classe, convocada para o serviço ativo do Exército. — Pagamento de vencimentos relativos ao mês de outubro de 1944. — Deferido.

Casimiro Túlio Freire Silva. — 3.º Sargento do 3.º B. C. C. — D. M. — Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido.

Diogo Garcia. — Licenciamento de seu filho João Garcia Diniz, soldado do 10.º R. C. Independente. — Indeferido.

Evangelina Pereira Cabral. — Empo-

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1945

Apostila:

Na Portaria n.º 8.512, de 4 de agosto de 1945, que nomeia o Major José de Figueiredo Lobo Chefe de Seção da 17.ª Circunscrição de Recrutamento, Salvador — Estado da Bahia, foi lançada a seguinte — Apostila — O Major José de Figueiredo Lobo, a quem se refere a presente Portaria, é nomeado Chefe da 1.ª Seção da 17.ª Circunscrição de Recrutamento. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — P. Góis.

Avisos:

N.º 2.182. — Fica o Chefe da Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá autorizado a atender, dentro dos créditos concedidos por este Ministério, às despesas normais das obras e ao aumento de preços, da barragem de Bicas do Melo, de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria de Engenharia.

N.º 2.183. — Os monitores de Instrução do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, cujo número foi fixado em Aviso n.º 914, de 3 de abril do corrente ano, têm as seguintes graduações:

Um Sargento,

Quatro Terceiros Sargentos.

N.º 2.186. — Fica restabelecido o disposto no art. 330 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais e revogada, em consequência, a disposição constante da alínea a do Aviso número 1.252, de 7 de maio de 1945.

Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Solicitando pagamento das quantias abaixo mencionadas.

Pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.105-968. — Cr\$ 114,40. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.106-969. — Cr\$ 1.580,00. — A José Feksa;

N.º 2.108-971. — Cr\$ 34.479,00. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.109-972. — Cr\$ 4.090,00. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.110-973. — Cr\$ 3.300,60. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.111-974. — Cr\$ 1.318,40. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.112-975. — Cr\$ 1.415,20. — A E. F. C. do Brasil;

N.º 2.113-976. — Cr\$ 3.500,30. — A Rede M. de Viação;

N.º 2.114-977. — Cr\$ 8.607,30. — A Rede M. de Viação;

N.º 2.115-978. — Cr\$ 1.269,40. — A E. F. Sorocabana;

N.º 2.116-979. — Cr\$ 4.549,30. — A S. Paulo R. Company;

N.º 2.117-980. — Cr\$ 2.590,00. — A Rede M. de Viação;

N.º 2.118-981. — Cr\$ 495,40. — A S. Paulo R. Company;

N.º 2.120-983. — Cr\$ 1.691,70. — A Rede M. de Viação;

N.º 2.121-984. — Cr\$ 320,20. — A S. Paulo R. Company.

N.º 2.122-985. — Cr\$ 1.411,10. — A The L. R. Company Limited;

N.º 2.123-986. — Cr\$ 759,70. — A E. F. Sorocabana;

N.º 2.124-987. — Cr\$ 29,40. — A E. F. Sorocabana;

N.º 2.125-988. — Cr\$ 11.975,90. — A E. F. Noroeste do Brasil;

N.º 2.126-989. — Cr\$ 153,60. — A The L. Railway Company Ltd.;

N.º 2.127-990. — Cr\$ 6.060,50. — A E. F. Noroeste do Brasil;

N.º 2.128-991. — Cr\$ 1.050,00. — A Caitano Costa;

N.º 2.129-992. — Cr\$ 620,50. — A S. Paulo R. Company;

N.º 2.131-993. — Cr\$ 383,50. — A E. F. C. do Brasil;

reira de Sousa. — Concessão de etapas. — Deferido de acordo com a informação da S. G. M. G.

Jackson Pitombo Cavalcante — 1.º Ten. da Reserva de 2.ª classe, convocado. — Permissão para contribuir para o montepio-militar. — Indeferido.

João Batista de Sousa, Borges — soldado do Contingente do C. I. Especializada. — Licenciamento do serviço ativo. — Deferido.

João Teodoro Feltosa — Pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido.

José Djalma Pereira — Extranumerário-diarista da Fábrica Presidente Vargas. — Pagamento da quantia de Cr\$ 100,00. — Reconheço a dívida.

Arlindo Gonçalves da Silva — Soldado músico de 2.ª classe da reserva remunerada. — Concessão de abono familiar. — Concedo o abono mensal na importância de Cr\$ 80,00 até 22 de maio de 1949, quando o filho mais velho do requerente completará 18 anos de idade.

Maria Rosa dos Santos — viúva do ex-2.º sargento André Rodrigues dos Santos. — Concessão de uma pensão equivalente ao soldo percebido por seu marido. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nicácio Morais Filho — Músico de 1.ª classe, asilado. — Pagamento da quantia de Cr\$ 2.832,00. — Reconheço a dívida.

RETIFICAÇÕES

São feitas as seguintes retificações nas "Instruções para o funcionamento do Instituto de Biologia do Exército" — aprovadas pela Portaria número 8.479, de 17 de julho e publicadas no D. O. de n.º 170, de 27 do referido mês, último:

- é suprimida a designação "Capítulo I";
- é substituída no final do artigo 1.º a designação "Capital Federal" pela designação "Distrito Federal";
- são antepostas ao segundo período do art. 16 as palavras "Parágrafo único";
- é suprimido o Parágrafo único do art. 23;
- são antepostas ao segundo período do art. 26 as palavras "Parágrafo único";
- nos quadros, Anexos n.º 1, 2 e 3, deve ser suprimida a coluna "Efeito atual" e na coluna "Efeito proposto" retirada a palavra "proposto";
- no Anexo n.º 3 onde se lê: "Práticos de Farmácia" — 10" — leia-se "6".

Secretaria Geral

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 10 de agosto de 1945

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados em que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major Intendente do Exército, José Claro de Abreu, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e sete anos, um mês e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57, letra b,

do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major da Arma de Infantaria, Rubens Ribeiro dos Santos, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e três anos, três meses e dezoito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major da Arma de Artilharia Gilberto Vale de Araújo, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e cinco anos, seis meses e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major Intendente do Exército, Orestes Gomes da Silva, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e nove anos, três meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57 letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major da Arma de Infantaria, Carlos Hanequim Dantas, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e dois anos, oito meses e dois dias de serviço percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, resolveu nos termos do artigo 57, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, conceder transferência para a Reserva do Exército ao major Intendente do Exército, Domingos Barroso da Costa, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta anos, nove meses e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57 letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major Intendente do Exército, José Timóteo de Mesquita Vanderlei, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e três anos, cinco meses e vinte e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gene-

ral de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, nos termos do artigo 57 letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao Major Intendente do Exército, Nadir Toledo Cabral, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e nove anos, um mês e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na força das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente, Orlando Menusier, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, Intendente do Exército, o 1.º Tenente Osvaldo de Frias Vilar, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por decreto de 25 de setembro de 1944, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º Tenente Eduardo Leal Medeiros, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º Tenente Paulo de Andrade, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Engenharia, o 1.º Tenente Luiz Gonzaga de Melo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º Tenente Alvaro Lúcio de Azevedo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de março de 1945, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, em ressarcimento de preterição, contando antiguidade de 25 de dezembro de 1944, o 1.º Tenente Luciano Veras Saldanha, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Togo da Silva Pereira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, Gene-

ral de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Joamar Lopes Lemos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Omar Pereira Neto, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Armada Infantaria, o 2.º Tenente Heitor Cunha Mena Barreto, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 25 de junho de 1945, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente Nelson Guanabara Santiago, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— O Sr. General Ministro da Guerra em portaria n.º 3.270, de 28, publicada no *Diário Oficial* de 29, tudo de maio de 1942, resolveu com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Fernando Elias da Rosa Oiticica, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— Por Decreto de 19 de novembro de 1943, de acordo com o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14 de maio de 1943, foi promovido ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Fernando Elias da Rosa Oiticica, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

— O Sr. General Ministro da Guerra, em portaria n.º 7.803, de 6, publicada no *Diário Oficial* de 7, tudo de fevereiro de 1945, resolveu licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Fernando Elias da Rosa Oiticica, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *Canrobert Pereira da Costa*, General de Brigada, Secretário Geral do Ministério da Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 31.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

As nove horas e quarenta minutos de 2 de agosto de 1945, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Aires.

Estavam presentes os Srs. M. Paulo Filho, Oto Prazeres, Anor Butler Maciel, José Leal de Mascarenhas e Valdir Niemeyer.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente designou os Srs. Cleveland Maciel, Anor Butler Maciel e Francisco Sá Filho, a fim de constituírem a subcomissão encarregada de estudar a indicação apresentada pelo segundo sobre imposto de licença.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação de comarcas e dá outras providências (Processo n.º 845-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação com as emendas propostas pelo relator;

2) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Guaíba, Rio Grande do Sul, que autoriza a realização de um empréstimo destinado à reforma da Usina Elétrica e à execução de obras e melhoramentos públicos (Processo n.º 945-45) — opinar, unanimemente: I — pela aprovação com as seguintes emendas: a) supressão, no art. 4.º das palavras: "que terão a responsabilidade solidária do Estado, nos termos do Decreto-lei n.º de de 1945: b) no art. 7.º que deverá especificar, detalhadamente a destinação do empréstimo, suprimir a parcela referente ao serviço de pagamento da dívida de exercícios anteriores, parcela essa que deverá reforçar as concernentes à obras; II — por que o Estado fique autorizado a garantir o empréstimo.

Compareceram mais os Srs. Leony de Oliveira Machado e Francisco Sá Filho;

3) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Paraná, que dispõe sobre a cobrança das custas judiciais e dá outras providências (Processo n.º 421-45) — opinar pela devolução do expediente à referida Interventoria a fim de serem: a) revistas as tabelas, de modo que as custas não sejam superiores às do Distrito Federal; b) eliminados os arts. 11, 12 e seu parágrafo único, 13, 17 e seu parágrafo único, 35 e 39, bem como outros em discordância com o Código Civil e de Processo Civil; c) no parágrafo único do art. 34, depois da palavra valor, acrescentar o termo: "menor"; d) na tabela IX, n.º 12, logo depois de "Observações", escrever: I — e) na tabela X, n.º 20, na parte relativa a "Observações", onde se lê: "pelo Contador", leia-se: "pelo Escrivão". O Sr. Anor Maciel não concordou com a primeira das diligências; o Sr. Leal Mascarenhas retirava também do projeto os artigos que repetem os dispositivos do Código

de Processo Civil, tecendo críticas, outrossim, aos arts. 5.º e 6.º; os Srs. Sá Filho entendeu que os servidores da justiça deveriam ser funcionários, como tais, pagos pelos cofres públicos e, em consequência, ser convertidos em selos as custas ora pagas em espécie. Esta observação do Sr. Sá Filho foi acompanhada pelo Sr. Leony Machado;

4) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina, que altera o art. 165 do Decreto-lei Estadual n.º 572, de 28 de agosto de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) (Processo n.º 759-45) — opinar pela aprovação, adaptado o preâmbulo às normas recomendadas; os Srs. Sá Filho e Paulo Filho opinaram no sentido de que seja devolvido o expediente à referida Interventoria, por escapar o assunto à competência federal;

5) pedido de reconsideração de despacho, formulado por Alberto de Silveira Reis, funcionário da Prefeitura do Estado de São Paulo (Processo n.º 796-45) — opinar, unanimemente, pelo indeferimento do pedido, de acordo com o parecer do relator;

6) recurso de José Maria Teixeira, Escrivão, aposentado, da Delegacia de Polícia de Piracara, São Paulo, contra o ato da Interventoria Federal no referido Estado, que negou revisão da sua aposentadoria (Processo número 1.237-44) — opinar, unanimemente, por que seja negado provimento ao recurso, de acordo com o parecer do relator, que assim conclui: "Examinando o processo, verifica-se: a) que o recurso foi interposto em tempo hábil (fls. 2, 3 e documento de fls. 6); b) que a aposentadoria, como é pacífico, obedece, sempre, à lei vigente ao tempo da sua decretação; c) que só é cabível revisão de aposentadoria quando houver erro essencial no seu processamento, ou omissão, como, aliás, salientou o Conselho Administrativo (fls. 31); d) que no caso em estudo não ocorreu nenhuma dessas hipóteses, tendo a aposentadoria do recorrente obedecido à legislação então vigente; e) que o preceito legal invocado pelo interessado, sendo de ordem excecional, só poderia ser aplicado retroativamente se contivesse essa determinação expressa. Nestas condições, sou por que se negue provimento ao recurso";

7) recurso de Agenor Jardim, funcionário do Estado de São Paulo, contra o ato da Interventoria Federal no referido Estado, que manteve a pena de suspensão ao mesmo, aplicada pelo Diretor Geral do Departamento de Profilaxia da Lepra (Processo número 1.541-44) — opinar, unanimemente, por que seja negado provimento ao recurso, de acordo com o parecer do relator, que assim conclui: "Examinando o assunto, verifica-se: a) que os servidores do Estado, além dos deveres taxativamente especificados nas leis, regulamentos ou regimentos, têm outros, não menores, decorrentes da própria relação de emprego; b) que entre esses deveres se incluem em primeiro plano, os de obediência; disciplina, acatamento e respeito aos seus superiores hierárquicos; c) que a obediência não se confunde com a passividade, tanto que a lei faculta aos servidores, o direito, e até mesmo o dever, de recorrer e representar, con-

tra as ordens ilegais; d) que a disciplina é, entretanto, condição fundamental para o normal desempenho dos serviços; e) que o funcionário que quebra a disciplina, insultando o chefe, comete falta grave, passível de punição disciplinar; f) que o exercício do direito disciplinar é inerente a toda sociedade organizada e independente de qualquer declaração legal; g) que o recorrente confessa a ocorrência, alegando, apenas que "não assumiu proporções tais a justificar uma pena tão grave qual seja a suspensão por oito dias"; h) que a caracterização da falta e a adequação da pena corretiva compete às autoridades superiores e não aos funcionários faltosos; i) que não havia necessidade, no caso, de inquérito ou sindicância, com prévia defesa, o que somente se torna indispensável no caso de aplicação de pena de demissão; j) que as penas corretivas podem ser aplicadas por livre convicção sem necessidade de audiência do infrator; l) que a infração do recorrente, foi apurada em sindicância; m) que os diretores gerais têm competência para aplicar a pena de suspensão até 45 dias (item III do art. 242 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de agosto de 1941; n) que, não há negar, o recorrente, insultando o seu chefe, praticou uma ação intencional, voluntária, caracterizadora de "manifestação de vontade"; o) que houve, pois, violação de dever funcional, praticado com dolo; p) que, assim, a pena foi legal e aplicada pela autoridade competente; e q) que, como salientou o Conselho Administrativo, o ato recorrido não atentou contra a Constituição e as leis, de molde a justificar o recurso previsto no Decreto-lei n.º 1.202, de 1939. Opino, assim, que se negue provimento ao recurso";

8) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Paraná, que dispõe sobre a criação de dois ginásios, com sede nas cidades de Guarapuava e União da Vitória (Processo n.º 213-45) — opinar, unanimemente, pela devolução do expediente à Interventoria Federal no referido Estado, por escapar o assunto à competência federal; à vista do disposto no Decreto-lei n.º 7.518, de 3 de maio de 1945;

9) recurso de Ismael Dorneles Freitas contra o ato da Interventoria Federal no Estado do Paraná, que não o nomeou para o cargo de juiz substituto do Termo de Piraf-Mirim, daquele Estado (Processo n.º 1.336-44) — conceder vista ao Sr. Anor Maciel. Compareceu mais o Sr. Cleveland Maciel.

10) representação formulada por Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, contra o Decreto-lei n.º 641, de 5 de janeiro de 1945 — Regulamento do Imposto Territorial — do Estado da Paraíba (Processo n.º 265-45) — opinar, unanimemente, por que seja o interessado cientificado de que deve dirigir sua reclamação sobre os valores dos lançamentos, aos poderes locais, competentes para revê-los, nos termos do Regulamento em vigor no Estado;

11) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a doação do domínio útil de um terreno acrescido de marinha à Sociedade Propagadora da Instrução Pública (Processo n.º 761-45) — opinar pela aprovação, acrescentada uma ementa ao projeto e dada ao art. 1.º forma autorizativa; os Srs. Paulo Filho e Leony

Machado opinaram por que fôsse ouvido o Serviço do Patrimônio da União; os Srs. Leal Mascarenhas e Cleveland Maciel manifestaram-se contrariamente à aprovação do projeto, de acordo com o parecer do primeiro;

12) processo referente à legitimação de posse de terras compreendidas na Fazenda Santa Maria ou Sete Voltas, situadas no Território de Ponta Porã e denominadas Potreirinho, Estiva, Sertãozinho, Frutal, Porca, Galvota, Areias, Floresta, Pouzinhos, São Tomaz, Bálamo, Lageado, Bonsucesso, Guarã e Potreiro (Processo número 35-44) — conceder vista ao Sr. Anor Maciel.

Esteve presente à reunião o Prefeito de São Borja, Rio Grande do Sul, que fez uma exposição sobre o projeto de decreto-lei da Prefeitura daquela cidade, que dispõe sobre empréstimo a ser realizado com a Caixa Econômica.

Encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. — Eu, Fernando Bessa de Almeida, Chefe da Seção dos Negócios Estaduais, redigi a presente. — *Junqueira Ayres*, Presidente. — *Otto Prazeres*, Secretário.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 775-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cunha (Estado de São Paulo), que concede isenção de todos os impostos e taxas municipais às propriedades urbanas e rurais de valor locativo não excedente de quatro mil cruzeiros anuais, pertencentes a hansenianos pobres, interessados em leprosários do Estado — Aprovado, em 20-7-45, excluídas, porém, as taxas.

N.º 1.124-43 — Recurso de "The Leopoldina Railway Company Limited" contra o despacho do Prefeito do Distrito Federal, que a considerou sujeita a "tributo e licença de localização de sua estação inicial", com fundamento no Decreto-lei n.º 251, de 4-2-38. — Aprovada, em 20-7-45, exposição de motivos que assim conclui:

"Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE) o respectivo relator, estudando o assunto, verificou: a) — que o texto da Carta Constitucional de 1937 já tem sido objeto de julgados referentes aos serviços concedidos que se orientam em sentido contrário à isenção;

b) — que na questão da São Paulo Railway Co. Ld. contra a Fazenda de São Paulo, que lhe cobrava imposto de indústrias e profissões, o mesmo argumento foi invocado, com base no artigo 32, letra c, da Constituição, e o Egrégio Supremo Tribunal Federal, pelo Acórdão n.º 4.792, de 2-6-42, da 2.ª Câmara, julgou unanimemente, devido o imposto por não beneficiar o concessionário de Serviço Federal a isenção de tributos estaduais (Rev. de Dir. Adm. 2.º fac. de 1945, pág. 475);

c) — que no mesmo sentido, no caso de The Rio de Janeiro City Improvements Co. Id. v. Fazenda do Distrito Federal, se pronunciou o Tribunal de Apelação desse Distrito, no Agravo n.º 7.328, de 9-1-45 (Idem, pág. 491);

d) — que desses julgados resultou o corolário de que a lei especial de isenção, a que se refere o mandamento constitucional, há de ser emanada do

próprio poder competente para tributar;

e) — que também já afirmaram essa interpretação entre outros os Acórdãos n.ºs 22.814, de 14-8-44 e 16.240 do Tribunal de Apelação de São Paulo (idem pág. 485 nota).

f) — que, com referência à própria The Leopoldina Railway Co. Ltd. há pelo menos a sentença de primeira instância, condenando-a ao pagamento do imposto predial no Distrito Federal (sentença do Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda no D. de Justiça de 201-45);

g) — que, em suma, pode-se afirmar com apóio no texto constitucional interpretado pela doutrina e pela jurisprudência, que os concessionários de serviço público da União, dos Estados e Municípios são tributáveis pelo mesmo poder concedente como por qualquer outra das entidades referidas; e

h) — que deverá ser negado provimento ao recurso.

A CENE opinou, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator.

Nesse mesmo sentido manifesto-me, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Agamenon Magalhães*.

N.º 837-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itajubá (Minas Gerais), que concede isenção de impostos Municipais, pelo prazo de dez anos, a pessoa física ou jurídica que construir e explorar, naquela cidade, um hotel modelo. — Aprovado, em 30-7-45, com alteração da redação do art. 1.º e inclusão do seguinte dispositivo: "A construção do prédio do hotel deverá estar concluída e inaugurados os serviços do mesmo dentro de três anos da data deste Decreto-lei".

N.º 740-45 — Projetos de Decretos-leis das Prefeituras Municipais de Campinas, São José do Rio Preto, Jaboticabal, Pompeia, Marília, Assis, Cruzeiro, Botucatu, Tatui e Sertãozinho (Estado de São Paulo), que dispõem sobre a isenção de todos os impostos e taxas municipais a propriedades urbanas ou rurais, pertencentes a hansenianos pobres. — Aprovados, em 30-7-45, excluídas, porém, as taxas.

N.º 726-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Piraquara (Estado do Paraná), que dispõe sobre um empréstimo de oitenta e cinco mil cruzeiros, a ser contraído com a Caixa Econômica Federal do Estado. — Aprovado, em 30-7-45.

N.º 539-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Tupanciretã (Estado do Rio Grande do Sul), que altera o Decreto-lei n.º 135, de 14 de janeiro de 1941, sobre a incidência, lançamento e arrecadação do imposto de exploração agrícola e industrial. — Aprovado, em 26-7-45.

N.º 879-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal, em São Paulo para expedir o título provisório de posse do lote n.º 31 do Núcleo Colonial "Barão de Antonina" a José Saraiva Oliveira — Autorizado, em 4-8-1945.

N.º 779-45 — Projeto da Prefeitura Municipal de Canela (Estado do Rio Grande do Sul), que define o imposto sobre jogos e diversões, fixa a sua incidência e prescreve normas para a respectiva arrecadação e lançamentos — Aprovado, em 4-8-45.

N.º 5.84-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria em Mato Grosso para vender a Maria Leovegilda de Moraes o lote de terras denominado "Varzea Grande", situado no Município de Cuiabá. — Autorizado, em 4-8-45.

N.º 896-45 — Projetos de Decretos-leis das Prefeituras de Porto Feliz e Promissão (Estado de São Paulo), que concedem isenção de todos os impostos e taxas municipais às propriedades urbanas e rurais, pertencentes a han-

senianos pobres, internados em lepro-sários do Estado. — Aprovado, em 4-8-45, excluídas, porém, as taxas.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL

N.º 919-45 — Requerimento de Manuel Osório Sá Antunes, solicitando seja mandado certificar se está pendente de decisão do Sr. Presidente da República um recurso interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica S. A. — Indeferido, por não haver o pedido de certidão, em 31-7-45.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1945

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Requerimento n.º 10.051, de Josef Wolf Israel, de 19 de julho de 1945. — Não há que deferir. O interessado deve dirigir-se à Polícia do Distrito Federal.

Divisão do Cerimonial

ENTREGAS DE CREDENCIAIS DO MINISTRO DA AUSTRÁLIA

Na publicação feita no *Diário Oficial*, S. I. de 10 do corrente, à página n.º 13.357,

Onde se lê:

Conduzido ao Salão Amarelo, até Presidência da República.

Leia-se:

Conduzido no Salão Amarelo, foi ali, o novo Ministro da Austrália cumprimentado pelo Senhor João de Coelho Lisboa, Sub-Chefe da Divisão do Cerimonial, e, logo após, levado à presença do Chefe da Nação, que o aguardava tendo ao lado o Embaixador Pedro Leão Veloso, Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores, e os Chefes e membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

(*) N. do Spb. — Retificado por erro de revisão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Em portaria de 6 de agosto corrente foram dispensados, da função gratificada de Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, Manuel Bento Casado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores; e

Franck Teixeira de Mesquita, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

— Em portaria de 6 de agosto corrente foram designados, nos termos do art. 70 do Regimento da Secretaria de Estado, Luiz Aranha Pereira, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do quadro Permanente, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, vaga em virtude da dispensa de Manuel Bento Casado; e Ilmar Pena Marinho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, vaga em virtude da dispensa de Franck Teixeira de Mesquita.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

Em portaria de 11 do corrente foram admitidos, de acordo com o artigo 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

a) Mário Gonçalves de Santana, matrícula n.º 120.942, na função de Motorista, com o salário diário de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros),

b) Albertina de Sousa Rosa, matrícula n.º 120.976, na função de Servente, com o salário diário de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros).

— Em portaria de mesma data, foi admitido, de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Valdemar Rodrigues da Silva, matrícula n.º 120.867, na função de Motorista, referência X, da T. N. da Secretaria de Estado, vaga em virtude do falecimento de Osvaldo José de Freitas.

— Em portaria de 8 do corrente foi dispensado de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o Extranumerário mensalista Saul Gonçalves, matrícula n.º 120.629, da função de Servente, referência VIII.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 35, DE AGOSTO DE 1945

Designa uma comissão para elaborar projeto de decreto-lei que fixe os níveis mínimos de salário na profissão de Bancário.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando que, em face do parecer da Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, emitido no memorial em que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro pleiteia a instituição do salário profissional e a organização dos quadros respectivos, é oportuna e aconselhável, segundo as conclusões do referido parecer, a determinação dos níveis mínimos de salário na profissão de bancário, respeitadas a diferenciação das principais

funções, resolve designar Osvaldo Gomes da Costa Miranda, diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho; Heitor Oscar de Carvalho Santana e Etienne Paul Richer, representantes do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, e do Sindicato das Casas Bancárias do Rio de Janeiro; Antônio Luciano Bacelar Couto e Olímpio Fernandes Melo, representantes nacionais da classe de empregados bancários do Brasil, para, em comissão, com urgência, e sob a presidência do primeiro, elaborarem projeto de decreto-lei que fixe os respectivos níveis e regule as condições de aplicação e observância. Outrossim, recomenda que a referida comissão entre em contacto com as entidades de igual atividade ou categoria do país, a fim de colher sugestões e elementos de que careça ou peculiaridades que marquem regionalmente o exercício profissional.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — *Alexandre Marcondes Filho*

PORTARIA N.º 36, DE 14 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando que, segundo a boa doutrina, as Juntas Comerciais, em sua atribuição precisa que é o registro do comércio, não podem deixar de constituir objeto de legislação federal (Carvalho de Mendonça, *Tratado*, volume I, 2.ª edição, página 386);

Considerando que o registro do comércio no país, organizado pelos Estados no regime da Constituição de 1891, se encontra em situação caótica, diante da multiplicidade em vigor de que estabelecem muitas vezes prejudiciais antinomias;

Considerando que o registro do comércio deve ser considerado do ponto de vista unitário e não como uma pluralidade de registros estaduais, dado que a matéria se encerra no campo do direito comercial;

Considerando que o artigo 25 da Constituição Federal vigente dispõe que o território nacional constituirá uma unidade do ponto de vista econômico e comercial;

Considerando as vantagens já comprovadas pelo sistema instituído pelo Decreto n.º 24.635, de 1934, que extinguiu a Junta Comercial do Distrito Federal, transferindo suas atribuições ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

Considerando que é da mais urgente necessidade uma reorganização do registro do país, e a uniformização dos órgãos encarregados dos respectivos serviços;

Considerando que, elaborado pelo Diretor da Divisão de Registro do Comércio já se acha ultimado um anteprojeto da reforma planejada;

Resolve designar os Srs. Drs. Oscar Saraiva, consultor jurídico do M. T. I. C.; Renato Eduardo dos Santos, diretor da Divisão de Registro do Comércio; Dr. Adamastro Lima, lente catedrático de Direito Comercial da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; Dr. Silvio Marcondes, consultor jurídico da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, e Dr. Fausto de Freitas e Castro, consultor jurídico da Associação Comercial do Rio de Janeiro, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem a um estudo do

trabalho apresentado, emitindo sobre ele, dentro do prazo de 60 dias, o seu parecer. — *Alexandre Marcondes Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 27 de agosto de 1945 (aditamento)
N.º 285.424 (P.84(17)) (A.813) (D.10-8) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Petrópolis, com sede nessa cidade, solicitando aprovação de alteração feita em seus estatutos. — Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras, de Petrópolis, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembléia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

N.º 146.630 (P.84 (06)) (A.821-1) (D.10-8) — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e de Luvas, Bolsas e Pelés de Resguardo do Rio de Janeiro, requerente aprovação da convocação de suplente da Diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do Suplente, homologando a constituição da Diretoria, com a seguinte discriminação: Diretoria: — Presidente: Raimundo Marques de Lira. 1.º secretário: Nagib Jorge Bichara. 2.º secretário: Alfredo Ciodaro. 1.º tesoureiro: Francisco Giglio. 2.º tesoureiro: Floridoaldo Freitas Rangel. Seção de Trabalho: Francisco Paulo dos Santos. Diretor da Sede: Alfredo Rodrigues Seixas.

Dia 21 de julho de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 273.062 (P.84 (21)) (A.66) (D.11-8) — O Sindicato de Hotéis e Similares, de São Paulo pede seja autorizado o aprendizado de menores em hotéis e similares. Nenhuma proibição existe quanto à aprendizagem de menores em hotéis; quanto aos "similares" é que o assunto deve ser examinado, porque nenhum impedimento existe para o serviço de menores como "boys" e mensageiros nos hotéis. Entre os "similares" representados pela entidade estão os cafés, bars, botequins, etc. Nestes estabelecimentos a proibição decorre de letra expressa da lei: Art. 405 da Consolidação — "Ao menor de 18 anos não será permitido o trabalho: b) — em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade. § 1.º — Considerar-se prejudicial à moralidade do menor, o trabalho: e) — consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas". Considerando prejudicial o trabalho de menores em contato com bebidas alcoólicas foi aprovado o quadro a que se refere o artigo 405 da Consolidação, incluindo como perigoso os trabalhos em depósitos de álcool, e nas fábricas de cerveja. Posteriormente, examinando consulta da Companhia Cervejaria Brahma, sobre exigência feita pelo SENAI para admitir aprendizes, decidiu o Sr. Ministro quanto a aprendizagem: — "não pode ser autorizada a admissão solicitada, em face da proibição expressa no artigo 7.º, do

Decreto-lei n.º 3.616, de 13 de setembro de 1941, por isso que está a atividade explorada pela petição incluída entre aquelas em que é taxativamente proibido, em qualquer hipótese, o trabalho de menores, dada a insalubridade e os perigos que encerra". Não se trata de um excesso de rigor de nossa legislação porque, em 1932, já vários países se manifestaram no mesmo sentido ao ser estudada a Convenção sobre trabalho de menores, pela Conferência Internacional do Trabalho. Assim se expressou a Suíça: — "Ce disant, nous laissons toutefois de côté quelques activités éventuellement dangereuses au point de vue moral, telles que le commerce ambulante, les emplois exercés dans les restaurants et cafés..." A Austria também se manifestou no mesmo sentido: — "O projeto de convenção deverá conter uma disposição proibindo o emprego de menores em certas profissões perigosas ou suscetíveis de causar prejuízo seja à sua saúde, seja à sua moral. As profissões ou ocupações seguintes serão, particularmente, a numerar: — distribuição e venda a varejo de bebidas espirituosas; — preparação de bebidas e serviço aos fregueses nos cafés e estabelecimentos similares." A Bélgica opinou pela "interdição absoluta a esse gênero de trabalho". A França incluiu a proibição: — "para menores empregados no serviço dos fregueses ao consumo de bebidas, em cafés, bars, cassinos, casas de jogo, salas de espetáculos, cafés consertos e dansings, albergues, hotéis, restaurantes e buffets." Seguiu, pois, a legislação brasileira, nesse ponto, a lição da experiência de outros países. Os argumentos do requerente — Diz o requerente que "o trato profissional, entretanto, ao invés de corromper, antes previne os menores contra o alcoolismo. Habilitando-se aos serviços do ramo, não se acharão eles, jamais, expostos a tentações que cedo terão aprendido a repelir. Seria razoável que os menores fossem proibidos de servir bebidas alcoólicas aos consumidores, em bares e botequins, mas o que se está fazendo é condenar a simples presença em estabelecimentos onde tais bebidas são consumidas." A lógica falta às alegações. O hábito da presença de alcoolatras, o fato de assistir as libações, a existência à venda das bebidas, criam nos menores o sentimento de que não há mal em beber, tanto que ninguém nega bebida aos fregueses. A convivência com tais cenas poderá, a princípio, causar repugnância, mas a continuidade delas torna-las naturais e daí à tentação de beber pouco faltará. E' a própria sabedoria popular que afirma que "tantas véses vai o cântaro à fonte que um dia quebra". Não vemos razão para se derrogar tão sábia medida de proteção ao menor que, como bem afirmou o Sr. Ministro Marcondes Filho, é riqueza humana que deve ser cultivada e protegida. A consideração do Sr. Ministro. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Situado conforme se acha o assunto, na judiciosa e segura apreciação que dele faz o Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, à mesma nos reportamos, data venia, opinando que na sua conformidade se responda. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho.*

292.058 (P. 93.3) (21) (A. 621.2) (D. 11-8) — S. A. Indústrias Votcrantim, firma industrial, com sede em São Paulo, proprietária da Fiação Pinnhal, sita em Espírito Santo do Pinnhal, solicitando autorização para prorrogar o horário normal de trabalho. — A consideração do Sr. Ministro opinando pelo deferimento do pedido, com as seguintes restrições:

a) devem ser dispensadas de prorrogação as trabalhadoras nos cinco últimos meses de gestação;

b) os trabalhadores, em geral, cujo estado de saúde desaconselhe a prorrogação. Aos menores e mulheres deverá ser concedido um descanso de 15 minutos antes da prorrogação e nas seções insalubres a prorrogação dependerá de prévia audiência da Divisão de Higiene e Segurança e Trabalho. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Deferido, nos termos dos pareceres. — *Alexandre Marcondes Filho.*

Dia 27 (aditamento)

216.081 (P. 84) (19) (A. 821.1) (D. 11-8) — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, requerendo aprovação da convocação de suplente da Diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do Suplente, homologando a constituição da Diretoria, com a seguinte discriminação: Diretoria — Presidente: Eugênio Delhaye. Secretário: Júlio Ramão Patta. Tesoureiro: José Matias Duro.

253.060 (P. 84) (02) (A. 821.1) (D. 11-8) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Maceió, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Maceió", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Benedito José dos Santos. 1.º Secretário: José Luiz de Freitas. 2.º Secretário: Antônio Pereira Lima. Tesoureiro: Linduarte Serafim dos Santos. Conselho Fiscal — Raulito Chaves, Luiz Gonzalo, Moisés Pereira Viana, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal de prestação das provas exigidas pela Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, já mencionada.

164.633 (P. 84) (21) (A. 821.1) (D. 11-8) — Sindicato dos Empregados no Comércio, de Bragança, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Bragança", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias

após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: José Lambert. Secretário: Felipe Name. Tesoureiro: Domingos Sanches Sobrinho. Suplentes — Alber Felipe, Laerte Marcassa, Domingos Sanches Sobrinho. Conselho Fiscal — Enzo Paulinetti, Astor Wilson Barbosa Carneiro, Rafael Sando. Suplentes — Angela Lugobardi Neto, Fernando Guimarães, Dermeval Ferreira da Silva.

N.º 281.285 (P.84(03)) (A.812) (D. 11-8). — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Manaus, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Manaus", como representativo da correspondente categoria econômica — compreendida no 2.º Grupo — do plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Manaus — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à competente carta de recolhimento, depois de pago o devido selo.

N.º 286.555 (P.84(21)) (A.821.1) (D. 11-3). — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Jacaré, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Jacaré", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Mariano Chaves. Secretário: Lincoln Freire. Tesoureiro: Aguenor Cardoso. Suplentes — Alpidio Dantas, João de Siqueira, Antenor Nascimento Pereira. Conselho Fiscal — José Fernandes Pinto, Jerônimo Rodrigues Lemes, Pascoal Brazão. — Suplentes — Benedito Carmo de Camargo, Francisco Barbosa de Melo, Ofelia Bertelli.

N.º 281.173 (P.84 (16)) (A.812) (D. 11-8). — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados no Comércio, de Florianópolis, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Piauí, na conformidade do art. 558 da Conso-

Mdação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Florianópolis", como representativo da correspondente categoria profissional — compreendida no 1.º Grupo — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Florianópolis — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à mínima assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 31 (aditamento)

N.º 284.170 (P.84(14)) (A.821.1) (D.11-8). — Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados, do Paraná, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados, do Paraná", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: José Klamas. Secretário: Rosário Natal Nagem. Tesoureiro: Domingos Lass. Conselho Fiscal — João Amadeu Pedro Bonn, João Bozza, Pedro Skora, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da prestação das provas exigidas pela Portaria Ministerial SCm-338, de 31

Dia 4 de agosto de 1945

N.º 177.123 (P.84 (02)) (A.821.1) (D.11-8). — Sindicato dos Contabilistas, de Alagóas, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Contabilistas, de Alagóas", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Luís Rodrigues Costa; Secretário, Alfredo Cavalcante Lima; Tesoureiro, Abel Ribeiro da Silva. Conselho Fiscal: José Batista Santos, Albérico Carvalho Lima, José Simplicio da Silva Rocha, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal da prestação das provas exi-

gidas pela Portaria Ministerial número SCm. 338, de 31 de julho de 1940.

N.º 198.226 (P. 84 (21)) (A. 812) (D. 11-8) — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, de Ribeirão Preto, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, na conformidade do art. 558, da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, de Ribeirão Preto", como representativo da categoria profissional — compreendida no Décimo Quarto Grupo, do plano da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial dos municípios de Ribeirão Preto, Bertãozinho, Batatal, Igarapava, Franca, Orlândia, Ituverava, Patrocínio do Sapucaí, São Joaquim, Cajuru e São Simão — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

N.º 241.569 (P. 84 (06)) (A. 321.1) (D. 11-8) — Federação de Turismo e Hospitalidade, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas na "Federação de Turismo e Hospitalidade, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Antônio Ribeiro França Filho; 1.º Vice-Presidente, Coaraci de Medeiros; 2.º Vice-Presidente, Guilherme Melechi; Secretário, Francisco Tavares do Nascimento; Tesoureiro, Erasto Carlos de Carvalho. Suplentes: Ismael Gomes Braga, Edgar Soares Guimarães, Afonso Faria de Sena, Edgar Guedes. Conselho Fiscal: Donald de Azambuja Lowandes, Martino Costa Ferreira, Edgar Guimarães de Almeida. Suplentes: Olímpio Guilherme, Hércules da Silva Ribas, dependendo a convocação de um suplente da Diretoria e outro do Conselho Fiscal de uma eleição complementar entre os membros do Conselho de Representantes.

N.º 281.855 (P. 84 (12)) (A. 821.1) (D. 11-8) — Sindicato dos Empregados no Comércio, de Belém, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e

seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: João Ewerton do Amaral; Vice-Presidente, Humberto Rosa do Vale Guimarães; Secretário Geral, Antônio Pinheiro do Nascimento; 1.º Secretário, Diogo Malcher Diniz Pacheco; 2.º Secretário, Teodócio José Marques; 1.º Tesoureiro, José Henrique Müller; 2.º Tesoureiro, Mário Carneiro de Miranda. Suplentes: Odemar Novais Coutinho, José de Lira Castro, João de Sousa Santos, Edmar Burlamaqui Freire, Edgar Ramos de Sousa, João Eustáquio de Menezes Moreira, Adalberto Augusto Afonso. Conselho Fiscal: Raimundo Cordeiro, Eduardo Freitas Carreira da Câmara, Irineu d'Arruda Arguelles. Suplentes: Manuel Caetano Alves Salgado, José Chicre Miguel Bitar, Augusto César Arantes Braga.

N.º 282.255 (P. 84 (04)) (A. 812) (D. 11-8) — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Empregados no Comércio, de Jequié, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, na conformidade do art. 558, da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Jequié", como representativo da correspondente categoria profissional — compreendida no Primeiro Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Jequié — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 28 de julho de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 244.259 (P.93.3) (11) (A.821.1) (D.13-8) — Cia. Itabirito Industrial Fiação e Tecelagem de Algodão, solicitando permissão para fixar em 10 horas diárias a duração normal de seu trabalho. — De acordo. O pedido poderá ser deferido, desde que previamente atendidas todas as exigências formuladas a fls. 12 e 12 verso, pela Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho. A consideração de Sua Excia. o Sr. Ministro. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Deferido, nos termos dos pareceres. Alexandre Marcondes Filho. (São do teor seguinte as exigências formuladas as fls. 12 e 12 verso: "a) Consertar as soluções de continuidade do piso. b) Instalar aparelho sanitário na proporção de 1 para 20 empregados com separação de sexos. c) Instalar chuveiro na proporção de 1 para 10 empregados em serviços insalubres. d) Instalar creche. e) Colocar sobre as lâmpadas, refletores cônicos cujas bordas ultrapassem as lâmpadas. f) Instalar armários individuais de 2 (dois)

compartimentos (80x40x30 cada compartimento), nas seções insalubres. g) Proteger as polias. h) Isolar os batentes das outras seções e fazer a exaustão adequada das poeiras por eles desprendidas. i) Fornecer gratuitamente aos menores, antes do início do período suplementar de trabalho, uma refeição composta de leite e pão ou de frutas. j) Conceder às mulheres 15 minutos de descanso antes da prorrogação. k) Dispensar a prorrogação todos aqueles cujo estado de saúde não o permitir, bem como as gestantes em qualquer período de gravidez).

Dia 4 de agosto de 1945

(aditamento)

Atendendo ao que requereu a Associação Mineira de Jornalistas Profissionais, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais", como representativo da categoria profissional — compreendida no 3.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo artigo 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Estado de Minas Gerais. — Aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

290.030 (P. 84 (16)) (A. 821.1) (D. 13-8) — Sindicato dos Oficiais de Máquinas e dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais, no Estado do Piauí, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Oficiais de Máquinas e dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais, no Estado do Piauí", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Raimundo Brígido de Sousa. Secretário: Nestor da Silva Ramos. Tesoureiro: Benedito Moraes dos Santos. Suplentes: Antônio Raimundo da Silva, Manuel Feliciano da Mota, Antônio Manuel Gomes. Conselho Fiscal — Benedito Bittencourt de Sousa, Raimundo Fernandes da Costa, Antônio Bittencourt de Sousa. Suplentes — Benedito Justo do Nascimento, Luís Gonzaga, Francisco Ferreira de Farias Filho.

288.046 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 13-8) — Sindicato dos Salões de Bilihares, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das ins-

truções contidas na Portaria Ministerial SCh-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Salões de Bilhares, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acôrdo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Natalino Pirllo. Secretário: Paulo Carvalho. Tesoureiro: Lapanto Spadoni. Suplentes: Odílio Cecchini, Anísio de Carvalho, Pedro Zoppi. — Conselho Fiscal — Lauro Armando de Toledo, Valdemar Medaglia, Júlio Cipriano Lousã. Suplentes — Ricardo Samça, Adis Moisés, Willi Spanier Filho.

Dia 6

292.443 (P. 84 (11)) (A. 851.1) (D. 13-8) — Foi aprovada a proposta orgamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico, do Estado de Minas Gerais.

(P. 84 (21)) (A. 851.1) (D. 13-8) — Foram aprovadas as propostas orgamentárias para o exercício de 1944, dos seguintes: 214.309 — "Sindicato da Indústria de Produtos Químicos Para Fins Industriais do Estado de São Paulo"; 294.862 — "Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão, de São Paulo"; 295.238 — "Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de São Paulo"; 294.848 — "Federação dos Empregados no Comércio, do Estado de São Paulo"; ... 294.838 — "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e Porcelana, de São Paulo".

294.464 (P. 84 (21)) (A. 851.1) (D. 13-8) — Foi aprovada a proposta orgamentária para o exercício de 1945, do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios de São Paulo", com as seguintes modificações: a) As despesas de Pessoal, Material e Serviços de Terceiros atribuídas à Verba 219 e a de Serviços de Terceiros atribuída à de número 239, devem ser transferidas às verbas que deram origem a tais despesas, uma vez que as referidas verbas 219 e 239 só enquadram as despesas a que se refere a consignação n.º 5. — O Sindicato não poderá cobrar qualquer contribuição a título de "Jóias".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1945

Processos despachados:

DNI. 8.480-45 — Alfredo Artuuro Matty. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.481-45 — José Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.497-45 — Antônio José de Carvalho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.498-45 — Emília Alves Casal. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.499-45 — Grethe Johnson. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.500-45 — Nello Gambardini. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.501-45 — Oto Heber. — Certifique-se o que constar.

Dia 14

Processos despachados:

DNI. 8.542-45 — Srul Sza Flaks. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.559-45 — Ana Tomé. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.560-45 — Ana Tomé. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.561-45 — Augusto de Sousa Carneiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.562-45 — Armando de Araújo Coutinho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.563-45 — Berta Pfandl. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.564-45 — Belmira Augusta da Cruz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.565-45 — Enéa Alfen. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.566-45 — Félix Pfandl. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.567-45 — Jerônimo Mendes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.568-45 — José Carlos Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.569-45 — Laura Martins da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.570-45 — Nelson de Araújo Coutinho. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Seção de Inspeção do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 8 de agosto de 1945

MTIC. 295.730-45 — S. Batalha & Cia. Ltda. — Declare o número da relação de empregados. Em 1-8-45.

MTIC. 296.620-45 — Empresa Técnica de Engenharia Limitada. — Declare o número da relação de empregados. Em 7-8-45.

MTIC. 297.712-45 — Válder Sá & Cia. Ltda. — Declare o número da relação de empregados. Em 7-8-45.

MTIC. 298.897-45 — Correia Angelo & Cia. — Declare o número da relação de empregados. Em 7-8-45.

MTIC. 281.615-45 — Indústria de Brinquedos Carmélia Limitada. — Cumpra a lei do Selo. Em 6-8-45.

MTIC. 284.815-45 — Alberto Moutinho. — Cumpra a lei do selo. Em 2-8-45.

MTIC. 297.670-45 — Rafael Guaspari. — Declare o número da relação de empregados. Em 1-8-45.

D. N. T. 46.176-44 — Fonseca & Fonseca. — Cumpra a lei do selo.

Visto. — J. Costa Soares, Chefe da S. I. T.

Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1945

COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DOS JORNALISTAS

Ata da vigésima quarta sessão ordinária, realizada em vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta e cinco.

Aos vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, compareceram ao Gabinete do senhor Presidente da Comissão Especial de Reestruturação dos Quadros dos Jornalistas, sito no quarto andar do Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio, na Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, doutor Hugo Barreto, representante, substituto, do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, e Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade.

A seguir, julgaram-se os seguintes processos constantes da pauta:

MTIC duzentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta e três, de quarenta e cinco — reclamante: Eduardo Tourinho — reclamada: Empresa Jornal do Comércio S. A. — relator: doutor Hugo Barreto. — O revisor, doutor Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, referiu-se ao resultado da diligência que visou a verificar se o reclamante recebera salário de compensação no ano de mil novecentos e quarenta e três; disse que o mesmo não destruiu o seu voto emitido na sessão de três de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. A um aparte do senhor Presidente, frisou que as relações jurídicas entre empregadores e empregados eram caóticas antes do Decreto-lei número sete mil e trinta e sete, de quarenta e quatro. Contraditando o senhor representante, substituto dos empregadores aludiu ao contrato de trabalho do referido jornalista com a citada empresa e manteve a classificação do reclamante como colaborador. O senhor representante dos empregados manteve o voto anterior, no sentido de o senhor Eduardo Tourinho ser classificado como redator-auxiliar. O senhor Presidente, em resumo, disse que acompanhava o voto do senhor representante dos empregadores. Acentuou que é pacífico que o Decreto-lei n.º 7.037, de 10 de novembro de 1944, não alterou a relação contratual que vinculava empregado e empregador; simplesmente, fixou os níveis mínimos de remuneração e, reconhecendo que é fundamental o entrelaçamento da "irredutibilidade" do "preço que o assalariado recebe" com a "determinação da natureza dos serviços" ou a especificação das funções respectivas. Lembrou que o caso em apreço, verdadeiramente, não se restringia à "determinação da natureza dos serviços" ou especificação das funções respectivas, consoante o que figurava na autuação. Exibiu algo mais, porque exibia a modalidade de substancial modificação no contrato de trabalho, visto que o reclamante, embora alegasse a qualidade de redator, não oferecia provas de que

tivesse protestado contra a iniciativa que o transformou em colaborador, antes lhe dera assentimento expresso com a quitação passada na folha dos colaboradores, durante mais que um semestre, sem acusar a menor interrupção. Entendia e entende que a aplicação do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho reclama, se não exige, o exercício de ressalva por parte do empregado ou demonstração de intuito doloso por parte do empregador, forna contrária ambos sofreriam sensível limitação na capacidade de contratar. Ora, a hipótese, em exame, não o autorizava a tanto, melhor se lhe afigurando indicar e caracterizar um evento obtido com o mútuo consentimento das partes interessadas. Concluiu, enfim, asseverando que se lhe demonstrassem o oposto não vacilaria em reexaminar o feito.

MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito, de quarenta e cinco — recorrente: United Press Associations — recorrido: Vasco R. Fernandes. — O relator, doutor Hugo Barreto, leu o seu parecer, havendo concluído que, em face da diligência realizada pelo senhor Alfredo de Oliveira Pereira, chefe da Seção de Estudos e Análises do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, deveria ser mantido o julgado anterior da Comissão, que classificou o recorrido como noticiarista. O senhor representante dos empregados acompanhou o mencionado voto.

MTIC duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e nove, de quarenta e cinco — recorrente: idem — recorrido Cicero Carneiro Neiva. O Relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, leu o seu parecer opinando em face da referida diligência, fôsse mantida a decisão anterior deste órgão, sobre a classificação do recorrido como noticiarista, com o que concordou o Dr. Hugo Barreto.

MTIC duzentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um, de quarenta e cinco: recorrendo idem, recorrido Oaci S. B. Câmara. O Relator, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, após ter focalizado a citada diligência, opinou fôsse mantida a decisão anterior deste órgão, que classificou o mencionado jornalista como noticiarista.

O Sr. Representante, substituto, dos Empregadores acompanhou o voto, em apreço. Nada mais havendo por tratar, o Sr. Presidente encerrou a presente sessão.

E, para constar, eu Anadir Viana Barros, lavrei a presente ata, que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Srs. membros desta Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1945

Processo despachado:

N.º 10.336-45 — Evaldo Pinheiro, ex-prático de engenharia, classe H. do

Quadro I, solicitando pagamento de diferença de vencimentos, no período de 1 de março de 1935 a 22 de setembro de 1936, período esse em que esteve afastado do exercício do cargo, em virtude de ordem superior, perfazendo o total de Cr\$ 6.813,10, bem como abono provisório, à razão de Cr\$... 200,00, por mês, durante o referido período e mais o restante do ano de 1936, em que esteve suspenso preventiva-

mente, na importância de Cr\$ 2.400,00, e os juros de mora, sobre as citadas importâncias — Despacho: Indeferido, e mfacedo parecer da D. P.

ATO DO DIRETOR DO PESSOAL

Dia 13 de agosto de 1945

Processo despachado:

N.º 17.588-45 — Ana César Vilaga, filha viúva de Lafayette César, ex-official administrativo, classe K, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando lhe seja expedido título de pensão provisória, bem como o pagamento das respectivas pensões e mais a quantia correspondente ao funeral — Despacho: Não havendo o contribuinte apresentado declaração de família, habilita-se por meio de justificação em juízo, na forma da legislação em vigor.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 676, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício número 277-E, de 31 de julho de 1945, resolve aprovar, de acordo com o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento na importância total de Cr\$ 28.239,20 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixa, devidamente rubricado, para a perfuração de um poço tubular denominado "16.º R. I. 4.º", localizado no Tirol, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitada pelo Major Encarregado das Obras da Guarnição de Natal, pelo regime de cooperação, mediante as seguintes condições:

I — O 16.º R. I. (Ministério da Guerra) fará o transporte da perfuratriz e ferramentas respectivas; fornecerá o combustível, o fio de latão para os crivos e a água destinada aos trabalhos de perfuração, e pagará as diárias dos serventes.

II — A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas fornecerá a perfuratriz equipada para os serviços, os tubos de revestimento e o lubrificante; pagará as diárias do perfurador e do ajudante; executará, prestará assistência técnica e dirigirá os trabalhos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 679, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou The Western Telegraph Company, Limited e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n.º 6.801, de 9 de agosto de 1945, resolve aprovar a tabela que com esta baixa, devidamente rubricada, de novas taxas telegráficas para o serviço da requerente, destinado ao interior do país.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 679, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço interior

DESTINO

PROCEDENCIA	Rio Grande do Sul	Santa Catarina	Paraná	Mato Grosso (2)	Goiás	São Paulo	Minas Gerais	Rio de Janeiro	Espírito Santo	Bahia	Sergipe	Alagoas	Pernambuco	Paraíba	Rio Grande do Norte	Ceará	Piauí	Maranhão	Pará e Amazonas (1)
Pará e Amazonas (1)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,60	0,60	0,60
Maranhão	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,60	0,60	0,60
Piauí	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,60	0,60	0,60
Ceará	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,60	0,60	0,60
Rio Grande do Norte	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,60	0,60	0,60
Paraíba	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Pernambuco	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Alagoas	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Sergipe	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Bahia	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Espírito Santo	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Rio de Janeiro	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Minas Gerais	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
São Paulo	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Goiás	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Mato Grosso (2)	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Paraná	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Santa Catarina	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60
Rio Grande do Sul	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,80	0,80	0,80	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,60	0,60	0,60

(1) Inclusive Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Guaporé.

(2) Inclusive Territórios de Ponta Porã e Iguaçu.

Taxa fixa: Cr\$ 1,50 por telegrama até 50 palavras.

Cartas CTN: Mínimo de 25 palavras por carta — taxa fixa de Cr\$ 1,50 por 25 palavras e redução de 50% nas taxas de percurso normal.

Telegramas de imprensa: 50% de abatimento sobre as taxas ordinárias.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Divisão de Orçamento. — Cyro do Valle Ferraz.

(N.º 11.200 — 17-8-45 — Cr\$ 561,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo
do Serviço Público
Divisão de Aperfeiçoamento
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Eliminação de alunos por infrequência no Curso de Língua Inglesa:

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que em virtude de infrequência foram excluídos do Curso de Língua Inglesa (ciclo de aplicação), os alunos abaixo discriminados, em face do que determina o art. 28 do Regulamento destes Cursos:

Afonso Teixeira Muniz.
 Amantino Gonçalves Vieira.
 Aron Leib Gleizer.
 Carlos César Marcondes de Siqueira.
 Cecília Himeltein.
 Emilliano Resende de Arruda.
 Gilberto Rubens Gonçalves Bessa.
 Hilton Alves de Meneses Lima.
 Miguel Leocápio Soares.
 Onésimo da Costa Faria.
 Valdemiro Costa Nunes.
 Clarinda Lerner.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 14 de agosto de 1945. — *Arnor Guapyassú*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

EDITAIS E AVISOS

Prova de habilitação para extra-numerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Mensageiro IV.

P. H. — 1.237.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final

6. José Gabriel Dias 62,5
 1 Cidelman Almeida Caldas ... 61,0
 2. Edgar Moreira Gonçalves ... 60,0
 D. S. do D. A. S. P., em 13 de agosto de 1945. — *Carlinho Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extra-numerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Mensageiro IV.

P. H. — 1.237

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Nota

1. Cidelman Almeida Caldas ... 61,0

2. Edgar Moreira Gonçalves ... 60,0
 6. José Gabriel Dias 62,5
 2. Somente esses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções, e obtiveram igualmente habilitação na parte I.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de agosto de 1945. — *Carlinho Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata de recebimento de proposta de desempate à concorrência administrativa realizada em 29 de maio de 1945, para fornecimento de material de asseio e higiene ao C. N. E. P. A.

Aos oito dias do mês de agosto de 1945, às quinze horas, reuniu-se no Gabinete do Diretor da D. M., a Comissão composta dos funcionários Oscar Moreira da Costa Lima, Edgar da Silveira e Holdrado de Abreu, respectivamente, ofam. classe I, Praticante de

Escritório VI, Auxiliar de Escritório referência VIII, para receber as propostas apresentadas pelas firmas A. Ramada & Companhia Limitada e Sociedade Comercial Carioca, Ferragens Limitada, destinadas ao desempate de preços do item 48 — Escóvas retangulares n.º 2 (648-523-222) a que se refere a Concorrência administrativa de 29 de maio de 1945.

Aberta a sessão, verificou-se ter comparecido somente a firma "Sociedade Comercial Carioca de Ferragens Limitada" apresentado a sua proposta que, após devidamente examinada e julgada em condições de ser aceita, foi visada pelo Presidente da Comissão.

Em seguida o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E eu, Holdrado de Abreu, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da comissão.

D. M., em 8 de agosto de 1945. — *Oscar Moreira da Costa Lima*. — *Edgar da Silveira*. — *Holdrado de Abreu*.

Quadro comparativo das propostas das firmas A. Ramada & Companhia Limitada e Sociedade Comercial Carioca Ferragens Limitada, para desempate de preços, na concorrência administrativa de 29 de maio do corrente ano, apresentaram a esta Divisão

Item	Especificação	Preço de empate	Preços apresentados por		Preço mínimo oferecido	Proponente que ofereceu preço mínimo
			A. Ramada & Comp. Limitada	Sociedade Comercial Carioca Ferragens Limitada		
48	Escóva retangular n.º 2 (648 523 222)	9,40	—	9,18	9,18	Sociedade Comercial Carioca Ferragens Limitada.

Divisão do Material, 8 de agosto de 1945. — *Holdrado de Abreu*. — *Oscar Moreira da Costa Lima*, ofam. I — Presidente.

Divisão de Obras

Concorrência Administrativa para construção de um edifício-sede para a Estação de Patologia Animal, em instalação na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Edital 15-45

Em cumprimento ao despacho exarado no processo SC. 22.893-44, faço público na forma da lei que no dia 6 (seis) de setembro deste ano, às quinze horas, na Inspeção Regional de Produtos de Origem Animal, Avenida Borges de Medeiros (Edifício Picard), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, serão recebidas propostas para execução das obras acima indicadas obedecendo as condições abaixo estipuladas.

1.ª Condição — As firmas que desejarem concorrer deverão comparecer à sede da Inspeção Regional de Produtos de Origem Animal até o dia 5 (cinco) do mês acima referido, onde receberão uma guia para depositar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado em que tiver sede

o licitante ou Caixa Econômica local a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente ou título da dívida pública ou obrigações de guerra, para garantia da apresentação da proposta.

2.ª Condição — No dia e hora acima designado para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, em envelope lacrado, com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade, que deverão estar estampilhados na forma da respectiva lei:

a) certidão de registro do contrato social no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua existência legal, conforme a legislação vigente;

b) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939,

referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social.

e) recibo da repartição respectiva, entre as numeradas na Condição 1.ª provando haver efetuado o depósito de que trata a mesma Condição deste edital;

f) documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;

g) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras grandes já executadas;

h) prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o

art. 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) prova de quitação do imposto sindical.

3.ª Condição — Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas em cinco vias, selada a primeira, na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço por algarismos e por extenso e declaração de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão.

4.ª Condição — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a j, da Condição 2.ª, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5.ª Condição — A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade ext-

idos, antes da abertura das propostas.

6.^a *Condição* — As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

7.^a *Condição* — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8.^a *Condição* — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas de preços sobre a proposta mais vantajosa.

9.^a *Condição* — As propostas deverão conter além do preço global que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

10.^a *Condição* — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11.^a *Condição* — Aos proponentes que concorrerem e não lograrem adjudicação da concorrência será restituída a caução feita em virtude da Condição 1.^a.

12.^a *Condição* — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem da classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa, ou se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

13.^a *Condição* — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

14.^a *Condição* — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se convier ao serviço sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15.^a *Condição* — As plantas e especificações da obra bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas: no Distrito Federal pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados onde serão atendidos apenas das 9 às 12 horas; em Porto Alegre pela Inspetoria Regional de Produtos de Origem Animal.

16.^a *Condição* — O pagamento das obras será requisitado em 3 (três) vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias atestada a execução dos serviços pelo Engenheiro Fiscal, correndo a despesa à conta do "Plano de Obras e Equipamentos", Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, anexo 4 — Consignação I — Obras, 02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.

17.^a *Condição* — O prazo para a execução dos serviços deverá ser indicado em número de dias seguidos, pelos respectivos proponentes e fi-

cará sujeito a exigência de redução ou dilatação por parte da Fiscalização, em face das condições técnicas e de conveniências da administração.

18.^a *Condição* — No caso de ser excedido, por tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo que ficar estipulado, será cobrada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia de atraso decorrido até o 15.º, e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

19.^a *Condição* — A interpretação deste edital caberá a Divisão de Obras e os casos omissos que acaso se verificarem serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

Distrito Federal, Divisão de Obras, 13 de agosto de 1945. — Manoel da Rocha Vianna, Oficial Administrativo.

Visto. — Angelo A. Murgel, Diretor.

Concorrência administrativa para a construção do Instituto Agronômico do Sul (1.^a etapa), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

EDITAL 16-45

De conformidade com o despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.257, de 21 de junho de 1945, do Departamento Administrativo do Serviço Público, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze horas do dia 5 (cinco) de setembro do corrente ano, na sede da Inspetoria Regional de Produtos de Origem Animal, sita a Avenida Borges de Medeiros (Edifício Picard), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, serão recebidas propostas para a construção do Instituto Agronômico do Sul (1.^a etapa), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

a) execução da 1.^a etapa do edifício sede;

b) casas residenciais: (2 casas para funcionários F-2 C.N.E.P.A.; 3 grupos de casa geminadas de trabalhadores);

c) Construções rurais: (1 almoxarifado; 1 cela Butantan; 1 silo elevado).

Os interessados deverão satisfazer as condições seguintes:

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a sede daquela Inspetoria Regional de Produto de Origem Animal, para receber guia a fim de depositar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado em que tiver sede o licitante ou Caixa Econômica local, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como caução de garantia de aceitação da proposta apresentada. Essa caução poderá ser feita em moeda corrente, apólices da dívida pública federal ao portador ou obrigações de guerra.

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados; o primeiro com os documentos de idoneidade da firma, e conterá:

a) Certidão de registro do contrato social no D. N. I. C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua

existência legal conforme a legislação específica;

b) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

d) certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) recibo da repartição respectiva entre as enumeradas na condição primeira, provando haver efetuado o depósito de que trata a mesma condição;

f) documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;

g) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

h) prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) prova de quitação do imposto sindical.

O segundo invólucro deverá conter a proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhadas, a primeira, de acordo com a lei, todas datadas e assinadas.

Terceira condição — Nas referidas propostas serão declarados o preço global, os preços unitários e o prazo em dias consecutivos para integral conclusão das obras, prazo que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital. É importante e obrigatória a declaração nas propostas de que a firma concorrente se submete formalmente a todas as condições do presente edital.

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata ou que apresentarem quaisquer alternativas ou divergências dos termos deste edital ou que se opuserem a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública. Em hipótese alguma poderão as firmas concorrentes incluir nas respectivas propostas, quaisquer justificativas, condições e alternativas sob pena de desclassificação imediata.

Quinta condição — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão de Concorrência, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros citados na segunda condição.

Sexta condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados a Comissão de Concorrência, passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda.

A comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. Para maior facilidade do exame dos documentos as firmas deverão apresentá-los na ordem indicada neste edital.

Sétima condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou qualquer impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte

da comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a determinação do julgador.

Oitava condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os invólucros que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Nona condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo o preço global.

Décima primeira condição — Julgados pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Divisão de Obras, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

Décima segunda condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro, mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que, para esse motivo, tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima terceira condição — O proponente classificado em primeiro lugar, será convidado a comparecer à sede da Inspetoria, dentro de quatro dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Comissão de Concorrência, serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes pela ordem que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusar ao referido ato.

Décima quarta condição — Para garantia da execução dos serviços, deverá a firma vencedora da concorrência, no dia do seu comparecimento à Inspetoria, obter desta a guia para recolher à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ou Caixa Econômica local, a quantia equivalente a 10% sobre o valor total da proposta aceita na concorrência, de acordo com a adjudicação feita, incluindo-se nesta taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima quinta condição — Todo o serviço deverá ser integralmente terminado até o fim do corrente ano.

Décima sexta condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento da notificação da adjudicação da obra, sob pena de multa de ...

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia de excesso.

Décima sétima condição: — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito, ao funcionário incumbido da fiscalização da obra, que os levará ao conhecimento de quem de direito.

Décima oitava condição: — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma preferida, será por escrito, e devidamente protocolado e só desta forma produzirá efeito.

Décima nona condição: — A interpretação deste edital e especificação compete exclusivamente à Divisão de Obras do Ministério da Agricultura.

Vigésima condição: — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Concorrência ou da Divisão de Obras, haverá sempre recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito na sede da Inspetoria Regional de Produtos de Origem Animal, que os encaminhará à decisão do Sr. Ministro.

Vigésima primeira condição: — A fiscalização poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interpelação ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificados, perdendo o contratante qualquer direito, sobre o valor das prestações ainda não visadas, bem como o que trata a condição décima quarta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando, sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo da fiscalização, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima segunda condição: — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Sr. Ministro, por proposta da Divisão de Obras, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima terceira condição: — Toda a mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica, podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que a seu critério não tenha obedecido às especificações ou às condições estipuladas neste edital.

Vigésima quarta condição: — A firma preferida para a execução dos serviços comprometer-se-á dentro do prazo de vinte dias após a terminação dos mesmos, a remover do local dos trabalhos que forem impugnados, bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima quinta condição: — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multas de Cr\$ 500,00 a Cr. 5.000,00 (quinhentos a cinco mil cruzeiros), que serão aplicadas pela Divisão de Obras e confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Vigésima sexta condição: — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quarta deste edital.

Vigésima sétima condição: — O pagamento será efetuado em papel moeda, em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela fiscalização, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionando a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima oitava condição: — A caução de que trata a condição décima quarta deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de nesse tempo haver sido atendidas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observados em qualquer serviço.

Vigésima nona condição: — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima condição: — A fiscalização será exercida por funcionário indicado pela Divisão de Obras e designado pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Trigésima primeira condição: — Na Divisão de Obras, quarto andar do edifício do Ministério da Agricultura, sito à Praça Marechal Ancora, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, e na sede da Inspetoria Regional de Produtos de Origem Animal, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este edital de concorrência.

Trigésima segunda condição: — Os pagamentos serão feitos à conta do crédito atribuído no "Plano de Obras e Equipamentos" a que se refere o Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, para o vigente exercício, anexo 4 — consignação 1 — Obras — 02 Prosseguimento, etc. — 01 — Prosseguimento, etc. — 10 C.N.E.P.A. — 03 — 01 S.N.P.A. a) Obras do Instituto Agrônomo do Sul.

Divisão de Obras, em 13 de agosto de 1945. — M. Rocha Vianna, Oficial Administrativo.

Visto. — Angelo A. Murgel, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso para, no prazo de trinta dias, apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água nos imóveis mencionados no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n.º 13.520.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO DRE-7 — 1945

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores para os fins necessários que, de acordo com a comunicação feita a este D.F.C. pela Divisão do Material do Ministério da Agricultura, todo o material (série 140.001) que se destina ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas — Serviço de Administração — Passará a ser entregue a partir desta data, no andar térreo na Avenida Pasteur n.º 404, Praia Vermelha.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da D. R. E., Substituto.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto-lei número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de agosto de 1945 ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material

- N.º 3.464-E — Cirúrgico.
- N.º 3.465-E — Registro correção.
- N.º 3.466-E — Para automóvel.
- N.º 3.468-E — Oscilógrafo.
- N.º 3.469-E — Cuecas de cretonê.
- N.º 3.470-E — Berço para mata-borrão.
- N.º 3.471-E — Calção e camisas para esporte.
- N.º 3.472-E — Guia para arquivo.
- N.º 3.475-E — Estantes para livros.
- N.º 3.476-E — Botijão para oxigênio.
- N.º 3.480-E — Acessórios para aspirador de pó.
- N.º 3.481-E — Hélice para motor.
- N.º 3.483-E — Trator.

N.º 3.484-E — Para engenharia.

N.º 3.485-E — Ferragens.

N.º 3.486-E — Elétrico.

N.º 3.497-E — Perfurador para papel.

Em 15 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto-lei número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de agosto de 1945 ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material

- N.º 3.462-E — Dentário.
- N.º 3.474-E — Móveis de madeira.
- N.º 3.482-E — Caminhonete.
- N.º 3.487-E — Para automóvel.

Em 15 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto-lei número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de agosto de 1945 ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material

- N.º 3.473-E — Caminhonete, chasis-caminhão.
- N.º 3.477-E — Para automóvel.

Em 15 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

SOCIEDADES POR AÇÕES

Decreto-lei n.º 2.627 de 1940 e legislação posterior.

CR\$ 2,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
Max Leitão	271.029	32.512	2	15- 9-1945
Kremer & Bandeira Ltda.....	801.119	2.168	1	30- 9-1945
J. Soares Ferreira & Cia.....	903.187/88	22.719	2	30-11-1945
Idem.....	903.186-B	27.975	1-A	30-11-1945
Erich Eichner & Cia. Ltda.....	150.003	3.968	1	30- 9-1945
Abílio F. Magalhães & Cia.....	202.651	7.892	1	30- 9-1945
Kremer & Bandeira Ltda.....	801.120	2.172	1	30- 9-1945
Produtos Químicos B. Herzog Ltda.....	124.003	3.420	2	30-10-1945
Idem.....	124.023	3.262	4	30-10-1945
Idem.....	124.025	3.263	1	30-10-1945
Idem.....	124.026	2.774	3	30-10-1945
Idem.....	124.027	2.776	2	30-10-1945
Idem.....	124.028	2.783	3	30-10-1945
Idem.....	124.030	2.786	1	30-10-1945
Idem.....	124.035	3.134	1	30-10-1945
J. Soares Ferreira & Cia.....	903.546/7	28.181	2	30-10-1945
Corção Cardim S. A.....	903.628	26.744	1	30-10-1945
Idem.....	903.676/7	27.221	2	30-10-1945
Idem.....	903.757	29.475	1	30-10-1945
Idem.....	903.760/1	32.733	2	30-10-1945
Walter Neustadt	148.174	23.813	1	30-10-1945
Coares, Scotto & Cia. Ltda.....	903.128	12.165	2	30-10-1945
Idem.....	903.128	12.166	3	30-10-1945
Idem.....	903.083	1.954	2	30-10-1945
Idem.....	903.128	1.950	1	30-10-1945
Idem.....	903.672	27.113	1	30-10-1945
Idem.....	903.709	28.019	2	30-10-1945
Instrumental Ótico Ltda.	105.103	22.518	2	14-11-1945
Idem.....	105.106	22.523	4	14-11-1945
Idem.....	105.110	23.041	2	14-11-1945
Idem.....	105.095	22.721	1	14-11-1945
Idem.....	105.111	22.929	3	14-11-1945
Idem.....	107.155	22.543	6	14-11-1945
Idem.....	114.115	22.936	1	14-11-1945
Idem.....	114.117	22.935	1	14-11-1945
Idem.....	122.146	19.882	1	14-11-1945
Idem.....	148.154	20.308	1	14-11-1945
Idem.....	148.155	19.863	1	14-11-1945
Idem.....	148.158	20.276	1	14-11-1945
Idem.....	203.278	21.270	3	14-11-1945
Idem.....	204.272-A	22.338	1-A	14-11-1945
Idem.....	204.786	22.862	2	14-11-1945
Idem.....	204.614	21.962	1	14-11-1945
Idem.....	204.781	22.768	1	14-11-1945
Idem.....	615.455	20.517	3	14-11-1945
Idem.....	615.456	20.520	2	14-11-1945
Idem.....	801.296-A	20.152	2-A	14-11-1945
Idem.....	801.326	17.936	1	14-11-1945
Idem.....	801.327	21.569	1	14-11-1945
Idem.....	801.347	18.736	1	14-11-1945
Idem.....	801.348	18.839	2	14-11-1945

Findo os novos prazos concedidos, deverão os Srs. Fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da D. R. E., substituto.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Divisão do Material

EDITAL N.º 2-45

Concorrência pública para a venda de três automóveis inservíveis

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de autorização dada pelo Senhor Diretor da Divisão do Material, de acordo com o disposto na letra f do art. 10 do Regimento aprovado pelo Decreto número 6.606, de 18-12-40, e na conformidade do § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 21.063, de 19-2-32 combinado com o art. 738, § 1.º, letra c do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas às 15 horas do dia 29 do corrente, na Seção Administrativa da mesma Divisão, sala n.º 1.319, 13.º andar do Ministério da Fazenda, propostas para venda do material inservível adiante mencionado, obedecidas as estipulações abaixo.

Primeira — O material a que se refere o presente edital é represen-

tado por três automóveis com as seguintes características:

a) automóvel Cadillac, modelo 1942, de cor preta, com quatro portas, seis lugares, com o diferencial inutilizado (motor n.º 3.383.676);

b) automóvel Chevrolet, modelo 1939, com quatro portas, carroçaria, chassis e motor quebrados (motor número 3.527.454);

c) automóvel Ford, modelo 1937, com quatro portas, cor preta, de cinco lugares e sem compressor (motor n.º 2.031.032).

Segunda — Os carros poderão ser examinados de 11 às 16 horas, na garagem do Ministério da Fazenda, sita na antiga Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma (Cais dos Mineiros).

Terceira — Os automóveis serão entregues na garagem onde se encontram e no estado de uso em que estão.

Quarta — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em quatro vias, de preferência dactilografadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de Cr\$ 1,00 e um selo de Educação e Saúde.

Quinta — As propostas não podem conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e deverão conter a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital.

Sexta — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital ou as que contiverem oferecimento de vantagens não previstas nesta publicação, ou as que apresentarem alternativas sobre propostas, não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência.

Sétima — Das propostas deverão constar os preços unitários e global, escritos por extenso e em algarismos, a marca e o número do motor de cada automóvel. Não serão aceitas propostas menores de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o carro Cadillac; de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para o Chevrolet; de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para o Ford.

Oitava — A presente concorrência poderá ser anulada caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber aos proponentes direi-

ção sob qualquer pretexto.

Nona — Os envólucros de que trata a estipulação terceira serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha por folha as propostas de todos os outros, em presença da comissão de concorrência, cujo presidente as autenticará com a sua rubrica.

Décima — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos os licitantes retardatários.

Décima primeira — A guia para recolhimento à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional será fornecida pela Divisão do Material.

Décima segunda — Os concorrentes serão classificados segundo o preço global que houverem oferecido nas propostas tomadas em consideração, e essa classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta, em face da falta do recolhi-

mento por parte do concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa.

Décima terceira — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, desde que dessa condição apresentem prova legal. O recolhimento da importância da proposta e a apresentação do respectivo comprovante precederá a autorização para retirada do material.

Décima quarta — O proponente a que fôr adjudicada a concorrência deverá recolher o valor da sua proposta, dentro do prazo que lhe fôr comunicado, diretamente ou por edital no *Diário Oficial*. Por igual obrigação responde o concorrente que fôr chamado de acordo com a estipulação décima terceira.

Décima quinta — Correrá à conta do proponente toda e qualquer despesa referente à retirada dos automóveis, não se responsabilizando o Ministério da Fazenda por qualquer acidente que se possa verificar após a comunicação da autorização para a retirada dos veículos.

Nota — Qualquer esclarecimento sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados na Seção Administrativa da Divisão do Material, sala 1.319, 13.º andar do Palácio da Fazenda, à Avenida Aparício Borges, todos os dias úteis, das 12 às 16 horas, exceto aos sábados.

Comissão de Concorrência da D. M., em 13 de agosto de 1945. — *Ari Camara*, Secretário. — *Bernardina M. B. Sanches*, Escriutária E. — *Fernando de Carvalho*, Presidente.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 47

De ordem do Sr. Inspetor faço público para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado nesta Alfândega, o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) representada por 10 apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, de ns. 337 294 a 337 297, emitidas pelo Decreto n.º 15.619 de 19 de agosto de 1922; ns. 630 345-6, 630 350-1, 630 354-5, todos do Decreto número 17.379 de 15-7-26, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Avelino Pessoa Cavalcanti.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, no *Órgão Oficial*.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — *Aloysio Affonseca*, secretário.

EDITAL N.º 48

De ordem do Sr. Inspetor, fica pelo presente intimado o Sr. João Ferreira de Sousa, despachante aduaneiro junto a esta Alfândega, a apresentar na 2.ª Seção desta Repartição, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, no *Diário Oficial*, os seus livros de escrituração, para os fins previstos no art. 38, do Decreto-lei número 4.014, de 1942, sob pena de incor-

rer na sanção do art. 50, letra d, número 3, do Decreto-lei citado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — *Aloysio Affonseca*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.404

Proc. n.º 155.500, de 1945

Pelo presente fica intimada a firma V. Batista Franco, estabelecida ou residente em local ignorado desta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 30 de julho de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.105

Proc. n.º 155.504, de 1945

Pelo presente fica intimado Dourival Marcondes Godói, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 28 de julho de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.406

Proc. n.º 144.102, de 1945

Pelo presente fica intimada a firma Tyresoles do Brasil Limitada, estabelecida ou residente na Rua Guaiçurus n.º 979, desta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 98 e 99, combinados, da Tabela A, alínea III, inciso 1.º, nota 2.ª, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 1 de agosto de 1945. — *Hilda Salgado Gomes*, pelo Chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico Fábrica de Itajubá

Prova de melhoria de salário para admissão de extranumerários mensais nesta fábrica, na série funcional de auxiliar de escritório.

Faço público que aprovel, nesta data, as inscrições dos seguintes candidatos à prova de melhoria de sala-

rio que será realizada nesta Fábrica, no dia 16 do corrente, por delegação do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o estabelecido no § 3.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-943, para admissão de extranumerários mensais na Série Funcional de Auxiliar de Escritório, referência XI.

Número de inscrição — Nome:

1. Valdomiro José de Oliveira.
 2. Jader Ferreira da Silva.
 3. Eliezer Sobral Góis.
- Fábrica em Itajubá, 10 de agosto de 1945. — *Osman Vieira Mascarenhas*, Major, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente

Ap. Edward John Gepp, Otávio Calmon, Boleslau Kamp, Wilson Xavier Loureiro, Alexandre de Azevedo Coutinho, Sebastião José Pereira, Domingos Gomes, João Paulo de Sousa Bezerra, Francisco Barroso Pereira, Antônio Teixeira da Fonseca, Sebastião Martins de Oliveira, José Amaro Tavares Loureiro, Adolfo Rosa, Alfredo Signorelli Bastos, Pedro Augusto de Sousa Machado, Gilberto José Alves, Jorge Santos, Severino Bezerra de Araújo, Agostinho Pinto da Silva, (substituição de carteira. C.N.H. — Saul Podcameni, Joaquim Nunes dos Santos, Renato de Piro, Paulo Tórres de Carvalho Filho, Alvaro Martins Dias).

Rep. 1.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 15 de agosto de 1945. — O Diretor. *Dr. Edgard Pinto Estrella*. Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente

Ap. Augusto C. A. Portela, Júlio de V. A. P. e Silva, Juan J. L. Arieta, Bleda P. Braga, Mário da S. Miranda, Hélio A. Pastor, Afonso Vieira, Antônio Alves, Válder F. Moreira, Germano Augusto, Manuel dos Santos, Manuel dos Santos, Manuel H. C. de Lacerda, Wagner F. Tavares.

Rep. 6.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 16 de agosto de 1945. — O Diretor. *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO PARA 2.º TENENTE FARMACEUTICO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de insenção do Concurso de segundo tenente farmacêutico dessa corporação, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 15.251.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, andar térreo, do Palácio do Trabalho,

dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, às seguintes firmas.

Autos:

- N.º 1.643 — Alvaro P. Silva.
N.º 1.648 — José do Vale.
N.º 1.647 — Lima Paranhos Companhia.
N.º 1.646 — J. G. Correia.
N.º 1.645 — Méche & Companhia Limitada.
N.º 1.644 — D. R. Almeida & Companhia.
N.º 1.640 — Serafim Santos.
N.º 1.641 — Laboratório de Imunologia Aplicada.
N.º 1.642 — Arnaldo Belinha Xavier.
N.º 1.567 — José Guerra Pardal.
N.º 1.800 — Raul de Castro.
N.º 1.802 — Casa Armarinho J. Ferraz Limitada.
N.º 1.804 — Lux Jornal.
N.º 1.805 — Lux Jornal.
N.º 1.624 — Confecções Adi Limitada.
N.º 1.626 — Confecções Adi Limitada.
N.º 1.772 — Fáb. Unidas de Tecidos Rendas e Bordados.
Em 13-8-45. — Visto: *Dr. Décio Parreiras*, Diretor.

Seção de Inspeção do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, às seguintes firmas:

	Autos
A. Rocha & J. Moreira	13.163
Harold H. Rossem & Companhia Limitada	13.423
Officinas Espírito Santo Limitada	13.919
Sílvia Dantas	13.920
Cassino Balneário da Urca S. A.	14.026
Gomes da Luz & Irmão ...	14.093
Gomes da Luz & Irmão ...	14.094
Gomes da Luz & Irmão ...	14.095
Cassino Balneário da Urca S. A.	14.134
Pinheiro & Gomes	14.135
A. L. Duprat	14.238
Empresa Hotéis Monte Alegre	14.239
Empresa de Topografia Urbanismo & Cont. Limitada	14.240
Gustavo Moreira dos Santos	14.251
Gustavo Moreira dos Santos	14.252
Cineac do Brasil Limitada	14.280
José Vieira Meneses	14.354
A. Barros & Companhia Limitada	14.358
Gonçalves Ruppenthal	14.446
Gonçalves Ruppenthal	14.447
Gonçalves Ruppenthal	14.448
Jacob Faivchenko	14.514
José de Almeida & Fonseca Panificadora Andaraí Limitada	14.516
Panificadora Andaraí Limitada	14.517
Lécio Teixeira de Barros ..	14.518
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro	14.519
Conservadora Americana ..	14.520
Companhia Brasileira Produtos de Aço S. A.	14.681
Em 8 de agosto de 1945. — <i>J. da Costa Soares</i> , Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.	

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 629, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos	
A. Ferreira dos Santos ...	13.685
J. Fagundes	13.687
J. Marques Diniz	13.745
J. Fagundes	13.688
S. A. Cassino Balenário da Urca	14.027
S. A. Cassino Balenário da Urca	14.028
Sorveteria e Bar Bonfim Limitada	14.147
Antônio da Silva Costa	14.148
Café e Bilharos Eden Limitada	14.321
F. P. Martins & Cunha ...	14.322
Olindino Guimarães	14.323
Bar e Sorveteria Estoril Limitada	14.324
M. Guedes & Guedes	14.325
José Leonardo Moreira	14.413
Paulo Bittencourt	14.422
A. Cardoso Ferragens Limitada	14.423
Teixeira Barbosa	14.424
Sociedade Técnica Bremen- sis Limitada	14.425
Wilson, Sons & Co., Limited	14.526
Carlos Fontes	14.527
Comp. Manuf. Com. Ind. Matos Rocha	14.621
Paulo César de Andrade ..	14.622
Santos Ferreira & Correia ..	14.624
Santos Ferreira & Correia ..	14.625
Manuel de Abreu Viana ..	14.627
Manuel de Abreu Viana ..	14.628
Divan & Forti Limitada	14.629
M. P. Gonçalves & Companhia Limitada	14.630
Companhia Edificadora Federal S. A.	14.701
F. Passos & Companhia ..	14.702
A. Sousa Gonçalves	14.771
Companhia Th. Badin de Minérios S. A.	14.772
Conservadora Americana ..	14.773
Conservadora Lux	14.774
The National City Bank of New York	14.775
Antônio Cintra Gordinho ..	14.776
Investimentos Comerciais e Imobiliários S. A.	14.777
A Conservadora Brasileira ..	14.778

Em 11 de agosto de 1945. — J. da Costa Soares, Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência administrativa para a construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Quaraí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima mencionado, publicado no *Diário Oficial* (Seção I), do dia 6 do mês corrente, às págs. 13.158 e 13.159, bem como para as retificações seguintes: Da décima-quinta linha, primeira coluna.

Onde se lê: "até o dia".
Lê-se: "no dia".
Na décima sétima linha, segunda coluna.

Onde se lê: "o seguinte invólucro".
Lê-se: "o segundo invólucro".
Na vigésima oitava linha da segunda coluna.

Onde se lê: "ra...".
Lê-se: "na 1.ª Seção desta DR".
Na quadragésima segunda linha da segunda coluna.

Onde se lê: "pela desta DR".
Lê-se: "pela 1.ª Seção desta DR".
Na sexta linha, quarta coluna.

Onde se lê: "a estrutura armado".
Lê-se: "a estrutura de concreto armado".
Substitua-se o artigo XVIII pelo seguinte:

A firma incumbida da execução dos serviços obriga-se a mandar proceder em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiência sobre os materiais a serem empregados nas obras, quando exigidas pela fiscalização.
Santa Maria, 14 de agosto de 1945.
— Joel Vieira de Souza, diretor regional.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N.º 1393

Pelo presente, notifico o Sr. Francisco Gomes Filho, estabelecido à Rua Monsenhor Bacelar n.º 386, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de que contra ele foi lavrado o auto acima, por estar executando obras de reforma e acrescimento de um pavimento no prédio existente à Avenida Tiradentes n.º 2, esquina da Rua D. Leone, na mesma cidade de Petrópolis, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, com infração do artigo 7.º do Decreto n.º 23.563, de 11 de dezembro de 1933. Fica assim, o autuado intimado a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria desta

deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 12.º andar sala 1.251) o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (Artigo 38.º letra a), ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1945. — Jaime Bernardo Ferreira, Chefe da Fiscalização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43-284-R, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote n.º 1.686-105, do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 47, de 29-3-44, de Manhauaço, no total de 270 sacas, remetidas por Tomé & Novais Ltda., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho:
Processo de apreensão n.º 43-284-R. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados — Tomé & Novais Ltda. — Visto o processo n.º 43-284-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Cota Retida — safra 1943-1944 — classificado como avariado por água, mofado, os grãos podres e embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor."

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente Edital que, no processo de apreensão número 44/25-D, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote número 386-10 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 21-D, de 9-9-44, de Colatina, para o total de 500 sacas, remetidas por Irmãos Toledo, o Senhor Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho:
Processo de Apreensão n.º 44/25-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados — Irmãos Toledo.

A vista do processo n.º 44/25-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de três (3) sacas de café da Cota Direta, safra de 1944-1945, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25-1-1938, e

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 10, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 1;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução — n.º 398, de 8-7-1938 (alterada pelo Resolução n.º 425, de 8-12-1939) depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor."

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE AGOSTO DE 1945

PRÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres ..	—	78,90	78,90
Portugal ..	0,67 1/3	0,80 11/16	0,86 1/4
Espanha ..	—	—	1,84
Suica ..	—	4,66 15/16	—
Suécia ..	—	—	4,90
N. York ..	16,56	19,51	20,00
Urugual ..	—	—	11,31 3/4
Argentina ..	—	4,91 1/8	5,09
Canadá ..	—	—	18,20
Chile ..	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 14 DE AGOSTO DE 1945

Apólices e obrigações:		
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	910,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % nom.	915,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	804,00	
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port. cautelas	775,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	73,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	146,50	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	367,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	743,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.711,00	
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8 % port.	502,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port. (1934), 1.ª série	181,50	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port. (1934), 2.ª série	174,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 % port. (1934), 3.ª série	179,00	
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 % port.	67,00	

TRATADO DE HIGIENE

2 VOLS.

PELO

PROFESSOR JOÃO DE BARROS BARRETO

Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde

PREÇO: CR\$ 85,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	615,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	224,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.153,00
Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	197,50
Empréstimo Municipal, de 7 %, port., Decr. 1909, Cr\$ 200,00 .	198,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	178,00
Preferenciais de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	943,00
Preferenciais de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	204,00
Ações de Companhias:	
Seguros Garantia, de Cr\$ 100,00 .	700,00
Parafusos e Metalurgia Sta. Rosa, de Cr\$ 200,00 .	280,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00 .	435,00
Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 % .	225,00
Cia. Antártica Paulista, de Cr\$ 200,00, 8 % .	215,00
Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil, de Cr\$ 1.000,00, 7 % ..	900,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 14 DE AGOSTO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA — Títulos — Preços

União:	
Apólices:	
28 Uniformizadas	910,00
120 Diversas Emissões, nom. .	915,00
168 Idem, port.	805,00
20 Idem	800,00
2 Idem, 1917, c/1 s. v.	790,00
100 Diversas Emissões, port. ct.	775,00
Obrigações:	
327 Guerra, de Cr\$ 100,00	73,00
2 Idem	72,00
34 Idem, de Cr\$ 200,00	148,00
50 Idem	146,50
2 Idem, de Cr\$ 500,00	366,00
96 Idem	367,00
217 Idem, de Cr\$ 1.000,00	742,00
224 Idem	743,00
27 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.715,00
204 Idem	3.710,00
Estaduais:	
Apólices:	
140 Espírito Santo, port.	502,00
50 Minas, 1.ª série	181,50

237 Idem, 2.ª série	174,00
200 Idem	174,50
386 Idem, 3.ª série	179,00
307 Pernambuco	67,00
150 Rodoviárias do Estado do Rio	615,00
100 São Paulo	225,00
1 Idem	226,00
63 Idem	223,00
9 Idem, uniformizadas	1.152,00
9 Idem	1.155,00

Municipais:

100 Empréstimo, 1917, port. ...	197,50
10 Decr. 1.999	198,00
196 Empréstimo, 1931 ...	178,00

Municipais dos Estados:

11 Belo Horizonte	943,00
70 Niterói	204,00

DÍVIDA PARTICULAR

Companhias:**Ações:**

40 Seguros-Garantia, de Cr\$ 100,00	700,00
25 Parafusos e Metalúrgica Santa Rosa, de Cr\$ 200,00 .	280,00
300 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	435,00

Debêntures:

76 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	225,00
21 Cia. Antártica Paulista, de 8 %, de Cr\$ 200,00	215,00
30 Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	900,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Willemsens Júnior, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Julz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 23 do corrente, 1.000 ações ordinárias nominativas da Cia. Sul Mineira de Eletricidade de Cr\$ 200,00 cada uma, pertencentes ao Espólio do Coronel Domingos Ribeiro de Rezende.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente. (N.º 11.141 — Cr\$ 22,40 — 16-8-45).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acham-se à venda os XII e XIII volumes

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE DE TECIDOS**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, arquivou nesta Divisão, sob o número 1.948, por despacho de 6 de agosto de 1945, os seguintes documentos: cópia da ata da assembléia geral ordinária, de 19 de abril de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, e elegeu os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano em curso, fixando-lhes os vencimentos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 8 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabbá, escrivão G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabbá*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 14.120-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, arquivou nesta Divisão, sob o número 1.947, por despacho de 6 de agosto de 1945, os seguintes documentos: cópia da ata da assembléia geral extraordinária de 18 de julho de 1945, que autorizou a Diretoria a praticar os atos necessários à aquisição da área de terreno destinada às novas instalações fabris da sociedade, no Estado do Rio de Janeiro, e assumir, no caso de desapropriação, os ônus e responsabilidades decorrentes.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 8 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabbá, escrivão G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabbá*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 14.119-45).

(N.º 11.133 — 14-8-45 — Cr\$ 89,80).

BANCO BELO HORIZONTE, S. A.**SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO**

Gustavo de Melo, Chefe de seção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

Certifica que, em virtude do despacho da Junta Comercial, proferido em sessão do dia 6 do mês de agosto do corrente ano, fica arquivado sob o n.º 27.298 (vinte e sete mil duzentos e noventa e oito), um exemplar do *Diário Oficial*, datado de 3-8-45, onde vem a publicação das certidões expedidas pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, relativas à aprovação do aumento do capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00, do Banco Belo Horizonte S. A., desta praça.

SOCIEDADES

O referido é verdade, do que dou fé; vai com o selo pequeno da Junta, timbrado à margem, subscrito por mim, Marta de Melo Ribas, 2.º oficial, e assinada pelo Chefe da Seção.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 6 de agosto de 1945. — O Chefe de Seção: *Gustavo de Melo*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(Devidamente selada).

(N.º 11.051 — 14-8-45 — Cr\$ 32,00).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Financiadora Comercial S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.901, por despacho de 30 de julho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 1 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.300-45).

(N.º 10.987 — 14-8-45 — Cr\$ 39,80).

SERINGUEIRA UTIARITI S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Seringueira Utiariti S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.922, por despacho de 2 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-superintendente e os suplentes da Diretoria, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 3 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.652-45).

(N.º 10.980 — 14-8-45 — Cr\$ 30,50).

EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS ALL AMERICAN S. A.

11.º Ofício de Notas — Fernando de Azevedo Milanez — Rua Buenos Aires, 47.

CERTIDÃO

Livro 437 Fls. 93.

Prot. n.º 4. — N.º de ordem geral 29.526. — N.º por espécie 3.166.

Escritura preliminar de constituição da sociedade anônima Equipamentos Aeronáuticos All American S.A.

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos treze dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram justos e contratados, como outorgantes reciprocamente outorgados, o Doutor José Bento Ribeiro Dantas, que também se assina Bento Ribeiro Dantas, o Doutor Paulo de Oliveira Sampaio, Ruben Berta, Pierce Archer III, industriais, o último norte-americano e os demais brasileiros, o Doutor Alberto Torres Filho, o Doutor Fernando Cicero da Franca Veloso, advogados, brasileiros, todos casados e residentes nesta Capital, e a All American Aviation, Inc., sociedade anônima norte-americana, estabelecida na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu bastante procurador, o mesmo Doutor Alberto Torres Filho, por força da procuração outorgada em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, perante o tabelião público, J. Henry Spelcher, da dita cidade de Wilmington, devidamente traduzida e registrada no cartório do 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob número três mil e dez, do livro H nove, de registro integral de títulos e documentos, em quatorze de março deste ano; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito o seguinte:

Primeiro — Os outorgantes reciprocamente outorgados convencionaram entre si a constituição de uma sociedade anônima denominada "Equipamentos Aeronáuticos All American S.A.", com o objetivo de explorar a indústria e o comércio de aparelhos e acessórios para aviação e quaisquer atividades conexas, correlatas e acessórias.

Segundo — A outorgante e reciprocamente outorgada All American Aviation, Inc. propôs que a sua subscrição no capital da sociedade em organização, "Equipamentos Aeronáuticos All American, S.A.", fosse integralizada com bens, coisas e direito, mediante a aceitação, pela dita sociedade em organização, da escritura de licença relativa à propriedade industrial, lavrada nestas notas, livro 473, folhas 47, e assinada nesta data, pela dita outorgante reciprocamente outorgada All American Aviation, Inc.

Terceiro — Em virtude da proposta feita pela outorgante reciprocamente outorgada All American Aviation, Inc., os demais outorgantes reciprocamente outorgados concordaram com que fossem nomeados três peritos para avaliar os bens, coisas e direitos com que a All American Aviation, Inc. propõe integralizar o capital que subscreverá na sociedade em organização, "Equipamentos Aeronáuticos All American, S.A.".

Quarto — Os outorgantes reciprocamente outorgados, com abstenção da All American Aviation, Inc., nomearam para peritos os Engenheiros Doutores Leopoldino Cardoso de Amorim Filho, Vasco Ortigão de Melo e Muriilo Pacheco.

Quinto — Os outorgantes reciprocamente outorgados nomearam o outorgante reciprocamente outorgado Doutor José Bento Ribeiro Dantas para tomar todas as providências necessárias para a realização da perícia e determinar que, tão logo fosse aprovado o laudo fosse lavrada a escritura de constituição definitiva da sociedade. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, *Ruy A. P. Nunes e Waldemar Buenttes*. Eu, *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião, a subscrevo. (a.a.) *Bento Ribeiro Dantas*. — *Paulo de Oliveira Sampaio*. — *Ruben Berta*. — *Pierre Archer III*. — *Alberto Torres Filho*. — *Fernando Cicero da Franca Veloso*. — *Alberto Torres Filho*. — *Ruy A. P. Nunes*. — *Waldemar Buenttes*.

Extraída por certidão, aos 22 de junho de 1945, por mim, *J. N. Almeida*, escrevente juramentado. E eu, *Dr. Fernando de Azevedo Milanez* tabelião, subscrevo e assino. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

CERTIDÃO

Livro 473 Fls. 51.

Prot. n.º 4. — N.º de ordem geral 30.005. — N.º por espécie 3.173.

Escritura definitiva de constituição da sociedade anônima "Equipamentos Aeronáuticos All American, S.A.".

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos dezesseis (16) dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Buenos Aires, número 47, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram justos e contratados, como outorgantes reciprocamente outorgados, o Dr. José Bento Ribeiro Dantas, que também se assina Bento Ribeiro Dantas, o Doutor Paulo de Oliveira Sampaio, Ruben Berta, Pierce Archer III, industriais, o último norte-americano e os demais brasileiros, o Dr. Alberto Torres Filho, o Dr. Fernando Cicero da Franca Veloso, advogados, brasileiros, todos casados e residentes nesta capital, com exceção do terceiro, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de passagem nesta Capital, e a All American Aviation, Inc., sociedade anônima norte-americana, estabelecida na cidade de Wil-

mington, Estado de Delaware, Estados Unidos de América, neste ato representada por seu bastante procurador, o mesmo Dr. Alberto Tórres Filho, por força da procuração outorgada em 25 de novembro de 1944, perante o tabelião público J. Henri Speicher, da dita cidade de Wilmington, devidamente traduzida e registrada no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob número 3.010, do livro H-9, de registro integral de títulos e documentos, em 14 de março deste ano; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito o seguinte:

Primeiro — Os outorgantes reciprocamente outorgados, convencionaram entre si, nos termos da escritura preliminar lavrada em 13 do corrente nestas notas, livro 467, folhas 93, a constituição de uma sociedade anônima denominada "Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A.", com o objetivo de explorar a indústria e o comércio de aparelhos e acessórios para aviação e quaisquer atividades conexas, correlatas e acessórias, a qual ora resolvem constituir definitivamente, apresentando, para lei orgânica da mesma, os seguintes estatutos: "Estatutos da Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A." — Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A.", fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor relativa à matéria. Artigo 2.º — A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e outras dependências onde lhe convier, a critério da Diretoria e mediante resolução desta. Art. 3.º — O objetivo da sociedade é a indústria e o comércio de aparelhos e acessórios para a aviação, assim como quaisquer atividades conexas, correlatas ou acessórias. Parágrafo único — Sem autorização da assembleia geral, dada por acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não poderá a sociedade fabricar, usar, dar em locação ou vender aparelhos ou acessórios para a aviação, prestar serviços de conservação ou manutenção dos mesmos ou desenvolver outras atividades conexas, correlatas ou acessórias, a não ser no Brasil ou para utilização no território nacional. Art. 4.º — A duração da sociedade, que poderá ser prorrogada por deliberação da assembleia geral, será de 20 (vinte) anos, a contar do arquivamento dos atos de sua constituição no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Art. 5.º — O ano social coincidirá com o ano civil. Capítulo II — Do Capital social e das ações — Artigo 6.º — O capital social é de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações comuns nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 7.º — As ações serão indivisíveis, em relação à sociedade, dando cada uma direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Artigo 8.º — Os certificados de ações, cuja emissão e conteúdo obedecerão às exigências da lei, serão assinados pelos Diretores Presidente e Tesoureiro. Parágrafo único — Poderão ser emi-

tidos certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, satisfeitos os requisitos deste artigo, cauteladas que as representem. Art. 9.º — O capital social poderá ser aumentado, observadas as disposições da legislação aplicável, mediante o pronunciamento favorável de acionistas representando, no mínimo, dois terços do capital social. O aumento de capital que não alcançar essa votação a seu favor, não será permitido em hipótese alguma. Art. 10.º — Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital. Art. 11.º — Para o efeito do exercício, pelos acionistas, do seu direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, será publicado, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, aviso do aumento proposto, contendo informações completas e a declaração de que a subscrição se encontra aberta aos acionistas, na sede social, durante 90 (noventa) dias. § 1.º — O exercício do direito de preferência do acionista manifestar-se-á pelo pagamento à sociedade, contra recibo desta, do valor das ações que tomar, ou da entrada que houver sido estabelecida. § 2.º — Findo o prazo de 90 (noventa) dias estipulado neste artigo e verificado o montante das ações tomadas pelos acionistas em virtude de sua preferência, será, então, preenchida livremente a subscrição restante. Capítulo III — Das assembleias. Art. 12.º — As assembleias gerais, tanto ordinárias, como extraordinárias, realizar-se-ão na sede social, as primeiras nos quatro primeiros meses de cada ano e as segundas sempre que forem regularmente convocadas. Parágrafo único — Quando o dia escolhido para a reunião da assembleia geral vier a ser declarado feriado, realizar-se-á, a hora indicada, no dia útil imediato. Art. 13.º — A assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social. Artigo 14.º — A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário. Art. 15.º — As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos não computando os votos em branco. Artigo 16.º — As assembleias gerais ordinárias, convocadas pela forma prescrita em lei, tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, elegerão, todos os anos, os membros da Diretoria, assim como os membros e suplentes do Conselho Fiscal, e fixarão as respectivas remunerações. Art. 17.º — As assembleias gerais extraordinárias, convocadas, conforme o caso, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assunto estranho à matéria especificada nos anúncios de sua convocação publicados com a antecedência e os demais requisitos prescritos na lei. Capítulo IV — Da Diretoria. Art. 18.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Gerente, um Tesoureiro e um Secretário, residentes no País, eleitos anualmente

pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — O Diretor eleito será investido no cargo mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após ter caucionado, em garantia de sua gestão, 5 (cinco) ações da sociedade, próprias ou não, as quais findo o mandato, só serão liberadas após a aprovação de suas contas, pela assembleia geral. § 2.º — Na hipótese de vagar qualquer cargo de diretor, em virtude de falecimento, impedimento ou renúncia, ou por outro qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente uma assembleia geral extraordinária, a fim de preencher a vaga, pelo tempo que faltar para a terminação do mandato da Diretoria, devendo esta, enquanto não se tiver empossado o novo diretor, eleito pela assembleia geral, preencher a vaga, temporariamente, com pessoa de sua escolha. § 3.º — Salvo na hipótese prevista no art. 24 destes estatutos, a Diretoria, nos impedimentos ou ausências de qualquer diretor que não sejam permanentes, designará outro diretor para, sem prejuízo de suas próprias funções, substituir temporariamente o impedido ou ausente. § 4.º — Os diretores que não forem reeleitos permanecerão nos seus cargos até que sejam empossados os seus sucessores. Art. 19.º — Os Diretores perceberão as remunerações que forem estabelecidas pela assembleia geral. Art. 20.º — A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício, para que possa deliberar. § 1.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes desimpedidos. § 2.º — Do que ocorrer nas reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 21.º — Ressalvado o disposto no art. 23, letra a, destes estatutos, quaisquer dos Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade, especificando, nos instrumentos que outorgarem para tanto, os atos e operações que poderão ser praticados. Art. 22.º — A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade, assim como seus cheques, ordens de pagamento, saques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, endossos, aceites e outros títulos de dívida ou atos criando obrigações pecuniárias para a sociedade, terão sempre duas assinaturas, de dois Diretores ou de um deles e de um funcionário autorizado pela Diretoria. Parágrafo único — Os diretores não poderão, em nome da sociedade, adquirir, alienar ou hipotecar imóveis, sem prévia autorização da assembleia geral. Art. 23.º — Ao Diretor Presidente além das atribuições que lhe couberem por força de outras disposições destes estatutos, compete: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, constituir mandatários ou procuradores, especificando, nos instrumentos que outorgar, os atos e operações que poderão praticar; b) presidir as reuniões da Diretoria e instalar e presidir as assembleias gerais. Parágrafo único — Compete mais ao Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor Gerente ou com o Diretor Tesoureiro, dirigir e superintender todos os negócios da sociedade, com as restrições impostas pela lei, por estes estatutos ou pelas determinações da assembleia geral. Art. 24.º — Ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições que lhe couberem por força de outras disposições destes

estatutos, compete substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ou ausências. Art. 25.º — Ao Diretor Gerente, além das atribuições previstas no art. 23, parágrafo único, destes estatutos, e das que lhe couberem em virtude de outras disposições dos mesmos, compete a direção dos assuntos internos que não forem privativos de outros Diretores, sem prejuízo das atribuições que venham a ser cometidas aos funcionários da sociedade. Art. 26.º — Ao Diretor Tesoureiro, além das atribuições previstas no art. 23, parágrafo único, destes estatutos, e das que lhe couberem por força de outras disposições dos mesmos, compete: a) — superintender a contabilidade da sociedade; b) — ter sob a sua guarda os títulos, valores, escrituração e documentos da sociedade; c) — preparar os balanços e outros documentos da sociedade. Art. 27.º — Ao Diretor Secretário, além das atribuições que lhe couberem por força de outras disposições destes estatutos, compete: a) fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) fazer lavrar as atas das assembleias gerais; c) certificar o que constar dos livros sociais. Art. 28.º — Competem a cada Diretor, além das atribuições específicas definidas nestes estatutos e das incumbências especiais que lhe couberem por determinação da assembleia geral ou da Diretoria, aquelas inerentes ao cargo de Diretor, não podendo, entretanto, obrigar a sociedade senão nos casos e na forma estabelecidos nestes estatutos. Art. 29.º — A Diretoria, como órgão coletivo, compete: a) a supervisão geral dos negócios da sociedade; b) velar pela observância e pelo cumprimento das disposições destes estatutos e das resoluções da assembleia geral; c) convocar a assembleia geral; d) apresentar à assembleia geral ordinária as contas de sua gestão e o seu relatório anual; e) praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela lei ou por estes estatutos, ou que não forem pela lei, nem por estes estatutos, expressamente atribuídos a outro órgão. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 30.º — Compõem o Conselho Fiscal três membros e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e reelegíveis. Os membros em efetivo exercício perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os tiver eleito. Art. 31.º — Os poderes, atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os estabelecidos na lei. Capítulo VI — Dos dividendos e do fundo de reserva. Art. 32.º — Em 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-ão o balanço geral e a conta de lucros e perdas, correspondentes ao exercício. Art. 33.º — Dos lucros líquidos verificados, far-se-á dedução de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, dedução essa que será obrigatória até atingir o dito fundo de 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo único — Feita a dedução a que se refere este artigo o remanescente dos lucros líquidos verificados terá o destino que lhe der a assembleia geral, observadas as restrições da lei. Capítulo VII — Disposições transitórias. Art. 34.º — A integralização das ações subscritas em dinheiro deverá ser feita da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição; 65% (sessenta e cinco por cento) no ato da subscrição; 25% (vinte e cinco por cento) dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade, e os restantes

25% (vinte e cinco por cento), dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir daquela data. Art. 35 — O mandato dos primeiros Diretores extinguir-se-á ao serem empossados os seus sucessores, eleitos pela assembleia geral ordinária a realizar-se em 1946".

— Segundo — Por todos os outorgantes reciprocamente outorgados, com exceção da All American Aviation, Inc., que deixou de votar, foi aprovado o seguinte laudo de avaliação firmado pelos peritos nomeados na já referida escritura preliminar de 13 do corrente: "Laudo. Nós abaixo assinados, peritos nomeados, em 13 do corrente, pelos subscritores do capital da Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A., para avaliarmos os bens, coisas e direitos representados pela escritura de licença relativa à propriedade industrial outorgada pela All American Aviation, Inc. e lavrada nas notas do 11º Ofício desta Capital, livro 473, folhas 47, no mesmo dia 13 do corrente, com os quais se propõe essa Sociedade a integralizar a sua subscrição de parte do aludido capital; e atendendo a que a dita licença abrange as invenções norte-americanas correspondentes aos seguintes termos de depósito efetuados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial em 21 de dezembro de 1944: Número do termo — Denominação da invenção. 34.591 — Aperfeiçoamentos em estações terrenas para coleta aérea. 34.592 — Aperfeiçoamentos em linha aérea de rebocagem absorvedora de choques. 34.593 — Aperfeiçoamentos em recipientes para coleta e entrega. 34.594 — Aperfeiçoamento em sistema de recolhimento aéreo. 34.595 — Aperfeiçoamento em ganchos e dispositivos retentores de ganchos. 34.596 — Aperfeiçoamentos em aparelhos de transferência. 34.597 — Aperfeiçoamentos em sistemas de lançamento de planadores. 34.598 — Aperfeiçoamentos em dispositivos para lançamento, no ar, de aviões ou outro corpos. 34.599 — Aperfeiçoamento em processo e aparelho para o lançamento de aviões. 34.600 — Aperfeiçoamento em braço, para sistemas de recolhimento aéreo. 34.601 — Aperfeiçoamento em braço para sistemas de recolhimento aéreo, e mais a marca de indústria e comércio depositada no referido Departamento, sob n.º 116.216, em 10 de março de 1945. Atendendo ao considerável valor industrial e comercial da referida licença; avaliam os bens, coisas e direitos representados pela mesma licença em Cr\$ 2.038.000,00 (dois milhões, trinta e oito mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — Leopoldino Cardoso de Amorim Filho. — Vasco Ortigão de Mello. — Murillo Pacheco. — Reconheço as firmas Leopoldino Cardoso de Amorim Filho, Vasco Ortigão de Mello e Murillo Pacheco. Rio, 14 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Serafim Gonçalves Pinto".

— Terceiro — De conformidade com o dito laudo e com a mencionada escritura particular de, digo de escritura preliminar de 13 do corrente, a outorgante reciprocamente outorgada, All American Aviation, Inc., subscrive, com os bens, coisas e direitos representados pela escritura de licença relativa à propriedade industrial lavrada em 13 do corrente, nestas notas, livro 473, folhas 47, firmada por ela, All American Aviation, Inc., e nesta ato aceita pelos demais subscritores do capital da Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A., ações desta do valor de Cr\$ 2.038.000,00 (dois milhões e trinta e oito mil cruzeiros). Quarto — A relação das ações tomadas pelos subscritores e as importâncias das entradas por eles realizadas constam da lista de subscrição do capital social, do teor seguinte: "Lista de subscrição do capital social da Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A. — Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência. Número de ações. Valor. Entrada. Valor da entrada. — All American Aviation, Inc., sociedade anônima norte-americana, estabelecida na cidade de Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América. 2.038 — Cr\$ 2.038.000,00 — 100% — Cr\$ 2.038.000,00. Dr. J. Bento Ribeiro Dantas, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à Rua Barão de Jaguaribe n.º 310 — 652 — Cr\$ 652.000,00 — 10% — Cr\$ 65.200,00. Dr. Paulo de Oliveira Sampaio, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à Avenida Vieira Souto n.º 610 — 652 — Cr\$ 652.000,00 — 10% — Cr\$ 65.200,00. Sr. Ruben Berta, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua República do Peru n.º 163 — 651 — Cr\$ 651.000,00 — 10% — Cr\$ 65.100,00. Sr. Pierce Archer III, norte-americano, casado, industrial, residente nesta Capital, à Rua Delfim Moreira n.º 54 — 5 — Cr\$ 5.000,00 — 10% — Cr\$ 500,00. Dr. Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Avenida N. S. de Copacabana, 218, apartamento 301 — 1 — Cr\$ 1.000,00 — 10% — Cr\$ 100,00. Dr. Fernando Cícero de Franca Veloso, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Pompeu Loureiro, 27 — 1 — Cr\$ 1.000,00 — 10% — Cr\$ 100,00. Quinto — Elegem os subscritores: I — Os seguintes Diretores com a remuneração, para cada um, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por mês: Presidente, Dr. José Bento Ribeiro Dantas, que também se assina Bento Ribeiro Dantas, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital; Vice-presidente, Dr. Paulo de Oliveira Sampaio, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital; Tesoureiro, Dr. Richard Paul Momen, que também se assina Richard P. Momen, norte-americano, casado, advogado, residente nesta Capital; Secretário, Ruben Berta, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Gerente, Pierce Archer III, norte-americano, casado, industrial, residente nesta Capital. II — Membros do Conselho Fiscal, com a remuneração, para cada um, quando em exercício, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ano: efetivos: doutores Sérgio Darci, Edgard Rocha Miranda e Alberto Torres Filho. Suplentes: Drs. Gabriel Figueiredo, Francisco de Paula Machado e Arnaldo Rocha Miranda. Sexto — Foi feito o depósito de 10% (dez por cento) da parte do capital subscrita em dinheiro, conforme recibo que me foi exibido do teor seguinte: Cr\$ 196.200,00. Recebemos do Sr. Dr. J. Bento Ribeiro Dantas a quantia de cento e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros, para crédito de "Equipamentos Aeronáuticos All American S. A., que, de acordo com sua carta desta data, diz ser referente a 10% do capital da creditada, que se

acha em organização, recebidos dos subscritores Srs.: Dr. J. Bento Ribeiro Dantas, Dr. Paulo de Oliveira Sampaio, Sr. Ruben Berta, Sr. Pierce Archer III, Dr. Alberto Torres Filho e Dr. Fernando Cícero da Franca Veloso, ficando o depósito sujeito às disposições do Decreto-lei número 5.956, de 1 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — B. F. Ribeiro e Julio Pinto — Banco de Crédito Pessoal. Reconheço as firmas B. F. Ribeiro e Julio Pinto. Rio, 15 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade: Serafim Gonçalves Pinto".

Sétimo — Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, todos os outorgantes reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a sociedade anônima Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A., aprovados os respectivos estatutos acima transcritos e eleitos os Diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, designados também acima, aprovando, outrossim, a escritura firmada nesta data e nestas notas, livro 467, folhas 96-v., em nome da dita sociedade, pelos seus Diretores Presidente e Gerente. Paga de sêo Cr\$ 16.000,00, que será recolhido por verba. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que, sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes. Valdemar Buentes e Rui A. P. Nunes. — Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi e declaro que o outorgante Fernando Cícero da Franca Veloso é representado neste ato por seu procurador, doutor Alberto Torres Filho, conforme procuração lavrada nestas notas. — Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Bento Ribeiro Dantas. — Paulo de Oliveira Sampaio. — Ruben Berta. — Pierce Archer III. — Alberto Torres Filho. — Alberto Torres Filho. — Waldemar Buentes. — Rui A. P. Nunes. (O sêo devido pela presente escritura foi pago por verba, conforme anotações constantes da guia arquivada em cartório e na qual foi inutilizada uma estampa de educação e saúde, anotações do teor seguinte: "Recebedoria do Distrito Federal — Seção de Preparo da Arrecadação — (T. V.) Verba número trinta e cinco — A. — Cr\$ 16.000,00. — Pagou de sêo de dezesseis mil cruzeiros. Em vinte e dois — seis quarenta e cinco. O ajudante do tesoureiro: Valle. — Ramulpho". — Extraída por certidão, em dezenove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, por mim, J. N. Almeida, escrevente juramentado. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo e assino. — Fernando de Azevedo Milanez. (Selada com Cr\$ 1,40).

acha em organização, recebidos dos subscritores Srs.: Dr. J. Bento Ribeiro Dantas, Dr. Paulo de Oliveira Sampaio, Sr. Ruben Berta, Sr. Pierce Archer III, Dr. Alberto Torres Filho e Dr. Fernando Cícero da Franca Veloso, ficando o depósito sujeito às disposições do Decreto-lei número 5.956, de 1 de novembro de 1943. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — B. F. Ribeiro e Julio Pinto — Banco de Crédito Pessoal. Reconheço as firmas B. F. Ribeiro e Julio Pinto. Rio, 15 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade: Serafim Gonçalves Pinto".

Sétimo — Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, todos os outorgantes reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a sociedade anônima Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A., aprovados os respectivos estatutos acima transcritos e eleitos os Diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, designados também acima, aprovando, outrossim, a escritura firmada nesta data e nestas notas, livro 467, folhas 96-v., em nome da dita sociedade, pelos seus Diretores Presidente e Gerente. Paga de sêo Cr\$ 16.000,00, que será recolhido por verba. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que, sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes. Valdemar Buentes e Rui A. P. Nunes. — Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi e declaro que o outorgante Fernando Cícero da Franca Veloso é representado neste ato por seu procurador, doutor Alberto Torres Filho, conforme procuração lavrada nestas notas. — Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Bento Ribeiro Dantas. — Paulo de Oliveira Sampaio. — Ruben Berta. — Pierce Archer III. — Alberto Torres Filho. — Alberto Torres Filho. — Waldemar Buentes. — Rui A. P. Nunes. (O sêo devido pela presente escritura foi pago por verba, conforme anotações constantes da guia arquivada em cartório e na qual foi inutilizada uma estampa de educação e saúde, anotações do teor seguinte: "Recebedoria do Distrito Federal — Seção de Preparo da Arrecadação — (T. V.) Verba número trinta e cinco — A. — Cr\$ 16.000,00. — Pagou de sêo de dezesseis mil cruzeiros. Em vinte e dois — seis quarenta e cinco. O ajudante do tesoureiro: Valle. — Ramulpho". — Extraída por certidão, em dezenove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, por mim, J. N. Almeida, escrevente juramentado. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo e assino. — Fernando de Azevedo Milanez. (Selada com Cr\$ 1,40).

to de 1945, os seus atos constitutivos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabá, escrivão, G. escrevi, conferi e assino. — Rachel Essabá. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subcrevo e assino. — R.A. Penna Barros. (Selada com Cr\$ 4,40).

CN.º 10.976 — 13-8-45 — Cr\$ 213,000

CARTEIRA DE CRÉDITO GARANTIDO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1945.

As dezesseis horas do dia 21 de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), reunidos na sede da Carteira de Crédito Garantido, S. A., no Beco das Cancelas n.º 17, 1.º andar, acionistas representando mais de dois terços do capital social conforme verificação feita no livro de "Presenças" às fls. cinco, o diretor-gerente Sr. José Mauro Cerqueira, declara haver número legal para ser realizada a assembleia convocada para esta data, e licita dos presentes que, de acordo com os Estatutos, indiquem um acionista para presidir os trabalhos. Aclamado o nome do Sr. Dr. Lafayette Belfort Garcia, este agradece e convida o Sr. José Mauro Cerqueira para secretário. A seguir o Sr. Presidente pede ao Sr. Secretário para proceder à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" dos dias 12, 13 e 14 do corrente mês do teor seguinte: Carteira de Crédito Garantido, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia vinte e um do corrente, às dezesseis horas, na sede social, no Beco das Cancelas n.º 17, 1.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do pedido de demissão do Diretor-Presidente e nomearem o seu substituto. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — José Mauro Cerqueira, Diretor-Gerente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declara, conforme já é do conhecimento de todos, que a presente assembleia tinha por fim especial resolver sobre a renúncia do Diretor-Presidente Sr. Aquilino Pinto Leite, conforme carta nos seguintes termos: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — A Carteira de Crédito Garantido, S. A. — Beco das Cancelas n.º 17, 1.º andar — Nesta — Venho, pela presente, solicitar a minha demissão do cargo que, há anos, venho exercendo nessa Casa Bancária e no qual tenho procurado agir de forma a justificar a confiança que me foi depositada. Tomo esta decisão, o que faço pesarosamente, em virtude do meu precário estado de saúde, que me obriga ausentar-me constantemente desta Capital. Aproveito para agradecer a consideração e a cooperação que me foi dispensada pelos Srs. acionistas, pelo meu prezado colega de diretoria e pelos meus auxiliares de trabalho, durante o período que dirigi esse estabelecimento. Sem mais, apresento as minhas despedidas, desejando à "Carteira" e a cada um, em particular, progresso constante. Atenciosas Saudações — Aquilino Pinto Leite. Em face dos motivos expostos, a assembleia resolve conceder a demissão e aproveitar a oportunidade para agradecer os valiosos

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A., arquivou nesta Divisão, sob o número 1.963, por despacho de 9 de agosto

serviços prestados pelo diretor renunciante, pronunciando-se o Dr. Lafayette Belfort Garcia sobre a personalidade do Sr. Aquilino Pinto Leite, nos seguintes termos: o afastamento do nosso prezado e distinto Diretor-Presidente deixa uma lacuna impreenchível na vida de nossa Sociedade, pois no exercício do cargo, deu-nos o prestígio de seu nome honrado, sua atividade e as luzes de sua brilhante inteligência, além de sua dedicação exemplar e construtiva pelo maior desenvolvimento e conceito que desfrutamos. Não fossem os imperiosos motivos alegados em sua carta, estamos certos de que não se demitiria do cargo que exerceu com tanta competência e relêvo. Ficarão gravados para sempre no seio de nossa Sociedade, os ensinamentos recebidos do seu feito de perfeito organizador e conselheiro amigo, sincero e leal que são as características fundamentais de sua passagem pela nossa administração. Confiávamos ainda que embora afastado do seio da administração da Sociedade continuará a dispensar-nos o seu melhor apoio e sincera amizade. Terminado, o Sr. Presidente convida então os presentes a procederem à eleição do Diretor-Presidente, até a terminação do mandato do renunciante, para o que suspende a sessão por dez minutos para os Srs. acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão o Sr. Presidente faz a chamada pelo livro de "Presenças" apurando o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente - Sr. Edgard Garcia de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Presidente Backer número 182, em Niterói. A vista desse resultado, o Sr. Presidente proclamou-o eleito, visto preencher o mesmo as exigências legais. O Diretor eleito em breves palavras agradeceu a confiança demonstrada, prometendo dedicar todos os seus esforços no engrandecimento da Sociedade. Ninguém mais querendo falar e nada mais havendo a tratar, o Presidente dá os trabalhos por encerrados e ordena seja lavrada esta ata que eu, José Mauro Cerqueira na qualidade de secretário assino com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes. — Lafayette Belfort Garcia. — José Mauro Cerqueira. — Edgard Garcia de Freitas. — José Maria Garcia de Freitas. — Aquilino Pinto Leite. — Galileu Belfort de Arantes. — Maria Violeta Belfort Lage. — Antônio Olyntho Ribeiro. — Olyntho Belfort Ribeiro. — Candida Branca de Cerqueira Porto. — Edison Luiz de Campos.

(N.º 10.991 — 14-8-45 — Cr\$ 163,20)

MANIFESTO DE INCORPORAÇÃO DA VIDRARIA GUANABARA S. A.

Em formação

Escritórios: Rua do Senado n.º 349 — Telefone 22-5157 — Rio de Janeiro

"A Indústria, ao Comércio e ao povo em geral"

O incentivo de um grande número de amigos, encorajou-me depois de haver estudado o problema "Escassez de Vidros", para hoje lançasse a incorporação de uma sociedade anônima, com o objeto de explorar industrial e comercialmente o vidro em todas as suas formas.

No momento que atravessamos, é a indústria, entre os demais campos de atividade humana, o veículo mais apropriado para o desenvolvimento das nossas capacidades produtivas, é o melhor emprego para os capitais parali-

zados, a exemplo do que se verifica nos Estados Unidos da América do Norte, cuja capacidade de produção vem assombrando a velha Europa.

A sociedade se constituirá em forma de sociedade anônima, por subscrição pública, regendo-se pela legislação em vigor, e, atenderá pela denominação: Vidraria Guanabara S. A.

O objeto comercial da sociedade é a industrialização e comércio de vidros em todas as suas formas.

O capital da sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado em 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais e 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e com o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. O capital poderá ser subscrito em valores, obedecendo as exigências da legislação em vigor e em dinheiro.

As ações serão subscritas a vista ou em chamadas iguais, de 20% (vinte por cento) e sucessivas com intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

O capital social poderá ser elevado até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), se assim interessar o objeto comercial da sociedade.

Durante o período de formação da sociedade os subscritores receberão recibos, assinados pelo incorporador, representando direitos comprobatórios as ações. As ações serão subscritas com um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o seu valor nominal, que será empregado em despesas de corretagens e expedientes.

As ações preferenciais não dão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas, os seus portadores tem direito a primazia sobre o ativo social no caso de liquidação; no recebimento mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, antes do pagamento dos dividendos dos demais acionistas.

As ações depois de integralizadas, vencerão juros de 4% (quatro por cento) ao ano, até que a sociedade se constitua.

O incorporador financiará as despesas gerais, de organização a constituição da Vidraria Guanabara S. A. o que lhe será reembolsado na Assembleia de Constituição, regendo-se pela legislação em vigor. A sociedade terá como sede e foro, a cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil. A duração da sociedade será de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogada.

As ações estarão a disposição dos interessados para a subscrição, 24 (vinte e quatro) horas após a data da publicação do Manifesto de Incorporação e Projeto dos Estatutos, nos escritórios sito à Rua do Senado n.º 349, nesta cidade, tel. 22-5157.

A subscrição será encerrada de acordo com a legislação em vigor, 12 (doze) meses após a publicação do Manifesto de Incorporação. O incorporador poderá constituir a sociedade com qualquer capital subscrito, útil a exploração do objeto comercial, se assim a Assembleia para tal convocada, achar de interesse e justo.

A sociedade 6 (seis) meses após sua constituição, se compromete a explorar o objeto comercial.

O incorporador pelos trabalhos e responsabilidades assumidas durante o período de formação, até a constituição da sociedade, a título de remuneração terá direito a 10% (dez por cento) sobre o capital que a sociedade se constituir; cabendo a Assembleia de constituição, resolver sobre a forma do pagamento.

As importâncias recebidas dos subscritores de ações, referente as chamadas do capital social, serão depositadas em banco, regendo-se pela legislação em vigor, no título: Vidraria Guanabara S. A., em formação. O Banco Panamericano S. A., será o depositário, Rua Buenos Aires n.º 84 — Rio de Janeiro.

O Manifesto de Incorporação e Projeto dos Estatutos e documentos exigidos pela legislação que rege as Sociedades Anônimas encontram-se a disposição dos interessados, durante o prazo de lei, nos escritórios em mãos do Incorporador. O Incorporador é brasileiro, casado, industrial e comerciante, estabelecido à Rua do Senado n.º 349 como sócio e técnico da Perfumaria Dahan Ltda.

O zelo com que o governo cuidou da matéria, cercando a indústria oraleira, das garantias necessárias para seu progresso e ao mesmo tempo amparou os acionistas de Sociedades Anônimas com leis, que deixa o seu capital salvo de qualquer imprevisto, garante o êxito da Vidraria Guanabara S. A. Assim levado pelas garantias que a lei assegura, quer a empresa, quer aos acionistas, lanço o Manifesto de Incorporação da Vidraria Guanabara S. A.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — José Dahan.

(N.º 10.989 — 14-8-45 — Cr\$ 163,20)

VIDRARIA GUANABARA S. A.

Projetos dos Estatutos da Vidraria Guanabara S. A.

Cap. I — Da sociedade, sede, fins e duração.

Art. 1 — Sob a denominação de "Vidraria Guanabara S. A." fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2 — A sede e foro jurídico da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro capital dos Estados Unidos do Brasil, podendo abrir agências ou filiais ou ter representantes, onde e quando for oportuno.

Art. 3 — O objeto da sociedade, é a industrialização e comércio de vidros, estando dentro de seu programa em primeira exploração o fabrico de vidros para perfumarias, laboratórios utensílios domésticos, e construções em geral.

Art. 4 — A duração da sociedade é de 20 (vinte) anos a contar da data de sua constituição, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único — O ano coincide com o ano civil.

Cap. II — Do capital social.

Art. 5 — O capital da sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), dividido em 1.500 (Mil e quinhentas) ações preferenciais e 1.500 (Mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e de valor cada uma de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros). As ações preferenciais não dão direito de voto nas assembleias gerais. Cada ação ordinária dá direito a um voto.

Parágrafo único — As ações preferenciais não dão direito ao voto, mas os seus portadores têm direito a primazia sobre o ativo social no caso de liquidação; no recebimento mínimo de 6% ao ano, antes do pagamento dos dividendos dos demais acionistas.

Art. 6 — O capital social será subscrito em dinheiro ou valores, e poderá ser elevado até Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) se assim

interessar o objeto comercial da sociedade.

Art. 7 — As ações serão integralizadas no ato da subscrição, ou em chamadas iguais de 20% (vinte por cento) e sucessivas com intervalos de 30 (Trinta) em 30 (Trinta) dias.

Art. 8 — As ações quando integralizadas, vencerão juros de 4% (Quatre por cento) ao ano, até que a sociedade se constitua.

Art. 9 — As ações serão nominativas e terão a assinatura de dois Diretores; além do que a legislação em vigor exige.

Art. 10 — A propriedade como a qualidade de Acionistas, somente será estabelecida pela inscrição no livro "Registro de Ações".

Cap. III — Da Diretoria e Administração.

Art. 11 — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três membros acionistas denominados:

Diretor Presidente.
Diretor Gerente.
Diretor Técnico.

São todos elegíveis e reelegíveis pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único — O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 12 — A posse de qualquer Diretor é precedida de uma caução de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em ações da sociedade, para garantia da gestão e a caução será perdurável por todo respectivo período.

Art. 13 — A Diretoria que terá amplos poderes de administração, compete os casos não previstos nestes Estatutos ou em lei.

Art. 14 — Aos Diretores compete:
a) Assumir as obrigações, transigir, firmar contratos e arrendar instalações.

b) Levar para a aprovação, a Assembleia Geral, depois de ter ouvido o Conselho Fiscal, os Dividendos a serem distribuídos.

Art. 15 — Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, podendo para este fim constituir mandatários.

b) Dirigir toda a correspondência da Sociedade.

c) Assumir com o Diretor Gerente, os documentos para cuja validade seja necessário a assinatura de dois Diretores.

d) Assinar com Diretor Gerente depósitos e retiradas de dinheiro e valores em estabelecimentos Bancários ou casas comerciais.

Art. 16 — Ao Diretor Gerente compete:

a) Guardar os valores da Sociedade. Depositar e retirar em estabelecimentos Bancários, ou casas comerciais, juntamente com o Diretor Presidente, dinheiro e valores, assinando cheques e documentos necessários.

b) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.

c) Dirigir a contabilidade, apresentando balancetes trimestrais elucidativos a situação financeira da Sociedade e mais o Balanço anual.

d) Fazer todos os recebimentos e efetuar os pagamentos.

e) Dirigir e traçar planos de publicidade.

f) Traçar e por em execução planos para orientar a finalidade comercial da Sociedade.

g) Efetuar compras para a Sociedade, submetendo a aprovação do Diretor Presidente.

h) Admitir e demitir empregados, fixando retribuições e salários.

i) Fazer contratos de fornecimentos de vendas.

j) Abrir filiais, agências ou sucursais.

Art. 17 — Ao Diretor Técnico compete:

a) Assumir a responsabilidade integral da Industrialização, do objeto comercial da Sociedade.

b) Dirigir a seção da Indústria.

c) Assumir as responsabilidades de qualquer deficiência técnica que venha a traduzir em prejuízos para a Sociedade.

d) Apresentar mensalmente um relatório elucidativo de tudo que se correlacione com a parte técnica; como seja; material empregado, o que foi manufaturado, o que existe em stock e instalações necessárias a produção.

Cap. IV — Das Assembleias.

Art. 18 — A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá no primeiro trimestre de cada ano convocada pela Diretoria com antecedência de 15 (quinze) dias por anúncio.

Art. 19 — Os acionistas deverão exhibir os respectivos documentos a fim de proverem, terem sido depositadas às ações na sede Social 3 (três) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 20 — As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente ou seu substituto legal presidida por um acionista escolhido na ocasião que convidará um secretário para a Mesa.

Art. 21 — A Assembleia Geral resolverá mediante proposta da Diretoria, sobre as atribuições dos lucros líquidos verificados que serão distribuídos da seguinte forma:

5% (cinco por cento) para fundo de Reserva.

5% (cinco por cento) para Empregados.

25% (vinte e cinco por cento) para a Diretoria.

65% (sessenta e cinco por cento) para os Acionistas.

Cap. V — Do Conselho Fiscal.

Art. 22 — O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ordinária com atribuições definidas em lei.

Art. 23 — O mandato do Conselho Fiscal será de um ano podendo ser reeleitos.

Art. 24 — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Disposições Transitórias

Art. 25 — Aqueles acionistas que eleitos para cargos de Diretores, que depois de empossados por motivo de força maior, não possam assumir pessoalmente a Direção dos seus cargos, poderão exercer o mandato por procuração, com poderes especiais para esse fim, assumindo porém a inteira responsabilidade dos atos praticados pelo procurador.

Art. 26 — Durante o período de formação da Sociedade, as ações serão colocadas em subscrição pública com o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal. O referido acréscimo será utilizado pela incorporação em despesas de corretagens e expediente.

Art. 27 — O incorporador especificou no manifesto de incorporação da Vidraria Guanabara S. A. que a incorporação da Sociedade se dará mediante as despesas seguintes:

10% (dez por cento) a título de gratificação para o incorporador, pelas responsabilidades assumidas du-

rante o período de formação, sobre o Capital que a Sociedade se constituir, cabendo à Assembleia de Constituição resolver a forma de pagamento.

As despesas gerais de organização para constituição da Sociedade, reger-se-ão pelo Decreto n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Art. 28 — Durante o período de formação da Sociedade os subscritores de Ações receberão recibos comprobatórios ao direito das Ações, assinadas pelo Incorporador.

Art. 29 — O incorporador, poderá constituir a Sociedade com qualquer capital subscrito, se a Assembleia para tal convocada, achar justo e de interesse.

Art. 30 — As importâncias referentes as chamadas do capital recebidas dos Senhores subscritores, serão depositados em Banco, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.956 de 1 de novembro de 1943. O Banco Depositário será o Pan-Americano S. A. — Rua Buenos Aires, 84.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — José Daham.

(N.º 10.990 — 14-8-45 — Cr\$ 295,30).

CORANTES E PRODUTOS QUÍMICOS FRANCOLOR S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, às dez horas, na sede social, em virtude de convocação publicada no *Diário Oficial* dos dias 20, 21 e 23 e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 20, 21 e 23, reuniram-se os Srs. acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme verificado pelo Livro de Presença, pelo que o Diretor Presidente declarou aberta a assembleia, pedindo aos Senhores acionistas que designassem um Presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse encargo o Sr. Dr. Artur Possolo, que convidou para secretariá-lo o Sr. Oscar Nasser Safadi, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. Presidente que a assembleia, na forma da convocação, tinha por fim tomar conhecimento do pedido, de demissão do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, eleger substitutos, bem como preencher o cargo de Diretor Superintendente, que se acha vago, por ter o seu titular se ausentado para o estrangeiro em férias para tratamento de saúde, tendo igualmente solicitado sua demissão; que os Diretores a serem eleitos completarão os mandatos dos Diretores substituídos, a terminar na primeira assembleia geral ordinária do ano de mil novecentos e quarenta e oito; fixados pela assembleia os honorários mensais do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente em mil cruzeiros, e os do Diretor Vice-Presidente em quinhentos cruzeiros.

Distribuídas e a seguir recolhidas as cédulas, apurou-se por maioria absoluta de votos, o seguinte resultado: Para Diretor Presidente Dr. Artur Possolo, brasileiro, advogado, solteiro, residente nesta cidade à Rua Viveiros de Castro n.º 157; para Diretor Superintendente, Leon Reuche, francês, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Gustavo Sampaio número 225; e Diretor Vice-Presidente Roger Meyer, francês, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo à Rua da Conceição n.º 73.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para lavratura da

ata, que lida em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. — Oscar Nasser Safadi. — Arthur Possolo. — René Noel Missir. — Leon Reuche. — Rubens do Amaral. — José Correia de Oliveira. — René de Azevedo Soeiro.

Confere com o original transcrito do livro próprio. — Oscar Nasser Safadi, secretário.

(N.º 10.931 — 14-3-45 — Cr\$ 81,60)

ORGANIZAÇÃO TAQUIGRÁFICA (Ex-Federação Taquigráfica Brasileira)

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada na capital do Estado de São Paulo, a 7 de novembro de 1929, de duração indeterminada, com Sede Central e fóro no Distrito Federal, constituída inicialmente dos taquígrafos que a fundaram, tem por objetivo primordial: difundir e elevar a taquígrafia, através da realização de cursos, conferências, congressos e outros certames culturais; promover a formação e o aprimoramento do professorado de taquígrafia; trabalhar pela união dos taquígrafos; estabelecer intercâmbio com todas as entidades e personalidades dedicadas à cultura taquígráfica, no país e no exterior; defender os interesses dos taquígrafos e velar pelo prestígio da profissão;

Os membros serão admitidos independentemente do pagamento de mensalidades ou jónias, desde que prestem a colaboração especificada nos regulamentos, e não responderão, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

A Organização será dirigida por uma Diretoria Geral constituída de três membros (Diretor Geral, Vice-Diretor Geral e Secretário Geral), com funções vitalícias. O Diretor Geral é o seu representante legal, em Juízo ou fora dele.

Seu patrimônio se constitui pelos bens e valores pertencentes às suas sedes, pelos que estiverem em poder dos membros ou terceiros e por outros quaisquer adquiridos legitimamente pela Organização.

Os Estatutos poderão ser alterados mediante proposta de um terço dos membros, ou da Diretoria Geral, e aprovação unânime.

Dando-se a dissolução da Organização, o patrimônio, depois de pagas todas as dívidas será coado a uma instituição cultural, exceto as bibliotecas, que serão entregues a bibliotecas públicas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — Organização Taquigráfica Brasileira. — Oscar Diniz Magalhães, Diretor-Geral.

Firma reconhecida pelo Tabelião Antônio Carlos Penafiel, em 10 de agosto de 1945.

(N.º 10.984 — 14-8-45 — Cr\$ 67,30).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS GUARDAS DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Inhaúma n.º 1. ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, em sua sede provisória, sita à Rua Visconde de Inhaúma nú-

mero 1, com a presença de sessenta e um associados com a mesa composta dos Srs. José Rodrigues, Presidente; Raul Claude de Sampaio, 1.º Secretário e Aderbal Augusto de Assis, 1.º Tesoureiro foi, pelo Presidente, aberta a sessão. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente declarou o fim da Assembleia que era para a eleição da Diretoria no período de três de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, a igual data de mil novecentos e quarenta e seis. A seguir o Presidente pediu à Assembleia a designação da Mesa que deveria presidir os trabalhos. Pela Assembleia foi aclamado o Sr. Carlos Pedro da Silva, Presidente da Mesa, que designou os Srs. Salvador Carneiro, Smith Tupinambá de Carvalho e Manuel Pereira de Souza, Secretário e Escriutores, respectivamente. As quatorze horas e trinta minutos, depois de verificada e lacrada a urna, foi iniciada a votação, correndo os trabalhos normalmente até às dez e nove horas e trinta minutos, quando foi encerrada a votação e iniciada a apuração. Assinaram o livro de votação, sessenta associados, e continha a urna, sessenta cédulas fechadas.

Terminada a apuração, apresentou o seguinte resultado: Para Presidente, José Rodrigues, 57 votos; Lauro de Araújo Jorge, 1 voto; em branco, 2 votos. Para Vice-presidente: Eduardo de Oliveira Guimarães, 57 votos; Alberto de Sousa Neves, 1 voto; em branco 2 votos. Para 1.º Secretário, Raul Claude de Sampaio, 57 votos, Mário Gil Ribas, 1 voto; em branco 2 votos. Para 2.º Secretário, Goulart, 2 votos. Para 2.º Secretário Válder Goulart 56 votos; Rubens Manuel da Purificação, 1 voto; Érico da Gama Guimarães, 1 voto; em branco 2 votos. Para 1.º Tesoureiro; Aderbal Augusto de Assis, 57 votos; Érico da Gama Guimarães, 1 voto; em branco, 2 votos. Para 2.º Tesoureiro: Manoel Alonso Gonçalves, 57 votos; Válder Goulart, 1 voto; em branco, 2 votos. Para Conselho Fiscal: Carlos Pedro da Silva, 57 votos; Alberto de Barros Amarante, 57 votos; Amílcar Pereira Dias, 56 votos; Frederico Guilherme Ferreira, 1 voto; Artur José Ferreira, 1 voto; Fernando Ribeiro de Moraes, 1 voto; Oscar Pires de Sena, 1 voto; em branco, 6 votos. Pela Mesa foi aclamada eleita a seguinte Diretoria: Presidente — José Rodrigues (reeleito) — Vice-presidente — Eduardo de Oliveira Guimarães (reeleito) — 1.º Secretário — Raul Claude de Sampaio (reeleito) — 2.º Secretário — Válder Goulart (reeleito) — 1.º Tesoureiro — Aderbal Augusto de Assis (reeleito) — 2.º Tesoureiro — Manoel Alonso Gonçalves (reeleito) — Conselho Fiscal — Alberto de Barros Amarante (reeleito) — Amílcar Pereira Dias (reeleito) — e Carlos Pedro da Silva. A seguir o Presidente convocou para o dia três de setembro próximo futuro, a segunda Assembleia Geral Ordinária, para posse da Diretoria eleita e nomeação da Comissão da tomada de contas do exercício que acaba de findar, encerrando-se a sessão às vinte horas, e eu Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, que vai pelo Presidente e por mim assinada. — Carlos Pedro da Silva, Presidente. — Salvador Carneiro, Secretário.

(N.º 11.042 — 14-8-45 — Cr\$ 142,80).

FÁBRICA SÃO LUÍS DURÃO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 1945

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, às 10 horas, na sede social à Rua Almirante Mariath dezesseis a trinta e seis, presentes todos os portadores das ações ordinárias, bem assim o portador de todas as ações preferenciais, este sem direito a voto, conforme consta das suas assinaturas à fôlhas número cinco verso do livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas na Lei, teve início a reunião, sendo indicado para dirigir os trabalhos o acionista José Luis Ramalho, que convidou para secretário o acionista Avelino Ramalho, ficando, assim constituída a mesa. O senhor presidente declarou, então instalada a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos do anúncio publicado nos dias seis, sete e nove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco no *Diário Oficial* e nos dias seis, sete e oito do mesmo mês no "Jornal do Comércio", anúncios esses que foram lidos pelo Sr. secretário e são do teor seguinte: "Fábrica São Luís Durão, S. A." — "Aviso de Convocação" — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 do corrente, às 10 horas na sede desta sociedade à Rua Almirante Mariath, 16 a 36 para deliberar sobre: — a) uma proposta de aumento de capital; b) reforma parcial dos Estatutos; c) assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — Graciano Rodrigues de Sousa, Diretor presidente. — Dr. Edson Collaço Veras, Diretor secretário. — João Soares de Medeiros, Diretor tesoureiro". — Após a leitura dos anúncios o senhor presidente determinou procedesse o senhor secretário à leitura da proposta da Diretoria, assim concebida: — "Proposta da Diretoria":

a) Aumento de Capital — Atendendo a conveniência de se imprimir maior desenvolvimento aos negócios da Sociedade; atendendo, à que, com a solução de elevados compromissos que se avizinham, o numerário disponível ficaria, de certo modo, em face dos vultos das transações, um tanto diminuído; atendendo a que, de grande utilidade será a aquisição de elevado estoque de matérias primas, facilitando, inclusive, a permanência do ritmo atual da produção, que corresponde à capacidade da fábrica, mantida num montante apreciável aos interesses dos senhores acionistas, propõe a diretoria que se eleve o capital de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com a emissão de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, aumento esse a ser realizado em dinheiro e a vista;

b) Alteração do Art. 7.º dos Estatutos — Atendendo à comodidade dos senhores acionistas alvitra-se dar-se ao Artigo sétimo a seguinte redação: "Art. 7.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, a partir de cinco ações por título. Os títulos ou certificados das ações serão as-

sinados pelo diretor-presidente e pelo diretor-tesoureiro".

c) Bonificação Especial aos Portadores de Ações Comuns — Considerando ser oportuno proporcionar-se aos senhores acionistas um estímulo, sugere a Diretoria distribua-se uma bonificação aos portadores das ações comuns, na proporção das suas ações, da importância total de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), retirada do Fundo de Reserva Especial, figurante no balanço encerrado em trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, de acordo com o previsto no Artigo vinte e quatro letra b dos Estatutos".

Foi lido, também, pelo senhor secretário o Parecer que a respeito da proposta acima transcrita, emitiu o Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fábrica São Luís Durão, S. A., reunidos aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, às treze horas, na sede social à Rua Almirante Mariath, dezesseis a trinta e seis, tendo examinado e ponderado sobre a Proposta da Diretoria relativa ao aumento de capital de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a alteração do Artigo sétimo dos Estatutos, e a concessão de uma bonificação de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) retirados do Fundo de Reserva Especial, aos portadores das ações ordinárias, são de parecer que dita proposta deve ser aceita por consultar os interesses sociais e dever acarretar resultados benéficos à sociedade e aos acionistas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — José Ciuffo. — Antônio Ferreira Faria. — Dr. Sylvio do Pazo Ferreira.

Pelo senhor presidente foi posta em discussão a matéria referente ao aumento de capital. Usou da palavra o acionista senhor Manuel da Silva Abreu, que, discorrendo sobre a proposta da diretoria, ponderou ser de grande utilidade, já agora, quando a situação geral se transmutou com a terminação da guerra cogitar-se do aumento do capital social, tendo em vista a possibilidade de se manter maiores reservas de matérias primas, trazendo, consequentemente, assegurado um nível elevado da produção, com o que serão proporcionados negócios vantajosos.

E concluiu reconhecendo a conveniência e razoabilidade do aumento do capital proposto, nos termos sugeridos pela Diretoria. Encerrada a discussão por não haver quem pedisse mais a palavra, foi posta em votação a matéria, verificando-se que o aumento proposto foi aprovado pela unanimidade dos portadores das ações ordinárias, na sua totalidade. Diante da aprovação do aumento, pediu, ainda, a palavra o acionista Manoel da Silva Abreu que, declarando estarem presente todos os acionistas da sociedade, propôs fosse, desde logo, subscrito o capital ora aumentado, exercitando cada acionista o seu direito de preferência, garantido na Lei, dispensando-se, assim, o

prazo do Artigo oito, parágrafo único, dos Estatutos, por desnecessário se todos os acionistas concordassem com a sua proposta. O alvitre para a subscrição imediata foi aceita por todos os acionistas presentes. Procedeu-se, então, a subscrição do aumento do capital, tendo nessa ocasião, pedido a palavra o acionista senhor Graciano Rodrigues de Sousa, portador da totalidade das ações preferenciais, para declarar que, nessa qualidade, desistia, expressamente, de qualquer direito, a subscrição do aumento de capital, que se operava com a emissão, apenas, de ações ordinárias, concordando, com a sua desistência, na alteração da proporção que tinham os portadores das ações ordinárias e preferenciais sobre o capital anterior. Essa desistência, segundo declarou era do direito previsto no Artigo cento e onze e seu parágrafo, do Decreto-lei n.º 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Ainda com a palavra o mesmo acionista, Graciano Rodrigues de Sousa, disse que subscrevia já agora na qualidade de portador de ações ordinárias, o aumento proposto pela Diretoria na proporção das ações ordinárias de que é possuidor. Cada um dos demais portadores das ações ordinárias, declarou, de per-si, que subscrevia, também, o referido aumento do capital na proporção do número de ações de que é portador. E, assim, as 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, representativas do aumento foram subscritas pelos portadores das 5.000 (cinco mil) ações ordinárias do capital anterior, na proporção do número de ações que cada um possuía.

Os subscritores do aumento do capital declararam, ainda que desejavam que as novas ações a serem emitidas fossem ao portador. A integralização do capital aumentado, segundo aprovação de todos os acionistas com direito a voto, ficou afeta a diretoria, que deverá promover o expediente necessário ao seu recolhimento imediato. Passou-se, depois, a considerar a alteração do Artigo sétimo proposta pela Diretoria, matéria essa que, posta em discussão, não foi debatida por nenhum acionista, razão por que o senhor presidente a submeteu à votação.

E foi apurada a aprovação unânime pelos acionistas com direito de voto, da alteração do artigo sétimo dos Estatutos que, desse modo, passou a ter a seguinte redação:

Art. 7.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, a partir de cinco ações por título. Os títulos ou certificados das ações serão assinados pelo diretor presidente e pelo diretor tesoureiro.

Por fim, cogitou-se da proposta da Diretoria na parte em que sugere seja distribuída uma bonificação aos senhores acionistas portadores das ações ordinárias, na importância total de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), retirada do Fundo de Reserva Especial. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o senhor presidente, pôs a matéria em votação e o resultado apurado foi a sua aprovação por todos os acionistas com direito de voto, ficando a diretoria autorizada pela Assembléia a promover o pagamento da bonificação votada, que corresponde a 26 % (vinte e seis por cento) para cada ação ordinária,

dentro no prazo necessário ao expediente respectivo. Exgotada a ordem do dia pediu a palavra o acionista senhor José Luis Monteiro que propôs fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário ao recolhimento a um estabelecimento bancário da quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do capital aumentado na forma e para os fins do Artigo 38, parágrafo segundo e terceiro do Decreto-lei n.º 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete), reabrindo-se a sessão após a realização e consequente depósito da décima parte do aumento do capital, para que a Assembléia procedesse a apuração final das formalidades legais do aumento, uma vez que, estando dito aumento todo subscrito, dispensável se tornaria a realização de outra assembléia. Todos os acionistas, com direito de voto se manifestaram favoráveis à proposta do acionista José Luis Monteiro, e, assim, o senhor presidente suspendeu a sessão às doze e trinta horas, convidando os senhores acionistas a aguardarem a reabertura da sessão às quatorze e trinta horas. — Reaberta a sessão à hora acima fixada, com a presença de todos os acionistas que assistiram a primeira parte da sessão, os mesmos referidos no início desta ata, mandou o senhor presidente procedesse o senhor secretário à leitura da relação dos subscritores, extraída do expediente respectivo, bem assim do comprovante do depósito previsto no artigo trinta e oito parágrafo terceiro, do Decreto-lei n.º 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete), documentos esses que têm o seguinte teor:

"Relação dos subscritores das 7.500 — sete mil e quinhentas — ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma com as quais foi aumentado de Cruzeiros 7.500.000,00 — sete milhões e quinhentos mil cruzeiros — o capital da Fábrica São Luís Durão, S. A." — Graciano Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, residente à Praia do Flamengo n.º 268, mil novecentas e cinquenta ações; Antônio Ferreira Faria, português, casado, residente à Rua Barata Ribeiro n.º 564, mil e duzentas ações; João Soares de Medeiros, português, casado, residente à Rua Haddock Lobo n.º 407, oitocentas e vinte e cinco ações; José Luis Ramalho, brasileiro, casado, residente à Rua Haddock Lobo n.º 407, seiscentas e setenta e cinco ações;

Dr. Edson Collaço Veras, brasileiro, casado, residente à Rua Resedá n.º 26, seiscentas ações; Manuel Costa Cabral, português, casado, residente à Rua Bandeirante n.º 66, seiscentas ações; Avelino Ramalho, brasileiro, casado, residente à Praia do Flamengo número 268, quatrocentas e cinquenta ações; Manuel da Silva Abreu, brasileiro, casado, residente à Rua Sacadura Cabral n.º 25, quatrocentas e cinquenta ações; João de Sousa e Silva, brasileiro, casado, residente à Rua General Bruce número 201, duzentas e dez ações; D. Marina de Sousa Collaço Veras, brasileira, casada, residente à Rua Resedá n.º 26, cento e sessenta e cinco ações; José Luis Monteiro, brasileiro, casado, residente à Rua Primeiro de Março n.º 114, cento e cinquenta ações; D. Alice Ramalho, brasileira, solteira, residente à Rua Haddock Lobo número 407, noventa ações; D. Laura Ramalho Soares de Medeiros, brasileira, casada, residente à Rua Haddock Lobo n.º 407, noventa ações; Marius Ramalho, brasili-

leiro, solteiro, residente à Rua Haddock Lobo n.º 407, quarenta e cinco ações".

"Recibo do Depósito da Décima Parte do Aumento do Capital — Feito no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, S. A." — Cr\$ 750.000,00 — Recebemos do Sr. Graciano Rodrigues de Sousa, a importância supra de Cruzeiros 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), como depósito provisório nos termos do art. 112, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-40, e correspondente a dez por cento de Cruzeiros 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), quantia pela qual será aumentado o capital da Fábrica São Luís Durão, S. A., desta. Para clareza firmamos o presente recibo em uma só via e sobre o selo devido. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, S. A. — A. Carvalho. — G. M. Ourivio. — Firmas reconhecidas pelo tabelião do 13.º Ofício".

Depois da leitura desses documentos pediu a palavra o acionista José Luis Monteiro e propôs e foi aprovado unanimemente que a Assembléia considerasse verificado o aumento de capital, passando, conseqüentemente, o artigo cinco dos Estatutos, em virtude da reforma operada, a ter a seguinte redação:*

Art. 5.º O Capital é de Cruzeiros 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), todo ele realzado e dividido em 15.000 (quinze mil ações) do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo 12.500 (doze mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, de números 1 a 5.000 (um a cinco mil) e de 7.501 a 15.000 (sete mil quinhentos e um a quinze mil) ações preferenciais, de números 5.001 a 7.500 (cinco mil e um a sete mil e quinhentos).

§ 1.º — As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade na distribuição do dividendo fixo e cumulativo, de 8 % (oito por cento) em cada exercício, calculado sobre o valor nominal das ações;

b) prioridade no reembolso de capital, no caso de liquidação, como previsto no artigo vigésimo sexto destes Estatutos.

§ 2.º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. Todavia, se durante três exercícios deixarem de lhes ser pagos os respectivos dividendos, adquirirão o direito de voto nos termos do parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 3.º — A assembléia geral pelo voto da maioria dos titulares de ações ordinárias ou comuns, poderá, a partir de 1 de janeiro de 1953, resolver o resgate das ações preferenciais, de uma só vez ou por meio de sorteios, devendo a referida Assembléia Geral fixar as condições da operação.

O resgate, porém, não se poderá fazer em base inferior a 110 % (cento e dez por cento) do valor nominal das ações, sem prejuízo do pagamento dos dividendos que tocarem as ditas ações.

Não havendo mais nada a tratar nem quem quisesse usar da palavra, o senhor secretário encerrou a fôlha número cinco verso do livro de "Presença de Acionistas" e foi a Assem-

bléia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio e eu, Avelino Ramalho, secretário da Assembléia, dactilografei duas cópias autênticas desta ata que vai assinada, por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — José Luiz Ramalho. — Avelino Ramalho. — Graciano Rodrigues de Sousa. — João Soares de Medeiros. — João de Souza e Silva. — Dr. Edson Collaço Veras. — Manoel Costa Cabral. — Manoel da Silva Abreu. — Antonio Ferreira Faria. — José Luis Monteiro. — Marina de Souza Collaço Veras. — Alice Ramalho. — Laura Ramalho Soares de Medeiros. — Marius Ramalho.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8 DE AGOSTO DE 1945

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, na sede social, à rua Almirante Mariath, número dezesseis a trinta e seis, reunidos acionistas na sua totalidade, conforme consta das suas assinaturas a fôlhas seis do livro de "Presença de Acionistas", teve início a reunião, que fôra convocada por comunicação direta a cada um dos acionistas, tendo sido indicado para dirigir os trabalhos o acionista senhor José Luis Ramalho, que convidou para secretário o acionista Sr. Avelino Ramalho. Usou da palavra, de início, o acionista Sr. Graciano Rodrigues de Sousa, diretor presidente da sociedade, que explicou ter o Departamento Nacional da Indústria e Comércio feito exigência no processo número treze mil setecentos e noventa — 13.790 — referente ao arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezessete — 17 — de julho próximo passado, sobre o aumento de capital de Cr\$ 7.500.000,00 — sete milhões e quinhentos mil cruzeiros — para Cr\$ 15.000.000,00 — quinze milhões de cruzeiros — exigência que consistia na satisfação do disposto do artigo primeiro do Decreto-lei número cinco mil novecentos e cinquenta e seis — 5.956 — de um de novembro de mil novecentos e quarenta e três — 1943. — Diante do exposto e uma vez que o aumento de capital já estava todo realizado, propunha que, retificando-se a Ata da Assembléia de dezessete de julho último na parte concernente ao depósito que fôra relativo, apenas a dez por cento (10%) do aumento, se promovesse o depósito da totalidade do aumento, ou sejam Cr\$ 7.500.000,00 — sete milhões e quinhentos mil cruzeiros — na forma e para fins do citado Decreto-lei n.º 5.956, bem assim, que ratificada ficasse a dita Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de julho último, no em tudo e mais o que se prende ao mesmo aumento de capital. A proposta foi aprovada por unanimidade. O depósito da totalidade do aumento de capital, procedeu-se de fato, como se verifica do complemento ao anteriormente feito, constante do recibo do seguinte teor: Cr\$ 6.750.000,00 — Recebemos da Fábrica São Luís Durão, S. A., desta, a importância de seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros, correspondente a integralização do seu aumento de capital votado em Assembléia Geral da mesma sociedade em 17 de julho p. passado, em obediência à exigência legal contida no art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943. Para clareza e os devidos efeitos, firmamos o presente recibo. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945.

— Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, S. A. — a) A. Carvalho. — G. M. Ourivio, sobre o selo federal de Cr\$ 20,40.

Assim, verificando-se que os depósitos efetuados no dia dezessete de julho deste ano de Cr\$ 750.000,00 — setecentos e cinquenta mil cruzeiros — e em oito de agosto corrente de Cr\$ 6.750.000,00 — seis milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros —, correspondem à totalidade do aumento de capital, deverá ser apresentado ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio o recibo do depósito complementar, instruindo a apresentação da ata da presente assembléia, ficando sanada todas as exigências antes impostas pela mesma repartição.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário, enquanto eu, Avelino Ramalho, secretário da Assembléia, fiz transcrever a presente Ata no livro próprio e que depois de lida e aprovada e por todos os presentes assinada, dactilografei duas cópias autênticas para fins legais.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — José Luiz Ramalho. — Avelino Ramalho. — José Luis Monteiro. — Antonio Ferreira Faria. — Manoel Costa Cabral. — Manoel da Silva Abreu. — João de Souza e Silva. — Doutor Edson Collaço Veras. — Graciano Rodrigues de Sousa. — João Soares de Medeiros. — Laura Ramalho Soares de Medeiros. — Alice Ramalho. — Marina de Souza Collaço Veras. — Marius Ramalho. — Avelino Ramalho, Secretário da Assembléia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Fábrica São Luís Durão S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.975, por despacho de 13 de agosto de 1945 os seguintes documentos: cópias das atas das assembléias gerais extraordinárias de 17 de julho e 8 de agosto de 1945, que aprovaram e efetivaram o aumento do capital social de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 e reformaram os estatutos sociais, aprovando ainda a concessão de uma bonificação aos acionistas portadores de ações ordinárias; recibo do total das entradas dos subscritores e a guia com pagamento do selo proporcional. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabá, Escriutário G. escrevi, conferi e assino. — Rachel Essabá. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino R. A. Penna Barros.

Proc. n.º 13.790-45.
Selada com Cr\$ 5,40.

(N.º 11.191 — 14-8-45 — Cr\$ 652,80)

FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A DOZE DE AGOSTO DE 1945

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, em sua sede social, à Avenida Passos, 30, nesta capital, de acordo com as publicações estatutárias no *Diário Oficial* e no *"Jornal do Comércio"* de 1.º do corrente mês, reuniu-se a Assembléia Deliberativa da Federação Espírita Brasileira, em Sessão ordiná-

ria, conforme preceitua o artigo vinte e oito dos Estatutos da Sociedade e de acordo com os parágrafos do mesmo artigo. Presentes vinte e nove membros da Assembléia, o presidente da Federação, depois de uma prece declara instalada a Assembléia e passa a presidência dos trabalhos ao confrade Ismael Gomes Braga, aclamado por proposta do irmão Luís Fernandes da Silva Quadros. Assumindo a presidência, o consócio Ismael Gomes Braga convida para secretários os senhores Manuel Pereira Marques e Manuel Barbosa Leite e comunica o objeto da reunião: A leitura do relatório apresentado pelo presidente e o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, pede a palavra o confrade Américo Vieira e pede dispensa da leitura do relatório, por ser o mesmo do conhecimento de todos; posta em discussão a aprovação, foi esta proposta aprovada. Pôsto em discussão o relatório e encerrada a discussão, foi aprovado com a declaração expressa de ficarem aprovados todos os atos e resoluções da Diretoria no período de 1944 a 1945. Em seguida, foram aprovadas as contas prestadas pela Diretoria de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, que foi lido pelo segundo secretário da Assembléia. Em seguida pede a palavra o irmão Arnaldo Santiago para referir-se ao Congresso Espírita do Paraná; sendo-lhe dadas as explicações necessárias pelo Presidente da Federação. Declara em seguida o presidente da Assembléia que se iria proceder à eleição dos novos Diretores e membros do Conselho Fiscal. Em seguida o confrade presidente levantou a sessão por cinco minutos, a fim de que todos pudessem munir-se de cédulas. Reaberta a sessão, depois de verificado a urna pelos escrutinadores e consócios, José Carlos de Chelmiki Affalo e Cândido Pereira Lemos que para esse fim foram convidados pelo presidente, este determinou que o secretário Manuel Barbosa Leite procedesse a chamada dos membros da Assembléia pelos nomes constantes do livro de presença. E, à medida que iam sendo chamados, os presentes depositavam o seu voto na urna. Aberta a urna e contadas as cédulas nela existentes, encontraram-se vinte e nove cédulas. Feita a apuração, o presidente proclamou eleitos os seguintes confrades: Presidente, A. Vantuil de Freitas, com vinte e sete votos; vice-Presidente, Manuel Quintão, com vinte e sete votos; primeiro secretário, Ubaldo Ramalhete Maia, com vinte e sete votos; segundo secretário, Francisco Virgílio da Rocha Garcia, com vinte e seis votos; terceiro secretário, Alfredo Felix da Silva, com vinte e nove votos; tesoureiro, Américo Lopes Vieira, com vinte e seis votos; procurador, Manuel Jorge Gaio, com vinte e oito votos; diretor da Assistência aos Necessitados, João Luís de Paiva Júnior, com vinte e nove votos; Gerente do Reformador, Sílvio Brito Soares, com vinte e quatro votos. Conselho Fiscal: — Frederico Figner, com vinte e nove votos; Francisco Vieira Palm Pamplona, com vinte e sete votos; Luís Fernandes da Silva Quadros com vinte e oito votos. Obtiveram votos também: Para presidente: Arthur Lins de Vasconcelos Lopes, um voto, Ismael Gomes Braga, um voto. Para vice presidente: Ubaldo Ramalhete Maia, um voto, A. Vantuil de

Freitas, um voto. Para primeiro secretário, Rocha Garcia, um voto, Francisco Nogueira, um voto. Para segundo secretário, Américo Lopes Vieira, um voto, João de Oliveira e Silva, um voto. Para terceiro secretário Rocha Garcia, dois votos, digo para tesoureiro Rocha Garcia, dois. Henrique Sondermann, um voto. Para procurador, Henrique Sondermann, um voto. Para gerente do Reformador, Henrique Sondermann, cinco votos. O Presidente da Assembléia declarou empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos e já proclamados como retro se acha declarado. Em tempo, os membros da Diretoria e do Conselho não tomaram parte na votação das contas e relatório apresentados pela Diretoria. Em tempo retifica-se que assinaram o livro de presença trinta membros, deixando de ser recolhido um voto. Lavrada a presente ata, foi lida, aprovada e assinada por mim, secretário e pelos membros da mesa. — *Manoel Pereira Marques*. — *Ismael Gomes Braga*. — *Manoel Barbosa Leite*. N.º 11.034. — Dia 16-8-45 — Cr\$ 142,80).

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA AOS NOVE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à Avenida Presidente Wilson, número cento e sessenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S. A., em número de quinze e representando cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis ações, ou seja mais de um quarto do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas a folhas treze do Livro de Presença, com as declarações exigidas pelo art. 92 do Decreto-lei n.º 2.627, de mil novecentos e quarenta, o Diretor-Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Silva convidou, de acordo com o parágrafo único do art. 37 dos Estatutos Sociais, o Senhor Tenente-Coronel João Punaro Bley, Diretor-Comercial, a secretariar a assembléia como 1.º Secretário, tendo, ainda, nos termos do mesmo dispositivo estatutário, convidado para compor a mesa, como Segundo e Terceiro Secretários, os acionistas Doutor Delencarliense de Alencar Araripe e Luís Sixto. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, que ele convocará regularmente, por anúncios publicados no *Diário Oficial* de trinta e um de julho e de primeiro de agosto do corrente ano, e no *"Jornal do Comércio"* de 29 de julho, primeiro de agosto e quatro de agosto do corrente ano, e do seguinte teor: "Companhia Vale do Rio Doce S. A. — Assembléia geral ordinária — Primeira convocação — Convidam-se os acionistas para a assembléia geral ordinária, a se realizar na sede social, nesta cidade (Avenida Presidente Wilson, 164, 3.º andar), às 16 horas do dia 9 de agosto próximo, para: a) deliberar sobre o Relatório e as Contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; c) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal eleitos (art. 124, parágrafo único do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940). — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1945. — *Israel Pinheiro da Silva*, Presidente." — Disse mais o Sr. Presidente que foram feitas no *Diário Oficial* de 7, 12 e 15 de julho de 1945 e no *"Jornal do Comércio"* de 8, 12 e 15 de julho de 1945, as publicações de que trata o art. 99 do referido Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo que a assembléia podia deliberar sobre a matéria. Comunicou também achar-se presente à assembléia o representante do Tesouro Nacional, Dr. João Domingues de Oliveira, e mandou o 1.º Secretário ler a Portaria do Senhor Ministro da Fazenda, do seguinte teor: "Portaria n.º 114, de 8 de agosto de 1945 — Designação do representante do Tesouro Nacional — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional nas assembléias gerais, ordinária e extraordinária, da Companhia Vale do Rio Doce S. A., convocadas para o próximo dia 9, às 16 e 17 horas, respectivamente. — *Arthur de Souza Costa*." — Determinou o Sr. Presidente, a seguir, e eu o fiz como Secretário, a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda essa leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão; e, como ninguém usasse da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absteído de votar os acionistas e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e, colhidas as cédulas, em urnas separadas, e apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Rubens Porto, brasileiro, residente no Rio de Janeiro; Ramualdo Cançado Neto, brasileiro, residente em Belo Horizonte, e Dr. Américo Poly Monjardim, brasileiro, residente em Vitória, e, para suplentes: Doutor Enéias Guimarães Mascarenhas, brasileiro, residente em Juiz de Fora; Dr. Osvaldo Cruz Guimarães, brasileiro, residente em Vitória, e Doutor Gudesteu Sá Pires, brasileiro, residente no Rio de Janeiro. Por proposta do acionista Sr. Paulo Robillard de Marigny, a assembléia aprovou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, efetivos, a qual foi fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês, para cada um deles, a lhes ser paga trimestralmente. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha número treze do Livro de Presença, com as assinaturas do Presidente e a minha própria, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim Secretário; reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — Eu, João Punaro Bley, servindo como Secretário, a lavrei e assino. — *João Punaro Bley*, 1.º Secretário. — *Israel Pinheiro da Silva*, Presidente. — *Delencarliense de Alencar Araripe*, 2.º Secretário. — *Luiz Sixto*, 3.º Secretário. — Pelo Tesouro Nacional — *João Domingues de Oliveira*. — *José Frederico de Souza Martins*. — Pelo I. A. P. M. — *Silvio Batista Pereira*. — Pelo I. A. P. I. — *Luiz Assumpção Paranhos Velloso*. — P.p.

"Sul América" Cia. Nacional de Seguros de Vida — P.p. "Sul América Capitalização" S. A. — P.p. "Sul América Terrestres, Marítimos Acidentes" — *Fernando de Lacerda Araújo*. — *Fernando de Lacerda Araújo*. — Pela Caixa Econômica Federal de São Paulo — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro — P.p. Hugo de Meira Lima — *Paulo Ribillard de Marigny*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S. A., REALIZADA EM NOVE DE AGOSTO DE 1945.

Aos nove de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco compareceram à sede da Companhia Vale do Rio Doce S. A., à Avenida Presidente Wilson número cento e sessenta e quatro, terceiro andar, às dezessete (17) horas, acionistas da Companhia, previamente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária. Assumindo a Presidência, o Doutor Israel Pinheiro da Silva, convidou a compor a Mesa, o Diretor Comercial, Senhor Tenente Coronel João Punaro Bley e os acionistas Doutores Delencarliense de Alencar Araripe e Luís Sixto, como 1.º, 2.º e 3.º Secretários respectivamente. Assim constituída a mesa, na conformidade do parágrafo único do art. 37, dos Estatutos, e verificado, pela Mesa, que se achavam presentes 15 (quinze) acionistas representando 155.066, ações com direito a voto (art. 7.º dos Estatutos), conforme as assinaturas e declarações exigidas pelo art. 92 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, constantes do Livro de Presença dos acionistas, o Sr. Dr. Israel Pinheiro da Silva declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma da Lei e dos Estatutos. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente leu o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 30 e 31 de julho e 1 de agosto p. passado, e no *"Jornal do Comércio"* de 29 de julho e 1 e 4 de agosto últimos, e do seguinte teor: "Companhia Vale do Rio Doce S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª convocação — Convidam-se os acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n.º 164, nesta cidade, às 17 horas do dia 9 do mês de agosto próximo, para: a) deliberar sobre aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze de julho de 1944 e sobre a observância das formalidades atinentes ao aumento e consequente alteração dos Estatutos; b) deliberar sobre a emissão da segunda série de debêntures ou obrigações ao portador, no valor total de cem milhões de cruzeiros; c) tratar outros assuntos de interesse social — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1945. — *Israel Pinheiro da Silva*, Presidente." Em seguida, o Sr. Presidente, comunicando achar-se presente à Assembléia, o representante do Tesouro Nacional, Dr. João Domingues de Oliveira, mandou o 1.º Secretário ler a Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, do seguinte teor: "portaria n.º 114, de 8 de agosto de 1945. Designação do representante do Tesouro Nacional — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador Geral da Fazenda Pública, para representar o Tesouro Nacional nas Assembléias Gerais, Ordinárias e

Extraordinárias, da Companhia Vale do Rio Doce S. A., convocadas para o próximo dia 9, às 16 e 17 horas, respectivamente. — *Arthur de Souza Costa*". Lida essa Portaria, o Sr. Presidente declarou que, na conformidade da convocação, a assembléia ia tratar em primeiro lugar da aprovação do aumento do capital, autorizado pela assembléia geral extraordinária de quinze de julho de 1944, e verificar-se houve observância das formalidades legais atinentes a esse aumento. Determinou ao 1.º Secretário proceder-se à leitura da Exposição da Diretoria do Certificado do Banco do Brasil nela referido e do conhecimento do selo relativo ao aumento do capital, nos seguintes termos: "Exposição aos Acionistas sobre o aumento do capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

— Senhores Acionistas — Na conformidade do Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944, e da deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária de quinze de julho de 1944, foi autorizado o aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A. de Cr\$ 200.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, sendo o aumento de Cr\$ 100.000.000,00 que seriam subscritos em ações preferenciais ao portador, com direito de voto, do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma. A subscrição do capital se fez da seguinte forma: o Tesouro Nacional subscreu 83,66% ações. O restante foi subscrito por particulares. Ficou, assim, totalmente coberta a subscrição do aumento do capital. De acordo com o Decreto-lei n.º 5.956 de 1 de novembro de 1943, a Companhia fez recolher, ao Banco do Brasil, a parcela do capital já pago em parte (dez por cento), conforme certificado do mesmo Banco, de que ali já se acha recolhida a importância de Cr\$ 10.000.000,00. Estando verificados os requisitos para o aumento do capital, a Diretoria da Companhia vem, pela presente exposição, dar contas das providências tomadas, submetendo-as à aprovação dos acionistas. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945. — *Israel Pinheiro da Silva*, Presidente. — *General Denis Desiderio Horta Barbosa*, Vice-Presidente. — Tenente Coronel João Punaro Bley, Diretor e *Bernard A. Blanchard*, Diretor". — "Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945 — Recebemos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., a quantia de dez milhões de cruzeiros, valor que diz corresponder a 10% do aumento do seu capital social, de acordo com a guia de recolhimento anexa ao nosso documento de caixa, aumento aquele de Cr\$ 100.000.000.000,00. Para clareza, firmamos o presente recibo em três vias para um só efeito, selando cada via com Cr\$ 20,40. Pelo Banco do Brasil S. A. — *João Moura*. — *Francisco de Paula Pinto de Moura*". — "Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por Verba — Número 012.555 — Série A — Exercício de 1944 — Cr\$ 400.000,00 — No livro de Receita fica debitado o tesoureiro pela quantia de quatrocentos mil cruzeiros recebida da Cia. Vale do Rio Doce S. A., proveniente da guia de aumento de capital, conforme verba número 55 — Recebedoria do Distrito Federal, em 14 de agosto de 1944 — O Ajudante de tesoureiro — *R. Saldanha M. Santos* — Servindo na T. V. da S. P. A." — Submetidas, por essa forma, à apreciação dos acionistas, as providências e atos relativos ao aumento do capital, na conformidade da

resolução da assembléa retro indicada, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria em apreço. Não havendo quem a discutisse foi submetida a votação a seguinte proposta: "A Assembléa Geral dos Acionistas da Companhia Vale do Rio Doce S. A., reunida nesta data, resolve aprovar o aumento do capital social de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00) autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de quinze de julho de 1944, representado esse número por ações preferenciais sem direito de voto e do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, e ao portador, na forma permitida expressamente pelo Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944, integralmente subscrita. Posta em votação, foi a proposta aprovada unanimemente pelos acionistas. A seguir o Sr. Presidente declarou que a assembléa passaria a deliberar sobre a autorização para a emissão da segunda série de obrigações ao portador (debêntures) no valor total de cem milhões de cruzeiros, que se faz necessária, já prevista e autorizada pela assembléa geral extraordinária de 15 de julho de 1944, e nas mesmas condições e sob as mesmas cláusulas e obrigações da primeira série subscrita e realizada, constantes, e nos termos da seguinte proposta da Diretoria: "Exposição sobre a emissão da segunda série de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce S. A. Senhores Acionistas: Na conformidade do Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944 e da autorização dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 15 de julho de 1944, a Companhia emitiu a primeira série de obrigações ao portador, no valor total de Cr\$ 100.000.000,00, as quais foram caucionadas à Caixa Econômica Federal, em garantia do empréstimo feito à Companhia, em 25 de outubro de 1944. Estando, assim, subscritas e realizadas as ditas obrigações ao portador, da 1.ª série, a Diretoria da Companhia Vale do Rio Doce S. A., propõe seja autorizada a providenciar a emissão da segunda série, do mesmo valor global da primeira (Cr\$ 100.000.000,00), e que será lançada sob as mesmas condições estabelecidas para a primeira série, quanto ao valor nominal, tipo, estipulação de juros, época e forma de amortização e garantias, etc. tudo de conformidade com a autorização já dada pela Assembléa Geral Extraordinária de 15 de julho de 1944 e pelo Decreto-lei n.º 6.605, de 20 de junho de 1944, e que se considerará no tocante às emissões de debêntures, integrante desta exposição. A emissão da segunda série se torna necessária para atender às necessidades da Companhia impostas pelos vultosos serviços que são o objeto da criação da Companhia — Esperamos que os Senhores Acionistas aprovem a proposta, como se faz de mister. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945. — *Israel Pinheiro da Silva*, Presidente, *General Denis Desiderato Horta Barbosa*, Vice-Presidente; Tenente Coronel *João Punaro Bley*, Diretor e *Bernard A. Blanchard*, Diretor. Finda a leitura da proposta, o Presidente submeteu-a à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada. Antes de encerrar os trabalhos da reunião o Sr. Presidente declarou achar-se pronto a prestar quaisquer esclarecimentos que porventura desejassem os Srs. Acionistas. Levantou-se o acio-

nista Sr. Paulo Robillard de Marigny, pedindo a palavra, solicitou então, ao Senhor Presidente, explicasse os motivos pelos quais não se deu logo a emissão total de Cr\$ 300.000.000,00, de debêntures, embora ele, acionista, já a presumisse autorizada. O Sr. Presidente explicou que a autorização fora dada para a emissão por série, sendo a segunda depois de decorrido um ano, pelo menos, da data da emissão da primeira série e depois desta ser realizada e subscrita. O acionista José Frederico de Souza Martins pediu que o Senhor Presidente esclarecesse porque não fora pago o juro mínimo de 6% ao ano sobre as ações preferenciais. O Senhor Presidente explicou que, nos termos do art. 8.º dos Estatutos, a Companhia não assegurou pagamento de juro de ações preferenciais, mas apenas o dividendo preferencial de 6%, isto é, quanto houvesse lucros, e, em consequência, dividendos a distribuir, seriam pagos, antes dos dividendos correspondentes às ações ordinárias, os dividendos das ações preferenciais e estes até o máximo de 6% ao ano. E ninguém mais fazendo uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas e do representante do Tesouro Nacional, declarou encerrada a assembléa e mandou lavrar esta ata que, escrita sob o meu ditado no Livro Próprio, lida e achada conforme, val subscrita por mim, 1.º Secretário, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas, que conferi, para os fins legais. Eu, João Punaro Bley, servindo como secretário, a lavrei e assino. — *João Punaro Bley*, 1.º Secretário. — *Israel Pinheiro da Silva*, Presidente. — *Delecarliense de Alencar Araripe*, 2.º Secretário. — *Luiz Sixto*, 3.º Secretário. — Pelo Tesouro Nacional, *João Domingues de Oliveira*, Sixto, 3.º Secretário. — Pelo Tesouro, *Pelo I. A. P. M. Silvio Basita Pereira*, pelo I. A. P. I. — *Luiz Assumpção Paranhos Velloso*. — p. p. "Sul Americana" Cia. Nacional de Seguros de Vida. — p. p. "Sul América Capitalização" S. A. — p. p. "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes". — *Fernando de Lacerda Araújo*. — *Fernando de Lacerda Araújo*. — Pela Caixa Econômica Federal de São Paulo. — Pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — p. p. — *Hugo de Meira Lima*. — *Paulo Robillard de Marigny*.

(N.º 11.128 — 14-8-45 — Cr\$ 499,80).

CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS DELRIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1945

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede social da Companhia Industrial de Conservas Delrio, à Praça Mauá sete, décimo-sétimo andar, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, cujas assinaturas figuram no Livro de Presença, abriu a sessão o Diretor-Presidente Sr. Alberto Coccoza que, de conformidade com o disposto nos estatutos sociais, solicitou ao Diretor-Secretário, Dr. Antônio Eduardo Canale que ocupasse seu lugar na mesa para secretariar a sessão. Constituída dessa forma a mesa, o Sr. Presidente declarou que a assembléa se reunia para resolver sobre uma proposta da Diretoria para modificação dos estatutos so-

ciais, a fim de que fosse levantado a trinta de junho de cada ano, um balanço de todo o ativo e passivo para apuração dos lucros realizados no semestre de primeiro de janeiro a trinta de junho de cada ano. Esclareceu mais o Sr. Presidente que, na forma da legislação vigente, era necessário que fosse levantado um balanço em trinta de junho de cada ano, para que pudesse ser deliberada pela Diretoria, a distribuição de dividendos semestrais. O Secretário Dr. Antônio Eduardo Canale, a pedido do Sr. Presidente da assembléa, passou a ler a proposta da Diretoria para modificação dos estatutos sociais, assim concebida: "Primeiro — Reformar o artigo oitavo dos estatutos sociais, acrescentando a palavra "anual" logo após a palavra "balanço", ficando esse artigo oitavo assim redigido: "As assembléas gerais ordinárias convocadas pela forma prescrita em lei, tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegerão de três em três anos, os membros da Diretoria, assim como, todos os anos, os membros e suplentes do Conselho Fiscal, fixando a remuneração destes". Segundo — Acrescentar ao artigo dezesseis dos estatutos, um parágrafo único assim redigido: "A trinta de junho de cada ano, será levantado um balanço de todo o ativo e passivo para apuração dos lucros realizados no semestre, podendo ser pagos então dividendos semestrais na forma do que dispõe a legislação vigente". Pediu o Sr. Presidente da assembléa ao Doutor Secretário que lesse o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Senhores acionistas da Cia. Industrial de Conservas Delrio. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Industrial de Conservas Delrio, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, para modificação do artigo oitavo dos estatutos sociais e acréscimo de um parágrafo único ao artigo dezesseis, são de parecer que dita proposta deve ser aprovada. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. Osvaldo de Vidal Fernandes Eiras, Reinaldo Gomes de Pinho e Eduardo Paisano". Submetida a proposta da Diretoria à discussão e aprovação da assembléa, foi a mesma aprovada unanimemente, tendo ficado resolvido que os estatutos sociais seriam modificados de conformidade com a referida proposta, passando o artigo oitavo a ser redigido conforme consta da mesma e sendo acrescentado ao artigo dezesseis um parágrafo único na forma e com a redação sugerida na proposta da Diretoria. O Sr. Presidente declarou então que, tendo sido aprovada a proposta da Diretoria, referente à modificação dos estatutos sociais, tinha o prazer de comunicar que a Diretoria iria distribuir um dividendo, em face dos resultados apresentados pelas operações realizadas no primeiro semestre do corrente ano, que permitiria aos senhores acionistas integralizar o restante de sua subscrição no último aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 dois milhões de cruzeiros para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento esse realizado na assembléa geral extraordinária de doze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, ou seja, um dividendo no total de Cr\$ 102.107,70 (cento e dois mil, cento e sete cruzeiros e setenta centavos) que caberia proporcionalmente aos acionistas, de conformidade com o número

de ações de cada um. Acrescentou o Sr. Presidente, que a Diretoria propunha que tal dividendo fosse aplicado na integralização do referido aumento, consultando os senhores acionistas sobre essa proposta. O Sr. Presidente pediu de novo ao Dr. Secretário, que lesse o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Cia. Industrial de Conservas Delrio. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial de Conservas Delrio, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, para distribuição de um dividendo semestral em face dos resultados apurados de primeiro de janeiro a trinta de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, dividendo esse que se destina, de conformidade com a mesma proposta, à integralização do último aumento do capital social, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), são de parecer que dita proposta deve ser aprovada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. Osvaldo de Vidal Fernandes Eiras, Reinaldo Gomes de Pinho e Eduardo Paisano". Submetida a dita proposta da Diretoria, à discussão e aprovação da assembléa, foi a mesma aprovada unanimemente. Nada mais havendo a discutir ou a deliberar, o Sr. Presidente declarou que ia suspender os trabalhos por quarenta minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes representando a totalidade do capital social. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Antonio Eduardo Canale*. — *Alberto Coccoza*. — *Leopoldo Canale*. — *Braz Sergio Olivier de Camargo*, por si e como procurador de J. & H. Goodwin Ltd., *Tulio Nelson Canale* e *Luiz Canale*. — *Reginald Duncalf Wood*. — *Hubert Lytle Manker*. — *Gordon Henry Parkes*. — *Eduardo Paisano*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945, — Cia. Industrial de Conservas Delrio — *Antonio Eduardo Canale*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Industrial de Conservas Delrio, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.963, por despacho de 9 de agosto de 1945 os seguintes documentos: cópia da ata da assembléa geral extraordinária de 30-6 de 1945, que reformou os estatutos na parte relativa à época de realização dos balanços, determinando que estes se realizassem semestralmente, e aprovou a distribuição dos dividendos apurados no primeiro balanço semestral para integralização das ações do aumento do capital aprovado na assembléa geral extraordinária de 12-5-45. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 11 de agosto de 1945. Eu, Raquel Essabá, Escriuturário G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabá*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 14.621-945.

(N.º 11.129 — 14-8-45 — Cr\$ 334,60).

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1945.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, os acionistas da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A., representando a unanimidade do capital social, todo ele com direito de voto, como se verifica de suas assinaturas no Livro de presença dos acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi pelo Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Mário de Andrade Ramos, declarada instalada a assembléia geral extraordinária, convidando a assembléia a indicar, dentre os presentes, um acionista para servir como Presidente da assembléia e outro para secretariá-la. Foram aclamados para Presidente o Sr. Máximo Coimbra da Luz, e para servir de Secretário o Sr. José Carlos Coelho da Rocha. Assim constituída a mesa, verificado o quorum legal, mandou o Sr. Presidente procedesse o Sr. Secretário à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 7, 9 e 10 do corrente e no *"Jornal do Comércio"* nos dias 7, 8 e 10 do corrente, do seguinte teor: "Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — (1.ª Convocação) — Convidam-se os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A., a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.ºs 135-137, 13.º andar, no dia 17 de julho de 1945, às 14 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de Estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — Mário de Andrade Ramos, Diretor-Presidente. — I. V. LeBow, Diretor-Vice-Presidente. — Frank J. Way, Diretor-Vice-Presidente. — Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Secretário. — Ant. B. Taques Horta, Diretor-Jurídico. — J. M. Fernandes, Diretor-Comercial". — Terminada a leitura do anúncio de convocação, declarou o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando outrossim, fosse feita a leitura desses documentos do seguinte teor: "Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como se constata do balanço estatutário levantado em 30 de junho deste ano, há lucros sociais em suspenso da importância de Cr\$ 2.187.714,40. Examinada, com cuidado, a situação da sociedade, concluiu a Diretoria pela conveniência de ser capitalizado, desses lucros, a importância de Cr\$ 2.000.000,00, mediante a emissão de 10.000 novas ações, a serem distribuídas entre os Srs. acionistas na proporção de número de ações que possuírem. Na realidade, os serviços operados pela Companhia têm se expandido consoante as exigências da zona de concessão, sem falar em instalações que o progresso da técnica freqüentemente torna úteis, situações estas para as quais urge que a empresa esteja sempre aparelhada. Pode mesmo a Diretoria

dizer que, frente a tais situações, apresenta-se indiscutível a conveniência ora recomendada, que, em última análise, porá o capital social em harmonia com as necessidades do empreendimento. É preciso dizer que a capitalização de Cr\$ 2.000.000,00 dos lucros apurados, representa também um benefício aos Srs. acionistas, não só diretamente, pela participação que lhes é assegurada no novo capital, como indiretamente, pela maior solidez da sociedade. Assim é certo que a capitalização dessa parte dos lucros há de tonificar a empresa, ensinando-lhe recursos permanentes que, baseados sobre outra forma, poderiam estorvar, mais tarde, o crescimento regular das atividades sociais. Com estes fundamentos, propõe a Diretoria à assembléia geral extraordinária que o capital social, atualmente de Cr\$ 10.000.000,00 dividido em 50.000 ações comuns do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, todas integralizadas, passe a ser de Cr\$ 12.000.000,00, dividido em 60.000 ações comuns do referido valor nominal, todas integralizadas, procedendo-se o aumento mediante a capitalização de Cr\$ 2.000.000,00 dos lucros em suspenso, e distribuindo-se as novas ações entre os Srs. acionistas, na proporção das ações que possuírem. E, na conformidade do proposto, redija-se assim o art. 5.º dos estatutos, conservando inalterado o seu parágrafo único: "Art. 5.º O capital da Companhia que era de Cr\$ 10.000.000,00, dividido em 50.000 ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, todas integralizadas, passa a ser de Cr\$ 12.000.000,00, dividido em 60.000 ações comuns, do mesmo valor nominal cada uma, todas integralizadas." Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — Mário de Andrade Ramos, Diretor-Presidente. — Frank J. Way, Diretor Vice-Presidente. — Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Secretário. — Ant. B. Taques Horta, Diretor-Jurídico. — J. M. Fernandes, Diretor-Comercial". — "Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A. — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A., tomando conhecimento, nos termos e para os fins do parágrafo único do art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, da proposta de aumento do capital social, formulada pela Diretoria, em data de hoje, e a ser efetivada mediante a capitalização de Cr\$ 2.000.000,00 dos lucros sociais em suspenso, manifesta-se favoravelmente, recomendando a medida à aprovação da assembléia geral extraordinária. De fato, como se vê do balanço de 30 de junho do ano corrente, montam os lucros em suspenso à cifra de Cr\$ 2.187.714,40, que comporta perfeitamente a proposta da Diretoria. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira. — Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu ditos documentos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Declarou o Sr. Presidente, então, que à vista da deliberação tomada pela Assembléia, ficava aumentado o capital social para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e os estatutos alterados na forma proposta pela Diretoria, cabendo a esta cumprir as

formalidades legais necessárias, inclusive o arquivamento desta ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se levantar esta ata no livro próprio, por mim, José Carlos Coelho da Rocha, Secretário, redigida e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. — Máximo Coimbra da Luz. — José Carlos Coelho da Rocha. — Alberto Quadros. — Ant. B. Taques Horta. — Mario Gama. — Ernest Peter Matheson. — P. P. Companhia Brasileira de Força Elétrica: Ernest Peter Matheson.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.939, por despacho de 9 de agosto de 1945 os seguintes documentos: ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17-7 de 1945, que aprovou o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, mediante capitalização de lucros, e, a consequente alteração estatutária. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de agosto de 1945. Eu, Raquel Essabá, Escriutário G, escrevi, conferi e assino. — Rachel Essabá. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Proc. n.º 13.446-45.

(N.º 11.135 — 14-8-45 — Cr\$ 255,00)

CASA BANCÁRIA NACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REUNIDA EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos na sede da sociedade à Rua Teófilo Otoni número setenta e quatro, às quatorze horas, acionistas representando mais de dois terços do capital social como comprovam as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, foi aberta a sessão pelo Diretor-presidente José de Castro Menezes que pediu à Assembléia indicasse um acionista para presidir os trabalhos. Aclamado o Senhor Daniel Alves de Brito, convidou para secretário o acionista Cláudio Alberto Graça, ficando assim composta a mesa. Disse então o Presidente da Mesa que estava a assembléia reunida para discussão e votação da matéria constante dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial da União* e *"Jornal do Comércio"* desta Capital, já do conhecimento de todos os senhores acionistas, pedindo então ao senhor secretário para proceder à leitura do Balanço, Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o acionista Alceu Leite e propõe a dispensa da leitura e sua transcrição na ata por serem os documentos aludidos de pleno conhecimento de todos os presentes pela publicação feita no *Diário Oficial da União* e *"Jornal do Comércio"* desta Capital, propondo ainda que a assembléia aprove o Balanço e Contas sem restrições constando de ata um voto de louvor à Diretoria da Casa pela maneira correta com que tem enca-

minhado os negócios sociais tudo fazendo pelo engrandecimento e prosperidade da Sociedade. Ninguém querendo falar são ambas as propostas levadas à votação sendo aprovada por unanimidade, deixando de votar os interessados. Diz então o Senhor Presidente da Mesa que, em obediência ao que determina a lei, devem os senhores acionistas eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício fixando-lhes a remuneração. Pede a palavra o acionista senhor Péricles Silveira e propõe sejam reeleitos os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, mantida a remuneração de duzentos cruzeiros anuais para cada membro, ficando assim constituído o Conselho Fiscal: Efetivos: Otávio de Ipanema Moreira, Rui Smith de Vasconcelos e Jacques de Carvalho Bonipet e Suplentes: Eunápio Castelo Branco, Temistócles Viváqua e Alceu Leite. Ninguém querendo fazer uso da palavra é em seguida a proposta levada à votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, é esta lida e como tenha sido achada conforme é aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — Daniel Alves de Brito. — J. de Castro Menezes. — Rui Smith de Vasconcelos. — Alceu S. Leite. — Jacques de Carvalho Bonipet. — O. Moreira. — Helena Veiga Villeroy. C. Graça.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Casa Bancária Nacional S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.891, por despacho de 30 de julho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. Renato Adolpho Penna Barros. Selada com 4,40.

Processo n.º 12.613-45.

N.º 11.139 — 14-8-45 — Cr\$ 132,00.

COMPANHIA MERIDIONAL DE TRANSPORTES

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MERIDIONAL DE TRANSPORTES

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se em primeira convocação, às dez horas, na sua sede social, à Avenida Presidente Wilson número 306, sobre-loja, nesta cidade, acionistas portadores de 6.810 ações, das dez mil que constituem o capital social da Companhia, todos com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas no Livro de Presença. O Diretor-comercial, Sr. Kleber Penha Brasil, deu início aos trabalhos, informando à Assembléia da existência do quorum legal e que, de acordo com os anúncios publicados,

o objetivo da reunião era a eleição do Diretor-presidente e que, como manda a lei, os senhores acionistas deveriam eleger a mesa que presidiria a dita reunião. Em seguida a uma breve consulta aos senhores acionistas, aclamaram presidente o mesmo senhor Kleber Penha Brasil, que agradeceu e tomou posse, convidando-me a mim, Camilo Esper, para secretariá-lo. Mandou-me, então, o senhor Presidente que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 30 e 31 de julho e 1 de agosto de 1945 e "Jornal do Comércio" de 29, 30 e 31 de julho e 1 de agosto de 1945, o que fiz, nos seguintes termos: "Companhia Meridional de Transportes — Assembléia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de agosto próximo futuro, sexta-feira, às 10 horas, nos escritórios da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n.º 306-sobre-loja, a fim de tomarem conhecimento da renúncia do Sr. Diretor-presidente e elegem o substituto. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1945. — Cia. Meridional de Transportes: Nelson de Lima Câmara, Diretor do Controle". Finda a leitura, declarou o senhor Presidente, que o Sr. Antenor Mairink Veiga tinha endereçado aos senhores acionistas uma carta, na qual solicitava renúncia do cargo que vinha ocupando na Administração da Companhia e que, dentro do prazo dos estatutos, tinha sido convocada aquela reunião para a eleição do substituto. Mandou-me, ainda, ler a referida carta, que é do seguinte teor: "Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. Srs. Acionistas. O meu regresso dos Estados Unidos trouxe para a Casa Mairink Veiga, que também dirijo, um volume de negócios que doravante ocupará meu tempo de maneira integral. Assim, não podendo dispensar a essa organização o esforço que a mesma exige de um Diretor-presidente, deponho em vossas mãos o cargo que tão honrosamente me confiastes, agradecendo a maneira como me distinguistes até a presente data. Continuo, entretanto, dentro de minhas possibilidades ao vosso inteiro dispor. — Antenor Mairink Veiga, diretor-presidente". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que estava em discussão o pedido de renúncia do Sr. Diretor-presidente e pediu que se conservassem sentados todos os que nenhuma objeção tivessem a fazer. Foi verificado ter sido aceita unanimemente a renúncia do Sr. Antenor Mairink Veiga. Declarou, em seguida, o Sr. Presidente que ia suspender os trabalhos para que fosse procedida a votação para preenchimento do cargo vago, tendo nessa ocasião, pedido a palavra o Sr. Dr. Nathanael Otávio Carvalho de Oliveira, que solicitou permissão para apresentar o nome do senhor doutor Artur Pereira de Melo como candidato ao cargo vago, informando que das consultas que havia feito aos senhores acionistas tinha chegado à conclusão de que o seu candidato era o da unanimidade e estava certo de que os destinos da Companhia não poderiam ser melhor conduzidos se lhe fossem entregues. Indagou, em seguida, o Sr. Presidente se de fato o candidato proposto satisfazia às aspirações da maioria presente, pedindo, ainda, que se conservassem sentados todos os que estivessem de acordo com a indicação. Foi

verificado que o Sr. Dr. Artur Pereira de Melo, engenheiro, brasileiro, casado, morador à Rua Filgueiras Lima n.º 77 — Riachuelo, nesta cidade, tinha sido eleito por unanimidade. Indagou, em seguida, o Sr. Presidente se algum dos presentes desejava ainda fazer uso da palavra e lhe tendo sido respondido negativamente, declarou que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. Reiniciados os trabalhos, lida a presente ata e estando tudo de acordo com o que foi deliberado, declarou encerrada a reunião. Foi, então, dada a assinatura a presente ata, da qual tirei duas cópias dactilografadas para os efeitos legais, que também vão assinadas pelo Sr. Presidente e todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — Camillo Esper, secretário. — Kleber Penha Brasil. — Nelson de Lima Câmara. — Dr. Nathanael Otávio Carvalho de Oliveira. — P. p. Fernando de Carvalho Leite e David Novak: J. C. Vianna. — Dr. Humberto Cyrillo Oddone. — Cel. Alvaro de Araújo. — Pp. Cmt. Amarílio Vieira Cortez: Leopoldo Coelho de Paiva. — Pp. Raymundo Fernandes: Jardelino Borges de Mesquita. — Pedro Ramos Nogueira. — Amáury Lorangeira do Carmo. — Antônio Martins Dias & Cia. — Octavio Martins e Maria José de Macedo Paiva. — Reynaldo Alagão Rocha. — Pp. Alfredo Antunes Corrêa: Leônidas Paulo Ferreira. — Silvío José Ferreira. — Augusto de Oliveira Soares. — Esteves & Santos. — Daniel Pereira Cardoso. — Emilia Vaz e Nestor Gomes Oliveira. — Maximiano Martins da Rocha. — Nilo Raphael Casaes. — Wilson do Amaral Diniz. — Dr. J. G. Delamare São Paulo. — Jorge da Gama Braga. — Pp. José da Rocha Alves Correia. — Oswaldo Eloy Santos. — José Dias Caridade. — Arnaldo Belinha Xavier. — Lualpe Alves Pereira. — Henrique de Oliveira Duprat. — Atilio Canton. — Canton & Reile. — Antônio Lopes Campos e Armando Manso & Cia. — Eurico Castanheira Gabriel. — Dr. Horácio Alves da Silva. — Dr. Mário Celso Suarez. — Luiz da Costa Lima. — Marion E. Jewell. — Finn Engersen. — Manoel Rodrigues de Oliveira. — Pp. Eulýdes Valle. — Dermeval Sant'Anna. — Bento Bernardes Castanheira. — Antônio Rebello Junior. — Cel. Nestor Penha Brasil. — Dr. Jorge Fadel. — Dr. Cândido de Oliveira Vianna. — Camillo Esper. — Pp. Justino dos Santos. — Fernando de Avelar. — Herberto Filgueiras. — Luiz Carlos de Oliveira Junior. — Victor Lopes Gonçalves. — Eduardo Baccat. — Saul Mochcovitch. — Georges Pierre Felix Méghe. — Antônio Martorelli. — Adriano Corrêa Bandeira. — Antônio Gonzalez Rodriguez. — Henrique Vargas da Silva. — Antônio Rodrigues de Almeida. — Angela Albertina Frend Vargas. — Ernesto Frend Vargas. — Ramon Gonzalez Rodriguez. — Aracy André de Moura. — Abilio Augusto Fernandes. — Alberto Bastos Monteiro. — Alberto Ferreira da Silva. — Felix Pfandl. — Roberto Lage Junior. — Christiano Alves Machado. — Vivaldo de Vasconcellos Lima. — Joaquim da Rocha Junior. — Isidoro Erkenazi. — Luiz Victor Rêse de Gouvêa. — Guillermina Bittencourt. — David José de Araújo. — Jayme Carbedo de Cerqueira Botelho. — Paulo de Souza Basilio. — José Nascimento

Carvalho. — Arcilio Franco da Cruz. — Céu Mar Tavares Victor. — Ieda Leste Victor Villela. — Norte do Brasil Tavares Victor. — Sul Americano Tavares Victor. — Vera Regina Victor Villela. — Ys-Oeste Tavares Victor. — Raymonde Eugénie Caillault. — Odemar Muniz de Figueiredo. — Domingos Pereira. — Julio de Villhena. — Sebastião Godinho. — Kleber Penha Brasil. — Pp. Alfredo Barbieri. — Adolfo Eugénio Alberto Fumagalli. — Luiz Rebello Machado. — Amadeu Monteiro. — João de Lima Rodrigues. — José Osvaldo de Azevedo. — Pp. Daruiz Rosés Paranhos de Oliveira. — Raymundo Pereira Magalhães. — Nathanael Octavio Carvalho de Oliveira. — Pp. Dr. Joaquim Rodrigues dos Santos Filho. — Heitor Pereira Braga.

(N.º 11.044 — 14-8-45 — Cr\$ 283,00).

LUPORINI COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às 16 horas, reuniram-se no prédio da Rua Evaristo da Veiga ns. 146-148, nesta cidade, os subscritores de ações de "Luporini Comércio e Indústria S. A." em organização. O Sr. Marcelo Luporini — chefe da firma Luporini & Cia. organizadora e principal subscritora do capital da sociedade, abrindo a sessão, declarou que achando-se presentes os subscritores das ações em sua totalidade, ia dar início aos trabalhos da assembléia preliminar de constituição da Sociedade Anônima "Luporini Comércio e Indústria S. A." e convidou para secretário da mesa o Sr. Mário Rivera Cardoso. Pediu em seguida ao secretário para ler o anúncio da convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" nos dias 16, 17, 18 e 19 do corrente, nos seguintes termos: "Luporini Comércio e Indústria S. A. em organização. Convidam-se os subscritores das ações da sociedade comercial e industrial Luporini Comércio e Indústria S. A. a comparecerem no dia vinte e cinco de junho de 1945, às 16 horas, no prédio da Rua Evaristo da Veiga ns. 146-148 para realização da Assembléia preliminar de constituição da Sociedade, devendo nessa assembléia ser indicados peritos para avaliação dos bens, coisas e direitos com que a firma Luporini & Cia. se propõe a pagar parte das ações que subscreeu do capital social. Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1945. Luporini & Cia. — Marcelo Luporini". Terminada a leitura o Sr. Marcelo Luporini declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a firma Luporini & Cia. como principal organizadora da sociedade, propunha pagar com mercadorias, maquinismos, móveis, saldos em conta corrente e devedores por duplicatas, as ações que subscreeu do capital social assim como de outros acionistas seus auxiliares e credores em conta corrente, conforme autorização dos mesmos, sendo para esse fim os referidos bens, coisas e direitos desagravados dos demais negócios da firma. Pedia pois que a assembléia indicasse três peritos para procederem à avaliação dos bens a serem cedidos, achando-se sobre a mesa a respectiva proposta. O subscritor Paulo Maria Luporini pediu a palavra para indicar

os nomes dos Srs. José Higino Pacheco Júnior, Rinaldo Gonçalves de Sousa e Enrico Guarnieri, os dois primeiros contadores e o último engenheiro industrial, todos residentes nesta capital, sendo pessoas bastante conhecidas nos meios comerciais e competentes para o desempenho desse mister. Aceita a indicação, com assentimento geral dos presentes, declarou então o Sr. Marcelo Luporini que mandaria dar imediato aviso aos indicados, marcando-lhes o prazo de vinte dias que julgava ser suficiente para apresentação do laudo, pelo que desde já convidava os Srs. subscritores para nova reunião a realizar-se no dia trinta de julho próximo, neste mesmo local e hora, conforme anúncios que serão publicados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Marcelo Luporini, presidente da assembléia, agradecendo aos presentes o comparecimento, pediu que aguardassem a lavratura da ata, o que foi feito por mim Mário Rivera Cardoso, como secretário, a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada em três vias de igual teor. — Marcelo Luporini, Presidente. — Mario Rivera Cardoso, Secretário. — Luporini & Cia. — Marcelo Luporini. — Suzane Luporini Mme. — Paulo Maria Luporini. — Alighiero Bearini. — Miconi Quinto. — Antonio Altomare. — Lorenzo Balda. — Carlos José Nahour. — Eduardo Godinho de Argollo Nobre. — Alexandre Panetti. — Eduardo Von Haven Schneeweiss. — Guérino Falbo. — Oswaldo Kocheck. — Maria Rivera Cardoso. — p.p. Nelson Egidio Galli. — p.p. José Ruggero Moretto. — p.p. Alice Pires Magueta. — p.p. Orlando Lotti. — p.p. Elvio Garilli.

Firmas reconhecidas no 16.º Ofício de Notas, desta capital.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho de 1945, às dezesseis horas, reuniram-se no edifício da Rua Evaristo da Veiga ns. 146-8, nesta cidade, os subscritores de ações da Luporini Comércio e Indústria S. A., para deliberarem sobre a organização definitiva da mesma Sociedade. O Sr. Marcelo Luporini como presidente da assembléia preliminar realizada no dia vinte e cinco de junho p. passado, abrindo a sessão, disse que achando-se presentes todos os subscritores do capital, conforme a respectiva lista, pedia que indicassem quem devia presidir esta assembléia. Pedindo a palavra, o Sr. Miconi Quinto disse que o Presidente deveria ser o próprio Senhor Luporini, no que foi acompanhado com aplauso geral. Agradecendo, o Sr. Luporini convidou então o mesmo Secretário da assembléia preliminar. Sr. Mário Rivera Cardoso e pediu-lhe que procedesse à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 21, 23 e 24 do corrente e no "Jornal do Comércio" nos dias 21, 22 e 24, também deste mês. Terminada a leitura disse o Senhor Presidente que, como acabavam de ouvir, esta assembléia tem por fim, tomar conhecimento do laudo dos peritos avaliadores, e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, aprovando os estatutos e elegendo os primeiros diretores, Conselho Fiscal e suplentes, achando-se sobre a mesa os seguintes documentos que iam ser lidos pelo Sr. Secretário: Lista dos subscritores das ações da sociedade,

recibo do depósito do capital subscrito em dinheiro, laudo de avaliação, dos bens, coisas e direitos constantes da proposta da firma Luporini & Cia., apresentado pelos peritos nomeados na assembleia preliminar, os quais também se acham presentes e o projeto dos estatutos da Sociedade. Procedida a leitura da lista dos subscritores, foi lido o recibo do depósito do capital realizado em dinheiro — documento este redigido nos seguintes termos: "Banco do Brasil Rio, Metro p. Bandeira, 26 de julho de 1945, recebemos de Luporini & Cia., incorporadora de Luporini Comércio e Indústria S. A., a quantia de quinhentos mil cruzeiros — Cr\$ 500.000,00 — que diz ser relativa à parte do capital subscrito em dinheiro e em cumprimento do disposto no art. 1.º do Decreto-lei número 5.956, de 1 de novembro de 1943. Para clareza, firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. Pelo Banco do Brasil (ass.) — Nelson Alves. — Durval Barbosa. Selado com 1 estampilha de Cr\$ 20,00 e 1 de Cr\$ 0,40, inutilizadas com carimbos do Banco do Brasil. "Lido em seguida o laudo dos peritos, o Sr. Presidente pôs o mesmo em discussão, sendo unanimemente aprovado, abstando-se de votar o Sr. Presidente na qualidade de representante da firma Luporini & Cia. Declarou o Sr. Presidente que, em virtude desta aprovação ficavam transferidos para a nova sociedade Luporini Comércio e Indústria S. A., os bens constantes do aludido laudo, entrando a mesma na posse deles nesta data e cabendo-lhes promover os atos a este fim necessários, correndo também por conta da sociedade os negócios realizados pela firma Luporini & Cia. a partir do dia dois do corrente mês. Continuando, disse o Sr. Presidente que ia ser lido pelo Sr. Secretário o projeto dos estatutos, para sua discussão e votação. Terminada a leitura e ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente submeteu-o à votação, sendo aprovado por unanimidade. Declarou o Sr. Presidente que, de conformidade com esta resolução da assembleia, achava-se definitiva e legalmente constituída a Luporini Comércio e Indústria S. A., e que ao fazer esta declaração sentia-se intimamente satisfeito, pois reunindo na sociedade os seus amigos e companheiros de trabalho, quis desta forma patentear-lhes o seu reconhecimento, esperando que assim irmanados continuem a cooperar para o constante progresso desta casa que é agora de todos nós. Pedindo a palavra o Sr. Mário Rivera Cardoso disse que em seu próprio nome e no dos demais companheiros, queria agradecer ao Sr. Luporini mais esta prova de confiança e assegurar que todos fariam os seus esforços para correspondê-la dignamente. Usando de novo a palavra, o Sr. Presidente disse que devendo agora a assembleia eleger os primeiros Diretores e fiscais da Sociedade, como manda a lei, ia suspender a sessão para o preparo da eleição. Pedindo a palavra o Sr. Carlos José Nahour disse que desejava apresentar uma proposta, isto é, para que a eleição se fizesse por aclamação e propunha para Diretor-Presidente o Sr. Marcelo Luporini, para Diretor-Tesoureiro o Senhor Mário Rivera Cardoso, para Diretor Comercial o Sr. Miconi Quinto e para Diretor-Secretário, o Sr. Paulo Maria Luporini, todos acionistas qualificados, como consta da relação de subscritores, sendo esta proposta acolhida com geral aplauso. Em vista

da manifestação da assembleia, o Senhor Carlos José Nahour disse que desejava completar a proposta, propondo também os que deviam constituir o Conselho Fiscal e seus honorários e assim indicava para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. José Higino Pacheco Júnior, Rinaldo Gonçalves de Sousa e Sebastião da Costa Barreto, todos três contadores e portanto habilitados à sua função e para suplentes os Srs. Armando Sestini, Domingos Villardi e Valdemar Machado Pavão e propunha os seguintes honorários mensais para o corrente ano: — Diretor-Presidente, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Diretor-Tesoureiro, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Diretor-Comercial, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Diretor-Secretário, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); e para os membros efetivos do Conselho Fiscal — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, cada um, no corrente ano. Esta proposta foi aprovada sem discussão. Assim eleitos os Diretores com mandato a terminar em 31 de dezembro de 1950 e os fiscais até à reunião da primeira assembleia geral ordinária, declarou o Sr. Presidente que os membros efetivos do Conselho Fiscal ficavam desde já empossados e que os Diretores o serão logo que tenham prestado as respectivas cauções. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrando a sessão, pediu aos presentes guardarem a lavratura desta ata, o que fez como Secretário da mesa, sendo por todos assinada em três vias de igual teor para os devidos e legais efeitos. — Luporini & Cia. — Marcello Luporini. — Suzanne Luporini. — Paulo Maria Luporini. — Alighiero Bearini. — Miconi Quinto. — Antônio Altomare. — Lorenzo Balda. — Carlos José Nahour. — Eduardo Godinho de Argollo Nobre. — Alexandre Panetti. — Eduardo Von Haven Schneeweiss. — Guirino Falbo. — Oswaldo Kohech. — Mario Rivera Cardoso. — Nelson Egidio Galli. — José Ruggero Moretto. — Alice Pires Maguetta. — Orlando Lotti. — Elvio Garilli.

Reconheço as firmas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.

— Em testemunho da verdade. —

João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo-assinados, peritos nomeados na Assembleia preliminar da organização da Luporini Comércio e Indústria S. A., realizada no dia 25 de junho p. findo, para avaliarem os bens com que a firma Luporini & Cia., em sua proposta de 20 do mesmo mês, ofereceu entregar para pagamento de ações que subscreeu do capital da aludida sociedade em organização, bem assim de ações subscritas por seus auxiliares e funcionários, apresentam o respectivo laudo na forma abaixo.

Dando desempenho à sua missão os peritos examinaram na escrita da firma Luporini & Cia., as contas dos bens, coisas e direitos mencionados na proposta da mesma firma, e constantes de relações discriminadas, a saber: 1.º Imóveis, a) o da rua do Riachuelo n.º 206, com os seguintes característicos "Quadrilátero irregular medindo 14,20 m de testada pela Rua do Riachuelo, 61,40 m pelo lado que confronta com o imóvel n.º 202 da mesma rua e 61,40 m pelo lado que confronta com o imóvel n.º 208 e finalmente 10,20 m na linha dos fundos,

Adquirido de Dona Maria Duprat Ribeiro em praça do Juízo da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, 1.º Ofício, conforme carta de arrematação do mesmo Juízo, passada em 26 de janeiro de 1945, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2.º Ofício, nesta capital, livro AZ, folhas 341, sob número 11.586, pela importância de Cr\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil cruzeiros)"; b) o da Rua do Riachuelo n.º 208 com os seguintes característicos "Polígono irregular de seis lados medindo de testada 10,65 m pela Rua do Riachuelo. Em três segmentos da Frente para os fundos, medem o 1.º 42,40 m, o 2.º 0,60 m e o 3.º 20,20 m, confrontando todos com o imóvel n.º 206 da mesma rua. Mede mais 6,86 m na linha dos fundos, 63,20 m do lado esquerdo e 64,29 m pelo lado direito. Adquirido ao espólio do Doutor Horácio Ribeiro da Silva, representado por sua inventariante, Dona Maria Duprat Ribeiro, devidamente autorizada pelo Juiz da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões, 1.º Ofício, conforme escritura lavrada no tabelião do 15.º Ofício, desta capital, em 18 de setembro de 1944, registrada no livro 200, folhas 51 v., pela importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); c) o imóvel da Rua do Riachuelo n.º 212, com os seguintes característicos: — "Terreno irregular medindo de testada 17,40 m por 87,21 m de um lado e 88,46 m do outro lado"; d) e finalmente mais os imóveis da Rua do Resende sob os números 159-161, com os seguintes característicos: — "Terreno irregular medindo 17,35 m de frente e 17,17 m na linha dos fundos por 39,30 m de um lado e 34,10 m do outro lado. — Estes três últimos imóveis foram adquiridos à Aurea Leal Rocha Miranda e seu marido Osvaldo Rocha Miranda e Olga Leal Rocha Miranda, conforme escritura de promessa de venda com quitação de preço integral, lavrada no tabelião Fausto Werneck do 5.º Ofício de Notas, desta capital, registrada no livro 935, folhas 28, em 13 de dezembro de 1944, pela importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). 2.º Mercadorias, pelas existentes no estabelecimento à Rua Evaristo da Veiga números 146 e 148 armazens e depósitos na soma de Cr\$ 2.312.047,40 (dois milhões e trezentos e doze mil e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) e na Filial de São Paulo na soma de Cr\$ 694.233,70 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e três cruzeiros e setenta centavos); 3.º Maquinismos, constando de máquinas, ferramentas e material das oficinas, no Rio de Janeiro, na soma de Cr\$ 1.501.845,70 (um milhão quinhentos e um mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) e na Filial em São Paulo na soma de Cr\$ 148.865,10 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos); 4.º Veículos constando de três automóveis, um caminhonete, um caminhão, uma motocicleta, uma bicicleta e uma canoa, tudo na soma de Cr\$ 87.605,60 (oitenta e sete mil seiscentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos) na qual foram feitas depreciações reduzindo o valor desses bens a soma de Cr\$ 61.360,00 (sessenta e um mil trezentos e sessenta cruzeiros); 5.º Móveis e Utensílios, constando de móveis e utensílios existentes nos escritórios, na loja do negócio, nos depósitos e nas oficinas, na soma de Cr\$ 160.164,20 (cento e sessenta mil cento e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) e na Filial em São Paulo na soma de Cr\$ 44.075,10 (quarenta e quatro mil e setenta e cinco

cruzeiros e dez centavos); 6.º Devedores, constando de duplicatas a receber e débitos em conta corrente conforme relações, sendo da Matriz de Rio de Janeiro Cr\$ 2.813.149,00 (dois milhões oitocentos e treze mil cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) e na Filial em São Paulo Cr\$ 1.436.760,00 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta cruzeiros); 7.º Bancos, constando de depósitos bancários, sendo no Rio de Janeiro Cr\$ 2.512.160,60 (dois milhões quinhentos e doze mil cento e sessenta cruzeiros e sessenta centavos) e na Filial em São Paulo... Cr\$ 313.718,60 (trezentos e treze mil setecentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos (perfazendo os sete itens supra mencionados e tudo constante das relações discriminadas um total de Cr\$ 15.999.380,00 (quinze milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta cruzeiros). — Examinadas as contas, os peritos verificaram também as mercadorias, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios existentes na Matriz do Rio de Janeiro conforme consta das relações constatando a sua exatidão; e quanto às existentes na Filial em São Paulo, dada a sua concordância aproximada com as importâncias por quanto figuraram no balanço de 30 de dezembro de 1944, não pode haver dúvida sobre o valor com que ora se encontram nas relações da referida Filial remetidas para exame. — Verificaram ainda constar da escrita da firma uma reserva para fazer face à depreciação de maquinismos, móveis e utensílios, na soma de Cr\$ 498.691,80 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos) sendo Cr\$ 437.497,30 (quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos) para maquinismos e Cr\$ 61.194,50 (sessenta e um mil cento e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) para móveis e utensílios, devendo pois a dita soma ser deduzida do citado total de..... Cr\$ 15.999.380,00 (quinze milhões novecentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta cruzeiros) o qual ficará desta forma reduzido a Cr\$ 15.500.688,20 (quinze milhões quinhentos mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos). Isto pôsto, entendem os peritos que os bens, coisas e direitos da firma Luporini & Cia., submetidos a seu exame e avaliação, representam efetivamente o valor de Cr\$ 15.500.688,20 (quinze milhões quinhentos mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos) por quanto podem ser aceitos em pagamento das ações que a dita firma, seus auxiliares e funcionários subscreeveram do capital da sociedade constituída Luporini Comércio e Indústria Sociedade Anônima; e como as ações assim subscritas perfazem a soma de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) resultará a favor da firma Luporini & Cia., um saldo de Cr\$ 688,20 (seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos) que lhe deverá ser pago pela mesma sociedade. E por estarem de comum acordo, lavraram os peritos este laudo que mandaram dactilografar em três vias e assinam para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Engenheiro Enrico Guarnieri. — Rinaldo Gonçalves de Souza. — José Hygino Pacheco Junior.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 16.º Ofício).

LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DA LUPORINI COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Omitida na publicação do "Diário Oficial" de 11 de agosto de 1945

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945

Nome, nacionalidade, Estado Civil, profissão e Residência			Número de Ações	Valor
1	Luporini & Cia. sociedade comercial estabelecida à Rua Evaristo da Veiga ns. 146 e 148, nesta capital	14.075	14.075.000,00	
2	Alighiero Bearini, italiano, casado, técnico-mecânico, residente à rua do Cate n.º 118, nesta capital	300	300.000,00	
3	Mário Rivera Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Almirante Alexandrino n.º 324, nesta Capital	200	200.000,00	
4	Miconi Quinto, italiano, casado, comerciante, residente à Estrada da Soca n.º 118, Jacarepaguá, nesta Capital	200	200.000,00	
5	Nelson Egidio Gali, brasileiro, maior, solteiro, bancário, residente à Rua Lopes Oliveira n.º 121, São Paulo	200	200.000,00	
6	Antônio Altomare, italiano, casado, comerciante, residente à Ladeira do Senado n.º 85, nesta Capital	200	200.000,00	
7	José Rugero Moreto, italiano, maior, solteiro, comerciante, residente à Avenida Celso Garcia n.º 4.484, São Paulo	100	100.000,00	
8	Alice Pires Magueta, brasileira, menor, representada por seu pai Francisco da Costa Magueta, português, casado, comerciante, residente à rua Diana n.º 137, São Paulo	50	50.000,00	
9	Lorenzo Balda, italiano, casado, industrial, residente à rua Paraíso n.º 81, Nesta Capital	30	30.000,00	
10	Orlando Lotti, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente à Avenida Celso Garcia n.º 4.653, São Paulo	25	25.000,00	
			15.380	15.380.000,00
Continuação				
11	Carlos José Nahour, libanês, maior, solteiro, guarda-livros, residente à rua Marquês de Caxias n.º 23, Niterói, Estado do Rio de Janeiro	25	25.000,00	
12	Eduardo Godinho de Argolo Nobre, brasileiro, maior, solteiro comerciante, residente à rua das Marrecas n.º 15, nesta Capital	25	25.000,00	
13	Alexandre Paneti, italiano, casado, comerciante, residente à rua Riachuelo n.º 110, casa III, nesta Capital	20	20.000,00	
14	Eduardo Von Hae Scheweiss, brasileiro, casado, comerciante, residente à Vila Paris n.º 442, Nova Iguaçu, Estado do Rio	20	20.000,00	
15	Elvio Garili, brasileiro, maior solteiro, comerciante, residente à rua Monte Aprazível n.º 24, São Paulo	10	10.000,00	
16	Guerino Falbo, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua das Neves n.º 15, casa I, Santa Teresa, Rio de Janeiro	10	10.000,00	
17	Oswaldo Kocheck, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua F número 10, Lar Proletário, Cajú, Rio de Janeiro	10	10.000,00	
18	Marcelo Luporini, italiano, casado, comerciante, residente à rua Pio Correia, n.º 76, Rio de Janeiro	300	300.000,00	
19	Suzanne Luporini, francesa, casada, comerciante, residente à rua Pio Correia n.º 76, Rio de Janeiro	100	100.000,00	
20	Paulo Maria Luporini, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à rua Pio Correia n.º 76, Rio de Janeiro	100	100.000,00	
			16.000	16.000.000,00

(N.º 11.038 — 13-8-45 — Cr\$ 204,00).

ESTATUTOS DA LUPORINI
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DE
SOCIEDADE

Art. 1.º — Sob a denominação de Luporini Comércio e Indústria S. A. constitui-se uma sociedade por ações, que será regida por estes estatutos e pela legislação vigente, à qual se subordina.

Art. 2.º — A Sociedade terá sede nesta cidade do Rio de Janeiro e uma Filial na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, podendo abrir outras filiais, agências e escritórios onde lhe convier.

Art. 3.º — Tem a Sociedade por objeto a exploração do comércio e indústria de motores, acessórios e peças para automóveis, rolamentos, material para transmissões, compressores de ar, ferramentas, pneumáticos, máquinas e seus acessórios, ferragens em geral e outros artigos que possam interessar aos negócios sociais.

Art. 4.º — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5.º — O capital da Sociedade é de dezesseis milhões de cruzeiros, dividido em dezesseis mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma.

Parágrafo único — O capital poderá ser aumentado, inclusive pela emissão de ações preferenciais, se for julgado conveniente.

Art. 6.º — As ações serão "ao portador", sendo emitidas mediante certificados assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Secretário.

Parágrafo único — É facultada a emissão de certificados múltiplos de ações, de acordo com as disposições da lei.

Art. 7.º — No caso de aumento do capital, os acionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem, na forma prescrita pela assembleia geral que resolver o assunto.

Art. 8.º — Os acionistas poderão guardar suas ações nos cofres da Sociedade, que as devolverá quando exigidas, mediante restituição do recibo respectivo.

Art. 9.º — Cada ação dá direito a um voto, nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de quatro Diretores, a saber: Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Comercial e Diretor-Secretário.

Art. 11 — Os Diretores poderão ser acionistas ou não e serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato por prazo de seis anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Para investidura no mandato e garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará na Sociedade com ações, podendo também esta caução ser feita por outrem.

§ 2.º — Em caso de impedimento definitivo, ou de renúncia de algum Diretor, a Assembleia será convocada para promover a substituição.

§ 3.º — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12 — Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- a) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele;
- b) administrar todos os negócios sociais;
- c) superintender a parte financeira e todas as suas relações com estabelecimentos de crédito;

d) nomear procuradores para fins comerciais ou *adjudicia*;

e) admitir e dispensar empregados;

f) elaborar os relatórios anuais;

g) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;

h) assinar com o Diretor-Secretário os certificados de ações;

Art. 13 — Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) dirigir a parte financeira da Sociedade tendo a responsabilidade da Caixa e a guarda de valores e títulos;

b) movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com outro Diretor por este designado.

c) substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos ou ausências ocasionais;

Art. 14 — Compete ao Diretor-Comercial:

a) auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Sociedade;

b) efetuar compras e vendas sob a orientação do Diretor-Presidente;

c) praticar os atos inerentes à administração da parte comercial e industrial da Sociedade;

d) substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos ou ausências ocasionais;

Art. 15 — Compete ao Diretor-Secretário:

- auxiliar o Diretor-Presidente em todos os atos administrativos;
- assignar certificados de ações, conjuntamente com o Diretor-Presidente;
- redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade e correspondência;
- representar a Sociedade nas questões trabalhistas e perante a Justiça do Trabalho;
- substituir os demais Diretores em seus impedimentos e ausências ocasionais.

Art. 16 — Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de atas de reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17 — As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, realizando-se na sede social, mediante convocação na forma legal.

Art. 18 — A Assembléia Geral Ordinária para tomada de contas da Diretoria, apreciação e julgamento do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, será realizada dentro dos quatro primeiros meses após a terminação de cada exercício social.

Parágrafo único — Nessa reunião fixará a Assembléia os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, procedendo anualmente a eleição do mesmo Conselho e Suplentes, e, de seis em seis anos, a dos membros da Diretoria.

Art. 19 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando os interesses sociais as justificarem, sendo convocadas de conformidade com as prescrições legais.

Art. 20 — As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou, na sua ausência, pelo Diretor que for indicado na reunião.

Parágrafo único — Cabe ao Presidente da mesma escolher um ou mais acionistas para secretários.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 21 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições prescritas em lei.

CAPÍTULO VI

BALANÇO, RESULTADOS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 22 — O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 23 — No último dia útil de cada ano será levantado o balanço geral, e apurado o resultado do exercício, o lucro líquido verificado terá a seguinte distribuição:

- 5 % para reserva legal;
- 10 % para Fundo de provisão e substituição de máquinas, móveis e instalações;
- 10 % para Fundo de provisão social;
- 10 % para Fundo de garantia de dividendos;

Os restantes 70 % ficarão à disposição sobre a distribuição de dividendos aos acionistas, bem assim quanto à gratificações aos Diretores, funcionários e operários.

Parágrafo único — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 anos reverterão a favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 — A Assembléia Geral de constituição da Sociedade, aprovando estes estatutos, elegerá a primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários.

§ 1.º — A Diretoria eleita de conformidade com o previsto neste artigo terminará o seu mandato em 31 de dezembro de 1950.

§ 2.º — O Conselho Fiscal terminará o seu mandato na data da reunião da primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual elegerá os membros efetivos e suplentes para o novo exercício.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 — Os casos omissos e não previstos nestes estatutos, serão resolvidos de conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1945.
— *Luporini & Cia.* — *Marcello Luporini.* — *Suzanne Luporini Mme.* — *Paulo Maria Luporini.* — *Alighiero Bearini.* — *Microni Quinto.* — *Antônio Altomare.* — *Lorenzo Balda.* — *Carlos José Nahour.* — *Eduardo Godinho de Argolo Nóbrega.* — *Alexandre Panetti.* — *Eduardo Von Haven Schneeweiss.* — *Guerino Falbo.* — *Oswaldo Kocheck.* — *Mário Rivera Cardoso.* — pp. Nelson Egídio Gall. — pp. José Rugero Moreto. — pp. Alice Pires Magueta. — pp. Orlando Loti. — pp. Elvio Garrilli.

GUIA

A Sociedade Luporini Comércio e Indústria S. A. vai recolher à Recebedoria do Distrito Federal a importância de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) correspondente ao sêlo proporcional do seu capital de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), conforme lista dos subscritores que apresenta, formulando esta guia em triplicata para os devidos efeitos, conforme assembléia realizada em 30 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.
— *Mário Rivera Cardoso*, Secretário da Assembléia.

Carimbo: Recebedoria do Distrito Federal — Seção de Preparo da Arrecadação (T. V.) — Verba número 14-B — Cr\$ 64.000,00. — Pagou de sêlo sessenta e quatro mil cruzeiros. — Em 31-7-45. — O aj. de tesoureiro: *J. Pinheiro.*

Carimbo: R. D. F. — Tesouraria. 31-7-45. — *José Valle*, ajudante de tesoureiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Luporini Comércio e Indústria S. A., arquivou nesta Divisão, sob o número 1.935, por despacho de 6 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléia preliminar de constituição, realizada em 25 de junho de 1945, que nomeou os peritos para avaliarem os bens, coisas e direitos, com que a firma Luporini & Cia. entra para a formação do capital da sociedade; b) ata da assembléia geral de constituição definitiva da sociedade, realizada em 30 de julho de 1945, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, o laudo de avaliação, e elegeu a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal; c) laudo de avaliação; d) estatutos; e) recibo do depósito de parte do capital subscrito em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil S. A.; f) guia

com o pagamento do sêlo proporcional ao capital social; g) lista dos subscritores do capital, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 7 de agosto de 1945. — *Eu, Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — *Eu, Renato Adolfo Pena Barros*, chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 6,40).

(Proc. n.º 14.680-45).

(x) — N. do S.Pb. — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no D. O. — Seção I, de 11 do corrente.

(N.º 11.052 — Cr\$ 1.030,20 — 14-8-45)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita a página número 13.423 do *Diário Oficial* de 8 do corrente, onde se lê:

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas Cr\$ 6.100.000,00

Rua 1.º de Março, 31

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1945

	Ativo	Cr\$
Letras Descontadas		11.953.857,40
Empréstimos em Contas Correntes		17.346.660,10
Correspondentes do Exterior		74.641,80
Títulos e fundos pertencentes à firma		4.137.087,80
Títulos em Cobrança:		
Da Praça e Interior	22.872.107,00	
Do Exterior	111.947,10	22.984.054,20
Valores Cauçionados		135.000,00
Hipotecas		505.313,60
Imóvel		239.799,90
Reconstrução do Imóvel		84.612,20
Móveis e Utensílios		336.132,00
Seção Comercial		1.881.094,70
Caixa:		
Em moeda corrente na firma	2.082.942,10	
Em moedas estrangeiras		
No Banco do Brasil	3.499.304,80	
Em outros bancos	1.188.023,70	6.770.270,60
Diversas Contas		2.326.328,50
		68.774.852,80
	Passivo	
Capital:		
Bancário	400.000,00	
Comercial	2.600.000,00	
Fundo de Reserva	600.000,00	
Fundo Esp. para aumento de capital	2.500.000,00	6.100.000,00
Depósitos:		
Em C/Correntes c/juros	14.344.317,10	
Em C/Correntes s/juros	1.189.583,30	
Em C/Correntes Limitadas	5.513.257,60	
A prazo fixo	13.752.664,30	34.799.822,30
Credores por Títulos em Cobrança:		
Da Praça e Interior	22.872.107,10	
Do Exterior	111.947,10	22.984.054,20
Correspondentes do Exterior		1.771,60
Valores Hipotecários		135.000,00
Títulos em Caução		600.324,30
Lucros e Perdas		239.799,90
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imóvel		292.198,70
Amortizações c/Instalações e Móveis e Utensílios		2.157.976,30
Seção Comercial		1.463.905,50
Diversas contas		68.774.852,80

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — *Carlos Pareto & Cia.* — *Hamlet Ghigli*, contador Reg. no D. N. I. C. sob n.º 80346-G e na D. E. C. sob n.º 1825.

(N.º 11.053 — 14-8-45 — Cr\$ 183,60)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

CAIXA DE TESOIRO E EMISSÃO NAS COLÔNIAS PORTUGUESAS (EXCETO ANGOLA)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro — Filial e Sub-Agência, São Paulo, Recife, Pará e Manaus)

Cartas patentes ns. 997, de 25-5-32, 933, 934, 935, 936 e 937, de 27-3-31

Em 31 de julho de 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Capital a realizar	—	Capital	9.000.000,00
Letras Descontadas	232.551.614,20	Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000.000,00
Letras a Receber por c/própria do Exterior	—	Fundo de Reserva	3.544.285,90
Letras a Receber por c/própria do Interior	—	Depósitos em c/c com juros	169.929.901,60
Letras a Receber de c/alheia em cobrança (do Exterior)	14.147.101,30	Depósitos em c/c limitadas	239.807.195,80
Letras a Receber de c/alheia em cobrança (do Interior) ..	254.859.529,60	Depósitos em c/c sem juros	16.871.478,30
Valores em Liquidação	—	Depósitos a prazo fixo	54.743.669,10
Empréstimos cc/Correntes	115.621.308,00	Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	14.147.101,30
Valores Cauçionados	21.173.050,80	Depósitos em c/ de cobrança do Interior	254.859.529,60
Valores Depositados	117.221.814,60	Títulos em caução e em depósito	138.394.865,40
Caixa Matriz	28.608.086,00	Caixa Matriz	267.462,90
Agências e Filiais no Exterior	849.846,50	Agências e Filiais no Exterior	39.089.122,10
Agências e Filiais no Interior	44.366.690,60	Agências e Filiais no Interior	54.860.421,20
Correspondentes no Exterior	15.843.951,80	Correspondentes no Exterior	1.402.299,80
Correspondentes no Interior	14.116.223,30	Correspondentes no Interior	8.042.242,60
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	26.547.698,80	Valores Hipotecários	1.254.669,70
Hipotecas	1.254.669,70	Letras a Pagar	303.000,60
Caixa:		Lucros e Perdas	—
Em moeda corrente no Banco	32.668.861,40	Diversas Contas	71.782.980,00
Na Superint. da M. e do Crédito	1.534.818,50	Ordens de Pagamento	1.431.426,50
Em outras espécies	—		
No Tesouro Nacional	1.000.000,00		
Em depósito no Banco do Brasil ..	97.453.997,70		
Em outros Bancos	20.000.000,00		
	152.657.677,60		
Diversas contas	36.066.952,90		
Edifícios e Propriedades	7.845.436,70		
Total do Ativo	1.083.731.652,40	Total do Passivo	1.083.731.652,40

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1945

Da Matriz no Rio de Janeiro e das sucursais em São Paulo, Bahia e Santos.

Cartas-Patentes n.º 1.420, de 18-11-1936, n.º 1.518, de 31-5-1937, n.º 979 de 4-1-1932 e n.º 2.678 de 19-8-1942 apostiladas em 14 de maio de 1945.

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível:			Não exigível		
Caixa:			Capital		
Em moeda corrente	6.664.403,70		Da Carteira hipotecária ..	24.000.000,00	
Em diversos Bancos	121.018.981,50	127.683.388,20	Da Carteira Comercial ..	6.000.000,00	30.000.000,00
			Fundo de reserva		10.417.772,20
Realizável			Lucros e perdas (apurado no 1.º semestre)	6.109.712,10	46.527.484,20
Carteira Comercial			Exigível		
Titulos descontados	30.258.122,40		Depósitos em c/c com juros	68.518.906,80	
Titulos de renda	7.880.396,00		Depósito em c/c sem juros	21.244.636,40	
Empréstimos em c/corrente	48.438.613,30		Depósitos em c/c populares	8.297.080,20	
Imóveis à venda	181.135.650,80		Depósitos em c/c limitadas	85.675.834,10	
Construções contratadas e			Depósitos em c/c especial	1.264.079,10	
Financiadas	513.194.895,00		Depósitos com aviso prévio	392.265.765,80	
Devedores diversos	13.568.458,50		Depósitos a prazo fixo	224.057.426,90	
Valores a cobrar	3.390.594,10		Credores diversos ..	28.610.914,60	
Banco do Brasil c/depósito			Contratos de construções e financiamentos	489.943.939,00	
a disposição da Superintendência da Moeda			Ordens de pagamento	387.996,60	
e do Crédito	6.870.987,40		Cupões a pagar de obrigações ..	297.575,80	
Banco do Brasil c/depósito			Fundo de beneficência ..	497.255,40	
para resgate de obrigações e prêmio de					
resgate	4.200.000,00		Emissão de Obrigações série "A"		
Depósito de garantia Decreto n.º 15.023 de			Antorizada ..	100.000.000,00	
13-3-1944	1.563.155,60		Menos:		
Diversas contas	439.231,60	810.940.104,70	Obrigações resgatadas ..	20.513.400,00	
			Em circulação ..	79.486.600,00	
Carteira hipotecária			Fundo especial depositado		
Empréstimos hipotecários ..	246.923.386,60		no Banco do Brasil		
Contrato de promessa de			para o resgate cor-		
venda	253.159.488,90	500.082.875,50	respondente ao exer-		
			cício de 1944	4.000.000,00	
Imobilizado			A serem resgatados em		
Edifícios da matriz e das			exercícios posteriores ..	75.986.600,00	79.486.600,00
sucursais	11.101.563,30				1.400.548.010,70
Móveis e utensílios ..	2.103.645,60		De resultado pendente		
Material de expediente ..	320.179,20	13.525.388,10	Juros, descontos, comissões, etc.	7.128.675,60	
			Renda de imóveis ..	52.974,50	7.181.650,10
De resultado pendente					
Ordenados, despesas Gerais, etc.		2.025.388,60	Compensado		
Compensado			Depositantes de valores	80.598.097,00	
Carteira Comercial			Credores por titulos em cobrança ..	884.775,70	
Valores em depósito	34.394.950,30		Garantias hipotecárias ..	481.886.508,20	
Valores caucionados	46.203.146,70		Compromissos de venda de imóveis ..	382.947.509,00	
Titulos em cobrança	884.775,70		Responsabilidades diversas ..	19.009.666,00	965.326.555,90
Responsabilidades diversas	19.009.666,00	100.492.538,70			2.419.583.701,00
Carteira hipotecária					
Imóveis recebidos em hi-					
poteca	481.886.508,20				
Imóveis prometidos à					
venda ..	382.947.509,00	864.834.017,20			
		965.326.555,90			
		2.419.583.701,00			

Corrêa e Castro, Diretor Superintendente. — James Darcy, Diretor. — F. Diniz, Gerente. — Adamastor Vergueiro da Cruz, Contador, Registro n.º 33.603 no D. N. I. C.

(N.º 11.056 — 14-8-45 — Cr\$ 561,00).

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A.

Fundado em 1890

Matriz: Rua do Carmo, 57-59 — Rio de Janeiro — Sede Própria —

Carta Patente 2.431 de 8-7-1941

Filial: Rua Álvares Penteado, 49-53 — São Paulo — Sede Própria —

Carta Patente 2.432 de 8-7-1941

BALANCE DE 31 DE JULHO DE 1945

Matriz e Filial

Ativo			Passivo			
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Exigível:			
Móveis, Máquinas e Utensílios	1.344.882,80		Depósitos:			
Material de Escritório	281.826,60		Prazo Fixo	33.730.394,60		
Imóveis	5.880.979,70	7.507.689,10	Movimento	28.880.112,60	62.610.507,20	
			Obrigações a Pagar		12.452.300,90	
Disponível:			Dividendos		176.831,00	
Caixa:			Credores Diversos		10.011.263,50	
Em moeda corrente	4.421.429,50		Conta de Caução		406.743,90	85.657.746,50
Em depósito no Banco do Brasil	2.217.262,70					
A ordem da Superintendência da moeda e do crédito	1.076.000,00	7.724.692,20	Não Exigível:			
			Capital	10.000.000,00		
Realizável:			Fundo de Reserva	1.020.714,70		
Correspondentes Bancários	225.822,20		Fundo de Previsão	26.890,40	11.047.605,10	
Títulos Descontados	43.736.300,10					
Empréstimos em C/Corrente	21.368.954,60		De Resultado Pendente:			
Empréstimos Hipotecários	2.064.721,50		Juros a Receber		1.349.796,00	
Mutuários — C/de Empréstimos	2.993.187,20					
Mutuários — C/Garantia Hipotecária	806.283,50		De Compensação:			
Obrigações a Receber	70.803,40		Valores Hipotecários	4.217.748,90		
Títulos de Propriedade do Banco	2.249.340,10		Cobrança Cauçionada	15.513.549,30		
Devedores Diversos	2.131.996,70		Credores por Títulos em Cobrança	2.315.474,70		
Ordens de Pagamento	2.707,60	75.650.116,90	Cobrança de C.Própria	564.682,20		
			Credores por Depósitos e Cauções	6.482.750,00		
De Resultado Pendente:			Caução da Diretoria	150.000,00		
Prêmios		2.940.909,50	Garantias Diversas	13.150.000,00		
De Compensação:			Mandatos	2.532.515,80		
Hipotecas	4.217.748,90		Efeitos a Pagar	510.000,00	45.436.720,90	
Títulos em Cobrança	13.732.460,00					
Cobrança nos Estados	4.661.246,20		Diversos:			
Valores Cauçionados	2.270.000,00		Filial	11.823,60		
Valores Depositados	4.211.850,00		Diversas Contas	341.784,10	353.607,70	
Ações Cauçionadas	150.000,00					
Crédito a Utilizar	13.150.000,00					
Garantias Especiais	2.532.515,80					
Títulos em Caução	510.000,00	45.436.720,90				
Diversos:						
Diversas Contas		4.585.257,60				
		143.845.476,20				143.845.476,20

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1945. — Custódio Fernandes, Diretor-Presidente. — Augusto Inácio Espírito Santo Cardoso, Diretor-Secretário. —
 Mathews Martins Noronha, Diretor-Gerente. — Moacyr Martins Camara, Contador — Reg. ns. 35.233 e 23.655.

(11.208 — 16-8-45 — Cr\$ 459,00).

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

Seção Bancária

(Carta patente n.º 1.970 de 24 de abril de 1939)

BALANCE DE 31 DE JULHO DE 1945

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Tesouro Brasileiro — C/Dep. de Apólices	106.183,00	
Devedores diversos	10.353,50	
Títulos de n/propriedade	50.500,00	
Letras e efeitos em moeda estrangeira	1.358.356,65	
Títulos e valores depositados	539.547,00	
Mobiliário e máquinas	10.350,60	
Caixa:		
Em moeda corrente	91.239,40	
Em outras espécies	6.025,10	
No Banco do Brasil:		
C/Dep. Bancários	2.478.683,80	
C/Dep. garantia (Decreto n.º 6.225)	876.150,60	3.354.834,40
Noutros Bancos	454.876,40	3.906.975,30
Diversas contas		651.305,20
		6.639.571,25

Passivo

	Cr\$
Capital	500.000,00
Fundo de previsão	1.322.655,90
Tesouro Português	2.060.247,78
Credores diversos	111.513,70
Credores por títulos e valores depositados	539.547,00
Diversas contas	2.105.606,87
	6.639.571,25

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — O Diretor, José B. Costa. —
 O contador, A. S. Moreira, registro n.º 32.016.

(N.º 11.058 — 14-8-45 — Cr\$ 102,00)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

Carta Patente n.º 1.573 de 17-8-937

Ruas de Rosário n.º 111 e Ouvidor n.º 100

EDIFÍCIOS PRÓPRIOS

(*) BALANÇOTE EM 31 DE JULHO DE 1945, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS FILIAIS E AGÊNCIAS

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
I — Imobilizável:			
Imóveis	12.692.627,70	Capital	60.000.000,00
Móveis e utensílios	4.203.497,80	Fundo de reserva legal	879.094,60
		Fundo de reserva especial ..	1.200.000,00
			62.179.034,60
II — Disponível:			
Caixa: em moeda corrente e em outros Bancos	28.889.849,60	Fundo de depreciação	645.324,80
Depósito no Banco do Brasil S.A.	18.797.588,90	Lucros suspensos	142.603,40
Depósito na Stp. da Moeda e do Crédito ..	2.835.309,80		787.928,20
			62.067.022,80
III — Realizável:			
Títulos descontados	224.339.435,40	II — Exigível:	
Empréstimos em c/correntes	122.665.970,00	(Depósitos):	
Correspondentes	4.024.931,70	C/c movimento	61.539.490,80
Valores de n.º propriedade	18.915.675,10	C/c Limitada	42.877.599,70
Juros de apólices federais	33.775,00	C/c Popular	70.009.322,00
		C/c Sem juros	3.204.467,90
		C/c Especiais	57.330.827,50
		Contas a prazo fixo	110.178.806,70
		Contas de pre-aviso	12.474.661,70
		Banco c/caução	10.903.250,70
			363.518.427,00
IV — Contas de resultado pendente:			
Juros, desp. Gerais, impostos, etc.		Ordens a pagar	1.663.406,50
	6.555.354,40	Dividendos:	
		anteriores	36.702,10
		de 1.º semestre	
		de 1945	29.060,00
			65.762,10
			1.729.168,60
V — Contas de compensação:			
Ações em caução	200.000,00	Correspondentes	4.140.198,40
Títulos em cobrança	135.252.901,40		374.387.794,00
Valores caucionados	5.505.700,00	III — Contas de resultado pendente:	
Valores depositados	14.044.418,90	Comissões, descontos, juros, etc.	13.114.144,80
Devedores por títulos em caução e em depósito	19.796.885,40	IV — Contas de compensação:	
Garantias Diversas	24.372.050,00	Caução da Diretoria	200.000,00
Outras contas de compensação	143.946.341,50	Credores por títulos em garantia	75.840.567,50
		Credores por títulos em cobrança	59.412.333,90
		Credores por títulos caucionados	19.796.885,40
		Credores por garantias diversas	24.372.050,00
		Depositantes de valores	19.550.118,90
		Outras contas de compensação	143.946.341,50
			343.118.297,26
VI — Diversas:			
Agências	139.338.998,10	V — Diversas:	
Diversas contas	6.105.606,10	Agências	138.068.887,40
		Diversas contas	840.770,60
			138.909.658,00
			932.496.916,80
			932.496.916,30

A Diretoria: *Argemiro de Hungria Machado*, Presidente. — *Humberto Galliano Mello Nobrega*, Diretor. — *Silvério Ceglia*, Diretor Superintendente. — *Joseph Arcelus*, Diretor. — *Mario De Grossi*, contador geral. Registro n.º 2.464.

(*) N. do S.Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

(N.º 10.915 — 9-8-45 — Cr\$ 586,50)

COMPANHIA IMOBILIÁRIO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas.

De acordo com os preceitos estatutários, submetemos, à vossa apreciação o balanço, demonstração de lucros e perdas, contas e atos de nossa gestão, referentes ao primeiro exercício social, encerrado em 30 de dezembro de 1944.

Tratando-se de ano financeiro inicial, e embora tenhamos transações de grande vulto contratadas, o resultado foi negativo, em virtude de não se poder apurar, neste balanço, o lucro previsto nas incorporações que realizamos para construção de dois edifícios de apartamentos, em terrenos adquiridos e já pagos, pela nossa Companhia, situados a Avenida Copacabana n.º 1.171 e Rua Torres Homem n.º 43, em Villa Isabel.

Não pudemos, por isso, distribuir nenhum dividendo aos nossos acionistas. Todavia, contamos fazê-lo no próximo exercício, pois as vendas já contratadas nos autorizam a prever lucros satisfatórios nas incorporações referidas.

Teremos prazer em prestar aos Srs. acionistas quaisquer esclarecimentos que lhes forem necessários.

Armando de Carvalho Braga. — *Evaldo Gomes*, Diretores.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$
Acionistas		372.500,00
Caixa e Bancos		350.408,60
Títulos a receber		20.460,00
Imóveis		702.000,00
Ações caucionadas		40.000,00
Títulos de renda		5.150,00
Móveis e utensílios	33.780,00	
Menos, Reserva para depreciação	1.689,00	32.091,00
Gastos de instalação	20.992,00	
Menos: Reserva para depreciação	1.049,60	19.942,40
Lucros e perdas		154.758,00
		1.697.310,00

<i>Passivo</i>	<i>Cr\$</i>
Capital	1.500.000,00
Caução da Diretoria	40.000,00
Credores por compra de imóveis	157.310,00
	1.697.310,00

Armando Carneiro Fraga, Diretor. — Evaldo Gomes, Diretor. — E. J. Marques, contador registro n.º 33.352.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1944

<i>Débito</i>	<i>Cr\$</i>
Honorários da Diretoria	48.000,00
Anúncios	5.511,70
Gratificações	13.130,00
Material de escritório	5.892,10
Impostos	5.705,30
Telefone e Telegramas	2.179,40
Selos e estampilhas	252,60
Aluguel e conservação	18.045,70
Confeção de plantas e projetos	20.350,90
Salários e Comissões	40.348,80
Despesas diversas	1.939,60
Depreciação de Móveis e utensílios	1.689,00
Depreciação de gastos de instalação	1.049,60
	164.093,60

<i>Crédito</i>	<i>Cr\$</i>
Juros	9.335,60
Saldo que passa para o exercício seguinte	154.758,00
	164.093,60

Armando Carneiro Fraga, Diretor. — Evaldo Gomes, Diretor. — E. J. Marques, contador registro n.º 33.352.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA AOS 4 DE JANEIRO DE 1945

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária do Distrito Federal encontrou em perfeita ordem o inventário, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas, bem assim as demais contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1944, opinando, portanto, pela aprovação dos mesmos. — Clodomir Secchin. — Mário Lopes de Rezende. — Mário de Souza Aguiar.

(N.º 11.138 — 14-8-45 — Cr\$ 244,80)

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração **Serviço de Reembolso**;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— **Eduardo Scovino**.
(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).
(N.º 11.039 — Cr\$ 24,50 — Dias: 14, 15 e 16-8-45 — 13-8-45).

Declaração

Perdeu-se a carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 97.164.
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945.
— **Hans Berthold Paul Stockhausen**.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).
(N.º 10.955 — Cr\$ 21,40 — Dias: 14, 15 e 16-8-45 — 13-8-45).

Declaração

Declaro que foi extraviado o certificado n.º 14.426 de cinco ações ordinárias da Viação Aérea Santos Dumont S. A.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— **Dr. Agostinho Cesar Brêtas**.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).
(N.º 10.973 — Cr\$ 29,60 — Dias: 14, 15 e 16-8-45 — 13-8-45).

A Praça

No intuito de acautelar os interesses do comércio e da praça em geral, comunico que a Livraria Mundial — que foi estabelecida na Rua Rodrigo Silva n.º 16, firma individual de Hercolino Cravo, encerrou as suas atividades em 27 de julho de 1944, não se responsabilizando, portanto, pelas transações que porventura tenham sido ou sejam feitas em seu nome.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1945.
— **Hercolino Cravo**.
(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).
(N.º 7.408 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-8-45 — 13-8-45).

Bonsucesso Futebol Clube**Reunião do Conselho Deliberativo**

De acordo com o n.º 1, letra B do artigo 34 dos Estatutos, convidei os senhores conselheiros a comparecerem a sessão extraordinária do Conselho Deliberativo, a realizar-se na próxima sexta-feira, dia 17, às 21 horas na sede social, para a seguinte ordem do dia:
a) resolver sobre os pedidos de renúncia do Presidente e Vice-Presidentes do Clube;
b) eleição de cargos vagos.
Domingos Vassallo Caruso, Presidente do Conselho Deliberativo.
(N.º 11.134 — Cr\$ 39,80 — Dias: 16, 17 e 18-8-45 — 14-8-45).

Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 21 do corrente mês de agosto, às 16 horas, na sede social à Rua da Alfândega n.º 146-148, a fim de tratar de assuntos de interesse da sociedade.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **Indústria e Comércio de Tecidos, Aziz Nader S. A.** — **Abraão Kattar**. — **Pedro João Sayad**, Diretores.
(N.º 11.125 — Cr\$ 36,70 — Dias: 16, 17 e 18-8-45 — 14-8-45).

Companhia de Hotéis Turistas do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 9.º andar, salas 916-918, nesta cidade, no dia 27 do corrente mês, às 17 horas, a fim de:
a) Autorizar a Diretoria a assinar com a Prefeitura do Distrito Federal a escritura de cessão onerosa do terreno mencionado no despacho do Sr. Prefeito, em 4 de agosto corrente;
b) Tomar conhecimento da exposição de motivos da Diretoria para o aumento do capital e consequente reforma dos estatutos;
c) conhecer o parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos acima;
d) renúncia de um diretor e eleição para preenchimento do cargo;
e) Interesses gerais.
Rio de Janeiro, agosto de 1945.
— **Paulo Rodrigues Alves**. — **Arthur A. Dubetz**, Diretores.
(N.º 11.194 — Cr\$ 67,30 — Dias: 16, 17 e 18-8-45 — 14-8-45).

Companhia Açucareira de Teixeira**(EM ORGANIZAÇÃO)****Terceira convocação dos subscritores do capital**

São convidados, pelo presente, os subscritores do capital da Companhia Açucareira de Teixeira, em organização, a se reunirem em Assembleia Geral Preliminar, no próximo dia 20 de agosto, às 15 horas, à Rua da Quitanda n.º 47, 1.º andar, sala 1, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos incumbidos da avaliação da autorização para montagem da usina, a ser incorporada à nova sociedade, na forma da lei. Aprovado dito laudo pelos subscritores, e aceito o mesmo pelo incorporador dessa autorização, os subscritores estão, igualmente, convidados para: a) aprovarem os estatutos; b) elegerem a diretoria, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e suplentes; c) resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1945.
— **Cantídio Drumond Filho**. — **Emílio Rabelo Barbosa**. — **Paulo de Andrade e Silva**.
(Firma reconhecida de Cantídio Drumond Filho no Cartório do 1.º Ofício de Notas).
(N.º 10.948 — Cr\$ 110,20 — Dias: 14, 15 e 16-8-45 — 11-8-45).

Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas desta companhia para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 18 de agosto, às 14 horas, na sede social, à Avenida Brasil, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento das operações autorizadas pela Assembleia de 14 de abril do ano em curso, nos termos do art. 119 do Decreto n.º 2.627, de 1940.
Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945.
— **Indústrias Reunidas de Aço Laminado S. A.** — **Antenor de Rezende**, presidente.
(N.º 10.818 — Cr\$ 55,10 — Dias: 8, 13 e 17-8-45 — 7-8-45).

Banco da Barra do Pirai S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto de 1945 às 13 horas, na sede social à Rua Governador Portela n.º 12, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento das exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, no processo de adaptação dos Estatutos ao Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e proceder à modificação dos artigos estatutários impugnados.
Barra do Pirai, 16 de agosto de 1945.
— **Banco da Barra do Pirai S. A.** — **Leon Camille Legay**, Presidente. — **Pio Mandaro**, Superintendente.
(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 11.153 — Cr\$ 76,50 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

Associação Brasileira de Compositores e Autores**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 32 e 33 dos Estatutos vigentes, convoco os Srs. associados em gozo de seus direitos para tomarem parte em uma sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 1 de setembro de 1945, às 16 horas, na sede social, à Rua Sete de Setembro n.º 209, 5.º andar.

Será a seguinte a ordem do dia:
a) Incorporação à "União Brasileira de Compositores" do ativo e passivo social;
b) dissolução da Sociedade, nos termos do art. 44 dos Estatutos.
O presente edital refere-se à primeira convocação, para a qual é necessária a presença do mínimo de associados previsto no art. 34 dos Estatutos.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **Oswaldo Santiago**, Presidente.
(N.º 11.142 — Cr\$ 36,70 — 16-8-45).

Declaração

Declaro, para os devidos fins de direito, que os meus certificados de aprovação nos exames do curso secundário se encontram na Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— **Alípio da Costa Fernandes**.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 11.045 — Cr\$ 33,70 — Dias: 16, 17 e 18-8-45 — 14-8-45).

Declaração

Martins Gomes & Cia. Ltda., estabelecido com Tipografia, à Rua da Quitanda n.º 47, declaram para os devidos fins, ter extraviado o empenho n.º 35, de 30 de dezembro de 1944, do material fornecido à Secretaria Geral de Viação e Obras, a ser pago pela verba 707.224,00, do exercício de 1944.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **p. Martins Gomes & Cia. Ltda.** — **Ricardo Mayr Gomes**. — **Manoel Martins Gomes Junior**.
(Firmas reconhecidas no Cartório do 19.º Ofício de Notas).
(N.º 11.046 — Cr\$ 53,10 — Dias: 16, 17 e 18-8-45 — 14-8-45).

"Osa", Organização Territorial S. A.**Convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, para o fim de aprovar os atos relativos ao aumento do capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 2 de julho do corrente ano e consequente reforma dos estatutos.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **Silverio Ceglia**, Diretor-Presidente. — **Edmundo Canabarro Barreiros**, Diretor.
(N.º 11.048 — Cr\$ 61,20 — Dias: 16, 17 e 18-8-45 — 14-8-45).

ANÚNCIOS

Administradora Fluminense, S. A.

Será pago no escritório desta Companhia o dividendo correspondente ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945.
— **Alcides de Barros e Vasconcelos**, Diretor-Gerente.
(N.º 11.155 — Cr\$ 10,20 — 16-8-45).

Comércio de Balanças e Máquinas Sociedade Anônima, "Cobama"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à sede social, às 15 horas do dia 23 do corrente, à Rua Buenos Aires n.º 165, nesta Capital, para deliberar sobre o seguinte:
a) Tomarem conhecimento do pedido de demissão em caráter irrevogável do Diretor-Gerente, Sr. Dagoberto Portocarrero Martin;
b) Eleição de Novo Diretor-Gerente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **Comércio de Balanças e Máquinas S. A. "Cobama"** — **A. Baptista**, Diretor Sub-Gerente.
(N.º 11.144 — Cr\$ 58,10 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

Seringueira Utiranti S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Seringueira Utiranti S. A. para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 1 de setembro próximo, na sede social, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
a) Eleição do Diretor do Pessoal e da Produção e Suplente do Diretor-Gerente, em Mato Grosso; b) Interesses gerais.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— **Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes**, Diretor-Presidente.
(N.º 11.197 — Cr\$ 49,00 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

Banco União Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convidei os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à Rua da Assembleia n.º 91, no dia 27 de agosto corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1944 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— **Banco União Comercial S. A.** — **Benjamin Rangel**, Diretor-Presidente. — **Albere Cantinho**, Diretor-Superintendente.
(N.º 11.161 — Cr\$ 61,20 — Dias: 17, 22 e 25-8-45 — 16-8-45).

Sociedade Anônima Indusco — Indústria, Comércio e Representações**EM ORGANIZAÇÃO****Assembleia Geral de Constituição**

Estão convidados os senhores subscritores da "Sociedade Anônima Indusco — Indústria, Comércio e Representações" a se reunirem no dia 27 de agosto de 1945, às 15 horas, à Avenida Almirante Barroso n.º 54, 14.º andar, sala 1.403, nesta cidade, a fim de:
a) tomar conhecimento do laudo dos peritos, relativo à parte do capital em bens, coisas e direitos;
b) aprovar os estatutos;
c) eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes;
d) resolver sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— **Os Incorporadores: Cyro Cavalcanti Pereira**. — **Carlos Azevedo Gomes**. — **Gilberto Brandão**.

(N.º 11.156 — Cr\$ 107,10 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 30.548.
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— **Antonio Ferreira de Faria**.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).
(N.º 11.152 — Cr\$ 24,50 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

Companhia Imobiliária Astória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Astória S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson número 164, nesta Capital, para tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento de capital proposto à Assembleia Geral Extraordinária de 3 de julho deste ano, bem como de uma proposta sobre a alteração dos estatutos nessa parte e reforma das atribuições do Diretor-Gerente, e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **Victor Fernandes Alonso**, Presidente. — **Ermeindo Tinoco Fernandes**, Diretor-Gerente. — **Mathilde Fernandes Estrella**, Diretora.

(N.º 11.207 — Cr\$ 85,70 — Dias: 17, 23 e 20-8-45 — 16-8-45).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"**Rua da Alfândega n.º 7****(Edifício Próprio)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 25 de agosto corrente, às duas horas da tarde, na sede da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 7, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a alienação dos prédios à Praça da República n.º 92 e 94, que deverão ser desapropriados pela Prefeitura do Distrito Federal, para a abertura da Avenida Diagonal.
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.
— **Paulo Vieira de Souza**. — **Americo Rodrigues**. — **João Rodrigues Teixeira Junior**, Diretores.
(N.º 11.047 — Cr\$ 76,50 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 14-8-45).

Banco Moscoso - Castro S. A.
Aumento de capital

Convida-se os subscritores das ações do aumento de capital deliberado pelas Assembleias Extraordinárias de 2 de outubro de 1944 e 6 de fevereiro de 1945, para no prazo a terminar em 10 de setembro próximo, integralizarem as suas ações, depositando os últimos 50 % das mesmas na sede deste Banco, à Rua da Alfândega n.º 51.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945.
— *Alexandrino Boavista Moscoso*, — *Raul Castro Silva*, Diretores.

(N.º 10.832 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 17 e 24-8-45 — 8-8-45).

Acessórios para Automóveis Casa
Serafim Ferreira S. A.

A Diretoria desta sociedade solicita o comparecimento dos Srs. acionistas e membros do Conselho Fiscal à sede social, à Rua Evaristo da Veiga n.º 24, a partir desta data e até o próximo dia 23 do corrente, a fim de lhes ser apresentada uma proposta para aumento do capital social e criação de fundos de provisão.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1945
— *Acessórios para Automóveis — Casa Serafim Ferreira S. A.* — *Serafim Ferreira*, Diretor.

(N.º 11.196 — Cr\$ 16,30 — 16-8-45).

Companhia Brasileira Mendes Figueiredo de Imóveis e Colonização

Retifica-se a publicação do Manifesto e Projeto dos Estatutos, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, a fls. 13.463 a 13.471, incluindo a assinatura do segundo incorporador, que por lapso não constou da dita publicação. Assim, os fundadores da Companhia Brasileira Mendes Figueiredo de Imóveis e Colonização, são os seguintes:

José Mendes Figueiredo, — *Correia, Magalhães & Cia. Ltda.*, "Cormag".

(Firmas reconhecidas no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 11.167 — Cr\$ 18,40 — 16-8-45).

Companhia Nacional de Comércio e Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Comércio e Engenharia, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n.º 20, 4.º andar, pelas 10 horas do dia 27 do corrente mês, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, quanto à alteração dos estatutos sociais na parte que entende com os poderes que competem à mesma Diretoria, e em tudo mais que, direta ou indiretamente, interesse aos fins desta convocação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— *Frederico Radler de Aquino Junior*, — *Alfredo Aurelio de Figueiredo Caldas*, — *José Carlos Pinto de Miranda Montenegro*, Diretores.

(N.º 11.163 — Cr\$ 94,90 — Dias: 17, 23 e 24-8-45 — 16-8-45).

Declaração

Eu abaixo assinado *Josef Majer Frydman* declaro que perdi minha carteira de identidade, modelo 19, Prot. 1.833-43.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— *Josef Majer Frydman*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Guarani).

(N.º 11.205 — Cr\$ 30,60 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à disposição, na sede da Companhia, à Rua 1.ª de Março n.º 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— *Elycio Magalhães*, Presidente. — *Francisco Octaviano Cardoso*, Diretor.

(N.º 11.210 — Cr\$ 45,90 — Dias: 17, 18 e 20-8-45 — 16-8-45).

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Alcalis**Chamada de Capital — 3.ª prestação**

São convidados os Srs. acionistas a efetuar, de 1 a 31 de agosto próximo vindeiro, de acordo com a deliberação da Diretoria, tomada em reunião de 17 do corrente mês, o pagamento da terceira prestação devida pelas ações, no montante de 20 % sobre o valor de cada uma (Estatutos, arts. 5.º e 6.º; Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, arts. 74 a 77).

A prestação será recebida pelo Banco do Brasil, pela Agência Central, a dos acionistas que residirem nesta Capital; pelas Agências das Capitais dos Estados, a dos que nestes residirem, exceto a dos residentes em Cabo Frio e Araruama, do Estado do Rio, os quais a pagarão na Agência de Cabo Frio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945.
— *Fernando Falcão*, Presidente.

(N.º 10.420 — Cr\$ 82,60 — Dias: 27-7, 7 e 17-8-45 — 25-7-45).

Rodrigues & Cia., Comandita por Ações**(JORNAL DO COMÉRCIO)**

Para os fins declarados no art. 3.º dos estatutos sociais são convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 117, sobre-loja, encontrando-se desde já à disposição dos mesmos senhores acionistas os seguintes documentos: a) relatório da Diretoria com referência ao exercício findo em 30 de junho último; b) cópias do balanço e da conta de lucros e perdas; c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945.
— *Elmano Gomes Cardim*, Gerente.

(N.º 10.308 — Cr\$ 61,20 — Dias: 3, 17 e 30-8-45 — 2-8-45).

S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço**3.º Dividendo**

Devidamente autorizada pela Diretoria, comunico que a partir do dia 20 próximo, das 14 às 16 horas será pago, na sede social, à Rua São José n.º 12, sobrado, o dividendo do exercício de 1944, na razão de 15 % sobre o valor nominal das ações.

O pagamento será efetuado com o desconto de 8 % sobre o montante do dividendo relativo ao imposto de renda.

Jesuino Lourenço, Diretor-Secretário.

(N.º 10.829 — Cr\$ 42,80 — Dias: 9, 14 e 17-8-45 — 8-8-45).

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, no dia 27 do corrente, às 14 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante a subscrição em dinheiro de 50.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— Pela diretoria: *Thomas Walter Smith Junior*, Presidente.

(N.º 11.158 — Cr\$ 82,60 — Dias: 17, 18 e 26-8-45 — 16-8-45).

Companhia de Transportes, Comercial e Importadora**SUCESORA DA****SOCIEDADE COOPERATIVA DOS CHAUFFEURS PROPRIETÁRIOS DO RIO DE JANEIRO****Dividendo**

Na sede da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n.º 2.633, será pago a partir do dia 27 do corrente mês, o dividendo referente ao ano de 1944.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— Pela Diretoria: *Antonio Marques Damas*, Presidente.

(N.º 11.206 — Cr\$ 22,40 — 16-8-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40